



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 3/2005 (*)

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

O Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO:

1. a edição da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 que, em seu art. 28 e parágrafos, estabeleceu novos critérios e parâmetros à tributação dos rendimentos pagos por decisão da Justiça do Trabalho;

2. o Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual estabelece, em seu art. 1º, que "cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas";

3. que as autoridades judiciais devem zelar pelo fiel cumprimento do disposto na legislação vigente;

R E S O L V E

Art. 1º. O imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento espontâneo de decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada do pagamento, conforme estabelece o art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2º. O recolhimento do imposto de renda deverá ser comprovado pela fonte pagadora, nos autos da reclamação trabalhista, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção.

Art. 3º. Estando o valor da execução à disposição do juízo, este, antes de autorizar o levantamento do crédito, pelo reclamante, deverá intimar a fonte pagadora para que informe o valor que pretende ver retido, a título de imposto de renda, caso ainda não o tenha comprovado, nos respectivos autos.

Parágrafo Único. Na hipótese de omissão por parte da fonte pagadora quanto à indicação do valor a ser retido, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte, destinado ao recolhimento na forma da lei.

Art. 4º. A decisão ou o despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, em favor do reclamante, deverá também autorizar o recolhimento, pela instituição financeira depositária do crédito, dos valores apurados a título de imposto de renda, mediante guia DARF (código 5936), juntando oportunamente o respectivo comprovante nos autos.

Parágrafo Único. Havendo determinação judicial para que a instituição financeira proceda ao recolhimento de que trata o caput deste artigo, o juiz deverá informar nome e CPF do(s) exequente(s), rendimento tributável, rendimento isento e o valor do imposto de renda que será recolhido por beneficiário.

Art. 5º. A não indicação, pela fonte pagadora, da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

Art. 6º - Fica revogado o art. 1º do Provimento nº 1/1996, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2005.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(*) Republicado em decorrência de erro material.

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-142.335/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : RUY SOUZA
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 12ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por RUY SOUZA que, no exercício do jus postulandi, denuncia irregularidades nos processos que relaciona em anexo. Requer sejam analisados e corrigidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que não lhe foram concedidos os direitos trabalhistas a que fazia jus.

Por meio do despacho de fl. 06, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que o Requerente indicasse expressamente todos os atos que pretendia ver corrigidos, o respectivo número dos processos em que foram praticados, o órgão julgador que os praticou, e definisse, também, qual a medida saneadora pretendida para cada um dos atos atacados. Foi determinado também que juntasse aos autos

cópias autenticadas da petição inicial e dos documentos que comprovavam as suas alegações, em número suficiente para a intimação de todas as autoridades que indicasse como responsáveis pelas irregularidades cometidas nos processos.

O Requerente apresentou nova petição e juntou inúmeros documentos. Alega, em síntese, que não lhe foram concedidos os direitos trabalhistas a que fazia jus, por diversas razões, quais sejam: a) porque a inicial fora mal formalizada pelas advogadas contratadas; b) porque os juízes teriam conduzido mal os processos ao concluírem pela improcedência parcial ou total das Reclamações, e c) porque o Ministério Público teria cometido deslizes. Afirma, ainda, que fora mal tratado pelos funcionários da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis e do TRT da 12ª Região. Em razão disso, requer o ressarcimento dos valores decorrentes dos direitos pleiteados, acrescidos de "perdas e danos morais", pelas injustiças cometidas pela Justiça do Trabalho.

Decide-se.

Verifica-se, das razões expostas, que o Requerente não se conforma com as decisões proferidas nos processos que ajuizou perante a Justiça do Trabalho e requer a esta Corregedoria-Geral que tome providências no sentido de "ressarcir-lhe" os valores pleiteados, acrescidos de indenização por perdas e danos morais, no valor de R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Ocorre que, em face do que dispõe o art. 709 da CLT, é inviável a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de decisões jurisdicionais e proferidas em qualquer Grau de Jurisdição, independente da natureza da matéria, porque a sua função está adstrita ao controle administrativo disciplinar. Somente os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar/reformar estas decisões.

Tal diretriz se justifica porque não se pode partir do princípio de que uma decisão é atentatória aos princípios processuais ou tumultuária das fórmulas procedimentais, se foram respeitadas as fases processuais estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador. Isso porque a decisão proveniente desse julgamento jamais poderá encerrar erro de procedimento, mas, eventualmente, erro de julgamento. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de exame por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Somente os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos.

Por todo o exposto, e lamentavelmente, esta Corregedoria-Geral não pode tomar as providências pleiteadas pelo Requerente, porque está além de sua alçada de competência, delimitada expressamente por lei e pelo seu regimento interno.

Assim, com apoio no artigo 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.805/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : MIRTES TAKEKO SHIMANOE - JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
REQUERIDA : SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Dra. Mirtes Takeko Shimano, comunicou a esta Corregedoria-Geral que a empresa SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba não atendeu à exigência de manutenção de recursos suficientes na conta-corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta-Corrente nº 23928-3, Banco BRADESCO - 237, Ag. 05118). Na oportunidade, anexou cópia de ofício enviado pelo Banco Bradesco S.A., informando que a conta mencionada encontrava-se com saldo zero (fl. 05). Solicitou o descadastramento da referida empresa.

Devidamente citada (fl. 11), a empresa requerida manifestou-se no sentido de que a conta cadastrada para sofrer bloqueios pelo sistema BACEN JUD sempre teve saldo suficiente para atender a todas as penhoras on line que lhe foram direcionadas. Aduziu que houve equívoco no fluxo de informações entre a empresa e a instituição financeira responsável pela conta cadastrada. Argumentou, ainda, não haver qualquer indício de dolo ou intenção da empresa em retardar o andamento do feito. Alegou que o autor da ação trabalhista nº 1.380/2001 não teve nenhum prejuízo com os fatos narrados no presente feito, pois o crédito dele encontra-se devidamente garantido, mediante valores contidos em conta da CEF penhorada. Postulou a manutenção do cadastramento da citada conta corrente, conforme Provimento nº 3/2003 desta Corte.

Constatou-se que a manifestação da requerida não veio acompanhada de procuração outorgada ao subscritor e, ainda, não foi instruída com documento que comprovasse a alegação de que a conta cadastrada possuía fundos para atender ao bloqueio referente ao Processo nº 1.380/2001.

Assim, foi concedido prazo de 10 (dez) dias à requerida, para que juntasse procuração e documento, devidamente autenticados, comprovando a existência de saldo na conta cadastrada no período em que foi determinado o bloqueio pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, relativo ao Processo nº 1.380/2001, sob pena de descadastramento da referida conta corrente.

Conforme se verifica dos autos, a requerida atendeu parcialmente o despacho de fls. 19/20, apresentando somente a procuração à fl. 25.

Destarte, não tendo a requerida promovido a outra diligência que lhe competia, necessária à comprovação do seu alegado, no prazo estabelecido no referido despacho, a consequência é a desconsideração de seus argumentos.

Dessa forma, diante do não-atendimento, pela SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud, determino o descadastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João de Pessoa, Dra. Mirtes Takeko Shimano, e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-153.085/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda. pede providências, informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária no sistema BACEN JUD (conta 5934X, Ag. 3388X, do Banco do Brasil S.A.), vem ocorrendo penhora em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

Para atender à determinação contida no despacho de fl. 23, o requerente anexou os documentos de fls. 27/33.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se do documento de fl. 19 que no dia 27.10.2004 foi deferido por esta Corregedoria-Geral o pedido de cadastramento para o bloqueio on line da Conta Corrente nº 5934X, Agência nº 3388X, do Banco do Brasil S.A.

O requerente junta extrato bancário da conta cadastrada à fl. 28, comprovando o bloqueio judicial no dia 23.02.2005.

Os extratos apresentados às fls. 29/33 indicam bloqueios judiciais em contas correntes diferentes daquela cadastrada.

O artigo 3º do Provimento nº 3/2003 dispõe que:

"Art. 3º. O cadastramento implica imediato direito a bloqueio da conta indicada, cabendo aos Magistrados que utilizam o sistema BACEN JUD, antes de ordenar a constrição, consultar os dados relativos às contas das empresas cadastradas que ficarão disponíveis no citado endereço eletrônico."

Como se vê, antes de ordenar a constrição judicial on line, é indispensável que o Magistrado consulte o site deste Tribunal Superior para aferir a existência da conta única cadastrada pela empresa executada apta a sofrer o bloqueio pelo sistema BACEN JUD, a fim de observar o direito da empresa à constrição dessa única conta.

Contudo, apesar do cadastramento da conta especial para acolher os bloqueios on line e do Provimento nº 3/2003, exortando os Juízes a penhorarem preferencialmente essa conta, os documentos trazidos aos autos revelam bloqueios múltiplos de outras contas, sem a atenção prioritária à conta cadastrada.

Diante desse quadro de não observância ao Provimento nº 3/2003 desta Corregedoria-Geral, com afronta ao princípio de que se deve promover a execução do modo menos gravoso para o devedor, e considerando, ainda, a ineficiência do sistema para efetuar o desbloqueio imediato das contas, e do caráter pedagógico do pedido, merece acolhida a pretensão do requerente de que se dê prioridade à conta cadastrada para bloqueio judicial e apenas seja expedido ordem de constrição para outras contas na hipótese de insuficiência de fundos na cadastrada.

Logo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de providências para determinar ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que expeça, com a máxima urgência, ordem às Varas do Trabalho sob sua jurisdição para que observem o fiel cumprimento do Provimento nº 3/2003, realizando todas as penhoras on line contra a Empresa Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda. prioritariamente na conta corrente do Banco do Brasil S.A., nº 5934X, Agência nº 3388X.

Dê-se ciência do inteiro teor dessa decisão aos Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-153.905/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MELO - JUÍZA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRT DA 20ª REGIÃO
 REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Mediante o Ofício de nº 0059/2005 (fl. 02), a Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Dra. Maria das Graças Monteiro Melo, encaminha a esta Corregedoria-Geral o Pedido de Providências n. 00113-2995-000-20-00-9, solicitado pela Exma. Srª. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju-SE, Drª. Cinthia Lima de Araújo, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias ao descadastramento da conta mantida pela executada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -, Conta Corrente n. 4209699, agência 0033073, do Banco do Brasil S.A., cadastrada junto ao TST para fins de bloqueio eletrônico, tendo em vista a ausência de saldo suficiente para garantir o bloqueio on line efetuado em 10/1/2005, sob a solicitação n. 2005002730, descumprindo, assim, a exigência contida no artigo 4º do Provimento n. 3/2003.

Cite-se a empresa executada, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.725/2005-000-00-00.7

REQUERENTE : MARIA ANGÉLICA AGUIAR DE MIRANDA
 ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA ROSA KROEFF
 REQUERIDA : TV MANCHETE LTDA.
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Angélica Aguiar de Miranda, referente ao Processo nº 1361-1998-019-01-00-5, que move em face da TV Manchete Ltda., distribuído no âmbito da 2ª Turma do egrégio TRT da 1ª Região. Sustenta a requerente que o referido processo, em fase de execução, encontra-se desde 07.03.2003 no gabinete do Relator do Agravo de Petição, Dr. Roque Lucarelli Dattoli, aguardando exame. Requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que tome as providências cabíveis (fl. 06).

Com vistas à instrução do feito, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que solicite ao Dr. Roque Lucarelli Dattoli, Juiz Relator do Agravo de Petição, informações acerca das alegações levadas a efeito pela Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-152.905/2005-000-00-00.9

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO
 REQUERIDA : JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra formulou reclamação para esta Corregedoria-Geral, recebida como reclamação correicional, contra ato da Exma. Sra. Juíza do egrégio TRT da 2ª Região que deferiu pedido de liminar nos autos do Mandado de Segurança nº TRT/MS-104320050002000, suspendendo a decisão proferida pela MM Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Santo André que, por sua vez, concedeu liminar em medida cautelar obstando a prática de qualquer ato assemblear na base do ora requerente.

Pelo despacho de fls. 289/290, foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que procedesse à instrução da medida correicional.

À fl. 295, a procuradora do requerente informa que as eleições na sua base territorial já se realizaram, motivo pelo qual pleiteia a desistência da presente medida.

Considerando-se a procuração de fl. 17, outorgada pelo requerente, pela qual confere poderes expressos à subscritora da petição para desistir, **HOMOLOGO** o pedido de desistência da reclamação correicional e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do CPC.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Brasília, 3 de abril de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-154.025/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : SANDRA NARA BERNARDO SILVA - JUÍZA TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 10ª REGIÃO
 REQUERIDA : BRASIL TELECOM S.A.
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

A Exma. Sra. Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho do egrégio TRT da 10ª Região, Dra. Sandra Nara Bernardo Silva, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva quanto à realização do bloqueio determinado em 26.11.2004 na conta bancária mantida pela Brasil Telecom S.A., cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 103217, Agência 33073.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-154.045/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
 REQUERIDA : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Mediante o Ofício nº 74/2005, o Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região encaminha a esta Corregedoria-Geral a correspondência enviada pelo Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG, Dr. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, na qual comunica que a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. não atendeu à exigência de manutenção de recursos suficientes na conta-corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta-Corrente nº 060002522, Banco Rural - 453, Ag. 456).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 3 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-154.085/2005-000-00-00.9

REQUERENTE : RODRIGO DIAS DA FONSECA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 18ª REGIÃO
 REQUERIDA : BERTIN LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Mediante o Ofício nº 769/2005, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto do egrégio TRT da 18ª Região, Dr. Rodrigo Dias da Fonseca, comunica a esta Corregedoria-Geral que a empresa BERTIN LTDA. não atendeu a exigência de manutenção de recursos suficientes na conta-corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta-Corrente nº 570001, Banco BRADESCO - 237, Ag. 78).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-153.906/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA., informando que, mesmo após o cadastramento de conta bancária no sistema Bacen Jud, vem ocorrendo penhora em contas bancárias diversas daquela indicada para tal fim.

Verifico, todavia, que a requerente olvidou de indicar em qual reclamação trabalhista houve determinação de bloqueio fora da conta cadastrada. Deixou, ainda, de apresentar instrumento de mandato, a ordem de bloqueio não dirigida à conta cadastrada no sistema Bacen Jud e os comprovantes de que foi efetivado o bloqueio fora da conta cadastrada e que, no período em exame, a referida conta cadastrada possuía fundos suficientes para garantir a execução.

Assim, concedo à requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para que indique em qual reclamação trabalhista houve determinação de bloqueio fora da conta cadastrada e junte os seguintes documentos, na forma do artigo 830 da CLT:

- 1) procuração conferida ao subscritor da medida;
- 2) ordem de bloqueio não dirigida à conta cadastrada no sistema Bacen Jud;
- 3) comprovante de efetivação do bloqueio em conta diversa da cadastrada no sistema Bacen Jud;



4) comprovante de que a Conta Corrente nº 17119109, do Banco ABN AMRO Real S.A., Agência 11650, especialmente cadastrada para acolher bloqueios on line por meio do sistema Bacen Jud, no período em exame, possuía fundos para garantir a execução.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 03 de maio de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-157/2003-000-23-00.0TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
 RECORRIDA : DISKAVEL DISTRIBUIDORA KAYABIS DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS
 RECORRIDO : DEUSDETE VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WALMIR ANTÔNIO PEREIRA MACHIAVELI

DESPACHO

General Motors do Brasil Ltda., à fl. 464, renuncia aos direitos sobre os quais se funda a ação e desiste, por conseqüência, do recurso interposto e de eventuais prazos processuais em vigor.

Pelo despacho de fl. 467, esta Presidência concedeu prazo à Recorrente para regularização de representação, que, à fl. 471 requereu a juntada da procuração de fl. 472 e pleiteou que todas as publicações fossem realizadas em nome do advogado Rogério da Silva Venâncio Pires.

Como esse advogado, que subscreve o pedido formulado às fls. 468 e 471, não se encontra entre os outorgados pela nova procuração juntada à fl. 472 bem como inexistia substabelecimento conferindo-lhe poderes de representação por esses outorgados, esta Presidência, por meio do despacho de fl. 474, concedeu à Recorrente prazo para regularização de sua representação, sob pena de ser considerado inexistente o pedido de fls. 468 e 471, subscrito pelo Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires.

A General Motors do Brasil Ltda., à fl. 477, requer a juntada do substabelecimento de fl. 478.

Pelo instrumento de mandato de fl. 472, a General Motors do Brasil Ltda. outorgou poderes à advogada Ana Cássia Elias Mercante, que substabeleceu os poderes recebidos à Dr.ª Fabíola Cobianchi Nunes (substabelecimento de fl. 478), que, por sua vez, substabeleceu ao Dr. Rogério da Silva Venâncio (substabelecimento de fl. 465).

O pedido de desistência do recurso ordinário (fl. 464) vem subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 472 e substabelecimentos de fls. 465 e 478, tendo-lhe sido conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária.

Homologo, portanto, a manifestação da desistência do recurso ordinário conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, **determino** a baixa do feito à origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-493/2003-000-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSÂNGELA SANTANA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA

DESPACHO

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, às fls. 300-305, informou que foi realizado acordo nos autos principais referentes aos Processos nos 501/2001-002-17-00.5 e 469/2001-006-17-00.3, e por isso, requereu a desistência deste Mandado de Segurança (artigo 267, inciso VIII, do CPC).

Pelo despacho de fl. 307, foi concedido prazo à Rosângela Santana Gonçalves para que se manifestasse sobre o pedido de extinção da ação de Mandado de Segurança (desistência da ação), formulado pelo impetrante BANESTES, nos termos do artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

A impetrada, regularmente intimada, não se manifestou, conforme consta da certidão de fl. 308.

Desse modo, em face do silêncio da impetrada, que caracterizou sua concordância com o pedido do BANESTES, **registro** a desistência do mandado de segurança pelo impetrante, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-2.428/2001-342-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª MARISA CÁSSIA BATISTA DE SÁ
 RECORRIDA : ANA MARIA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA
 RECORRIDO : SUPERMERCADO MAX BOX LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA RIBEIRO BRUNO

DESPACHO

O Supermercado Max Box Ltda., mediante a petição de fl. 73, informa que o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, em sentença prolatada no processo nº 2002.004.033393-3, de 20 de janeiro de 2004, decretou a sua falência, conforme cópia que junta aos autos (fl.74). Requer a determinação de "audiência da parte autora, para adotar as medidas cabíveis, como de direito". A petição foi dirigida ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda e encaminhada a esta Corte por meio dos ofícios de fls. 75 e 76.

O documento juntado aos autos (fl. 74), todavia, não é suficiente para comprovar a decretação de falência, uma vez que se trata de cópia de edital, que possui caráter tão-somente informativo.

Assim, **concedo** o prazo de cinco dias para que o Supermercado Max Box Ltda. junte documento apto a demonstrar a decretação de sua falência, observando o disposto no artigo 830 da CLT.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-851/1991-033-15-41.5 PETIÇÃO TST-P-35.072/05.7

AGRAVANTE : ANA CLÁUDIA RUGGIERI
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ADILSON BASSALHO PEREIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item VII, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, informe-se ao Requerente a impossibilidade de extrair carta de sentença, porque os autos do processo principal não se encontram nesta Corte.

2-Publique-se.

3-Após, archive-se.

Em 28/04/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-MS-10700/2004-000-02-00.3 PETIÇÃO TST-P-44.892/05.0

IMPETRANTE : DÁRCIO RIVARDO PASCALE GONSALES
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 IMPETRADO : ATO DO MM JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 LITISCONSORTE : RICARDO BARALDO PASSALACQUA
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 28/4/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

PROCESSO : TST-AIRR-63185/2002-900-02-00.6
 AGRAVANTE : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VALTER VICENTE CATTINNE
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEONETTI
 EMOLUMENTOS : R\$ 284,80 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PROCESSO : TST-ED-RR-37527/2002-900-09-00.4
 EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : JOÃO MARCOS VAN KAN
 ADVOGADOS : DR.ª KÁTIA VIEIRA DO VALE E DR. CÉSAR LUIZ TAVARNARO

EMOLUMENTOS : R\$ 195,90 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

PROCESSO : TST-E-AIRR-941/2001-014-10-00.0
 EMBARGANTE : ELO LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA
 EMBARGADO : ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
 EMOLUMENTOS : R\$ 51,70 (CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PROCESSO : TST-E-RR-16704/2002-900-10-00.3
 EMBARGANTE : CLEA PENA BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS
 EMOLUMENTOS : R\$ 90,75 (NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

PROCESSO : TST-RR-734.148/01.0
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : FÁBIA REGINA VIEIRA DE OLIVEIRA ROMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMOLUMENTOS : R\$ 76,45 (SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/04/2005 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 458 / 2001 - 000 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEVISÕES, RÁDIOS, REVISTAS E JORNAIS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEVISÕES, RÁDIOS, REVISTAS E JORNAIS DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Brasília, 03 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/04/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 154225 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RÉU : JOSÉ RUBEM BRANDÃO

Brasília, 03 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/04/2005- Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 154245 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 IMPETRANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 IMPETRANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRA
 ADVOGADO : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
 IMPETRADO(A) : 5ª TURMA DOTRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 03 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/04/2005- Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 154125 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
 AUTOR(A) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
 ADVOGADO : SIDNEY MARTINS
 RÉU : LUCIANE DAEMME RUTHES

Brasília, 03 de maio de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2005- Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 154286 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : SALVADOR ALVES CABRAL
ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DA SILVEIRA
RÉU : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.

Brasília, 03 de maio de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2005- Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 154325 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES
RÉU : BENEDITO FERNANDES DA SILVA FILHO E OUTRO

Brasília, 03 de maio de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/04/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 153985 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : JOSÉ CARLOS OLÉA E OUTRO
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
RÉU : CARLOS EMANOEL VIANA
RÉU : AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA

Brasília, 28 de abril de 2005.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

PROC. Nº TST-MS-154.245/2005-000-00-00.1 TST

IMPETRANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Autoridade
Coatora: 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

No presente mandado de segurança, os Impetrantes insurgem-se contra o ato da 5ª Turma deste Tribunal que determinou a realização de perícia grafotécnica pela Polícia Federal nos autos do Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 610/2002-007-10-40.8.

Não obstante as judiciosas considerações dos Impetrantes, o presente writ há de ser liminarmente indeferido, em face da ausência de autenticação dos documentos que provam a existência do ato impugnado, a teor do art. 830 da CLT.

A declaração de autenticidade firmada pelos i. patronos não supre a irregularidade, tendo em vista que o ordenamento jurídico não empresta validade a essa declaração no mandado de segurança.

Por outro lado, o rito mandamental, por exigir prova pré-constituída, não admite a conversão nas diligências de que trata o art. 284 do Código de Processo Civil, a teor do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2.

Ante o exposto, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil e do art. 8º da Lei nº 1.533/51, **extingo** o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos determina a republicação do inteiro teor da Súmula 368, alterada pela Resolução nº 129/2005, em razão de erro material no item I.

Súmula nº 368-DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (CONVERSÃO DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 32, 141 E 228 DA SDI-1)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96. (ex-OJ nº 32 - **Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001**)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001)

Brasília, 03 de maio de 2005

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às treze horas e nove minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 365864/1997.0 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Noemi Terezinha Cemin, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Ademir Flôr, Embargado(a): Banco Itaú S. A., Advogado(a): Dr(a). Adriana Christina de Castilho Andrea, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 450284/1998.2 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberval Bonfim Barbosa de Assis, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Santos Silva, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 532352/1999.0 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Arnaldo Will Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Lília Marise Teixeira Abdala, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo Embargado a Dra. Nilda Sena de Azevedo.; **Processo: E-AIRR - 539/2003-048-03-40.8 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): José Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros.; **Processo: E-AIRR - 53454/2002-900-02-00.6 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Ricardo Salgado Veiga, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 586118/1999.5 da 6ª. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Diário de Pernambuco S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Jairo Aquino, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Embargado(a): Edinaldo José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sônia Fonseca Nóbrega do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 485662/1998.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Nilton Ribeiro Filho e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 525567/1999.6 da 9ª. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embar-

gante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosicler Cusinato, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargado(a). Nesse momento, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira parabenizou o Dr. Nilton Correia pelo seu aniversário natalício transcorrido nessa data, tendo se associado a essa manifestação os demais Ministros presentes, bem como o Dr. José Torres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta Corte. **Processo: E-RR - 549715/1999.7 da 2ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Raphael Favaro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelos Embargantes o Dr. José Tórres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 678489/2000.8 da 1ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Moacir do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado/Reclamante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos.; **Processo: E-RR - 511583/1998.0 da 4ª. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edmilson Souza dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a revisão do Enunciado 363 desta Corte. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 454968/1998.1 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 794017/2001.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Embargada.; **Processo: E-RR - 490231/1998.8 da 1ª. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S. A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos Salarini, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 400925/1997.3 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Henrique Peres da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Giselle Esteves Fleury, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o v. acórdão do Regional, quanto à condenação em horas "in itinere". Observação: Falou pela Embargada o Dr. Robinson Neves Filho e pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 446542/1998.4 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Lourival dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Embargada, e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 457412/1998.9 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Acir Tavares Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Embargada, e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 24419/2002-900-21-00.6 da 21ª. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Cabral de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte



- CAERN, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1207/2001-003-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Paulo José do Nascimento e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do segundo contrato de trabalho, atribuindo-lhes efeitos "ex tunc", e julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Embargante.; **Processo: RA - 109579/2003-000-00-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Interessado(a): Jubiara Moreira Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Interessado(a): Estado do Rio Grande do Sul (Extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a restauração de autos, determinando a reatuação dos presentes autos, mantendo o número do processo principal (E-RR- 254.535/1996.1). Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Interessado(a).; **Processo: E-RR - 700928/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Camil Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Ivanis Elisa de Souza e Outra, Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; **Processo: E-RR - 576124/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Francisco Perete dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 4065/2001-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Mônica Rosa Kalbusch, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso dos Embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e pela Embargada a Dra. Rogéria de Melo.; **Processo: E-RR - 726466/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dílio José dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rogéria de Melo, Embargado(a): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado(a): Dr(a). Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 282216/1996.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Gutemberg Ferreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Extinto - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por violação dos artigos 224, § 2º, e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para condenar a reclamada a pagar horas extras excedentes da sexta diária. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante, e a Dra. Suzana Mejia, patrona da Embargada.; **Processo: E-RR - 373573/1997.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Vanderley José de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Bareto Hildebrand, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Disponibilidade Remunerada - Despedida sem Justa Causa" e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 591042/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Antônio Delboux Couto, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: E-RR - 540968/1999.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-621530/2000-7, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elio Ito, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.; **Processo: E-RR - 411285/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elenice Nancy Westphal, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Ferraz Pias, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfírio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Exmo. Mi-

nistro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 896 da CLT. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pela Embargada a Dra. Sandra Diniz Porfírio, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 33926/2002-900-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Nilson dos Santos Arruda, Advogado(a): Dr(a). Roberto Rocha, Embargado(a): Rancho Cochichola, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Bernardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 592068/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargado(a): João Paulo da Costa Bruce, Advogado(a): Dr(a). Soraia Polonio Vinco, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 540206/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivany Almeida de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 59556/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Gil Cipelli de Brito, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): João Palhares, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 660458/2000.2 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Moacir Martins Rocha, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 674/2001-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Sebastião Cláudio Silva Dias, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 625398/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Agnaldo Gomes Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANEERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 689572/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mauro Gomes Rosa, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 675167/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Luís Renato Sinderski, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Ademir Carlos Pae-se, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por maioria, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos por violação aos arts. 896 da CLT e 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 273/284. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 790253/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antonio Humberto Vicente, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Gomes Fontoura, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Coli de A. Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 510152/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucelha Ferreira Prestes Batista, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 582927/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Espólio de João Aroni da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ângela Aguiar Sarmiento, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Alexandre Corrêa da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação:

Falou pela Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-RR - 692095/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ricardo de Almeida Halech, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 709456/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gildeite Bispo de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 723874/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Herbo Nunes Lima, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por maioria, não conhecer dos Recursos de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observações: I - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, razão pela qual não participou do julgamento. Às dezesseis horas e dez minutos a Sessão foi suspensa, sendo reaberta às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, quando foi concedida a palavra ao Dr. Nilton Correia, que cientificou a respeito do Dia Mundial da Segurança, Saúde e Trabalho, e das atividades promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, no dia vinte e oito de abril do corrente ano, ressaltando a importância do evento para a redução dos índices de acidentes e doenças do trabalho, que, segundo o ilustre advogado, são alarmantes. Associaram-se a essa manifestação os Exmos. Ministros presentes e o Dr. Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho. Nada mais a registrar deu-se prosseguimento ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 765365/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jair Humberto Rosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Lobo P. de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas dele conhecer quanto à violação do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para deferir aos Autores o direito à complementação da aposentadoria com base no Estatuto e Regulamento Básico - REG da FUNCEF, aprovado pela Portaria nº 230, de 17/5/77. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 539804/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nicanor Quirrolli, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1417/2001-010-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Beg S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marina Peroni Moraes, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Embargada.; **Processo: E-ARR e RR - 786206/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Laudemir de Lima Colacino, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Porto Noronha, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). José de Paula Monteiro Neto, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento e determinar o retorno dos processos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 739496/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ângela Maria Fortes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o Recurso de Revista como entender de direito; II - excluir a multa de 10% aplicada pela Turma e determinar a devolução do valor pago a esse título. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 737487/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. (atual denominação de CRT-Companhia Riograndense de Telecomunicações), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delci da Rosa Castro, Advogado(a): Dr(a). Liane Ritter Liberali, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 725751/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mônica Sampaio Rabelo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 694873/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Maria José da Silva Sinval Versolati, Advogado(a): Dr(a). Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: E-RR - 695914/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio de Oliveira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, razão pela qual não participou do julgamento.; **Processo: E-RR - 652930/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Matel Tecnologia de Teleinformática S.A. - MATEC, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Habib Sabbag Neto, Advogado(a): Dr(a). Nanci Maria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 677141/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Sandro Vieira de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Glória do Carmo Bermond Veronez, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 576760/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio José Garcia, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 374998/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Everton Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos inerentes à categoria dos empregados do Banco do Estado do Paraná, em face da impossibilidade de reconhecimento dessa condição à reclamante (art. 37, inc. II, da Constituição da República e Súmula 331, item II, do TST). Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 487873/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Irait José Amante e Outro, Advogado(a): Dr(a). Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 49996/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Simões Neto, Embargado(a): Carlos Henrique Soares, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Massafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento dos reclamados, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 769966/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João da Silva Mendes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Emerson Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 758976/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Simone de Oliveira Barbosa Ceruli, Advogado(a): Dr(a). Simone Gisele Fernandes Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Juiz Relator ter se

manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 810568/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Pimentel, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 780485/2001.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco BMG S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Allan Saldanha Rodrigues Lima, Advogado(a): Dr(a). Rachel Duarte A. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fls. 96/97, determinar o retorno do processo à Turma de origem, para que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o obstáculo da deficiência de traslado. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 48894/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Holdercim Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário de fls. 110/114, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 53262/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vanildo Nunes Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 790182/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelo Piperno, Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Estevam Fiusa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 376/2002-048-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heliene Pena Ribeiro Lemos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 253/2003-008-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cremilda Aparecida Fonseca de Medeiros Caldas, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 73366/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alstom Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado(a): Dr(a). Renata Husek, Embargado(a): Valmir Arcanjo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 750/1999-046-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Max Paskin, Advogado(a): Dr(a). Sami Paskin, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Rocha dos Santos, Embargado(a): Luiz Cláudio Silva de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Rocha dos Santos, patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 579524/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alexandre Ribeiro Toscano de Brito, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Lobato Carvalho Junior, Embargado(a): Novartis Biocências S.A., Advogado(a): Dr(a). Delma Dal Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante ao pedido de reintegração no emprego.; **Processo: AG-E-RR - 1236/1994-081-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Fernandes Scutti, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agrava-

do(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 372972/1997.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Ricardo da Costa Machado, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 464595/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Eduardo Aguiar Torres, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-AIRR - 281/2000-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Juarez Pires, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Embargado(a): Grill da Vila Ltda., Advogado(a): Dr(a). Glória Maria Lotito Arabicano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 714847/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Belo Neto, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 293/295 e a r. decisão monocrática de fls. 284/285, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito, afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDII do TST.; **Processo: AG-E-RR - 714941/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Filhinha Maria Gozzer, Advogado(a): Dr(a). Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 715108/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Eli dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 460/462 e a r. decisão monocrática de fls. 448/449, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a incidência à espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDII do TST.; **Processo: A-E-RR - 575/2002-721-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tomaz Lau Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Bias G. Prouença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-E-RR - 593/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Adriana Leão Chagas Luna, Advogado(a): Dr(a). Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 15710/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Kelly Cristina Souza Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896 da CLT e 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, I - anulando o v. acórdão turmário de fls. 245/249 e a v. decisão monocrática de fls. 236/237, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDII do TST, julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito; e II - excluir da condenação o pagamento da multa, imposta por ocasião do julgamento do agravo.; **Processo: E-RR - 54459/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Auro Doyle Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, anular o v. acórdão turmário de fls. 302/306 e a anterior decisão monocrática de fls. 289/290, e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 65344/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Alves de Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 304/306, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade.; **Processo: E-AIRR - 75427/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fórmula Um Auto Posto Ltda., Advogado(a): Dr(a). Valmor Bonfadini, Embargado(a): Remy Tofolo, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 55/2002-006-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho



Pereira, Embargante: Jefferson Peres da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudia de Albuquerque Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de deixar de apreciar os Embargos quanto ao tema Nulidade do Acórdão Complementar, em face da previsão contida no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer dos Embargos quanto ao tema "Despedida - Empresa Pública (ECT) - Ausência de Motivação - Validade" e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a Decisão regional, que confirmara a Sentença quanto à condenação da Reclamada na obrigação de reintegrar o Reclamante ao emprego anteriormente ocupado, com o pagamento das verbas trabalhistas devidas, relativas ao período de afastamento, nos moldes perseguidos, e cominar multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a partir do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer do recurso.; **Processo: E-AIRR - 1385/1999-020-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Cristina Buchignani, Embargado(a): Lislely Cristiane Ramos, Advogado(a): Dr(a). Francisco José Emídio Nardiello, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 1438/2000-055-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jahu-gobin - Comércio, Promoções e Eventos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edson José Zapateiro, Embargado(a): Regina Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Serignolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-RR - 622753/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Rogério Baptista, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 635060/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Gilmar de Souza, Advogado(a): Dr(a). Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 691209/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Patrício Vicente, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 708297/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Ferreira Gandra, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 185/2001-092-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmar Ricardo Paulino, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 1322/2001-058-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cutrale Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Urenha Gomes, Advogado(a): Dr(a). Caetano Miguel Barillari Profeta, Embargado(a): Paulo Sérgio Marini, Advogado(a): Dr(a). Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 790299/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): Dizan Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ivani Luiz da Costa, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 94/2002-022-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcelo Aparecido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado(a): Dr(a). Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 366/2002-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Walter Luciano Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 3533/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Lu-

ciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, Advogado(a): Dr(a). Aristides Rodrigues do Prado Neto, Embargado(a): Sueli Muniz, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão no julgado, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 11078/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Aparecido de Lima, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 62482/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cláudio Manoel Jardim dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1339/2003-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Idilson Graça Lima Santos, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 51301/2003-068-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadia S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Josnei Scuzziato, Advogado(a): Dr(a). Eliamar Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 436/2002-048-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Antônio Clarindo, Advogado(a): Dr(a). Renata Russo Lara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas no tocante à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta ao Reclamado.; **Processo: E-RR - 1112/2002-001-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Eriylene Pereira Fernandes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e desprovetimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 666681/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: suspensão o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 2482/1998-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Papa Filho, Advogado(a): Dr(a). Osmar Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 467942/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eugênio Tadeu Torres Taveira, Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 333/1999-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Xavier Imóveis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Luiza Maria da Silva, Advogado(a): Dr(a). Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 541377/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann, Embargado(a): Julio Cesar Andrade Circhia, Advogado(a): Dr(a). Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 552078/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tânia Gonçalves Madeira, Advogado(a): Dr(a). Paula Frasinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Damares Medina Resende de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 569322/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Manoel Melgaço Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 607231/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Al-

berto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvive, Embargado(a): Tereza Clemente, Advogado(a): Dr(a). Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 611266/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Jorge Domingues, Advogado(a): Dr(a). Silvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 611465/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmar Viana de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 545/2000-077-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Silmara Zago, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Elaine Molinari Freire Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcos Gerth Rudi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 624194/2000.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Francisco Rodrigues dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Leniertan Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 627156/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Éssô Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Oscar Gondim Neto, Advogado(a): Dr(a). Denise Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 635830/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Benedito da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 668175/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 668204/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vaniza da Silva Vieira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Ary José de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 669576/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cargill Agrícola S.A. (Incorporadora da Cargill Citrus Ltda.), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Luís Silva, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 675200/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Creuza Dutra da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 677745/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Alzira Sertório Elias e Outros, Advogado(a): Dr(a). João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 692060/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Walmor Kleemann, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia Têxtil Karsten, Advogado(a): Dr(a). Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 696011/2000.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Francisco Ránilson de Sousa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 696086/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Onilda Abreu da Silva, Embargado(a): Iara Bittencourt Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 700071/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria de Modelos para Fundação SMA Ltda., Advogado(a): Dr(a). Kátia Giosa Venegas, Embargado(a): Valdemir Piva, Advogado(a): Dr(a). Izabel Cristina França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 706245/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado(a): Dr(a). Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Robichez Penna, Embargado(a): Edgar dos Santos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Luís Piccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 712681/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-

NESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sonia Maria Sabbag, Advogado(a): Dr(a). Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 729/2001-080-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Luís Roma Cury, Advogado(a): Dr(a). Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1148/2001-004-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Marlene Martins Furtado de Oliveira, Embargado(a): Hely Martins Pacheco, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 721978/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdir Bitencourt Paes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 749310/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Suelly Nieto Righetti, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 762281/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Embargado(a): Arthur Dias de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Wanderson Costa de Mello, Embargado(a): ECIA - Irmãos Araújo Engenharia, Comércio S.A., Advogado(a): Dr(a). João Carlos Lopes de Araújo, Embargado(a): Aquarius Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 766527/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Carlos Alberto Carvalho Paulino, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Melmam, Embargado(a): Época Serviços de Mão-de-Obra Temporária Ltda, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 777170/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Luiz Cesar Vianna Marques, Embargado(a): Lucia Helena Martins Bouças, Advogado(a): Dr(a). Bruno Campos Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 792532/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Manoel Almeida de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): COOTRASS - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 800819/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Rita Paula da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 811159/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): José Serafini, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 816394/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo de Albuquerque Cabral, Advogado(a): Dr(a). João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 22/2002-999-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Pio IX, Advogado(a): Dr(a). Gil Alves dos Santos, Embargado(a): Josimar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Agatângelo Neiva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re-

curso de Embargos.; **Processo: E-RR - 216/2002-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). José Coêlho, Embargado(a): Francisca Josefa da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 527/2002-043-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogado(a): Dr(a). Alice Scarduelli, Embargado(a): Nicolau Corsino Bento, Advogado(a): Dr(a). Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 9235/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário José de Moura, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 16532/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro José Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 17283/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Moisés Nunes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 21315/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosângela Christiane Baptista, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): BR Banco Mercantil S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 25396/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Melquiedes Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos.; **Processo: E-AIRR - 32117/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Assad Luiz Thomé, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lidival Santos Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 38245/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Samuel Queiroz de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 40674/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Luiz Futaka Eguchi, Advogado(a): Dr(a). Wandil Mônico Soares, Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 46329/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Sílvia Pavesi, Advogado(a): Dr(a). Mauro Shigemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 46912/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Alcides Frias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 48045/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Liette Moreira Lima, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Advoga-

do(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 51060/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jusara Rita Rahal, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 51413/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dorival dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Transpavi Codrasa S.A., Advogado(a): Dr(a). Andréia Maria Torreglossa Caparraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, e excluir da condenação o pagamento da multa imposta ao Reclamante.; **Processo: E-RR - 52464/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Almir de Jesus da Silva Marques, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Ramos Menezes, Embargado(a): Escom Esquadra Combate Vigilância e Segurança Ltda., Embargado(a): Drograria Avenida, Embargado(a): Ralc Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 61407/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hélio José Kucmanský, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 68775/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Antônio Miranda, Advogado(a): Dr(a). Francisco Carlos Martins Cividantes, Embargado(a): Município da Estância Hidromineral de Poá, Advogado(a): Dr(a). Renata Besagui Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 71235/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Embargado(a): Altamiro Bento Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1335/2003-011-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valdete Braga de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 81167/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eugênio Carvalho de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Luís Coelho, Embargado(a): Inapel Embalagens Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antônio Celso Soares Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Gabriela de Cerqueira Lima Gastal e outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 133876/2004-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: R. Duprat R. S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Nadir Santos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Neide Sonia de Farias Martins, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Righetti Gontow, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 507991/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Glória Gonçalves de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Otávio Gonçalves Freitas, Embargado(a): Massa Falida de Comercial Equador Ltda., Advogado(a): Dr(a). Andrea Borges da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 694800/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Antonio Roberto Pires de Lima, Embargado(a): Marcos Antônio Militani, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastando a incidência do óbice da Súmula 126 do TST quanto à arguição de afronta ao art. 1.090 do Código Civil de 1916, aprecie o Recurso de Revista quanto a esse aspecto, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 28452/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Ba-



tista Brito Pereira, Embargante: Maria Antonia de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 384994/1997.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: David Basseto, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Carlos de Melo, Embargado(a): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 733/1999-042-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): Antônio Canuto de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). Carla Denise Barillari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 610313/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Edula de Cássia Teixeira Roza, Advogado(a): Dr(a). Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo a afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório.; **Processo: E-RR - 610658/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Cevejaría Brahma e Outras, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Alves de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1568/2000-024-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lourdes Corrêa Gomes, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 897 da CLT e 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, examine-o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 643288/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Nero Candido Amorim, Advogado(a): Dr(a). Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 798/2001-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Robson Tadeu do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Carvalho Monteiro, Embargado(a): Rodoviário Confiança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 722978/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Osvaldo José Paes Leme, Advogado(a): Dr(a). Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 730833/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernando José Loverbeck, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 613/2002-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clara Eliana de Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Francisco Malta Filho, Advogado(a): Dr(a). Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 964/2002-016-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Gerson Felipe Santiago, Advogado(a): Dr(a). José Gregório Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso, por irregularidade de representação, suscitada na impugnação, e não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 26385/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado(a): Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): José Augusto Bello Calzada, Advogado(a): Dr(a). Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, examine-o como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 51597/2002-900-02-**

00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Laércio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, examine-o como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 736/2003-491-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Arthur Pinto, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Embargado(a): Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernando Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-RR - 1004/2003-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Marcos de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 287/2000-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cleto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado(a): Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria relativa ao tema "juros de mora - incidência na base de cálculo do imposto de renda";

Processo: E-RR - 779694/2001.7 da 3a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Resende Xavier, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 408202/1997.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Coelho Tubino, Advogado(a): Dr(a). Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos Reclamados para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, inverter o ônus da sucumbência, isentando o Reclamante do pagamento das despesas processuais.; **Processo: E-RR - 434966/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Eucário Caldas Reboças, Embargado(a): Edison Telles de Azevedo Júnior, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 442.; **Processo: E-RR - 487872/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dinah Lúcia de Giorgio Roncolato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Eduardo José Ramponi, Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: A-E-RR - 552117/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Deborah Cabral Siqueira de Souza, Agravado(s): Paulo Rocha Alves, Advogado(a): Dr(a). Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado e condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).; **Processo: ED-E-RR - 590596/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Domingues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Silva, Advogado(a): Dr(a). Morena Paula Souto Derenusson Silveira e outro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 716677/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Maria Helena dos Santos Castilho, Advogado(a): Dr(a). Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos simples do FGTS, referentes ao segundo contrato de trabalho, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.; **Processo: E-A-IRR - 728184/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Antônio Alexandre de Araújo Alberto, Advogado(a): Dr(a). Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a autuação dos autos deverá

ser alterada para que dela passe a constar Embargos em Agravado em Agravado de Instrumento em Recurso de Revista (E-A-AIRR).; **Processo: E-RR - 775100/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Evaldo José Neto, Advogado(a): Dr(a). Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 347/2002-871-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Município de São Borja, Advogado(a): Dr(a). Higes Andres Manara, Embargado(a): Heloísa Velasque Santiago, Advogado(a): Dr(a). Sílvia Letícia Bratz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos simples do FGTS, referentes ao segundo contrato de trabalho, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.; **Processo: ED-E-A-RR - 10939/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Valdemir Brito Maia, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 65330/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Washington Paiva Coelho, Advogado(a): Dr(a). Antônio Bitincóf, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 541869/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sandra Gomes Laranja, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria relativa ao tema "juros de mora - incidência na base de cálculo do imposto de renda"; **Processo: E-AIRR - 706/1998-059-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Márcio Moreira Villela, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Sodero Victório, Advogado(a): Dr(a). Maria Goreti Velha, Embargado(a): Aço Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 461042/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): KRS - Engenharia de Montagem S/C Ltda., Embargado(a): Arovaldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 481258/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Antônio Trochez, Advogado(a): Dr(a). Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 533511/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Cleuza de Lima, Advogado(a): Dr(a). Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 1953/2000-009-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adelina Aparecida Reino e Outra, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 677228/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Andrea Fontes Melo Peres, Embargado(a): Paulo de Souza Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 722979/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette, Embargado(a): José Diogo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 783828/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Conceição Aparecida Lima, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 189/2002-658-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdecir Bueno Farias, Advogado(a): Dr(a). Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**

E-RR - 190/2002-658-09-00.2 da 9a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Washington Luiz Stelle Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 1808/2002-261-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Maria Nilsete Silveira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Itomar Espíndola Dória, Embargado(a): Território Nacional Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 48121/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Auto Viação Bangu Ltda., Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Tânia Maria de Souza, Advogado(a): Dr(a). Onésimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 349/2003-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Mauro César Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Maurício M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 543/2003-069-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Isaías Martins Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2723/2003-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): José Benedito do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 85450/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerdau S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Dorildo Ferreira França, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1487/2002-101-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Pic Nic Lojas de Conveniências Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vani Ferreira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Edeílce Gomes Spósito e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 502891/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Beton S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Rusomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 24924/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Nonato Varanda, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jucileide Soares Santana, Advogado(a): Dr(a). Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nesse momento, retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 749103/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: União (Extinta LBA), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Décio Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Múcio Wanderley Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 510/1992-015-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 421852/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Hospitalar Ítalo Brasileiro Umberto I, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José de Paulo de Castro Emsenhuber, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Garcez Lopes de Souza, Embargado(a): Leandro Valquer Justino Leite de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 462633/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Dejáir de Lima Farias, Advogado(a): Dr(a). Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 509897/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Mendes Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1048/2000-101-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto

Couto Maciel, Embargado(a): João Basílio Gomes, Advogado(a): Dr(a). Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 675122/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Moacir Alexandre Sobrinho de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 805468/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Embargado(a): Afro Mendes Malheiros Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 13672/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Monteiro de Barros, Embargado(a): Nilton Sérgio Cordeiro Matozinhos, Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 19344/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Campos Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 26368/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Jean do Carmo Lima e Outros, Advogado(a): Dr(a). Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 55570/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Piauí, Procurador(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): José Filho Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Tatiano Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 532548/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Karen Cristina Konig, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Mocelin, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria relativa ao tema "juros de mora - incidência na base de cálculo do imposto de renda"; **Processo: E-RR - 51239/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Hirata, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tadao Otsuka, Advogado(a): Dr(a). Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: ante a falta de "quorum" em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 671193/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jair Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Tânia Andrade Silva Silveira, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: ante a falta de "quorum" em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 785193/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Satoru Fujimaki, Advogado(a): Dr(a). Amilton de França, Decisão: ante a falta de "quorum" em razão de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 666/2001-003-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Vanderli de Souza Teles, Advogado(a): Dr(a). José Clemente de Moura Filho, Embargado(a): Sandra Cristina Fátima Frioli de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ilauro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Juiz Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 350334/1997.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Pereira Custódio, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): João Bosco de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 399130/1997.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Holanda Passos, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Giffoni da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 423346/1998.4 da 3a. Região.**

Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Iris Raquel de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Leopoldo de Mattos Santana, Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do artigo 896 da CLT, considerando que a revista merece ser conhecida, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que examine a questão suscitada nos embargos de declaração da reclamante (fls. 410/411), relativa à prova do dano moral, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 802313/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sonia Aparecida Brozina, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso R. Kachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 811176/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ivone dos Santos Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Lima Vieira, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento dos reclamantes, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 12886/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Taquari SP Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Marcelo Reis, Advogado(a): Dr(a). Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 39627/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado(a): Dr(a). Mário César Rodrigues, Embargado(a): Marcelina da Assunção Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 69945/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reynaldo Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 2042/2003-079-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): José dos Reis de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Isabel Cristina Fonseca Nabak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento da reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.; **Processo: E-AIRR - 85331/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Lanchonete Outra Volta Ltda., Advogado(a): Dr(a). Angelo Ferfaglia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às deztoito horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria



DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-87500/2003-900-02-00.1TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : OCTACILIO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

DESPACHO

Junte-se.
 Não conheço da petição nº 21422/2005-8, tendo em vista o decurso do prazo para que o Reclamante apresentasse impugnação aos embargos, conforme certificado à fl. 448 dos presentes autos.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de março de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2902/2002-900-02-00.3

EMBARGANTES : OIKOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO TADEU SAUAIA
EMBARGADO : DORIVAL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ISRAEL DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Secretaria para intimar a parte, em virtude do extravio da Petição nº 12.6947/2004, a fim que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse em apresentar nova petição.
 Após, retornem conclusos.
 Brasília, 8 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-6915/2002-900-03-00.6

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAMPOS
EMBARGADOS : CÉSAR NORONHA RAFFIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Ante a possibilidade de interesse público, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.
 Brasília, 26 de abril de 2005.
JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-71460/2002-900-01-00.0

EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA CEZAR.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Considerando que a reclamante não se manifestou quanto ao despacho de fl. 198, consigno ao reclamado o prazo de dez dias para que junte aos autos documento comprobatório de sua alegação de que a reclamante formulou pedido de desistência do recurso.

Publique-se.
 Brasília, 7 de abril de 2005.
JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-77108/2003-900-02-00.4

EMBARGANTE : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
EMBARGADO : JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Considerando que o reclamante não foi intimado para apresentar impugnação aos embargos da reclamada, concedo-lhe o prazo de oito dias para fazê-lo.

Após, à pauta.
 Publique-se.
 Brasília, 12 de abril de 2005.
JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-80.400/2003-900-01-00.0

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : MÁRCIA RANGEL DE SÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.
 Registre-se.
 Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Pereira
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-87500/2003-900-02-00.1TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADOS : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : OCTACILIO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO

DESPACHO

Junte-se.
 Não conheço da petição nº 21422/2005-8, tendo em vista o decurso do prazo para que o Reclamante apresentasse impugnação aos embargos, conforme certificado à fl. 448 dos presentes autos.
 Publique-se.
 Brasília, 28 de março de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-141.644/2004.900.01.00.4TRT -1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
EMBARGADOS : ÂNGELA MUNIZ AREAS E BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : DR. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO E DR. MARCO AURÉLIO SILVA

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 28432/2005.4, o recorrente formula desistência do recurso interposto.
 Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.
 Brasília, 31 de março de 2005.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-809.979/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES : DRA. MARIA SÍLVIA A. G. GOULART E DR. AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA
EMBARGADOS : CLEMENTINA DE LIMA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Ante a possibilidade de interesse público, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-359.993/1997.3 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 19 de abril de 2005.
Carlos Alberto Reis De Paula
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-367003/1997.8 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : RAMONA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 32595/2005.1.
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.
 3. Publique-se.
 Brasília, 7 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-382618/1997.6 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ANTÔNIO PEDRO BONFIM DE BARROS
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 32597/2005-0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.
 Brasília, 12 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-419.308/1998.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : HERODETE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

1 - Junte-se. Observe-se.
 2- Defiro a vista quando os autos se encontrarem na Secretaria de Dissídios Individuais I. Prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Brasília, 2 de agosto de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST- E-RR-494220/1998.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
EMBARGADO : RÔMULO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 23034/2005.1.
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.
 3. Publique-se.
 Brasília, 4 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-516.898/1998.1 TRT -4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.A.DVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : IVANIR ANTÔNIO DEBONA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DESPACHO

Por intermédio da petição nº 146615/2004.6, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.
 Brasília, 19 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-559.417/1999.5

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : VANDER PEREIRA SOARS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO

1. Junte-se.
 2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
 3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-574.842/1999.5 TRT -3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.ADVOGADO: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : BERTHIER RESENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELCIONE RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 28523/2005.0, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.
Brasília, 31 de março de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-576666/1999.0 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR
ADVOGADAS : DRAS. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Por meio da Petição de fl. 356, o Reclamante ALFREDO VIEIRA PACHECO JÚNIOR, conforme faculta-lhe o art. 501 do CPC, desiste do recurso de Embargos interposto e solicita o envio dos autos ao Juízo de origem.

Dessa forma, homologo a desistência requerida e determino o retorno dos autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 14 de abril de 2005.

José Luciano De Castilho Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-638.388/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : RUBENS INNOCENCIO
ADVOGADO : DR. LÁZARO BRUNO DA SILVA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls.643-644, a Rede Ferroviária Federal noticia a sua extinção, nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, requerendo a suspensão do processo, nos moldes do artigo 265, I, § 1º, do CPC, e que as citações e intimações sejam dirigidas à União Federal, por sua Advocacia-Geral.

Tendo em vista o exposto na Medida Provisória nº 246/2005, determino a **suspensão do feito**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, já que a aludida Medida Provisória foi publicada em 06/04/2005, durante o decurso do prazo para a interposição de recurso, ante a publicação do acórdão do Recurso de Embargos ter ocorrido no dia 01/04/2005, consoante a certidão de fl.638.

Admito a União Federal como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o que deverá ser registrado para efeito de atuação do processo, bem como quanto às futuras comunicações.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União Federal, no endereço declarado.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-642.429/2000.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOAQUIM RODRIGUES FILHO
ADVOGADA : DRA. MAYSIA MÉRIAM FIGUEIREDO

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargante a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.
Brasília, 28 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-669.617/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER

D E S P A C H O

Determino a reatuação do processo para que passe a constar como Embargante o BANCO ITAÚ S/A, conforme documento anexo às fls.644/645, que demonstra a alteração do pólo passivo da presente ação.

Após em pauta para julgamento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-678.670/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : KÁTIA REGINA DO SACRAMENTO VENTURA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Determino a reatuação do processo para que passe a constar como Embargado o BANCO ITAÚ S.A., conforme documentos anexados às fls.451-458, que demonstram a alteração do pólo passivo da presente ação.

Após em pauta para julgamento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-679.837/00.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOÃO GOMES DOS SANTOS NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADA : PRECISÃO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BRUNO
EMBARGADA : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA DE AQUINO DE GRAÇA BARCELLE
EMBARGADA : BEMAG-SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que os substabelecimentos não detêm mandato nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-705.936/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO

D E S P A C H O

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamante manifeste-se sobre a petição nº 32.085/2005-4 e documento anexo, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-723.754/01.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO
EMBARGADA : ANÍSIA MENDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E C I S Ã O

1. Junte-se

2. Indefiro, tendo em vista a ausência de procuração dos advogados signatários do substabelecimento que confere poderes ao subscritor da petição.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR e AG-751.827/2001.1 TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGADO E AGRA- : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - VANTE FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO E AGRA- : EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Mediante a petição protocolizada nesta Corte sob o nº 58.738/2004-7 (fls. 308), a reclamante ROSA MARISA MONTEIRO DAS NEVES, em petição conjunta com a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, formulou desistência da ação exclusivamente em relação à FUNCEF.

Foi concedido prazo à Caixa Econômica Federal para manifestação, mediante despacho de fls. 311, a qual condicionou sua concordância à extinção do processo em relação a ambas as Reclamadas (fls. 314).

Deteminei o prosseguimento do feito considerando que em se tratando de "litisconsórcio passivo, a admissão da desistência da ação sujeita-se à concordância dos demandados, de sorte que, da manifestação oferecida pela Caixa Econômica Federal, não se pode considerar ter havido seu consentimento" (fls. 317).

Vem, agora, a FUNCEF interpor Agravo Regimental informando que "a Autora indicada já havia apresentado, às fls. 264, pedido de desistência, o qual foi deferido pelo Tribunal Regional, às fls. 272, 'extinguindo o processo com julgamento de mérito concretamente à Caixa Econômica Federal e à Fundação dos Economistas Federais, nos termos do art. 269, III, do CPC' ".
De fato, a fls. 624, a reclamante e a FUNCEF já haviam noticiado acordo, formulando a reclamante sua desistência da ação, o que foi deferido a fls. 272, tendo sido o feito extinto também em relação à Caixa Econômica Federal. Todas as partes devidamente intimadas (fls. 273/276).

O pedido de fls. 308, portanto, foi indevido, visto que a desistência da ação formulada pela reclamante já fora devidamente examinada e homologada, equívoco que só pode ser imputado às próprias partes, deduzindo incidentes infundados.

De toda sorte, reconsidero o despacho de fls. 317, para torná-lo sem efeito, prosseguindo-se a ação quanto aos demais reclamantes.

Reautue-se o feito como Embargos, consignando como Embargante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Embargados FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e EDIGARDO FERREIRA SOARES FILHO E OUTROS.

Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 4 de abril de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-757506/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MAURO FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZA DE MIRANDA

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecimento não detém mandato nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-760.004/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDUARDO GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Determino a renumeração do processo a partir da folha 699, bem como a sua reatuação para que passe a constar como Embargado o BANCO ITAÚ S/A, conforme documentos anexados às fls.695/702, que demonstram a alteração do pólo passivo da presente ação.

Após em pauta para julgamento.
Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-776.344/2001.9

EMBARGANTE : ELIAS SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.

Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-782.452/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : PAULO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DESPACHO

Indefiro, no momento, a liberação do depósito recursal. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

Publique-se.
Brasília, 15 de março de 2005.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-804128/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : ANDRÉA CRISTINA MATHIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 23040/2005.9. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.
Brasília, 4 de abril de 2005.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-809.548/2001.0

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E EDNA MARIA GOMES FURTADO
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.

Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 13 de abril de 2005.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-233/2002-017-10-40.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
EMBARGADO : JOÃO LUIZ PAULINO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

4. Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-AIRR - 722/2002-069-03-40.3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ÍMPAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : GERALDO MAURÍCIO DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO PEDROSA

PROCESSO : E-RR - 9557/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

PROCESSO : E-RR - 10099/2002-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : E-RR - 20762/2002-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LOPES CORREA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO : E-RR - 20964/2002-900-12-00.2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL E PREVIC DE SANTA CATARINA - ASFISSI

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA GIANI DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : E-RR - 22494/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RICARDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-AIRR - 48458/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : VANILSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

PROCESSO : E-AIRR - 54853/2002-900-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : TARLEY MARCIANO DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DO CARMO

PROCESSO : E-RR - 75622/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : KENJI NAKAIDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL

PROCESSO : E-AIRR - 87492/2003-900-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WILTON FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 88128/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : ODAIR GARCIA CAMPANELLI
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 438297/1998.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : ELTON AUBREY CLARKE
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

PROCESSO : E-RR - 470998/1998.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO BELIZÁRIO

ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO : E-RR - 474429/1998.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JANETE FERNANDES DE ARRUDA

ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 546024/1999.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : MÁRCIA OVANDO
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR - 598476/1999.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : JOETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 607029/1999.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : HEINZ SPLETT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-RR - 610352/1999.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG

ADVOGADO : DR(A). IVAN GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

PROCESSO : E-RR - 615862/1999.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : GRÁFICA JORNAL DO BRASIL S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : SADI CARNOT DE ALMEIDA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-RR - 619669/1999.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). GLEISSON RODRIGUES AMARAL
 EMBARGADO(A) : CÂNDIDO AUGUSTO CRUZ FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : E-RR - 632732/2000.9 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ PESSOA ARAGÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI

PROCESSO : E-RR - 642106/2000.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 645407/2000.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). GLEISSON RODRIGUES AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE AIRAM TARI BETEL RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO : E-RR - 675077/2000.5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ELCIO COSTA CERQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 723780/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ PASCHOA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

PROCESSO : E-RR - 769660/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : WAGNER PIRES MELLO ALVES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

PROCESSO : E-RR - 774037/2001.6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : ESMERALDINO MENDES DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 786362/2001.8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO VICENTE PIMENTEL E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 789497/2001.4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : LUCENA TAVARES LEITE
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 789820/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : VANDERLEI FEIJÓ DE FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 793375/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : MARIA DE CARVALHO CARREIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR - 796505/2001.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOICE SANTOS AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). EDSON TELES COSTA

PROCESSO : E-RR - 805422/2001.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ELIANE MARIA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 05 de maio de 2005
 Dejanira Greff Teixeira
 Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR-651152/2000.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CÍCERO GOMES DA SILVA
 ADVOGADAS : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : BANCO MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DESPACHO

Inconformada com as decisões de fls. 288/298 e 310/311, proferidas pela E. 3ª Turma desta Corte, o Reclamante apresenta recurso de Embargos (fls. 328/340), o qual, porém, não merece prosperar, porque não há nos autos qualquer instrumento de mandato autorizando o Advogado que o subscreveu a atuar em nome da parte embargante.

Dessa forma, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-19/2002-924-24-40.3 TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADA : ARCO ANTÔNIO FEIJÓ
 ADVOGADO : DR. MANOEL CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.
 Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 49/50, que negou provimento ao seu agravo regimental, para manter o despacho de fl. 67/68, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o subscritor do recurso de revista não tem procuração para representar tecnicamente o reclamado.

Nas razões de fl. 87/97, sustenta é desnecessária a autenticação dos documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público, posteriormente à publicação da Medida Provisória nº 1360/96 e suas reedições. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-I. Transcreve arestos para confronto à fl. 90/96. Aponta ofensa ao artigo 5º, I, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sem impugnação.
 A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer juntado à fl. 112/115, opina pelo não-conhecimento do recurso.

Com este breve relatório,

DECIDIDO.

Os embargos são tempestivos (fls. 86 e 87) e estão subscritos por advogado habilitado (fl. 98).

Em que pese a argumentação deduzida pelo reclamado, seus embargos não merecem seguimento.

Com efeito, da leitura atenta das razões recursais de fls. 87/97, constata-se que o reclamado em nenhum momento impugna precisa e especificamente o óbice erigido na decisão embargada para negar provimento ao seu agravo regimental, qual seja, a ausência da juntada de procuração pelo advogado que subscreve o recurso ordinário.

Em suas razões de embargos, o reclamado limita-se a sustentar que é desnecessária a autenticação das fotocópias juntadas aos autos.

Nesse contexto, em que as razões recursais não se dirigem contra o fundamento sobre o qual se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-lo, não há como se acolher o recurso, visto que o recorrente não consegue demonstrar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

ORECURSODEAGRAVODEVEIMPUGNAR, ESPECIFICAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve infirmar os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O cumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22.8.01).

Intacto, por conseguinte, o artigo 5º, I, XXXV, LV, da Constituição Federal.

A Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-I, bem como os arestos transcritos à fl. 90/96, não tem pertinência com a hipótese, visto que não se está discutindo a necessidade ou não de autenticação de documentos, mas sim a não-juntada do instrumento de mandato por advogado particular que subscreve recurso interposto por ente público municipal.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-22/2002-924-24-40.7

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : ANTÔNIO GARCIA LEAL
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 83/87, que negou provimento ao agravo do reclamado, para manter o r. despacho que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, interpõe o reclamado embargos à SDI-I, conforme razões que se encontram a fls. 97/108.

Sem impugnação.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, manifestando-se a fl. 123/124, opina pelo conhecimento e não-provimento do recurso.

Com esse breve relatório,

DECIDIDO.

O recurso é tempestivo (fls. 96/97), está subscrito por advogado habilitado (fl. 109), mas não merece seguimento.

Com efeito, a Súmula nº 353 desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:



da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamado que está dispensado da autenticação de peças, por se tratar de pessoa jurídica de direito público. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-I, transcreve arestos para confronto jurisprudencial e aponta ofensa aos artigos 5º, I, XXXV e LV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-I, tendo em vista que foi ela invocada em relação à questão de mérito.

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-303/1994-464-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INDÚSTRIA ARTEB S.A.
ADVOGADOS : DRS. ALBERTO MINGARDI FILHO E TATIANA AGDA B. MARANESI
EMBARGADO : MOACIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA
D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 190/192, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

A Eg. Turma concluiu que o recurso de revista a que se visava destrar não merecia seguimento, pela ausência de preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade, ante o óbice das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpôs embargos (fls. 201/206), pretendendo afastar os óbices impostos pela Eg. Turma à admissibilidade do recurso de revista.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-358/2002-921-21-40.7

EMBARGANTE : JÁDER DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 72/73, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 93/96.

Impugnação apresentada a fls. 99/100.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve **relatório**,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que sua revista merece ser conhecida por afronta ao artigo 6º, I, da Lei nº 5.811/72, visto que estava submetido a regime de sobreaviso, de forma que tem direito a horas extras.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento. Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 6º, I, da Lei nº 5.811/72, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-438/2003-013-08-00.1TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-PAF
ADVOGADOS : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR E DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 273/275, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prosseguisse no julgamento dos recursos ordinários dos Reclamados.

Inconformado, o Banco reclamado interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alega ofensa aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, 36, da Lei nº 6.435/77, e 896, da CLT, e colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial. Argumenta que a controvérsia relativa à complementação de aposentadoria não decorreria do contrato de trabalho (fls. 277/283).

O recurso de embargos, contudo, não enseja admissibilidade, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. A jurisprudência dominante nesta Eg. Corte firmou-se no sentido de que, em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do contrato de trabalho, formulado por empregado jubilado em desfavor de ex-empregador e entidade de previdência fechada, inegável é a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar o litígio, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Já vem a Eg. SBDI-1 firmando posicionamento nessa direção, conforme atestam os seguintes precedentes, em que também figura como Reclamado o Banco da Amazônia S.A.: AGERR-620939/2000, DJ de 12-09-2003, Rel. Min. Rider de Brito; E-RR-359.044/1997, DJ de 5.10.2001, Rel. Ministro Wagner Pimenta; E-RR-362.175/1997, DJ 19.10.2001, Rel. Ministro João Batista Brito Pereira; e E-RR-319.970/1996, DJ 24.11.2000, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-459/2002-002-10-40.6

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada (fls. 55/62) contra o v. acórdão de fls. 51/53, da e. 2ª Turma do TST, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por má-formação, visto que ausente a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Sustenta que a certidão de publicação do v. acórdão do Regional não é peça essencial para o deslinde da controvérsia, tanto que não está expressamente arrolada no artigo 897, § 5º, da CLT, que reputa como violado. Transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

O recurso é tempestivo (54/55) e está subscrito por advogada habilitada (fls. 11).

Entretanto, não merece seguimento, visto que a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-I, exarada nos seguintes termos:

"18. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Inserido em 13.02.2001. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Precedentes: EAIRR 800973/2001, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 26.09.2003; AGEAIRR 699262/2000, Min. Milton de Moura França, DJ 04.10.2002; EAIRR 704213/2000, Min. Rider de Brito, DJ 21.09.2001; EAIRR 549281/1999, Min. Rider de Brito, DJ 09.03.2001; EAIRR 598025/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.03.2001; EAIRR 637913/2000, Min. Brito Pereira, DJ 15.12.2000; EAIRR 598087/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; EAIRR 552558/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; AGEAIRR 551343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ 31.03.2000.

Nesse contexto, não há ofensa aos artigos 897, § 5º, da CLT e 5º da Constituição Federal.

Os arestos transcritos à fl. 58/61 são inespecíficos, visto que não se referem à certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-515/2003-048-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 99/100, da lavra da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, "em face da constatação de ausência do traslado da procuração ou substabelecimento outorgado ao advogado do agravado, peça obrigatória à sua formação".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Em suas razões, alega haver nos autos procuração do agravado, razão pela qual o não conhecimento do agravo de instrumento teria importado em ofensa ao art. 897, da CLT.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, ante a efetiva deficiência de traslado do agravo de instrumento.

Com efeito, a Agravante não cuidou de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado, Dr. José Caldeira Brant Neto. Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em 12.12.2003, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-951/2001-019-10-00.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA DE JESUS RODRIGUES VIEL-
RA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
EMBARGADO : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E
LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL - BELACAP
ADVOGADA : DR.ª MARLENE MARTINS FURTADO
DE OLIVEIRA
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
GRANJA DO TORTO - AMGRATO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 240/243, complementado às fls. 251/252, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, porque desfundamentado.

A Reclamante interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 254/261), reiterando as razões do Recurso de Revista. Indica violação aos arts. 7º, V, XXIII e XXVI, e 8º, V, da Constituição da República; e 3º, 9º, 511, § 3º, e 611 da CLT.

2 - Fundamentação

A motivação é pressuposto de admissibilidade de todos os recursos. Os Embargos da Autora, desse modo, não merecem seguimento, porque desfundamentados.

O acórdão embargado negou provimento ao Agravo de Instrumento em razão de não haver atacado o despacho denegatório do Recurso de Revista. Nos Embargos, a Reclamante reitera as razões do Recurso de Revista, sem infirmar os fundamentos do decisum.

A falta de correlação entre o recurso e a decisão impugnada inviabiliza o seu conhecimento, tendo em vista que não foi observado o requisito extrínseco atinente à adequada motivação.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **denego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.055/2000-003-19-40-5TRT-19ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-
ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-
FRAERO
ADVOGADA : DR. LUZYARA DE KARLA FÉLIX
EMBARGADO : FÁBIO BASTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 115/119, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Invocando o artigo 436 do CPC, afirmou ser possível a desconsideração do laudo pericial, a fortiori na espécie, em que o Eg. Tribunal Regional procedeu a "criteriosa interpretação da matéria" (fls. 115).

A Reclamada interpôs Embargos à C. SBDI-1 (fls. 121/148). Sustenta que não é possível superar a conclusão do laudo pericial, pretendendo a exclusão da condenação do adicional de periculosidade. Indica violação ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição da República e transcreve arestos à divergência.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho (artigo 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos a acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento:

"Embargos. Agravo. Cabimento. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14.03.2005.

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1065/2000-202-04-40.2

EMBARGANTES : GILSON ALVES PERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-
TRO
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 42/43, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõem os reclamantes embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 45/49 (fax) e 50/54 (originais).

Sem impugnação (fls. 56/61).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretendem os reclamantes obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão do Regional, ao determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da e. SDI-1.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

E, nesse contexto, deve ser repelida a alegação de ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1123/1989-027-01-40.8

EMBARGANTE : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-
GE)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO
DA SILVA
EMBARGADA : LEILA MARQUES RANGEL
ADVOGADO : DR. JORGE DOS ANJOS VIEIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 75/78, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 81/88.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que não é devido o percentual de 84,32% no cálculo de liquidação. Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1155/2000-101-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELSO LUIS RIBEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : DR. AMARO MARIN IASCO
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍ-
LIA
ADVOGADOS : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA
Dr. Jefferson Luís Mazzini

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 468/471, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, o qual versava apenas sobre o tema "professor - jornada diária", porquanto não reputou caracterizada a ofensa indigitada aos artigos 318 e 444 da CLT.



Nos embargos em exame (fls. 483/492), o Reclamante persegue o adicional de horas extras postulado, porquanto extrapolada a jornada de trabalho prevista no artigo 318 da CLT. Articulando, portanto, com a suposta nulidade da cláusula convencional, sustenta que as "fontes inferiores não podem conceder menos do que as superiores determinam".

Fundamenta o recurso em ofensa aos artigos 318 e 444 da CLT, 7º, incisos XVI e XIII, da atual Constituição Federal, bem como em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 206 da Eg. SBDII do TST. Indica, ainda, divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, revelam-se inadmissíveis.

Com efeito, se o Reclamante, por meio dos embargos ora em exame, pretendia modificar o v. acórdão turmário, que não conheceu de seu recurso de revista, por certo que lhe incumbia necessariamente alegar expressa ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Nesse sentido, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Na hipótese dos autos, convém ressaltar que o Reclamante, ora Embargante, não suscitou violação ao artigo 896 da CLT, ao qual sequer fez alusão no arrazoado de fls. 483/492.

De mais a mais, saliente-se que o Embargante ainda inova na lide ao apontar como violado o inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal e como contrariada a OJ nº 206 da Eg. SBDII do TST, porquanto referidas questões não foram aduzidas no momento oportuno do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

Melhor sorte não socorre ao Reclamante os arestos trazidos para cotejo de teses. O primeiro, constante da fl. 487, porque, além de carecer da indicação da fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, igualmente não foi acostado aos autos na íntegra, detatando, assim, à exigência inscrita na Súmula nº 337 desta Corte; o segundo, transcrito na fl. 491, por sua vez, revela-se inespecífico, porque não aborda a questão ora controvertida à luz da particularidade dos autos, em que a jornada de trabalho do Reclamante, professor, foi fixada mediante acordo coletivo de trabalho. Pertinência da Súmula nº 296 deste Eg. TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 296, 297, 333 e 337 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1368/1995-093-09-40.5

EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA

EMBARGADO : LUIZ CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada (fls. 102/105) contra o v. acórdão de fls. 98/100, da e. 1ª Turma do TST, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por má-formação, visto que ausente a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Sustenta que a certidão de publicação do v. acórdão do Regional não é peça essencial para o deslinde da controvérsia, tanto que não está expressamente arrolada no artigo 897, § 5º, da CLT. Aponta ofensa ao referido dispositivo, bem como ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (101 e 102) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 33 e 73).

Entretanto, não merece seguimento, visto que a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-I, exarada nos seguintes termos:

"18. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Inserido em 13.02.2001. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Precedentes: EAIIR 800973/2001, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 26.09.2003; AGEAIR 699262/2000, Min. Milton de Moura França, DJ 04.10.2002; EAIIR 704213/2000, Min. Rider de Brito, DJ 21.09.2001; EAIIR 549281/1999, Min. Rider de Brito, DJ 09.03.2001; EAIIR 598025/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.03.2001; EAIIR 637913/2000, Min. Brito Pereira, DJ 15.12.2000; EAIIR 598087/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; EAIIR 552558/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; AGEAIR 551343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ 31.03.2000.

Nesse contexto, não há ofensa aos artigos 897, § 5º, da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104 do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-1584/2003-077-02-40.0 TRT - 2º RE-
GIAO**

EMBARGANTE : LEONARDO MASARU MATSUYAMA

ADVOGADO : DR. ARMANDO PAOLASINI

EMBARGADA : MONSANTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DR. OSWALDO SANT'ANNA

Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 140/141, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ratificando, portanto, a r. decisão monocrática de fl. 124, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto não atendidas as exigências inscritas no § 6º do artigo 896 da CLT.

No particular, a Eg. Turma desta Corte, com base em idêntico fundamento adotado pela Exma. Juíza Presidente do Eg. TRT de origem, consignou que a "admissibilidade do recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo (...) está limitada à demonstração de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT" (fl. 141). Reputou-o, por conseguinte, desfundamentado.

Contra essa decisão o Reclamante interpõe os embargos ora em apreço (fls. 149/154), nos quais se limita a defender o direito ao recebimento das diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. No particular, transcreve arestos deste Eg. TST.

O presente recurso, contudo, não se revela admissível.

Com efeito. Em primeiro lugar, porque, mediante os embargos ora em exame, o Reclamante objetiva trazer à baila discussão em torno do atendimento dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista que teve seu seguimento denegado na instância regional, hipótese que, como se sabe, não se encontra albergada nas exceções previstas na Súmula nº 353 do TST, em sua atual redação, de seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Plenamente incidente, portanto, na espécie, o óbice inscrito na aludida Súmula.

Em segundo lugar, porque, da leitura do arrazoado de fls. 149/154, constata-se que o presente recurso apresenta-se completamente desfundamentado, uma vez que o Reclamante apenas reitera o pedido de diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, sem, contudo, infirmar o fundamento norteador da v. decisão ora impugnada, qual seja a ausência de fundamentação do recurso de revista então denegado.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos.

Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (grifo nosso)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; e ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1730/2001-002-03-40.8

EMBARGANTE : TERNI LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

EMBARGADA : LUZIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 49/50, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, com fundamento na Súmula nº 218 do TST. Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 3º da Lei nº 7.701/88.

Insiste que há excesso de execução, visto que a correção monetária foi calculada a partir do mês em que vencida a obrigação, e não do mês subsequente. Alega que essa matéria deve ser examinada, sob pena de afronta aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Os embargos são tempestivos (fls. 73, 74 e 79) e estão subscritos por advogado habilitado (fl. 15).

Em que pese a argumentação deduzida pela reclamada, seus embargos não merecem seguimento.

Com efeito, da leitura atenta das razões recursais de fls. 79/83, constata-se que a reclamada em nenhum momento impugna precisa e especificamente o óbice erigido na decisão embargada para negar provimento ao seu agravo de instrumento, qual seja, a Súmula nº 218 do TST.

Em suas razões de embargos, o embargante limita-se a repetir a matéria de mérito suscitada no agravo de instrumento.

Nesse contexto, em que as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos sobre os quais se assenta a decisão impugnada, de modo a infirmá-los, não há como se acolher o recurso, visto que o recorrente não consegue demonstrar possível desacerto da prestação jurisdicional que lhe é desfavorável.

Este é o entendimento adotado pelo excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO FUNDAMENTO EM QUE SE ASSENTOU O ATO DECISÓRIO QUESTIONADO - PROCESSO TRABALHISTA - RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

ORECURSODEAGRAVODEVEIMPUGNAR, **ESPECIFICAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.** O recurso de agravo a que se referem os artigos 545 e 557, § 1º, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 9.756/98, deve infirmar os fundamentos jurídicos em que se assenta a decisão agravada. O descumprimento dessa obrigação processual, por parte do recorrente, torna inviável o recurso de agravo por ele interposto. Precedentes." (AG. RG 235.699 - SP, Rel. Min. Celso de Mello, in Informativo do STF nº 237, de 22.8.01).

Intactos, por conseguinte, os artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, visto que a decisão recorrida não adentrou o exame do mérito, em face de óbice estritamente processual.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2427/2002-906-06-40.6

EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES

EMBARGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE MORAES

ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE

FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 136/138, complementado a fls. 146/148, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-I, conforme razões que se encontram a fls. 150/163.

Sem impugnação (fl. 178).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende a reclamada obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão do Regional, quanto ao alcance do TRCT para dar quitação do contrato de trabalho e à limitação legal de duas horas extras diárias, está em consonância com o Enunciado nº 330 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento. Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2737/1999-010-05-40.5

EMBARGANTE : EDUARDO CARVALHO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
EMBARGADO : CONTINENTAL BANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 154/157, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 172/182.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que o v. acórdão embargado padece do vício de falta de fundamentação, com ofensa aos artigos 5º, II e LIV, e 93, IX, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-13280/2002-900-08-00.6TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
EMBARGADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 694/699, da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "precatório - limitação", ante a invocação da Súmula nº 126 do TST. Concluiu textualmente:

"Considerando que o Regional revela que o precatório foi devidamente cumprido, sem mencionar que houve atraso por mais de dois anos no seu pagamento, como alegam os exequentes, não há como se conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, ante a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST."

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 713/724). Articulam com violação aos artigos 5º, caput e incisos II e XXXVI, 7º, incisos VI e X, 37, caput e inciso XV, 39, § 2º, e 100, § 1º, da Constituição Federal.

Os embargos afiguram-se inadmissíveis, contudo.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a Reclamada, ora Embargante, sequer impugna o fundamento adotado pela Eg. Turma para o não-conhecimento do recurso de revista, qual seja o óbice da Súmula nº 126 do TST.

A ausência de impugnação específica do v. acórdão turmário, ora embargado, ocasiona a desfundamentação do presente recurso, consoante a jurisprudência pacífica do TST, a saber:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Outrossim, os embargos em apreço igualmente se ressentem de fundamentação, ante a ausência de indicação, pelos Embargantes, de afronta ao artigo 896 da CLT.

Ora, tendo em vista que a Eg. Turma **não conheceu** do recurso de revista interposto, cabia aos Reclamantes, ao interpor embargos no intuito de modificar a r. decisão a quo, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT.

Nesse sentido sinaliza a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 294 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-A-E-AIRR-20324/2002-900-03-00.1

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO : RENATO SUARTE MORAIS
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 351/354), contra o r. despacho de fls. 344/345, que negou seguimento ao seu recurso de embargos sob o fundamento de que está intempestivo.

Alega que seu recurso não está deserto, visto que o Banco do Brasil (segundo reclamado) efetuou corretamente o pagamento das custas e depósito recursal.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 346, 347 e 351) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 89), mas não merece seguimento.

Com efeito, o fundamento pelo qual foi negado seguimento ao recurso de embargos da reclamada foi a **intempestividade**.

Nos seus embargos declaratórios a reclamada não aponta nenhuma omissão quanto a esse aspecto, limitando-se a sustentar que seu recurso não está **deserto**.

Nesse contexto, não há nenhuma omissão a ser sanada.

Embargos declaratórios são cabíveis apenas nos casos enumerados nos incisos I e II do artigo 535 do CPC e no artigo 897, "a", da CLT, não se prestando a alterar, discutir ou impugnar o conteúdo de decisão, ajustando-a ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado.

Ausentes os pressupostos dos artigos 535 do CPC e 897, "a", da CLT, impõe-se a rejeição dos embargos.

Diante do exposto, constata-se que o único intento da embargante, com a oposição de seus declaratórios, é o de procrastinar o andamento do feito.

Do mais superficial exame que se faça do v. acórdão embargado, constata-se, com facilidade, a total ausência dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, que atrai a aplicação da penalidade prevista no artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

Com estes fundamentos, REJEITO os embargos de declaração, e, em face do seu caráter meramente protelatório, condeno a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-ERR-23856/2002-900-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
EMBARGADO : TERÊNCIO AFONSO BATISTA
ADVOGADO : DR. WALDIR DE SOUZA TAVARES
D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 206/212, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem prévio concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamante e o Estado do Amazonas, excluir a determinação de registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao período do contrato. Inconformado, o Estado do Amazonas interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário **apenas** quanto à permanência da condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Para tanto, alegou ofensa aos arts. 5º, inciso LV, 37, § 2º e 93, inciso IX, da Constituição Federal, ao art. 19-A, da Lei nº 8.036/90, ao art. 832 da CLT, aos arts. 165, 458, inciso II e 535 do CPC. Colacionou ainda arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 214/222).

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A v. decisão turmária ora impugnada, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no Diário de Justiça de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista tendo em vista as disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-27176/2002-902-02-40.9

EMBARGANTE : IMPLANTED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURA
EMBARGADO : MAURO LACERDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGERRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada (fls. 141/146) contra o v. acórdão de fls. 119/122, da e. 1ª Turma do TST, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por má-formação, visto que ausente a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Sustenta que a certidão de publicação do v. acórdão do Regional não é peça essencial para o deslinde da controvérsia, tanto que não está expressamente arrolada no artigo 897, § 5º, da CLT. Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (133, 134 e 141) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 24).

Entretanto, não merece seguimento, visto que a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-I, exarada nos seguintes termos:

"18. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Inserido em 13.02.2001. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Precedentes: EAIRR 800973/2001, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 26.09.2003; AGEAIRR 699262/2000, Min. Milton de Moura França, DJ 04.10.2002; EAIRR 704213/2000, Min. Rider de Brito, DJ 21.09.2001; EAIRR 549281/1999, Min. Rider de Brito, DJ 09.03.2001; EAIRR 598025/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ



09.03.2001; EAIRR 637913/2000, Min. Brito Pereira, DJ 15.12.2000; EAIRR 598087/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; EAIRR 552558/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; AGEAIRR 551343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ 31.03.2000. Nesse contexto, não há ofensa ao artigo 5º, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-29841/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
EMBARGADO : EVANDRO DOMINGUES ANDRADE
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVER CARVALHO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 152/154, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 156/167 (fax) e 170/181 (originais).

Sem impugnação (fl. 186).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.03.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende a reclamada obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, mediante aplicação das Súmulas nºs 126 e 266 do TST. Registra que o recurso de revista, interposto em sede de execução, não demonstra violação literal de dispositivo constitucional, pois, para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Regional quanto à legitimidade passiva ad causam da segunda reclamada e a utilização dos meios disponíveis para a promoção da execução contra a primeira reclamada, necessário o revolvimento de fatos e provas.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

E, nesse contexto, deve ser repelida a alegação de violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-35965/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO : GIOVANI ALVES DE LUCENA
ADVOGADO : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GOUDY

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 331/336, da lavra da Exma. Juíza Convocada Helena e Mello, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de seis horas", ante a consonância do v. acórdão regional com

a Súmula 360 do TST, bem como em relação ao tema "horas extras - bis in idem", ante a incidência da Súmula 296 do TST na espécie.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 338/341), deu-se parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "horas extras - bis in idem".

Para tanto, alegou ofensa aos artigos 896, da CLT, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como colacionou aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 371/375).

Insta salientar, todavia, que os embargos em exame não se revelam admissíveis.

Primeiramente, porque a v. decisão turmária ora impugnada encontra-se em perfeita consonância com a orientação compendiada na Súmula nº 360 do TST, de seguinte teor:

"A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."

Ora, considerando-se que as Súmulas do Eg. Tribunal Superior do Trabalho representam o resumo da interpretação reiterada da lei e, portanto, a síntese da jurisprudência pacificada acerca de determinada matéria, corolário lógico é que decisão proferida com base em entendimento sumuladado não fere a lei, ainda que de natureza constitucional.

Robustece referida convicção a própria redação do aludido verbete sumular, que, fazendo menção ao artigo 7º, inciso XIV, da atual Carta Magna, deixa claro que sua edição decorreu da análise prévia do aludido dispositivo constitucional.

De outro lado, no tocante ao tema "horas extras - bis in idem", revele-se inespecífico o aresto colacionado no presentes embargos, ante a ausência de tese no v. acórdão turmário sobre o tema em debate, que se limitou a reputar inespecíficos os arestos então colacionados no recurso de revista para a demonstração de divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 296 e 360 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT, e 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-42.414/2002-902-02-40.6TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADOS : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E DR.ª GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA
EMBARGADOS : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA E DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 178/179, complementado às fls. 194/197, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, consignando que a sua pretensão encontrava óbice no Enunciado nº 126 do TST.

A Demandada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 200/208). Sustenta que o pedido de complementação de aposentadoria formulado pelo Reclamante está prescrito. Indica violação aos arts. 11 e 896 da CLT; 5º, II, XXXV, IV e LV, e 7º, XXIX, da Constituição da República; e 1.090 do Código Civil de 1916.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos do Enunciado nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento ao examinar requisito intrínseco do Recurso de Revista:

"Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-50618/2002-900-03-00.8

EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA RIBEIRO/JJ & OP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PAVIE RIBEIRO
EMBARGADO : PAULO LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AUDRÍC AGUIAR FURBINO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 485/488, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 524/557.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que sua revista merece ser conhecida quanto aos temas "justa causa" e "horas extras", sob pena de afronta ao artigo 896 da CLT.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-53232/2002-900-09-00.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO GASQUE
ADVOGADA : DRA. IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada (fls. 143/147) contra o v. acórdão de fls. 138/141, da e. 2ª Turma do TST, que negou provimento ao seu agravo, para manter o r. despacho de fl. 122/123, que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, por má-formação, visto que ausente a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Argúi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional, visto que não foi apreciado o mérito da controvérsia, suscitado no agravo de instrumento. Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Sustenta que, apesar de não estar presente a certidão de publicação do v. acórdão do Regional, é possível verificar a tempestividade do recurso de revista, por meio da etiqueta aposta na petição de apresentação do recurso à fl. 89. Aponta ofensa ao artigo 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Impugnação apresentada a fl. 154/157.

Sem remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (142 e 143) e está subscrito por advogado habilitado (fls. 153), entretanto, não merece seguimento.

Com efeito, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional, visto que o mérito da controvérsia, suscitado na minuta do agravo de instrumento, não foi examinado, em razão de óbice estritamente processual.

No mérito, a decisão recorrida está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-I, exarada nos seguintes termos:

"18. Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9756/1998. Peça indispensável. Certidão de publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. Inserido em 13.02.2001. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Precedentes: EAIRR 800973/2001, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 26.09.2003; AGEAIRR 699262/2000, Min. Milton de Moura França, DJ 04.10.2002; EAIRR 704213/2000, Min. Rider de Brito, DJ 21.09.2001; EAIRR 549281/1999, Min. Rider de Brito, DJ 09.03.2001; EAIRR 598025/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.03.2001; EAIRR 637913/2000, Min. Brito Pereira, DJ 15.12.2000; EAIRR 598087/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; EAIRR 552558/1999, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.2000; AGEAIRR 551343/1999, Min. Milton de Moura França, DJ 31.03.2000."

A etiqueta adesiva de fl. 89 não se presta para aferir a tempestividade do recurso de revista, visto que não contém a data de publicação do v. acórdão do Regional.

Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I, in verbis: "284. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração." Precedentes: EAIRR 695120/00, Min. Luciano de Castilho, DJ 19.12.02; EAIRR 733165/01, Juiz Conv. Vieira de Mello Filho, DJ 06.12.02; AGEAIRR 700633/00, Min. Milton de Moura França, DJ 27.09.02; EAIRR 702835/00, Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 14.06.02; EDEAIRR 668856/00, Min. Brito Pereira, DJ 26.04.02; EAIRR 700527/00, Min. João Oreste Dalazen, DJ 08.02.02; EAIRR 566741/99, Min. Rider de Brito, DJ 30.03.01."

Nesse contexto, não há ofensa ao artigo 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-54129/2002-902-02-40.8

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORTEVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADA : HOSPEDARIA NOVA MONTREAL LTDA.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante (fls. 143/147) contra o v. acórdão de fls. 139/140, da e. 5ª Turma do TST, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por má-formação, sob o fundamento de que não estão autenticadas as cópias das peças para a formação do instrumento. Consigna que o carimbo apostado pelo sindicato agravante não supre a exigência do artigo 544, § 1º, do CPC, que permite apenas ao advogado declarar autênticas as cópias, sob pena de responsabilidade pessoal.

Sustenta que é desnecessária a declaração do advogado quanto à autenticidade das peças do agravo de instrumento, bastando que estejam acompanhadas da peça recursal por ele subscrita.

Alega que a autenticação das peças pode ser feita por petição, por carimbo ou pela simples juntada.

Aponta ofensa aos artigos 896 e 897 da CLT, 544, § 1º, do CPC e 5º, II, da Constituição Federal.

O recurso é tempestivo (141/143) e está subscrito por advogada habilitada (fls. 32/33 e 137), entretanto, não merece seguimento, visto que todas as peças trasladadas pelo reclamante carecem de autenticação, exigência que decorre do art. 830 da CLT.

Registre-se que não há declaração do advogado subscritor do agravo de que as peças são autênticas, consoante lhe faculta o art. 544, § 1º, do CPC.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente desta e. SDI-I: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Incólumes os artigos 897 da CLT e 544, § 1º, do CPC, porque, de acordo com a Instrução Normativa nº 16, cumpre à parte diretamente interessada providenciar a correta formação do Agravo de Instrumento. Na ausência da autenticação, o advogado deve declarar, na petição do Agravo de Instrumento, a autenticidade dos documentos por ele acostados ao processo. Na ausência dessa declaração, as peças trasladadas são consideradas não autênticas. O fato de ter o Supremo Tribunal Federal sobrestado julgamento em processo em que se discute se a teor do § 1º, do artigo 544, do CPC, há ou não necessidade do advogado declarar, expressamente, que as cópias estão autenticadas, não vincula esta Corte, cuja jurisprudência a respeito encontra-se pacificada. Embargos não conhecidos.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, é expressa ao exigir que as peças trasladadas estejam "autenticadas uma a uma, no anverso e verso", em consonância com o art. 830 da CLT (ainda os precedentes da SDI-I: EAIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000).

Ressalte-se que o carimbo apostado nas cópias trasladadas pelo reclamante com a inscrição "CONFERE COM O ORIGINAL - SIN-THORESP" não supre a exigência do artigo 544, § 1º, do CPC, visto que esse dispositivo confere apenas ao advogado, e não às partes, a prerrogativa de declarar autênticas as cópias de peças processuais juntadas ao agravo de instrumento.

Não observada, pois, a exigência de autenticação das peças essenciais à formação do instrumento, tem-se como irregular o traslado.

Com estes fundamentos e com base no artigo 104 do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-57335/2002-900-02-00.2

EMBARGANTE : NANJI DOS SANTOS ALENCAR

ADVOGADOS : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI E DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls.424/425, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 427/433.

Impugnação apresentada a fls. 436/445.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamante que a Súmula nº 326 é inconstitucional, em face do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Finalmente, não merece melhor sorte a embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pela recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-66169/2002-900-07-00.8

EMBARGANTE : JOSÉ WILSON DIAS ALMEIDA

ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA

EMBARGADA : XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. VILMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 720/722, complementado a fls. 736/737, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 739/751.

Impugnação apresentada a fls. 766/770.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende o embargante obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que não se verifica a alegada nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, mantendo-se intactos os artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º e 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Registre-se, apenas a título de esclarecimento, que o fato de a Turma não ter examinado a alegação de violação dos incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, em razão do óbice da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, não lhe causou nenhum prejuízo, uma vez que foram eles invocados para fundamentar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, que, por sua vez, foi amplamente examinada pela Turma, pelo prisma da violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-72318/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADEVANIO CORREIA DE MELO

ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO : ELEGANTE BAR E DIVERSÕES LTDA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 199/200, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 211/214.

Impugnação apresentada a fls. 218/219.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fl. 209 e 211), está subscrito por advogado habilitado (fl. 5 e 196), mas não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;



para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende o reclamante demonstrar que os arestos colacionados na revista a fl. 174 e seguintes atendem ao disposto no Enunciado nº 337 do TST.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da contrariedade ao Enunciado nº 337 do TST.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-74570/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : JOANA BARBOSA XAVIER
ADVOGADO : DR. ELIMÁRIO DA SILVA RAMIREZ
**EMBARGADO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TE-
NENTE NILO DARZZI**
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GABRIEL
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls.189/192, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 199/203.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 193, 194 e 199), está subscrito por advogado habilitado (fl. 10), mas não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende a reclamante obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que a reclamada não foi regularmente representada por seu preposto em audiência. Aponta ofensa aos artigos 843, § 1º, e 844 da CLT, 22 da Lei nº 4.591/64, 12, IV, do CPC e 2º, da Lei nº 2.757/56.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 843, § 1º, e 844 da CLT, 22 da Lei nº 4.591/64, 12, IV, do CPC e 2º da Lei nº 2.757/56, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ERR-79438/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

**EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 4ª REGIÃO**
**PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE
MELO**
EMBARGADO : CARLOS FRANCISCO PERES
ADVOGADO : DR. EISLER ROSA CAVADA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PELotas
PROCURADORA : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen (fls. 119/122), negou provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, ratificando, por consequente, a r. decisão proferida pelo Eg. TRT, que, conquanto tenha declarado nulo o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor, manteve a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: décimo-terceiro salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, e depósitos de FGTS referentes ao período trabalhado.

Consignou a Eg. Turma desta Corte que, "(...) segundo se extrai da razão legal do artigo 37, inciso II, da Constituição, o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pautação superveniente à jubilação" (fl. 122).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de embargos (fls. 126/135), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário no tocante ao tema "aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - ofensa aos arts. 453 da CLT e 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República - nulidade". Para tanto, aponta ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto transcrito nas fls. 130/131, advindo da Quinta Turma deste Eg. TST, autoriza o conhecimento dos embargos, porquanto, examinando hipótese idêntica à dos autos, consigna a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado com ente público após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária.

Neste passo, **conheço** dos presentes embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

Com efeito, de um lado, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

De outro lado, entretanto, em se tratando de ente público integrante da Administração Direta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Na hipótese dos autos, conquanto inexistia pedido de saldo de salário, postulou o Reclamante o pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS no período trabalhado.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-80117/2003-900-02-00.2

**EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO
PAULO S.A. - TELÉSP**
**ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMEREN-
CIANO**
EMBARGADO : ATEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO : DR. VALDIR CARVALHO DE CAM-
POS**
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 130/133, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 135/142.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que sua revista merece ser conhecida por ofensa aos artigos 301, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, visto que por meio de acordo coletivo de trabalho foi fixado o pagamento de percentuais a título de adicional de periculosidade diversos daqueles previstos em lei.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 301, do CPC e 5º, XXXV e LV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-82621/2003-900-04-00.6

**EMBARGANTE : ARLINDO DE CESAR E FILHOS -
PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRA-
ÇÃO LTDA.**
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KRAUSE
EMBARGADO : PAULO EURICO CAZAROTTO
ADVOGADO : DR. GILSON LUIZ DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 75/77, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 79/88 (fax) e 89/98 (originais).

Sem impugnação (fl. 101).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, na realidade, pretende a reclamada obter a revisão da **decisão do Regional que não conhece do seu recurso ordinário**, sob o fundamento de deserção, tendo em vista que a guia DARF de recolhimento das custas foi trazida aos autos em cópia não autenticada.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 1ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-88383/2003-900-02-00.3

EMBARGANTE : ALBERTO TRAVASSOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DR. MALVINA SANTOS RIBEIRO E DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 290/291, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 295/299.

Impugnação apresentada a fls. 302/309.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamante que a tese sustentada na revista não depende do reexame de provas, mas apenas pretende o correto enquadramento jurídico da matéria.

Alega que ao negar provimento ao recurso, com fundamento na Súmula nº 126 do TST, a e. Turma ofende os artigos 5º II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Finalmente, não merece melhor sorte o embargante, quando pretende ver configurada a violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Quanto ao art. 5º, II, da Constituição Federal, o e. STF, por meio da Súmula nº 636, já sedimentou o entendimento de que:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Já no tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, observa-se que o princípio da inafastabilidade da apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, consequentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional.

Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária que implementa efetivamente o princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

E, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, tem sua efetiva concretização no mundo jurídico disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal, com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Com efeito, a negativa de seguimento a recurso manifestamente incabível, porque o recorrente não logra demonstrar a presença dos seus pressupostos de cabimento, não pode ser atribuída ao respectivo órgão jurisdicional, sob o fundamento de recusa na entrega da tutela jurisdicional.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-90929/2003-900-01-00.1

EMBARGANTE : PALÁCIO DA FERRAMENTA, MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 99/100, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 102/103 (fax) e 104/105 (originais).

Sem impugnação (fl. 108).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende a reclamada revisar o acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que se apresenta desfundamentado à luz do art. 524 do CPC, tendo em vista que não impugna os fundamentos do despacho agravado.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-95912/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
EMBARGADO : AGENOR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE MIORANDO
D E C I S I O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 163/165, da lavra do Exmo. Min. Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação", vez que, dentre outros fundamentos, reputou inaplicável à hipótese dos autos o artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal.

A Eg. Turma concluiu que "o concurso público era e é imprescindível para ingresso no serviço público e ulterior ascensão funcional, não alcançando a situação atípica da persistência da pactuação superveniente à jubilação" (fl. 165).

Nos embargos em exame (fls. 169/178), o Parquet impugna a r. decisão turmária, que manteve a condenação do Município-reclamado ao pagamento de parcelas trabalhistas, não obstante o Eg. TRT de origem tenha declarado a nulidade absoluta do contrato de trabalho firmado após a aposentadoria espontânea do Autor. Requer a declaração de improcedência de todos os pedidos deduzidos na petição inicial.

No particular, indigita ofensa aos artigos 896, da CLT, e 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses. Outrossim, aponta contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

Com razão o d. representante do Parquet, ora Embargante.

Em princípio, cumpre registrar que, na hipótese dos autos, não remanescem dúvidas acerca da extinção do primitivo contrato de trabalho do Autor em virtude da concessão de aposentadoria, nos termos do artigo 453, caput, da CLT.

A presente controvérsia centra-se apenas na validade do período laborado após a aposentadoria do Reclamante, tendo em vista a natureza jurídica do Reclamado - ente público da Administração Direta.

A rigor, a continuidade na prestação dos serviços, nessas circunstâncias, importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

Todavia, em se tratando de ente público integrante da Administração Direta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos e aos depósitos de FGTS.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ressalte-se que, na espécie, inexistente postulação relativa ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos, conquanto haja pedido de depósitos de FGTS quanto ao período laborado.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de embargos para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento das parcelas relativas às contribuições para o FGTS no período trabalhado.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-98182/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALFREDO CESTARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
D E C I S I O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 532/534, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando sem qualquer efeito a continuidade na prestação dos serviços para a empresa pública ora Reclamada após a aposentadoria voluntária do Autor, ante a não-observância das disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, restringir a condenação ao pagamento de saldo salarial e depósitos de FGTS. No arazoado dos embargos (fls. 546/555), o Reclamante impugna a declaração de nulidade da suposta relação de emprego formada posteriormente à aposentadoria espontaneamente requerida. Transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, bem como articula com violação aos artigos 453 e 896, da CLT, 7º, inciso I, 37, inciso II e § 2º, e 10, do ADCT, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos em estudo não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST.

E certo que, consoante o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea dos empregados implica extinção dos contratos de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novos contratos de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Todavia, tal qual explicitado pela Eg. Turma, em se tratando de empresa pública, submetida à regra do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nessas circunstâncias, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos depósitos de FGTS não efetuados e aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, a saber:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Nessas circunstâncias, afigura-se irretocável a v. decisão turmária, ora impugnada, porquanto proferida na trilha da jurisprudência pacífica do TST.

Por todo o alinhado, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-421.691/1998.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AURÉLIO CARDOSO NERY
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL
ADVOGADO : DR. MANOEL MARINHO ALVES FILHO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 180/183, complementado às fls. 193/194, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Redução da carga horária. Professor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Consignou que é possível reduzir a carga horária do professor, desde que não haja redução do valor da hora-aula.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 196/202). Sustenta que a Constituição da República não admite a redução salarial, não sendo válida a alteração contratual que reduziu o número de aulas ministradas pelo Autor. Aponta violação aos arts. 7º, VI, da Constituição da República; 2º, 468, 818 e 896 da CLT. Traz arestos à comprovação de divergência.

2 - Fundamentação

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, negando provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, assentou que houve contratação à base de hora-aula e que a redução da carga horária ocorreu em razão da redução do número de alunos (fls. 151).

O acórdão embargado - ao concluir pela possibilidade de redução da carga horária do professor, desde que não haja diminuição do valor da hora-aula - decidiu em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1:

"Professor. Redução da carga horária. Possibilidade.

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula."

Nesse contexto, não se divisa violação ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição), pois o ajuste da carga horária do Embargante às necessidades do estabelecimento de ensino, sem redução do valor da hora-aula, fundamenta-se na legítima manifestação do jus variandi do empregador.

Igualmente, não impulsiona o conhecimento dos presentes Embargos as alegadas violações legais e divergência jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-424.717/1998.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOSÉ ELOI FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 124/128, complementado às fls. 135/136, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Consignou que a redução da jornada de trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, nos casos de turno ininterrupto de revezamento, não pode implicar redução da remuneração mensal, mesmo para empregado horista.

A Empresa interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 138/143). Sustenta que a diminuição da jornada de trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas não acarreta redução salarial, pois o Reclamante era horista, tendo como unidade salarial o salário-hora. Indica violação aos arts. 459 da CLT e 7º, VI e IV, da Constituição da República. Traz arestos ao confronto de teses.

2 - Fundamentação

A questão posta nos Embargos já está pacificada na C. SBDI-1, no sentido de que o princípio da irredutibilidade salarial inviabiliza a redução da remuneração do empregado horista que, laborando em turno ininterrupto de revezamento, teve sua jornada de trabalho compatibilizada à nova realidade constitucional. Nesse sentido, cito o seguinte precedente, da lavra do Exmo Min. Carlos Alberto Reis de Paula:

"HORAS EXTRAS - DIVISOR 180. A Constituição da República de 1988, no art. 7º, XIV, ao prever jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, objetivou tutelar a saúde do empregado pelo desgaste físico causado em decorrência da alternância de turnos inerente à natureza desse tipo de atividade. Nesse contexto, ainda que a unidade salarial seja a hora trabalhada, como neste caso, o Reclamante, ao sofrer redução de turno para 180 horas mensais, deve manter o mesmo padrão salarial adquirido quando submetido à jornada prestada anteriormente. Para isso, deve-se proceder ao recálculo do valor da hora trabalhada, para compatibilizá-lo com a nova jornada, utilizando-se como referencial o divisor 180, em estrita observância da garantia maior da irredutibilidade salarial assegurada no art. 7º, inciso VI, da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido." (E-RR-696.307/2000.0, DJ 27/8/2004)

Converge com esse entendimento o dos seguintes acórdãos: E-RR-722.696/2001.3, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 1/4/2005; E-RR-792.284/2001.0, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 1/10/2004; E-RR-39.902/2002-900-03-00.3, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 19/3/2004; E-RR-645.606/2000.0, Rel.ª Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, DJ 3/9/2004.

Inviável, desse modo, o conhecimento dos presentes Embargos, a teor da Súmula nº 333 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos interpostos pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-511.557/98.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO LUIZ WOLFF
ADVOGADOS : DRS. EMERSON BARBOSA MACIEL
 E SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
EMBARGADA : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
D E C I S ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 388/390, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "reajuste salarial", invocando o óbice da Súmula nº 297 do TST.

No particular, a Eg. Turma concluiu que o Eg. TRT de origem, ao reputar indevido o reajuste salarial de 41,92%, postulado com base em previsão contida em instrumento coletivo, não tratou do tema à luz dos artigos 126, 128, 282, 284 e 460 do CPC e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

No arrazoado dos embargos de fls. 392/396, o Reclamante pretende afastar a incidência, à espécie, da Súmula nº 297 do TST.

Sustenta que aludidos dispositivos legais e constitucional foram articulados no recurso de revista para demonstrar a existência de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Após tecer tais considerações, o ora Embargante intenta comprovar a efetiva existência de recusa, por parte da Corte Regional, na outorga da devida prestação jurisdicional. Aponta vulneração ao artigo 896 da CLT.

Todavia, em que pese a argumentação expendida pelo Município-demandado, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante a intransponibilidade do óbice contido na Súmula nº 297 do TST.

Ressalte-se que a matéria trazida a lume pelo ora Embargante não foi prequestionada perante a Eg. Terceira Turma do TST, que não examinou preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, porventura suscitada no recurso de revista do Reclamante. Limitou-se, em verdade, a apreciar o tema de mérito do recurso, qual seja "reajuste salarial".

Em semelhante circunstância, caberia ao Reclamante a interposição de embargos de declaração, a fim de instar a Eg. Terceira Turma a pronunciar-se sobre questão não abordada no v. acórdão turmário, ora impugnado.

Silente o Reclamante, no particular, por óbvio que atraiu para a hipótese a diretriz encampada pela Súmula nº 297 desta Eg. Corte Superior Trabalhista (itens 1 e 2), a saber:

"1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-545.810/99.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : GEORVIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
D E C I S ã o

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 296/300, complementado pelo de fls. 314/318, da lavra do Exmo. Ministro Rider de Brito, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por ausência de interesse recursal.

Todavia, ao apreciar o tema "nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria - efeitos", concluiu a Eg. Turma desta Corte que o recurso de revista merecia conhecimento, pela divergência jurisprudencial acostada, dando-lhe, no mérito, provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário, nos termos da Súmula nº 363 do TST.

Irresignado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 322/330).

De outro lado, com base em afronta aos artigos 49 e 50, da Lei nº 8.213/91, 7º, inciso I, e 202, § 1º, da Constituição Federal, insiste o ora Embargante na tese de que a concessão da aposentadoria espontânea não importaria na automática extinção do contrato de trabalho. Em abono à sua tese, transcreve, inclusive, aresto desta Eg. Corte.

De outro lado, alega que, na presente hipótese, em que houve continuidade na prestação de serviços, a validade do "novo" contrato de trabalho independeria de prévia aprovação em concurso público, tal como preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Pugna, assim, pelo restabelecimento do v. acórdão regional, que lhe deferiu o pagamento das verbas salariais e rescisórias postuladas na petição inicial, dentre as quais os depósitos de FGTS devidos pelo período trabalhado. No particular, aponta violação aos artigos 49 a 54, da Lei nº 8.213/91, 37 e 173, § 1º, da Constituição Federal, 2º e 457, § 1º, da CLT, e 10, incisos I e II, do ADCT, bem como transcreve aresto para cotejo de teses.

Com razão o ora Embargante, ainda que parcialmente.

Com efeito, quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", entendo que a admissibilidade dos presentes embargos encontra óbice na Súmula nº 297 desta Eg. Corte.

Registre-se que, no particular, a Eg. Quinta Turma deixou de pronunciar-se sobre aludida matéria, mesmo porque reputou a Reclamada carecedora de interesse em recorrer do v. acórdão regional. No particular, limitou-se a consignar que "(...) a reclamada não detém interesse em recorrer, levando-se em conta que a decisão recorrida considerou extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria do autor" (fl. 298), nada dispondo, por conseguinte, sobre o tema em questão. Todavia, no que toca ao tema "nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria - efeitos", constata-se que os embargos revelam-se admissíveis pela divergência jurisprudencial acostada.

De fato, o único aresto transcrito nas fls. 329/330, advindo da Eg. Segunda Turma desta Corte, autoriza o conhecimento do recurso ao consignar que, conquanto nulo o contrato de trabalho firmado em inobservância ao requisito da prévia aprovação em concurso público, ainda assim seria devido ao empregado o pagamento do saldo de salário, bem como dos depósitos de FGTS no período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 9º da MP nº 2.164-41, de 24.08.2001.

Conheço, pois, dos embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, entendo que o v. acórdão turmário ora embargado, tal como proferido, contraria a jurisprudência dominante no Eg. TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

Registre-se que, em se tratando de ente público integrante da Administração Indireta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, firmado após a aposentadoria espontânea do Reclamante, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos e dos valores referentes aos depósitos do FGTS no período trabalhado.

Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, contrariada, em parte, pela Eg. Quinta Turma, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifo nosso)

Do excerto transcrito fica claro que, mesmo nas hipóteses em que eivado de nulidade absoluta o contrato de trabalho, também faz jus o Reclamante ao recebimento dos depósitos de FGTS no período trabalhado, não lhe sendo apenas devido o pagamento de saldo de salário, tal qual decidira a Eg. Turma desta Corte.

Na presente hipótese, o Reclamante postulou, expressamente, na petição inicial de fls. 2/13, o pagamento dos depósitos de FGTS referentes ao período trabalhado após a concessão da aposentadoria espontânea (pedido 9).

Ante o exposto, de um lado, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho". De outro, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho após a aposentadoria - efeitos", com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso de embargos para acrescer à condenação da Reclamada o pagamento dos depósitos de FGTS referentes ao período trabalhado após a concessão da aposentadoria espontânea do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-547.180/99.5TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EUNISE LIMA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
D E C I S ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 469/476, da lavra do Exmo. Ministro Milton de Moura França, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ultratatividade de norma coletiva", por vio-

lação ao art. 613, inciso II, da CLT e contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, limitando os efeitos das normas coletivas previstas no acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação a "gratificação de férias" e o "tíquete-alimentação". Inconformada, a Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Em suas razões, alegou que "as vantagens instituídas por normas coletivas, salvo disposição em contrário, não se limitam ao tempo de sua duração, mas sim, são incorporadas ao contrato de trabalho". Aponta, assim, violação aos arts. 444, 468 e 619, da CLT, aos arts. 7º, inciso XXVI, e 114, da Constituição Federal, e ao art. 1º, da Lei nº 8.542/92 (fls. 478/482). Inadmissíveis, contudo, os embargos, uma vez que a pretensão deduzida pela Embargante contraria a jurisprudência dominante neste Eg. TST, consagrada na Súmula 277, de seguinte teor:

"As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos."

Outrossim, muito embora a Súmula nº 277 do TST tenha sido editada para abordar especificamente as hipóteses relativas às sentenças normativas, cumpre ressaltar que esta Eg. Corte Superior Trabalhista vem, analogicamente, estendendo sua aplicação para abarcar também as condições de trabalho que tenham sido instituídas via acordo ou convenção coletiva de trabalho. Significa, portanto, dizer que as cláusulas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho têm a sua exigibilidade limitada ao período de vigência da norma, não se integrando, de forma definitiva, ao contrato de trabalho do empregado.

Nesse sentido encontram-se diversos julgados oriundos deste Eg. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes: E-RR-696.661/00, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 02/12/2004; E-RR-742.339/01, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 05.09.03; E-RR-712.451/00, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 07.03.03; e E-RR-378.665/97, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 29.11.02.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 277 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-588.370/99.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO : EYRE EDSON VIEIRA

ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 165/168, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro W. de Castro, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", invocando o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve a condenação ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária.

Inconformado, o Banco-reclamado interpôs recurso de embargos (fls. 174/178), impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST.

Segundo alega, o próprio TRT de origem admite o exercício, pelo Autor, de cargo de "chefia", o que implicaria o reconhecimento do desempenho de função de confiança, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT. Pretende, em síntese, ver-se eximido do pagamento da 7ª e da 8ª horas trabalhadas como serviço extraordinário.

O ora Embargante aponta violação aos artigos 896 e 224, § 2º, da CLT, bem como transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não reúnem condições de admissibilidade, ante a conformidade da v. decisão turmária ora impugnada com a diretriz perfilhada na Súmula nº 204 do TST.

Com efeito. O Eg. TRT da 2ª Região manteve a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas, como serviço extraordinário, asseverando textualmente:

"Outrossim, o exercício da função de 'chefia', no caso, não obsta à percepção das horas extras, pois a função de confiança para se enquadrar nos termos do § 2º do art. 224 da CLT deve estar apoiada em elementos objetivos de direção, gerência, fiscalização e chefia, ou equivalentes.

Sendo assim, tem-se que a gratificação de função remunera, apenas, a maior responsabilidade do cargo." (fl. 142)

Conforme se infere do excerto reproduzido, portanto, o Eg. Primeiro Regional, com espeque no acervo fático-probatório dos autos, concluiu que o Autor, não obstante sob a nomenclatura de "chefia", desempenhava funções inerentes à sua condição de bancário, não ostentando o grau maior de fidedignidade exigido no artigo 224, § 2º, da CLT, a justificar o elastecimento da jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias.

Nessas circunstâncias, portanto, decidiu acertadamente a Eg. Quarta Turma do TST ao invocar em óbice ao conhecimento do recurso de revista do Banco-reclamado a Súmula nº 126 do TST.

Tal decisão afigura-se em consonância com a diretriz esposada na Súmula nº 204 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

De sorte que, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 204 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-596.487/99.7TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADA : ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS

ADVOGADA : DRA. IVANETE RAMLOW

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 466/474, complementado às fls. 486/488, da lavra do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto ao tema "horas extras", invocando, dentre outros fundamentos, a diretriz perfilhada na Súmula nº 357 do TST.

Inconformado, o Banco-reclamado interpôs embargos (fls. 490/495), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta violação aos artigos 818 e 896, da CLT, e 5º, caput e incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Reitera a alegação de suspeição da única testemunha indicada pela Reclamante, que também teria ajuizado ação trabalhista contra o Banco-reclamado.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

O entendimento perfilhado pela Eg. Turma de que, mantendo o v. acórdão regional, não reputou suspeita testemunha que litiga contra o mesmo empregador, harmoniza-se com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 357 deste Eg. Tribunal, de seguinte teor:

"**Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.** Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador."

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 357 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-643.220/2000.3TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCIONE GUEDES DE CARVALHO

ADVOGADOS : DRS. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 310/313, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, mantendo o acórdão regional, que não conhecera do Recurso Ordinário por insuficiência de alçada, nos termos das Súmulas nos 71 e 356 do Eg. TST.

Interpõe Embargos a Autora às fls. 315/320. Afirma que restou comprovado o vínculo de emprego com a Reclamada e indica violação aos artigos 9º, 442, 443, 469, 896, da CLT e 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso VI, da Constituição da República, ao argumento de que o duplo grau de jurisdição é constitucionalmente assegurado.

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade dos Embargos.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso nas Súmulas nos 71 e 356, que dispõem, respectivamente, in verbis:

"Alçada.

A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data de seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)."

"Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-675.262/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

EMBARGADA : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES

EMBARGADOS : SERAFIM DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 232/240, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por intempestivo.

De outro lado, conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação ao artigo 453 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais e indenizatórias e da multa de 40% do FGTS, relativas ao período anterior à obtenção da aposentadoria voluntária dos Reclamantes.

Contudo, a Eg. Turma reputou válido o segundo contrato de trabalho, iniciado após o benefício, por se tratar "de forma peculiar, sui generis, de contratação, que não encontra óbice sequer na exigência de prévia aprovação em concurso público, contida no art. 37, II, da Constituição Federal" (fl. 238).

Aos embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 244/253), deu-se provimento para sanar omissão, sem contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, porquanto, embora afastada a intempestividade do recurso de revista por ele interposto, o apelo foi julgado prejudicado, em face do provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 286/288).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário no tocante ao tema "aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato - ausência de concurso público". Para tanto, apontou ofensa ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial (fls. 262/270).

Fundamenta os embargos em violação ao artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, em contrariedade à Súmula nº 363 do TST, bem como em divergência jurisprudencial.

O primeiro aresto transcrito na fl. 266, advindo da Quinta Turma deste Eg. TST, autoriza o conhecimento dos embargos, porquanto, examinando hipótese idêntica à dos autos, consigna a necessidade de prévia aprovação em concurso público para fins de validade do contrato de trabalho firmado com ente público após a concessão do benefício da aposentadoria voluntária.

Nesse passo, **conheço** dos presentes embargos, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão turmário contraria flagrantemente a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada na Súmula nº 363.

Com efeito, de um lado, a teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, convém ressaltar que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600/00.3.

De outro lado, entretanto, em se tratando de ente público integrante da Administração Direta, submetido, pois, à regra contida no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência uníssona do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST, explicitamente contrariada pela Eg. Quarta Turma, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Ressalte-se que, na hipótese, existe pedido referente ao pagamento dos salários de dias efetivamente trabalhados e não pagos. Não se postulou, contudo, parcelas referentes aos depósitos de FGTS.



Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou parcial provimento** ao recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho para, declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho estabelecido após a aposentadoria voluntária do Reclamante, com efeitos ex tunc, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-691.369/00.3TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : GILDO AFONSO CARLOS POSSER E OUTRO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 196/198, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, não conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "aposentadoria espontânea - reintegração no emprego", ante a incidência, na espécie, da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1.

Inconformados, os Reclamantes interpõem embargos (fls. 204/217), pugnano pela reforma do v. acórdão turmário. Para tanto, apontam violação aos artigos 453 e 896, da CLT, e 102, inciso I, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Todavia, os embargos não reúnem condições de admissibilidade, porquanto a v. decisão turmária ora impugnada apresenta-se em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST.

Com efeito. A teor do que dispõe o caput do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea da empregada implica extinção do contrato de trabalho. A rigor, a continuidade na prestação dos serviços importa em novo contrato de emprego, segundo a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Outrossim, cumpre esclarecer que este Eg. Tribunal, em sua composição plena, em sessão do dia 28.10.03, decidiu manter os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177, após apreciar o processo nº TST-E-RR-628.600.00.3.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-707.920/00.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JÚLIO MARIA TITONELE
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 299/307, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 309/315.

Sem impugnação (fl. 319).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende a reclamada obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de estar a decisão do Regional em consonância com o Enunciado nº 360 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 326 da SDI-1.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, II, e 7º, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-723.569/01.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : PAULO MANSERA MARTINS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 73/74, complementado a fls. 85/87, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 89/101.

Sem impugnação (fl. 103).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende o embargante obter a revisão do acórdão da Turma que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante não ataca os fundamentos do despacho agravado, de modo a desconstituir a aplicação da Súmula nº 264 do TST, que invoca como óbice ao seguimento do recurso de revista.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima enumeradas, uma vez que, o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Registre-se que a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por se referir a questão de mérito, está prejudicada, e, por consequência, o exame da alegação afronta aos artigos 5º, II, XXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-746.318/01.8TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 274/276, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 278/284 (fax) e 285/291 (originais).

Impugnação a fls. 316/324.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

A e. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 274/276, nega provimento ao agravo de instrumento do reclamante, mediante a aplicação do Enunciado nº 297 do TST, tendo em vista que inexistente tese no âmbito do Regional sobre o alegado pedido de gratuidade de justiça do reclamante.

Como se verifica, o caso em exame não se enquadra em nenhuma das hipóteses acima enumeradas, uma vez que, na realidade, pretende o embargante obter a revisão da **decisão do Regional que não conhece do seu recurso ordinário adesivo**, sob o fundamento de deserção, na medida em que não recolheu as custas e a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios (fls. 274/276).

Efetivamente, o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação dos artigos 5º, XX, XXXV e LXXIV, e 8º, V, da Constituição Federal, tendo em vista que foram eles invocados em relação à questão de mérito - "direito à assistência judiciária gratuita".

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-760.343/01.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : NARA ROSANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 241/244, complementado pelo de fls. 259/260, da lavra da Exma. Juíza Conv. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante, ratificando, por conseguinte, a r. decisão monocrática de fls. 202/203, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com espeque nos óbices inscritos na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI1 e na Súmula nº 362 deste Eg. TST.

Irresignada, a Reclamante interpõe os presentes embargos (fls. 262/267), impugnando, em síntese, a não-admissão do agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição", renovando, no particular, a alegação de ofensa ao artigo 161 do Código Civil de 1916.

Alega a ora Embargante que "(...) no momento em que formalizado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, em que fora reconhecido débito para com o FGTS, para todos os servidores, desde a admissão de cada um, ocorreu a RENÚNCIA DA PRESCRIÇÃO" (fl. 264). Transcreve arestos para cotejo de teses.

O presente recurso, contudo, não se revela admissível.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 14.03.2005, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de recurso de embargos contra decisão proferida em agravo e em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." (g.n).

Na espécie, no entanto, convém salientar que a Reclamante, ora Embargante, intenta debater o mérito do agravo de instrumento, ou seja, os próprios pressupostos intrínsecos do recurso de revista então inadmitido no TRT de origem.

Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos, porque incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-773.203/01.2 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : DONIZETE APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
EMBARGADA : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 132/135, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.

A Eg. Turma concluiu que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, pela ausência de preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade no tocante aos temas "procedimento sumaríssimo - processo em curso - preclusão", "prescrição - rurícola - art. 7º, XXIX, 'B', da Constituição da República" e "horas in itinere - Enunciado nº 90/TST - incompatibilidade de horários do transporte - ônus da prova".

Irresignado, o Reclamante interpõe embargos (fls. 137/150).

Em suas razões, o Embargante, em princípio, busca impugnar a adoção, pelo TRT de origem, do procedimento sumaríssimo. Outrossim, pretende entabular discussão acerca dos temas relativos à sua inserção na categoria dos rurícolas, bem como sobre a prescrição aplicável na espécie.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se, por oportuno, que, na espécie, a insurgência do Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-790.983/01.2TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
EMBARGADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA
ADVOGADO : DR. LYSURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 341/343, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamante recurso de embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls.351/354.

Impugnação apresentada a fls. 359/361.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fl. 344, 345 e 351), está subscrito por advogado habilitado (fl. 17), mas não merece seguimento.

Com efeito, o **Enunciado nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, pretende o reclamante obter a revisão do acórdão da Turma que nega provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que a base de cálculo do adicional de periculosidade, para o setor elétrico, é a remuneração do empregado, e não o salário básico. Invoca a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1 e a Súmula nº 191 do TST.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SDI-1, da Súmula nº 191 do TST, bem como dos arestos colacionados a fl. 354/356.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-803.386/01.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO : ANTÔNIO VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA EVANGELISTA DE JESUS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 131/133, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 147/151.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que está violada a coisa julgada, visto que já estavam quitadas a 7ª e 8ª horas como extras, objeto da condenação. Aponta ofensa ao artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 3ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento. Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-805.663/01.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FÚLVIO MÁRCIO FONTOURA - CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE UBERABA
ADVOGADO : DR. RICARDO PERDIGÃO
EMBARGADO : FELICIANO FANTINI
ADVOGADO : DR. NILTON MOREIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 966/968, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe o reclamado embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 976/981.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta o reclamado que sua revista merece ser conhecida quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 458 do CPC. Quanto ao mérito, alega que está na iminência de ser privado de seus bens sem o devido processo legal, apontando ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas na Súmula nº 353 do TST, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 2ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame da violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-806.368/01.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE POPASA POTIN-GA PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIANA MARIA CERUTI LASS
EMBARGADO : SÉRGIO FUTERKO
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 218/219, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 232/236.

Sem impugnação.

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-1 contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Em suas razões de embargos, sustenta a reclamada que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar ação de execução, devendo o crédito ser habilitado perante o Juízo Universal da Falência.

O caso em exame não se enquadra em nenhuma das exceções enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. 5ª Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas negou-lhe provimento.

Prejudicado, por consequência, o exame do aresto paradigma colacionado a fl. 235, tendo em vista que foi ele invocado em relação à questão de mérito.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, 5º, "b", da Lei nº 7.701, de 21/12/88, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-812.275/01.02ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
EMBARGADO : JOSÉ BARBOSA
ADVOGADOS : DRS. AVANIR PEREIRA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E PEDRO PAULO SARBIERI BERDAN DE CASTRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 147/149, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1.



Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos, pelas razões de fls. 151/153 (fac-símile) e 154/156 (originais). Insiste que sua revista foi regularmente interposta em sistema de protocolo integrado, instituído pelo e. TRT da 2ª Região. Sustenta que seu recurso foi protocolizado anteriormente à regulamentação do Ofício Circular SECG nº 20/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou que não fosse aplicado o sistema de protocolo integrado aos processos de competência do TST.

Embora tempestivos (fls. 150, 151 e 154) e subscritos por procuradora judicial, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações de embargos não estão fundamentadas, na forma exigida pelo artigo 894 da CLT, visto que não estão embasadas na indicação de violação de nenhum dispositivo de lei ou da Constituição Federal, de contrariedade a súmula do TST ou de divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-AC-471.143/1998.6

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : ABIMAEI DOS REIS MATA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DECISÃO

1 - Trata-se de embargos à Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho interpostos com fundamento no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o artigo 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, à decisão proferida pela colenda Segunda Turma em julgamento de ação cautelar nominada. Referidos dispositivos legais, contudo, não servem de embasamento jurídico para o pedido de reforma do julgado, pois a normatização neles contida não é dirigida para os casos em que a ação foi ajuizada originariamente no Tribunal Superior do Trabalho. O objetivo do legislador, ao editar a regra que aqui serviu de supedâneo para a pretensão recursal, foi conferir ao Tribunal Superior do Trabalho a oportunidade de exercer sua função uniformizadora da jurisprudência pátria. Esse procedimento só é admitido no julgamento de reclamações trabalhistas que têm seu nascedouro no primeiro grau de jurisdição e são submetidas a julgamento nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho para, então, galgar conhecimento pela Corte Superior, mediante recurso de revista. Somente na hipótese restou caracterizada divergência entre decisões de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho a respeito de determinada matéria, no julgamento de recurso de revista, cabe à Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais emitir pronunciamento uniformizador, mediante de decisão proferida no julgamento dos embargos a que alude o artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88. Nesse sentido, a decisão proferida no processo A-E-AC-798.587/2001.6, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito, publicado no DJU de 17/10/2003, assim ementada: "AGRAVO. EMBARGOS INTERPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Incabíveis os Embargos interpostos a decisão de Turma proferida em Ação Cautelar, já que essa ação objetiva apenas manter o equilíbrio entre as partes, mediante uma decisão de caráter provisório, com o fim de impedir a ocorrência de lesão irreparável de um direito. Nela não se objetiva a aplicação do direito ao caso concreto, dirimindo um conflito de interesses. Nela, não existe matéria diretamente ligada à lide trabalhista que demande a uniformização de jurisprudência, que vem a ser a finalidade precípua da SDI. Agravo a que se nega provimento."

2. Tem-se, daí, que o recurso interposto é manifestamente inadmissível. Com embasamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento aos embargos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-578.352/99.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINT-TEL/MG
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO E NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 402/406, da lavra do Exmo. Ministro Rider de Brito, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante, que versou sobre o tema "adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência". Manteve, assim, o v. acórdão regional que não deferiu aos empregados o direito ao adicional de periculosidade, uma vez que, embora trabalhassem em área de risco, não exerciam atividade em sistema elétrico de potência, relacionada à geração, transmissão e/ou distribuição de energia elétrica em área de risco, a teor do que exige o art. 2º, do Decreto nº 93.412/86,

Inconformado, o Sindicato interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular (fls. 416/423).

Em suas razões, alega violação ao art. 1º, da Lei nº 7.369/85, porquanto não reconhecido "o direito ao adicional de periculosidade, não obstante exercerem os substituídos atividades em cabos telefônicos, junto ao sistema elétrico de potência, em área de risco." (fl. 418).

Aponta, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324, desta SBDII, que teria firmado o entendimento de que "o adicional de periculosidade é devido também aos trabalhadores de empresas consumidoras de energia elétrica, mesmo fora do sistema elétrico de potência, mas próximo a ele, em área de risco" (fl. 419).

Por fim, colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

A despeito da argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço.

Havendo a Eg. Turma do TST não conhecido do recurso de revista, a pretensão do ora Embargante de modificar a r. decisão a quo exige a necessária alegação de ofensa ao artigo 896 da CLT nos presentes embargos, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-768.401/01.0TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR. RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADA : CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Horácio Raymundo de Senna Pires (fls. 201/205), conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado-reclamado no tocante ao tema "contratação nula - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, embora reconhecendo a nulidade absoluta do contrato de trabalho da Autora, firmado sem prévia aprovação em concurso público, manter a condenação ao pagamento dos valores referentes ao FGTS no período trabalhado, bem como no tocante à obrigação de anotação na CTPS.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 222/229), insurgindo-se **unicamente** contra a condenação ao recolhimento dos depósitos de FGTS do período trabalhado.

No particular, fundamenta os embargos em afronta ao artigo 37, inciso II e § 2º, da atual Carta Magna. Transcreve, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Com efeito. A Eg. Segunda Turma do TST, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS do período laborado, decidiu de acordo com a diretiz perflhada na atual redação da Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e **dos valores referentes aos depósitos do FGTS.**" (sem destaque no original)

Sobreleva notar que as parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

De mais a mais, impende ressaltar que, a despeito de o contrato de emprego firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, tal fato não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que a aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico.

Cabe recordar que, em Direito do Trabalho, a nulidade não pode ser proclamada retroativamente, porque evidentemente o trabalho subordinado, em proveito de outrem, já resultou prestado, de forma irreversível.

Manifesto que não se pode restituir as partes ao status quo ante, ao estado anterior ao da contratação nula, até porque isso constituiria via de mão única que somente favoreceria o empregador.

Do ponto de vista pessoal, entendo que, em semelhante circunstância, incidiria mesmo o artigo 158, fine, do Código Civil de 1916, segundo o qual as partes "serão indenizadas com o equivalente".

Entendo que o "equivalente" não se poderia circunscrever apenas ao salário em sentido estrito, porquanto naturalmente o contrato de emprego, se válido fosse, geraria outras prestações, de conteúdo econômico, a exemplo dos depósitos do FGTS.

A meu ver, portanto, a despeito da nulidade do contrato, produziria todos os efeitos, como se válido fosse.

Além disso, no exame dessa matéria, cumpre levar em conta também os princípios constitucionais relativos à justiça social, com redução das desigualdades sociais (artigo 170, VII) e o primado do trabalho (artigo 1º93).

Por isso, sempre entendi, com a máxima vênia, que, malgrado a nulidade do contrato, não se deveria restringir ao salário mínimo a indenização devida, no caso, inclusive para que a Administração Pública, a despeito de não se pautar pelo princípio da legalidade, não se sentisse encorajada a beneficiar-se do trabalho humano a baixíssimo custo, não raro prestado de absoluta boa-fé.

A jurisprudência, contudo, perflhou a não menos respeitável diretiz da Súmula nº 363 do TST, assegurando o salário mínimo ao servidor.

Ora, se se assegura o salário mínimo, manifesto que presente o fato gerador para a incidência do FGTS.

Nessa perspectiva, portanto, a Medida Provisória em tela tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Em suma: o contrato de emprego com a Administração Pública, embora inválido, em virtude da irreversibilidade do labor prestado e para se evitar o enriquecimento sem causa do empregador, gera direito ao salário mínimo e ao FGTS correspondente.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 895, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRO-58/2003.000-23-40.3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
ADVOGADO : DR. LUIS GUILHERME LEAL CURVO
AGRAVADA : ROSANE DORNELES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2005.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRO-595/2004.000-06-40.7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª BIANCA SIQUEIRA CAMPOS
AGRAVADA : JOSEFA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ESTHER LANCRY

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2005.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-98/2003-000-04-00.4

RECORRENTE : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. EDI ANITA LEUCK
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MARINO NASCIMENTO DA SILVA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, indicando como violado o art. 2º, § 2º, da CLT, objetivando rescindir a sentença (fls. 54-68) que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista ajuizada, condenando a Autora da rescisória, solidariamente com a Empresa JDF Artefatos de Madeira LTDA., ao pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias.

Sustenta a Reclamada que a **relação havida com a Empresa JDF** não era de terceirização de serviços, mas de natureza comercial, não havendo formação de grupo econômico, o que impede a responsabilização solidária (fls. 2-8).

O 4º Regional julgou improcedente a ação rescisória, uma vez que:

a) o art. 2º, § 2º, da CLT não foi prequestionado, atraindo o óbice da Súmula nº 298 do TST, pois é certo que qualquer conclusão contrária à obtida na sentença implica o revolvimento de matéria fático-probatória;

b) não houve erro de fato, pois a decisão rescindenda, em face das provas produzidas, entre as quais a nota fiscal correspondente à venda de produtos da Empresa JDF para a Autora, entendeu configurada a terceirização (fls. 170-175).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o art. 2º, § 2º, da CLT teve sua literalidade violada, tendo havido erro de fato, consistente na má interpretação acerca da nota fiscal colacionada, que demonstra inequivocamente a existência de relação comercial (fls. 178-183).

Admitido o recurso (fl. 187), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 193-194).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9), as custas foram recolhidas (fl. 185) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 184), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à violação do art. 2º, § 2º, da CLT, como bem consignado na decisão recorrida, o referido dispositivo não foi debatido nem prequestionado na decisão rescindenda, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

De fato, a **sentença rescindenda**, em face do conjunto probatório documental e testemunhal, entendeu caracterizada a terceirização irregular de serviços, uma vez que a Empresa JDF realizava serviços relacionados à atividade-fim da Empresa-Autora.

Ademais, como bem ressaltado na decisão recorrida, a **pretensão** da Reclamada é o reexame de fatos e provas do processo originário, procedimento inviável em ação rescisória (Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST).

No tocante ao erro de fato, a jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que o fato afirmado pelo julgador, que configura **erro de fato**, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato, pois esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmula nº 298 e Orientações Jurisprudenciais nos 109 e 136 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-210/2004-000-03-00.3

RECORRENTE : DANIELE MASCARENHAS
 ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DE CASTRO LUCAS
 D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 77/82, que julgou improcedente a ação rescisória.

Do exame da documentação trazida com a inicial, constata-se que a fotocópia da decisão rescindenda (fls. 13/17) não está autenticada.

Dessa forma, vem à baila a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, segundo a qual "a **decisão rescindenda e a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10522/2002, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal,**

verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arquivar, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

Do exposto, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC c/c a OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-698/2003-000-05-00.7

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S. A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA
 D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 133/137, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sob os fundamentos a seguir transcritos:

"... como demonstram os documentos de fls. 05 e seguintes, cópia da inicial da Reclamação Trabalhista, a Autora foi reclamada em reclamação plúrima ajuizada por dois ex-empregados, HÉLDER DOS SANTOS SANTANA e ANDRÉ LUIZ LIMA, único réu que figura na presente Ação Rescisória, tendo sido pela decisão de fls. 20/23 condenada ao pagamento das verbas ali discriminadas com relação aos dois reclamantes. Desta decisão foram opostos Embargos de Declaração, fls. 23, onde consta como embargante apenas Hélder. Julgados os Embargos de Declaração, foi interposto Recurso Ordinário, figurando novamente como recorrente apenas o reclamante Hélder Santos Santana. Julgado o processo pela e. 5ª Turma, no v. acórdão de fls. 29 só foi consignado o nome do recorrente, sendo que a decisão ali proferida deu provimento ao Recurso Ordinário da EMBASA para declarar nulo o contrato de trabalho entre o primeiro reclamante, Hélder Santos Santana, e a EMBASA, nenhuma alusão fazendo ao ora Réu, André Luiz Lima. A autora ao ingressar com a presente ação pretende desconstituir o v. acórdão regional, mas tão-somente com relação a esse reclamante. Realmente, com relação a Hélder saiu ele vitoriosa em Segunda Instância, já que a tese da nulidade do contrato de trabalho ali defendida foi devidamente acatada, não havendo sucumbência quanto a esse reclamante. Vem então ajuizar a Ação rescisória, visando desconstituir o acórdão com relação ao reclamante remanescente, André Luiz Lima, exatamente aquele que não teve declarada a nulidade da contratação em Segundo Grau (...). Ao mesmo tempo, o pedido de desconstituição dirige-se ao acórdão Regional e não à decisão que julgou a causa em Primeiro Grau de jurisdição, havendo sempre alusão ao acórdão regional como a decisão a ser desconstituída. Vê-se, assim, que o v. acórdão rescindendo, na forma do art. 485, 'caput', não pode ser objeto do corte rescisório, porque nada decidiu quanto a André Luiz Lima, mas apenas quanto a Hélder Santos Santana, que não figura como Réu na presente Ação Rescisória. Ao mesmo tempo, não houve pedido de rescisão da sentença 'a quo', que, como já destacado, foi substituída pelo acórdão do E. Tribunal, o que resulta em que o pedido de rescisão na forma como deduzido na inicial, resulte juridicamente impossível 'ex vi' da Orientação Jurisprudencial nº 48 do TST".

No julgamento dos embargos declaratórios que se seguiram, o Regional prestou os seguintes esclarecimentos:

"... não se trata de ter sido o recurso ordinário conhecido apenas quanto ao primeiro reclamante, mas de não ter a empresa recorrida da decisão quanto ao segundo recorrido, operando-se quanto a este a coisa julgada. Observe-se que no caso deveria haver desconstituição da sentença 'a quo' e não do acórdão regional da E. 5ª Turma (...) é evidente que se não houve a substituição, prevalece a primeira decisão, pelo que o pleito de desconstituição contra esta deveria ser dirigido e não ao acórdão." (fl. 152).

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem dos fundamentos da decisão recorrida, já que a recorrente se restringe a alegar que "aforada a presente rescisória, veio o mesmo Regional a decidir que somente se poderia rescindir o acórdão" (sic), sustentando que "em meio a paradoxos não sobrevive o Direito".

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida (OJ n. 90 da SBDI-2).

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC c/c a OJ nº 90 da SBDI-2, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-965/2004-000-15-00.2

RECORRENTE : CHIRLEI ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. GISLENE DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA LOPES
 RECORRIDA : POLICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
 RA
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 36) do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campinas(SP), que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.767/02, indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, formulado após o arquivamento da reclamatória (fls. 2-8).

O 15º TRT julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por entender incabível o "mandamus", pois o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita deveria ter sido formulado quando exigido o pagamento das custas e emolumentos (fls. 51-52).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando o cabimento do "writ", uma vez que a qualquer tempo pode ser pleiteada a gratuidade de justiça (fls. 55-63).

Admitido o recurso (fl. 64), não foram oferecidas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 67-68).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e a Recorrente é isenta do recolhimento das custas (fl. 52), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

De início, verifica-se que as cópias do ato coator (fl. 36) e de toda a documentação colacionada aos autos não estão devidamente autenticadas.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST).

Ademais, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, o qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o ato hostilizado é a determinação do pagamento das custas processuais em virtude do arquivamento da reclamatória, por ausência da Reclamante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, o recurso ordinário. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 52 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1585/2003-000-11-40.0

AGRAVANTE : PEDRO TEIXEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. NILSON CORONIN
 AGRAVADOS : HIDROCENTER COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WAULEAM DE AGUIAR PAULA PESSOA
 D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pedro Teixeira Barbosa, arrematante do bem indicado à penhora pela exequente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 10024/2000, à decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por intempestivo (fls. 88).

O agravante sustenta que só tomou conhecimento do mandado de segurança em 27/7/2004, quando requereu a sua admissão no processo como litisconsorte passivo necessário, tendo o pedido sido indeferido pelo relator originário, sob o fundamento de que "a **ação mandamental já foi objeto de julgamento, inclusive com trânsito em julgado, antes mesmo do aparelhamento da presente petição, conforme Certidão de fl. 166, logo, os pedidos do requerente não possuem possibilidade de análise.**" (fls. 15).

Argumenta que o prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir, na verdade, a partir da data da publicação da decisão supracitada, 10/8/2004, encerrando-se em 18/8/2004, data do protocolo da petição de recurso.



O Regional, mediante o acórdão reproduzido às fls. 7/9, confirmou a liminar concedida no mandado de segurança para declarar nulos todos os atos praticados no processo de execução, a partir da penhora, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 7/7/2004 (quarta-feira), conforme certidão de fls. 13.

Portanto, em regra, o prazo para a interposição do recurso ordinário começou a fluir no dia 8/7/2004 (quinta-feira), findando em 15/7/2004 (quinta-feira).

Compulsando os autos, verifica-se que os agravados, em sua contramínuta, colacionam cópias de peças do processo principal elucidativas da controvérsia, valendo destacar as seguintes: a) capa do mandado de segurança, onde figura como litisconsorte o agravante; b) ofício expedido pela Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária do Tribunal de origem, datado de 30/10/2003, dando ciência ao agravante dos despachos prolatados às fls. 84/87 e 94/95 dos autos do writ e encaminhando cópia da inicial do mesmo; c) aviso de recebimento devidamente assinado; d) certidão de decurso de prazo para a interposição de agravo regimental pelos litisconsortes Pedro Teixeira Barbosa, "arrematante do imóvel em questão", e Luciene Almeida Benjamin, reclamante-exequente; e d) despacho noticiando o não-cumprimento da liminar concedida "às fls. 84/87", que suspendeu a execução, bem como da determinação de "fls. 94/95", relativamente à indisponibilidade do bem imóvel controvertido, infirmando, dessa forma, os argumentos do agravante, de que não tinha ciência da impetração do mandamus, a dar o tom de acerto da decisão agravada.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10036/2004-000-22-00.3

RECORRENTE : P.S. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.
 ADOVADO : DR. FERNANDO ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : JOÃO PAULO LAURENTINO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR.ª CARLA VIRGÍNIA SILVA D. AVELINO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RA TERESINA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela impetrante ao acórdão proferido pelo TRT da 22ª Região (fls. 96/98), que denegou a segurança requerida.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se que a fotocópia do ato impugnado e das demais cópias que acompanham a inicial do mandado de segurança foram apresentadas sem a devida autenticação, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Nessas hipóteses a Corte tem entendido ser imperiosa a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, na forma dos arts. 267, inc. I, e 295, inc. I, do CPC.

Frise-se, por oportuno, que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Colegiado o faça, em sede recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.780/2003-000-02-00.3

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA FERNANDES FARIA ALMEIDA
 ADOVADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE RA SÃO PAULO

DE S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho proferido pelo Juízo da 72ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), em sede de execução definitiva, no processo RT-2.332/99, que indeferiu o seu pedido de concessão da justiça gratuita, cuja finalidade era isentá-la do pagamento dos honorários periciais (fl. 15). Objetivava, liminarmente, a suspensão do ato coator. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 790-B da CLT e 5º, LXXIV, da CF, ao argumento de que é juridicamente pobre, razão pela qual não pode arcar com os honorários periciais (fls. 2-8).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 21-22), o 2º TRT denegou a segurança e cassou a liminar, ao fundamento de que não há que se falar em ilegalidade perpetrada pelo ato coator, que tão-somente deu fiel cumprimento ao acórdão exequendo, que condenou a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, sendo certo que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado, nos termos da Súmula nº 33 do TST (fls. 36-40).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 41-44).

Admitido o apelo (fl. 47), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado pelo desprovisionamento do recurso (fls. 52-53).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e foram recolhidas as custas (fl. 45), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 15) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST).

É não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, quanto ao mérito, melhor sorte não ocorreria à Impetrante, na medida em que o ato impugnado pontuou que a cobrança dos **honorários periciais** decorre da condenação expressa no acórdão exequendo, razão pela qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado, nos termos das Súmulas nos 33 do TST e 268 do STF.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com as Súmulas nos 33 do TST e 268 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 52 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.026/2003-000-02-00.0

RECORRENTE : HUDSON PALUMBO
 ADOVADO : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JAIRO WAISROS

DE S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 132 do CPC, 5º, II, XXXIV, XXXV e LV, e 93, IX, da CF, visando a desconstituir a sentença (fls. 114-117) que julgou improcedente o pedido da reclamação trabalhista de diferenças de complementação de aposentadoria e do despacho (fl. 131) que indeferiu o processamento do recurso ordinário, por deserção (fls. 2-18).

O 2º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por não restar violado o art. 132 do CPC, que trata do princípio da identidade física do juiz, seja por não ter havido produção de provas, não havendo vinculação do juiz que presidiu a instrução ao processo, seja em face da Súmula nº 136 do TST, que prevê a não-aplicação do referido princípio às varas do trabalho, sendo certo que a pretensão rescisória relativamente à decisão que indeferiu o processamento do recurso ordinário, por deserção, não é viável, por se tratar de simples despacho (fls. 247-251).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a aplicação do art. 132 do CPC ao Processo do Trabalho e a possibilidade de rescisão do despacho indeferitório do apelo ordinário (fls. 261-269).

Admitido o recurso (fl. 271), foram apresentadas contrarrazões (fls. 310-333), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido da extinção do processo, sem julgamento do mérito (fls. 337-338).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 19) e as custas foram recolhidas (fl. 270), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, como bem observado no parecer do MPT, verifica-se que a cópia das **decisões rescindidas** (fls. 114-117 e 131) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 134) juntada aos autos não estão devidamente autenticadas.

A falta de **autenticação da decisão rescindida** e da certidão de trânsito em julgado, trazidas em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-139.915/2004-000-00-00.2

AGRAVANTE : SHELL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES

DE S P A C H O

SHELL DO BRASIL S.A., por meio de petição de fl. 526, vem requerer a desistência da presente ação.

Considerando que o Réu, ora Agravado, JOSÉ HUMBERTO FERNANDES ainda não foi citado para responder aos termos do presente feito, não incide ao caso a restrição contida no inciso 4º do artigo 267 do CPC.

Verificando-se que a procuração outorgada pela parte ao subscritores da presente petição, Drs. José Alberto Couto Maciel e Silvia Seabra de Carvalho, confere os poderes específicos à prática do presente ato, homologo a desistência da ação e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do CPC.

Custas processuais pela Autora, SHELL DO BRASIL S.A., no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa inicial.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-141.669/2004-900-01-00.3

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO MISTRANGI DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES

DE S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Reclamado** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da CF, buscando desconstituir a sentença (fls. 229-234) da 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis(RJ), que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 539/90, julgou procedente o pedido de pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 (fls. 2-11).

O 1º Regional julgou improcedente a ação rescisória, com fundamento na existência de controvérsia sobre a matéria, atraindo o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (fls. 306-309).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que no STF, intérprete da Constituição, a matéria nunca foi controvertida (fls. 311-315).

Admitido o recurso (fl. 316), foram apresentadas contrarrazões (fls. 320-322), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu provimento (fls. 329-330).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 12) e as custas foram recolhidas (fl. 317), merecendo conhecimento.

A **decisão rescindida** é a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis(RJ), RT 539/90, em 07/05/92, que julgou procedente o pedido da reclamatória, por entender que era direito adquirido do Reclamante as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 (fls. 229-234).

O **trânsito em julgado** da decisão rescindida ocorreu em 04/10/99, conforme certidão de fl. 14, sendo que a ação foi ajuizada em 18/11/99, portanto, dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

A matéria relativa ao art. 5º, XXXVI, da CF (direito adquirido) foi devidamente prequestionada e debatida na decisão rescindida, o que afasta a incidência da Súmula nº 298 do TST sobre a hipótese, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 72 da SBDI-2 do TST.

Ora, **embora controvertida** à época da prolação da sentença rescindida, a questão envolve discussão em torno de dispositivo constitucional (CF, art. 5º, XXXVI), o que afasta a aplicabilidade das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF como óbice ao cabimento da ação rescisória, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2 do TST.

Quanto ao mérito, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que **não existe direito adquirido** à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Logo, viola o art. 5º, XXXVI, da CF decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, diante da premissa de que as parcelas em discussão não se encontravam integradas no patrimônio do Empregado quando da edição das normas jurídicas que instituíram outros fatores de reajuste, não se podendo, assim, cogitar de retroação, configurando-se, tão-somente, mera expectativa de direito. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI-1 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido da Reclamação Trabalhista nº 539/90 da 1ª Vara do Trabalho de Petrópolis (RJ), invertendo-se os ônus processuais naquele processo. Custas da presente ação rescisória invertidas, pelo Réu, dispensado. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-141.676/2004-900-02-00.2

RECORRENTE : EZEQUIEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 67-69) que deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, condenando a Empresa ao pagamento da complementação de aposentadoria.

Sustenta a Autora que o **Aviso nº 64**, que previa a concessão da complementação, foi revogado antes da contratação do Reclamante (fls. 2-8).

O **2º Regional** julgou procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Entendeu o Regional ter havido erro de fato na decisão rescindenda, consistente no erro de percepção relativo à revogação do Aviso nº 64 antes de o Reclamante ser admitido aos serviços da Empresa (fls. 133-136).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não ter havido erro de fato, sendo certo que a questão relativa à revogação do Aviso nº 64 não foi questionada pela Reclamada (fls. 137-144).

Admitido o recurso (fl. 147), foram apresentadas contrarrazões (fls. 159-162), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 166-167).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 99) e as custas foram recolhidas (fl. 146), merecendo conhecimento.

Quanto ao mérito da rescisória, a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2**, é no sentido de que o fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calçada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo. Logo, para caracterização do erro de fato, deve haver afirmação categórica equivocada.

Ora, **não há** na decisão rescindenda nenhuma afirmação categórica relativa à revogação ou à vigência do Aviso nº 64. Verifica-se que a sentença (fls. 50-51) manifestou-se sobre a não-incorporação do Aviso nº 64 ao contrato de trabalho do Reclamante, bem como sobre a necessidade de se trabalhar 30 anos de modo efetivo na Empresa, tendo por isso julgado improcedente a reclamatória.

Ocorre que, tanto nas razões de apelo (fls. 52-56) quanto nas contra-razões (fls. 57-62), a questão relativa à complementação de aposentadoria só foi enfocada pelo prisma do tempo de serviço necessário para se obter a complementação. A decisão rescindenda, olvidando o aspecto relativo à revogação do aviso, asseverou o seguinte:

"Inferre-se do disposto no art. 1º do Aviso nº 64, da Diretoria da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, que não há necessidade de que os trinta ou mais anos de serviço efetivo sejam prestados exclusivamente à Companhia.

Tem jus o obreiro, portanto, à complementação" (fl. 69).

É fácil inferir que não houve afirmação categórica a configurar erro de fato, pois o silêncio do julgador não se confunde com a apreciação equivocada das provas.

Não bastasse tanto, verifica-se que as **cópias** dos Avisos nos 64 (fls. 41-43), que previa a complementação de aposentadoria, 85 (fls. 47-48), que revogou o Aviso nº 64, e 249 (fl. 49), que revogou o Aviso nº 85, não estão autenticadas.

A **falta** de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 84 e 136 da SBDI-2, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, invertidas, pela Reclamada, pagas conforme comprovante de fl. 11.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-148327/2004-900-01-00.3

RECORRENTE : EDUARDO VIANNA DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ALCINEO LIMA CORRÊA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE LIMA
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S. A.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E C I S Ã O

Trata-se mandado de segurança impetrado contra o ato do Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro que determinara a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação dos bens necessários à garantia da execução levada a efeito na Reclamação Trabalhista nº 75/91, ajuizada contra a Empresa de Navegação Mercantil S. A.

Houve por bem o Regional, mediante o acórdão de fls. 73/75, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, o que ensejou a interposição de recurso ordinário, no qual sustenta o recorrente ter sido demonstrado nos autos sua condição de ex-acionista da empresa reclamada, alegando, por outro lado, a impossibilidade de comprovar que o bem no qual reside é o único de sua propriedade.

Constata-se dos autos não ter sido efetivada a juntada do ato impugnado, sequer por fotocópia, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Mesmo que se pudesse considerar suprida a exigência diante da apresentação da cópia do mandado de citação, penhora e avaliação à fl. 6, o recurso não lograria êxito.

A discussão acerca da existência ou não de responsabilidade executiva secundária dos sócios da executada está à margem da cognição inerente ao mandado de segurança, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Isso porque existe remédio processual eficaz para solução da controvérsia em torno da responsabilidade do sócio, consubstanciado nos embargos à execução, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o não-cabimento do mandamus.

Afastada, no entanto, a hipótese de o impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos seus bens, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual se impõe a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, na conformidade da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Por outro lado, o que se observa dos autos é que houve a inclusão do impetrante no pólo passivo da execução para o pagamento da quantia de R\$ 13.925,88, não restando comprovada a ameaça de penhora de seu imóvel residencial, tampouco que este seria o único bem de sua propriedade, o que se tornava imprescindível em mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-149.645/2004-000-00-00.7

AUTORA : IRACI CABRERA ALBUQUERQUE VIOLIM
ADVOGADO : DR. NILTON DE SOUZA
RÉU : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-153205/2005-000-00-00.7 TST

AUTORA : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA
RÉU : FRANCISCO CARLOS PERES DA COSTA

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 44409/2005-7 e 45796/2005-9.

Prorrogo o prazo concedido no despacho de fl. 13, por mais 10 (dez) dias, de forma que a Autora possa instruir a Cautelar com os documentos ali solicitados, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-154.225/2005-000-00-00.2

AUTOR : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
RÉU : JOSÉ RUBEM BRANDÃO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução da Reclamação Trabalhista nº 1.552/93, que tramita na 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 746/2003-000-01-00.9, ajuizada perante o 1º TRT e ora em grau de recurso ordinário no TST (fls. 2-11).

A ação rescisória foi ajuizada com o intuito de desconstituir o **acórdão** (fls. 79-82) do 1º Regional, proferido em 16/03/98, que deu provimento parcial à remessa de ofício e ao recurso ordinário do Município, para excluir a multa do art. 477 da CLT, mantendo, no entanto, a condenação da sentença (fls. 43-46), que, embora reconhecendo a nulidade do contrato, determinou o pagamento de férias e 13º salário (fls. 268-278).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Esta Corte tem admitido o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução até o julgamento final da ação rescisória, desde que fiquem caracterizados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Na hipótese dos autos, o "fumus boni iuris" está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido rescisório.

A **ação rescisória** foi ajuizada exclusivamente com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, tendo sido apontados como violados, na exordial, o "caput" e o § 4º do art. 27 da Lei nº 7.666/88, sob o argumento de que era nula a contratação de servidor no período relativo às eleições municipais de 1988, não gerando obrigação de nenhuma espécie para o empregador, sendo indevido, portanto, o pagamento de férias e 13º salário.

Ocorre que tal dispositivo não foi debatido nem prequestionado na decisão rescindenda, o que atrai sobre a rescisória o óbice da **Súmula nº 298 do TST**.

De fato, o acórdão regional **não emitiu tese** alguma acerca da nulidade pelo prisma da legislação pré-eleitoral. Isso porque a nulidade da contratação, que na sentença fora reconhecida à luz das disposições da Lei nº 7.666/88, foi analisada pelo acórdão regional como se tivesse havido violação do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (contratação de servidor sem concurso público).

Logo, não sendo real a possibilidade de êxito da ação rescisória, em razão da falta de prequestionamento do dispositivo apontado como violado, **não resta configurado o "fumus boni iuris"**, requisito indispensável para a concessão de liminar em ação cautelar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se o Réu, na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-72.348/2002-900-21-00.8TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO NÉRI DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os nos TST-Pet-37566/2005-6 (fac simile) e TST-Pet-38367/2005-5, o Reclamante, JOÃO NÉRI DO NASCIMENTO, requer o benefício de gratuidade da justiça, ante a impossibilidade de demandar em juízo sem prejudicar o seu sustento e o de sua família.

Junte-se.

Indefiro o pedido de gratuidade, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 deste egrégio Tribunal, uma vez que precluiu a oportunidade de o Reclamante requerer tal benefício quando do transcurso do prazo para interposição do agravo de instrumento.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 27 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-153.866/2005-000-00-00.7TST

AUTORA : DACARTO BENVIC LTDA.
ADVOGADOS : DRS. REGINA CÉLIA BARALDI BISSON E SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR
RÉU : GERALDO SOARES DOS SANTOS

D E S P A C H O

DACARTO BENVIC LTDA. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão da medida liminarmente, pretendendo seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista - e agravo de instrumento - interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 001894/2003.



Noticiado nos autos que sequer foi admitido o recurso de revista ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo - a Autora, inclusive, interpôs agravo de instrumento, visando a destrancá-lo -, são consideráveis os indícios para que se conclua - dentro das limitações impostas no exame das medidas liminares - pela ausência do requisito do fumus boni iuris.

Diante desse fato, **indefiro** o pedido de concessão de medida liminar.

Cite-se o Réu, para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 11 de maio de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/2001-031-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DA S. ARZUA
AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

PROCESSO : AIRR-6/2002-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SILVÂNIO QUARESMA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). JOAB RIBEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

PROCESSO : AIRR-6/2003-201-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : NACTEL - REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEVERINO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CREODON TENÓRIO MACIEL

PROCESSO : AIRR-7/2000-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7/2000-5

PROCESSO : AIRR-7/2000-064-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7/2000-2

PROCESSO : AIRR-16/2002-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (II COMAR AÉREO NACIONAL)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAVALCANTE DOS SANTOS E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PIRÂMIDE

PROCESSO : AIRR-21/2004-022-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). VALDEVINO PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WILSON AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). AILTON STROPA GARCIA

PROCESSO : AIRR-24/2003-751-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
AGRAVADO(S) : ÉLIO ANTENOR GRESS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : AIRR-25/2004-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EVANDRO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-46/1998-141-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). CLAUDIO CESAR ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : ALDEQUE FRANCISCO ZANETTI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-50/2003-261-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ALEXANDRE VOLKWEINS
ADVOGADA : DR(A). FABIANE HARRES SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI

PROCESSO : AIRR-67/2003-658-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-91/1992-042-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
AGRAVADO(S) : EDVALDO VIEIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO J. J. MARTINS BORGES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA

PROCESSO : AIRR-98/2001-641-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URANDI
ADVOGADO : DR(A). JURACI RODRIGUES PRIMO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DIAS

PROCESSO : AIRR-102/2001-018-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MULUNGU
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO DE CARVALHO NETO
AGRAVADO(S) : JOSENICE SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NOALDO BELO DE MEIRELES

PROCESSO : AIRR-113/2002-097-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA A. MEISTER
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DE CALDAS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA BIANCHINI MEDEIROS BARBOSA

PROCESSO : AIRR-128/2003-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DORNELLES CARAVACA
ADVOGADA : DR(A). TATIANE ROLIM FRACASSO

PROCESSO : AIRR-144/1989-060-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE SEGUNDO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE GOMES

PROCESSO : AIRR-153/1994-060-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-158/2002-491-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BARRETO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-163/2001-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : JEFFERSON RUBIN DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CASTRO PRADO

PROCESSO : AIRR-164/2004-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RICARDO LUIZ OLLO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-165/2004-001-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-249/1988-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-329/1999-054-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMPO MENEGUIN	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BENEDITO SÉRGIO GRANDI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARTA LALLO BONINI DUECK	ADVOGADO : DR(A). THAIS BASSO BARBOSA SILVA
AGRAVADO(S) : SOTON PARTICIPAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA		
PROCESSO : AIRR-181/2002-255-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-260/2002-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-355/2003-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DALMO DORNELAS FILHO - ME	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO BEZERRA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : WALDIR FRANCISCO EVANGELISTA	AGRAVADO(S) : ADRIEL JABES PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). ALDA MARIA MARIGLIANI	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JANE MARIA BUTZKER DA ROSA
PROCESSO : AIRR-191/2002-013-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-272/1995-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASK, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ALVANIR CAETANO
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JAIME BOUZAS VIDAL	PROCESSO : AIRR-369/2002-002-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : CILANI DE NAZARÉ MONTEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO LAGO DE BRITO	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO GUSTAVO SBERGE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASILE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES
PROCESSO : AIRR-206/2001-108-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-275/2003-113-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRINT LASER SERVICE LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ DE TOLEDO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR-370/2002-004-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA ROMÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-303/2002-920-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCIO HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO SALES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE
PROCESSO : AIRR-217/1999-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-373/2004-020-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SOUZA ALVES FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : EDNA DE SANTANA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S) : MAURÍLIO DOS SANTOS VILELA	PROCESSO : AIRR-307/2002-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-218/1990-009-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEVANIR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-386/2004-333-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE AZEVEDO SERQUEIRA GATTI	AGRAVADO(S) : RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FALCÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)	PROCESSO : AIRR-318/1991-001-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ERNO INÁCIO LAUERMANN
PROCESSO : AIRR-223/2000-061-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	PROCESSO : AIRR-388/2004-009-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS WITT DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	PROCURADOR : DR(A). GUTENBERG HONORATO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S) : IGUARACI DE CASTRO FIGUEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO SIMPLÍCIO DE SOUSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : RONIE MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-243/2002-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-324/2004-010-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA	AGRAVANTE(S) : DAVID DIAS VIEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : RONIE MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR MARQUES PESSOA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABSTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
	ADVOGADA : DR(A). TATIANA FONSECA DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 388/2004-7
		PROCESSO : AIRR-388/2004-009-18-41-7 TRT DA 18A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
		ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA
		AGRAVADO(S) : RONIE MOREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
		AGRAVADO(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 388/2004-4



PROCESSO : AIRR-390/2003-511-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-442/2001-311-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-510/2001-097-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROSO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : DANILO FRIGHETTO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MARIN	ADVOGADO : DR(A). RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AYRES
AGRAVADO(S) : FERNANDO TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA SUELY DIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MARCON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA SILVA
AGRAVADO(S) : DAVID VILLA		PROCESSO : AIRR-510/2002-014-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 390/2003-9	PROCESSO : AIRR-456/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR-390/2003-511-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ADIÉ ALVES DE LIMA E OUTROS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ PIGNATTI ZAGO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : DANILO FRIGHETTO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELLO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MARIN	AGRAVADO(S) : NUTRIDAP - INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE SUB-PRODUTOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS
AGRAVADO(S) : FERNANDO TAVARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO GROSSI	PROCESSO : AIRR-525/2003-111-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MARCON		RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : DAVID VILLA	PROCESSO : AIRR-464/2004-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 390/2003-6	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
PROCESSO : AIRR-392/2004-004-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REALCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MORAIS BATISTA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : DARIO MARQUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-543/2003-111-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADAIL BARBOSA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-468/2003-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES
	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CLAUDINÉIA FLORENTINO LIMA GUSMÃO
PROCESSO : AIRR-402/2004-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RIVALDO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : AIRR-546/2004-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S) : GERALDO EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : FLAMARION DE OLIVEIRA CIPRIANO	PROCESSO : AIRR-470/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA RODRIGUES BRITTO
PROCESSO : AIRR-421/2002-003-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : AIRR-547/2003-111-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : AIRR-478/2004-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA CRUZ E OUTRO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA GIMENES
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-548/2004-064-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-425/2002-074-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRALDO DE ASSIS ADOLFO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO	AGRAVANTE(S) : DULCINÉIA DE PAULA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : OSWALDO GILBERTO LOPES	PROCESSO : AIRR-493/2000-244-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO CORDEIRO NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO MOURÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO
	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	PROCESSO : AIRR-552/2003-111-14-40-9 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-427/2002-012-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA TORRES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVANTE(S) : MARIA SUELY DE ARRUDA BARBAGELATA	PROCESSO : AIRR-500/2000-056-19-41-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO : DR(A). DERALDO BRANDÃO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RITA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : ADRIANA SANTOS AMORIM	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
ADVOGADO : DR(A). MARTA CRISTINA GRAVE DE MARCELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-574/2001-126-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR-432/2000-015-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). AUTA FRANÇA DE OLIVEIRA NEMEZIO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO ARAÚJO SILVA		AGRAVADO(S) : MARCELINO DE FREITAS ATAIDE
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANQUES DE MATOS		ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
AGRAVADO(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		

PROCESSO	: AIRR-591/2003-003-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-648/2002-015-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-733/2001-009-10-41-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO DURVAL DE LACERDA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DA R. SALES BECHELANE	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MIRANTE DA BARÃO REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARLÉCIO FRANCO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-602/2000-601-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-663/2003-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-738/2004-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S)	: DELFINO DORNELLES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA CENTENO JACINTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO KAPPE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL VARGAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-602/2000-601-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-765/2002-461-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-670/2002-061-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: DELFINO DORNELLES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVADO(S)	: ENEDINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO KAPPE	AGRAVADO(S)	: ZENILDA MARIA DE PAULA SILVESTRE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR-608/2003-052-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-780/1999-103-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-681/2002-094-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES PINTO REZENDE FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NELY VALVERDE	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GERALDO ZONTA
AGRAVADO(S)	: ZELIA APARECIDA CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVADO(S)	: LIMA TURISMO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-613/2000-013-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENILDA MARIA DE PAULA SILVESTRE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO APARECIDO LANDGRAF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELIELSON LOURENÇO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-681/2002-094-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEI ÂNGELO LADEIRA ALBERTONI
ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-799/2002-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ARNALDO PAES CAMPOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: GRUPO LAPRON E ONCOLENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA BATISTA FORTES
PROCESSO	: AIRR-627/2004-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: PABLO LUIZ GONÇALVES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO TRANSLUXO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	PROCESSO	: AIRR-684/2003-085-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807/2000-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: EDMAR DE PAULA LEMOS	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MANFIO GASPARINI
PROCESSO	: AIRR-635/2004-333-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO GOMES SEROY
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONTEIRO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-698/2002-094-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-808/2004-013-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PERIUS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: VALMIR ANTONIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: INIMÁ BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE ALEXANDRE DAUDT WIECK	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	: AIRR-648/1998-059-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EIZUALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR-714/2002-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-843/2002-071-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SILAS BARRETO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELO FORTUNA	ADVOGADO	: DR(A). GEFFERSON DO AMARAL
		AGRAVADO(S)	: RUI FRANCISCO DE COSTA	AGRAVADO(S)	: VALTER ROBERTO COLUCCI
		ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA SÁFALDI UBALDO	ADVOGADO	: DR(A). NILO AFONSO DO VALE
		AGRAVADO(S)	: EIZUALDO DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES		
		PROCESSO	: AIRR-731/2004-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
		AGRAVANTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO SALEM DINIZ		
		AGRAVADO(S)	: JADIR GOMES VIEGAS		
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO NOMINATO OLIVEIRA SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: JVL DISTRIBUIÇÃO E EVENTOS LTDA.		



PROCESSO	: AIRR-845/2000-056-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS, DE RAÇÕES BALANCEADAS, DO CAFÉ SOLÚVEL E DA PESCA DE MOGI MIRIM, MOGI GUAÇU, SANTO ANTÔNIO	PROCESSO	: AIRR-967/2003-304-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	DA POSSE, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ, ÁGUAS DA PRATA, CONCHAL, ENGENHEIRO COELHO, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO		ADVOGADA	: DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		AGRAVADO(S)	: MARIA WALCILENE DE OLIVEIRA	
PROCURADORA	: DR(A). AUTA FRANÇA DE OLIVEIRA NEMEZIO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARISA FÜHR
AGRAVADO(S)	: JOEL DE LIMA MACEDO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA HOLAMBRA	PROCESSO	: AIRR-985/1998-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-846/2003-007-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE AREIAL	PROCESSO	: AIRR-926/2003-006-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCURADOR	: DR(A). JUSTINO DE SALES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JURANDIR STIEGLITZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROMERO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	PROCESSO	: AIRR-993/2003-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-848/2002-106-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUILHERME DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA TAMBAÚ DE COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	PROCESSO	: AIRR-927/2003-004-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO DE C. COSTA
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ ALOÍSIO SÓNEGO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ MATIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ANTÔNIO SORENSEN	AGRAVANTE(S)	: MARIA SERAFINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOAO EVANGELISTA VITAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA CABRAL DORICCI	ADVOGADO	: DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR-997/1999-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-863/2001-018-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ADA LÚCIA SILVA CORREIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-938/2003-001-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LEONEL DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LAURENTINO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA	: DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	PROCESSO	: AIRR-999/1982-024-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-867/1995-056-19-44-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANAELZA DE CARVALHO PINTO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	PROCESSO	: A-ED-RR-951/2003-014-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRAZ DA CUNHA TOVAR E OUTROS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA FALCÃO ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.001/2003-035-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDILSON PORFÍRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSENDA MARIA CORREA DIAS E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-887/2001-080-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: OLÍMPIO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OLINDA BRASILEIRO NEVES E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
AGRAVANTE(S)	: BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	PROCESSO	: AIRR-965/2004-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVADO(S)	: SÔNIA PICININI AGUIAR	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.016/1998-022-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ATAÍDES DEZAN	AGRAVANTE(S)	: GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-895/2000-022-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO HONÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, ARROZ, AVEIA, AÇÚCAR, TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, REFINAÇÃO DO SAL, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO MATE, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DE ÁGUAS MINERAIS, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DO FUMO DO SUCO, DA IMUNIZAÇÃO E TRATAMENTO DE FRUTAS, DO BENEFICIAMENTO DO CAFÉ, ALIMENTAR DE CONGELADOS,	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO VILAÇA	AGRAVADO(S)	: GENTIL CÉSAR PEREIRA
		AGRAVADO(S)	: DULCE AUGUSTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
		PROCESSO	: AIRR-966/2004-079-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.016/2003-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S)	: GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
		ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HONÓRIO	AGRAVADO(S)	: GENTIL CÉSAR PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO VILAÇA	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
		AGRAVADO(S)	: DULCE AUGUSTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-1.016/2003-035-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR-965/2004-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: JANUÁRIO MEGALE FILHO
		AGRAVANTE(S)	: GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
		ADVOGADO	: DR(A). GLÊNIO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
		AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HONÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO VILAÇA		
		AGRAVADO(S)	: DULCE AUGUSTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)		

PROCESSO	: AIRR-1.027/2002-069-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.099/1999-004-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.184/2001-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARTEMÍSIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EUVALDO NEVES BORGES FILHO	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
PROCESSO	: A-RR-1.027/2003-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.108/2001-001-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.207/2003-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ROOSEVELT JUSTINO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S)	: ARTHUR ANTÔNIO BARBOSA SOARES	AGRAVADO(S)	: SEVERINO SANTANA FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO	ADVOGADO	: DR(A). DANIELE ROCHA TETI
PROCESSO	: A-RR-1.037/2003-042-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.110/2000-032-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.222/2002-002-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S)	: EDSON CUNHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIENE FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SELMA SILVA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO	ADVOGADA	: DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIRÓZ	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
PROCESSO	: AIRR-1.038/2001-086-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.119/2002-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.223/2003-048-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR ANTÔNIO VITTI	AGRAVANTE(S)	: YOKI ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR PLACEDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADA	: DR(A). SARITA VALLIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO DA SILVA ORTIZ	AGRAVADO(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ANDRETTA HAAG	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.043/2002-008-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.139/2001-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.241/1992-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALEX DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LILIAN MARIA WAQUIL FERRARO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM L. K. FORSTER
PROCESSO	: AIRR-1.053/1998-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.143/2001-102-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.270/2002-004-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: AQUILES JOÃO PRESTES DE MELO	AGRAVADO(S)	: DARIO VIEIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: VALMIR VASCONCELOS SEGUINS ARAÚJO
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-1.146/2003-121-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.284/2003-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GLADSTONE OSORIO MARSICO FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.072/2003-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BALTAZAR VERÍSSIMO MONTEIRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA ROZENDO VANCINI
AGRAVANTE(S)	: ARIIVALDO PINTO AGUILEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO CARLOS SOARES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: C.T.P. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ GOMES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.172/2002-036-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.285/1999-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: ABC COMÉRCIO DE FERRO, AÇO E METAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ULTRAPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.097/1998-811-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO L. SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PERES PESSOA	AGRAVADO(S)	: ROSEANE BRANDÃO DO PRADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S)	: COPA COMERCIAL PARAGUAQUENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: LUIZ SÉRGIO PACHECO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIBEIRO		
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERNANDES JÚNIOR				



PROCESSO : AIRR-1.328/1991-025-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.411/2003-027-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.599/1998-087-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : SHELL GAS (LPG) BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : ATAIDE RODRIGUES	AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA REIS	AGRAVADO(S) : ARISTEU DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA MAGANHA	ADVOGADO : DR(A). EIVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES
PROCESSO : AIRR-1.356/2003-092-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.416/2004-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.602/2003-019-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : VICENTE ALVINO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : WOLDIR FERREIRA LEAL	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DE BRAGA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON IKUTA
PROCESSO : AIRR-1.364/2001-009-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.420/2002-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.608/2001-006-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) : CÁTIA LOTÉRIO
ADVOGADO : DR(A). ERNANI BARROS MORGADO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSEMIR JOSÉ DE GODOY	AGRAVADO(S) : LAERTE MIRANDA PEREIRA	AGRAVADO(S) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CANTUÁRIO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BALDASSIN COELHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
PROCESSO : A-RR-1.371/2003-004-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.440/1996-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.614/2001-009-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ PETINELI	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE LENTES BELÓTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BICCA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FERREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE BISPO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : GILVANDRO ANTONIO SOARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-1.374/2003-004-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.444/2000-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.619/1996-010-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EDSON NILTON CHAVES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.393/1993-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.447/2000-090-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.647/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEREIRA PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : CYRO REGIS CASTELO VIEIRA	AGRAVADO(S) : TIAGO DA COSTA FOGAÇA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DE QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-1.396/2001-491-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.483/2000-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.660/1989-133-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAIS ANTÔNIO VIANNA SILVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GIACOMO
AGRAVADO(S) : CONSUELO CARVALHO SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GUILHERMINA GOMES DE SENA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIANA LÚCIA F. DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.404/2003-055-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.503/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.677/1993-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FREIRE FERNANDES
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO BUENO PACHECO	AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S) : VILSON MOREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). VIVIANE SEMIRUCHA
	PROCESSO : AIRR-1.540/2003-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JACKSON DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). DILSON ZANINI	
	AGRAVADO(S) : UNIÃO	
	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	

PROCESSO : AIRR-1.682/1988-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.966/2000-009-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.348/2002-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ERNANI BARROS MORGADO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IZABEL AREAS SILVA	AGRAVADO(S) : KERLY SOEIRO TRINDADE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ERNANI DUARTE BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO APARECIDA L. SILVA	ADVOGADO : DR(A). GEORGES TSOULFAS
PROCESSO : AIRR-1.722/2001-012-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA VERDE DE TRABALHOS MÚLTIPLOS TAUBATÉ - COOPERTAÚ	PROCESSO : AIRR-2.359/2002-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.011/1999-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GLÁUCIA MARIA PARENTE PINHEIRO E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). ELISABETH Mª DE F.CARVALHO ROCHA	AGRAVADO(S) : JUATÁ FRANÇA DE SENA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALLIL
PROCESSO : AIRR-1.737/2003-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	PROCESSO : AIRR-2.080/1998-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR-2.080/1998-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO DE SOUZA LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	AGRAVANTE(S) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI
AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : AYRES GOMES COSTA	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALLIL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1737/2003-7	PROCESSO : AIRR-2.110/2001-075-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.437/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.737/2003-028-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO	ADVOGADO : DR(A). JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BORGES VILELA	AGRAVADO(S) : JAIR DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	PROCESSO : AIRR-2.211/2000-040-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.450/2002-077-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1737/2003-4	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.740/2003-009-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ISABEL DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : TORQUATO ERSICO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	AGRAVADO(S) : ZENI CARDOSO DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIELA CRISTIANE BARÉA	PROCESSO : AIRR-2.221/2001-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.592/1999-029-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FÁTIMA GONÇALVES PASSARIN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR-1.750/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MUNHATO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BCN S.A.	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	PROCESSO : AIRR-2.225/1999-023-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDEONIR MAZIERO GARUTTI
AGRAVADO(S) : REGINALDO LEMOS CORREIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.661/2000-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.765/2003-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ROSSANO CAPUTO
AGRAVANTE(S) : RUBENS LOPES	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANDREA FOURNOU PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-2.293/1999-007-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : F H - FLEXÍVEIS HIDRÁULICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CAIO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BAHIA MAR	PROCESSO : AIRR-2.726/2000-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.841/2003-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ROSENILDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MENDAYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRANDÃO LIMA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	PROCESSO : AIRR-2.726/2000-017-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA MATOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : MENDAYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.	



PROCESSO : AIRR-3.053/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.780/2002-900-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.169/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DANTAS MARTINS BERTOLINI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : GILBERTO GUIMARÃES PRATA DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
PROCESSO : AIRR-5.622/2003-002-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.573/2002-000-00-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.788/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ PACHECO	AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). TATIANA BENTES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVADO(S) : NAILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : A-AIRR-5.974/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.527/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.247/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO OLEASTRE DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S) : MARCELO BARROS	AGRAVADO(S) : MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). NELSON RANALLI	PROCESSO : AIRR-27.238/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.331/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.641/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR RIBEIRO AFONSO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VALMI DOS SANTOS ALVES
AGRAVADO(S) : AUDILEA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). IVALDIR MODESTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-28.324/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.983/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-13.934/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : GIANA VIDALETI BORGES	AGRAVANTE(S) : APEA - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO	AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUEDES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VIANEI BORIN	PROCESSO : AIRR-28.587/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-13.977/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-7.357/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : NESTOR ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : IMPRESSORA PARANAENSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVANTE(S) : BEHR BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDINA	AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ OLÍMPIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MARQUES PAES
AGRAVADO(S) : ELSON ANTÔNIO FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPREVOST	PROCESSO : AIRR-29.892/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANDRÉ ESQUERDO	PROCESSO : AIRR-14.149/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-7.358/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MEMPRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTÊ AÉREO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIANA SIELER	AGRAVADO(S) : LUIZ DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ARGEU CARNEIRO DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO RENATO BREDA
AGRAVADO(S) : RICARDO CELSO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GOMERCINDO DANIEL FILHO	PROCESSO : AIRR-32.799/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCESSO : AIRR-14.154/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-7.733/2002-034-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	AGRAVADO(S) : SILVANA DOS SANTOS DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ADEMIR SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ALMERINDO FRANCISCO RAMOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-34.886/1996-012-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : UNIÃO
		PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
		AGRAVADO(S) : MAGALI ROCHA DE MIRANDA PIVOVAR
		ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK

PROCESSO : AIRR-35.265/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.102/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.339/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CASA DO RÁDIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ITAMAR BERTINI DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : ELÁDIO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILTON JOSE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGUIMAR DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S) : M. S. R. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BRAGA BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-36.095/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.275/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). DOURIVAL DE FREITAS CINTRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : NILSON ALVES	PROCESSO : AIRR-53.617/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : OSVALDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
PROCESSO : AIRR-36.446/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.297/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
AGRAVANTE(S) : SPERAFICO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÍLVIA SOUZA PETENÁ	PROCESSO : AIRR-53.864/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR AMÂNCIO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
PROCESSO : AIRR-36.725/2002-900-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.279/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DE LIRA CABRAL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL	PROCESSO : AIRR-56.959/2002-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES	ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ CORNELLI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO	AGRAVADO(S) : VITOR HUGO VARGAS E SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-37.115/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.469/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO FERREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : AIRR-58.846/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA COSTA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : NOÉ SILVEIRA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÂNDIDO SOARES	ADVOGADA : DR(A). MARIETA ALVES BRITO GUBERREV	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
PROCESSO : AIRR-42.908/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.950/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELINO VALTOIR TELES COSTA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSVALDO LANDO & LANDO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 58850/2002-9
ADVOGADO : DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIANNE MALVEZZI CAETANO	PROCESSO : AIRR-58.850/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIS FLÁVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ALAÍDES NUNES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). INÊS LUCAS	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-42.909/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.192/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARCELINO VALTOIR TELES COSTA
AGRAVANTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). ALLAN FÁBIO DA SILVA PINGARILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TOMATIS PETERSEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 58846/2002-0
AGRAVADO(S) : YORANSKELL ROCHA SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DE ABREU	PROCESSO : AIRR-63.414/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR D. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NIVALDO BORGES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-43.438/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.304/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEONICE FERNANDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CHAVES KROEFF (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIANA PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA F. T. SUKEDA	PROCURADOR : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : URBANO VIEIRA AVILA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ARISTIDES PAULO TENÓRIO	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SURIS SIMÕES PIRES	ADVOGADO : DR(A). NÓRIO OTA	



PROCESSO	: AIRR-63.740/2002-900-20-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.458/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.159/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR	AGRAVANTE(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MARIA STOLEMBERGER SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA
AGRAVADO(S)	: RENATO EISENBERG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL VITA MOGI DAS CRUZES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-64.826/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-75.983/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.167/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRYSTAL SUL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA NARCIZA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	: PAULO DELGADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO TORRES DE DEUS	AGRAVADO(S)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA BERA DAMÁSIO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ VARELA
PROCESSO	: AIRR-66.272/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.050/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-84.675/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: NINA PLATONOW PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	: NEUSA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECHIO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JOSÉ AVOGLIA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA ANDRADE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO MENDES
PROCESSO	: AIRR-66.387/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.692/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.651/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: BOMBRIIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	PROCURADORA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO LIMA RAMEH	AGRAVADO(S)	: NELMA SANTOS CHANAS	AGRAVADO(S)	: EDMILSON SÁ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADAMIR ANDRÉ SILVA
PROCESSO	: AIRR-69.610/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.627/2003-900-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-91.019/1999-661-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: DURVALINO MAGRO SUPERMERCADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: ADIEL MENDONÇA DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
AGRAVADO(S)	: LEONARDO REZENDE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRR-80.818/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-92.965/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-72.329/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S)	: LEO GERMANO DANTAS	AGRAVADO(S)	: LENY FERREIRA GUERRA
AGRAVADO(S)	: ELIANE SPITZ CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DO COUTO E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RODRIGUES CHAPLIN
ADVOGADO	: DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR-81.884/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO	: AIRR-74.262/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MARTINS CORDONIZ NETO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-686.611/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RUTE LEME DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	PROCESSO	: AIRR-83.447/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO	: AIRR-74.450/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI ETTORE NANNI
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: NÍDIA APARECIDA BASILE DE GOUVÊA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO BENEDETI
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULO DA SILVA IRMÃO	PROCESSO	: AIRR-695.387/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LENILDO HONORATO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). SELMA DI COSTA ACOCELLA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
				AGRAVADO(S)	: JORGE DIAS DE SOUZA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ABBUD

PROCESSO	: AIRR-726.772/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-784.129/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807.963/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ELIAS DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DE MORAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MADALENA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-732.089/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-787.392/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-812.905/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE LARANJEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO TÁVORA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSEMÁRIO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ COSTA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-739.401/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-788.847/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813.869/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: PAULO DE QUEIROZ MATTOSO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CASTRO FINS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR-765.710/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.818/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-813.963/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SALES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO JULIANO ANTUNES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ESQUINA DE MINAS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). WILLIANS LIMA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-767.212/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.826/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.097/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: GINA MARIA ANTUNES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: RICARDO MÜLLER DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EZIO DA SILVA ELIZEU
AGRAVADO(S)	: JOÃO WIVALDO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: RIOCELL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 767213/2001-5		ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MIL SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-767.213/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-796.289/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-814.167/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S)	: JOÃO WIVALDO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ AGRIMAR AGRIZZI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	AGRAVADO(S)	: ARILDO DOS SANTOS MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 767212/2001-1		ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-767.735/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798.399/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.693/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARRJ	AGRAVANTE(S)	: LAFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: LEONARDO LEITE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ADÃO DE MESQUITA VELOSO
ADVOGADO	: DR(A). ALCINDO APARECIDO LEANDRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA
PROCESSO	: AIRR-776.999/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798.401/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.893/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	AGRAVANTE(S)	: OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA DE ALMEIDA PEREIRA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	: HAILTON CORRÊA NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PERES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
PROCESSO	: AIRR-781.793/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-803.160/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BARBOSA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
AGRAVADO(S)	: CARLITA MORAES BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO FERNANDES FILHO		



PROCESSO : AIRR-816.398/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR-667/2004-005-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.503/2002-001-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO FARIAS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VANKS PALHANO DE MACEDO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	RECORRIDO(S) : ANTONIO SÉRGIO MACHADO GENOFFRE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉZAR VOLPINI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA SALETE FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-816.416/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-694/2000-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.664/2002-037-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE MARQUES FERREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES MOURA NEVES	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JORGE HAMUCHE - ME
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-800/2001-118-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA FRANCISCA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CLEUZA MARLI PARMEGIANI
PROCESSO : RR-29/2003-004-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.680/1999-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : JAIRO TATSUO OKIDO	RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO AFFONSO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES	PROCESSO : RR-941/2001-005-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES
PROCESSO : RR-261/2003-054-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : RR-1.770/2001-066-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : ALBERTO JOSÉ PIMENTEL DE MEDEIROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VICENTE EUSTÁQUIO OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-950/2003-019-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELZA HELENA ROSA VAZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : RR-360/2002-701-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR-1.849/2001-046-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO MORAES DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ELISON MOREIRA SILVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-1.172/2003-004-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU FERNANDES FONSECA
PROCESSO : RR-438/2002-006-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO	PROCESSO : RR-1.930/2003-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.252/2002-008-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). DIRCEU FERNANDES FONSECA
PROCESSO : RR-532/2002-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.930/2003-001-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRE MEIRELLES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FIGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	PROCESSO : RR-1.254/1993-053-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DIAS VIDAL	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DAMÁZIO MILITÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-543/1995-111-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	PROCESSO : RR-2.425/1998-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : DR(A). CELSO KIYOSHI KOHAGURA	RECORRENTE(S) : JOÃO VIEIRA RIBAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA URIZZI	PROCESSO : RR-1.449/1999-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM HARUKO TSUMAGARI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO DALLA-DÉA	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DAMÁZIO MILITÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : DONALDO DA COSTA NEVES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	PROCESSO : RR-7.712/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-578/2002-001-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO KIYOSHI KOHAGURA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.449/1999-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LIA TORRES DIAS
RECORRENTE(S) : MÁRIO DA ROSA MACHADO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	RECORRENTE(S) : MARCOS VALÉRIO LOPES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). WALTER PASÊTO	
ADVOGADO : DR(A). MILTON SANABRIA PEREIRA	RECORRIDO(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	

PROCESSO : RR-8.449/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.471/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-477.426/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRÓ VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VENCESLAU DA SILVA	RECORRIDO(S) : OLDEMAR JOHNES	RECORRIDO(S) : HUDSON MÁRCIO MORESCHI
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JANETE CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-9.831/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.546/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-511.032/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MIRIAM BARBOSA	RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA RIBEIRAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CZEKSTER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-13.638/2002-008-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-98.860/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-527.458/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA RANGEL DE LACERDA E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FERNANDES DE PAULA	RECORRIDO(S) : VALDEMIR ROBERTO ZALESKI	RECORRIDO(S) : ALMIR DA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO : RR-120.302/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-534.878/1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-16.196/2000-006-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : DISPORT DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	PROCURADORA : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ELISIANE DE LIMA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ALFREDO	ADVOGADA : DR(A). THOMÁZIA INÁCIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO : RR-125.474/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-554.448/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-21.152/1999-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : WALMOR ALBERTO LOHMANN	RECORRIDO(S) : CIBELES BRUNO
RECORRIDO(S) : MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA TEREZINHA KLAMT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	PROCESSO : RR-141.097/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-574.797/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-25.130/2000-014-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
RECORRENTE(S) : BOND CARNEIRO & CIA. LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). SAMIRA NABBOUH ABREU	RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO MACHADO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ALVARENGA NEVES
RECORRIDO(S) : FERNANDA KOLZ BICALHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANA BRAZ DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	PROCESSO : RR-315.537/1996-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-423.010/1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-39.578/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
RECORRENTE(S) : JORGE ARTHUR RAMOS MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE WOLF	RECORRIDO(S) : MARISTELA VOLOCHEN
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO : RR-473.078/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.471/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-44.676/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : LETICE MARIA ALVES RAMOS	RECORRIDO(S) : LETICE MARIA ALVES RAMOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WAGNER CARDOSO CATARINA	PROCESSO : RR-575.506/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-575.506/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-54.768/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WASHINGTON JOSÉ DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : WASHINGTON JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	RECORRIDO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.	RECORRIDO(S) : CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). SYLMAR GASTON SCHWAB	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FILOMENA PACE	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FILOMENA PACE
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GARCIA GONÇALEZ		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RECHE BISCAIN		



PROCESSO	: RR-575.903/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-611.147/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.681/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COLÉGIO PARAGUAÇU DE 1º E 2º GRAUS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	RECORRENTE(S)	: OLDENIL NETIS TELES
ADVOGADO	: DR(A). WILTON CANUTO DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). HILDO PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS TAGLIALEGNA	RECORRIDO(S)	: MARCOS ROBERTO CAVALLIM	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-595.966/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-617.740/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	PROCESSO	: RR-640.774/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JAIME ELIAS CARNEIRO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FELÍCIO CAVALHEIRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HASSAN	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-619.768/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERTA APARECIDA CAMARGO RAMOS DIAS
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO VIVEIROS
PROCESSO	: RR-599.616/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-644.551/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA VAZ DE MELO E SILVA	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO ALVES SALDANHA	PROCESSO	: RR-620.969/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: RR-607.194/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BESC S.A. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS - BESCOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO	: RR-644.862/2000-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S)	: A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA NETO	PROCESSO	: RR-623.767/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO STEINER
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SHIRLEI MEDEIROS FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). ANAMARIA DA SILVA MENDONÇA NANDI
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RR-646.366/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-607.195/1999-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO JULIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-627.873/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
PROCURADOR	: DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ISSAC MEIRELLES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: HERIVELTO RODRIGUES SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO
ADVOGADA	: DR(A). SILEDA FALCAO JATOBA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-648.004/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO	: DR(A). NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: AFONSO JOSÉ RIZZO E OUTROS
PROCESSO	: RR-607.198/1999-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.219/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARGARIDA ELIZABETH OROPEZA BLEICHNER	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-649.911/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIZETE DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CLISUR - CLÍNICA SUBURBANA E DE URGÊNCIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	RECORRENTE(S)	: REDEL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: RR-636.461/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VANDERLEY CORREIA DA VITÓRIA
PROCESSO	: RR-608.722/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMÁRIO LOPES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-654.125/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERAFINA ZÉLIA VICENZI CANSI	RECORRIDO(S)	: SADI ALDO DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR-649.911/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: SÍLVIO AMÉRICO BRASIL
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

PROCESSO : RR-660.247/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-692.931/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-704.427/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR LOPREATO CO-TRIM	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEME DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). ALCI DA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-695.388/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.002/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JORGE DIAS DE SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
ADVOGADO : DR(A). MAURO STEFANINI SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : ZULDILENE ARAÚJO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO FONTES CÉSAR	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 695387/2000-0	
PROCESSO : RR-663.260/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-695.433/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-712.065/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA ANGÉLICA DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : MARIA IARA BONETI CASTRO	RECORRIDO(S) : DIRCEU LUIZ QUAGLIA
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCKETTI	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). NADIA HISSAKO HORI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
	PROCESSO : RR-696.014/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-714.106/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-664.659/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ENGEFORT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LUIZ PINTO
RECORRENTE(S) : YEDA CRISTINA MALDONADO PORTUGAL	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ZÉTO-LA	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MULLER	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSSON
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA		
	PROCESSO : RR-699.559/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.800/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669.664/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A. - GERDAU USIBA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TRÊS BOCAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO OSVALDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO PALMEIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DOURADO DE MORAES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE CASTRO VIEIRA		
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	PROCESSO : RR-699.590/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-719.086/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-679.958/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : MIRAGE MUSIC ENTERTAINMENT LTDA.	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FERRETE	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MAURO PRANDO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA CUNHA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIME LOBATO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BAHIA NOGUEIRA	PROCESSO : RR-704.365/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721.158/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-688.553/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ SALES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
RECORRENTE(S) : LEONIR MÔNICA OLIARI	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA	RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA TRINDADE ALVES MARINO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO
RECORRIDO(S) : NOTYALÇ REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR-721.160/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ROCHA		RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
	PROCESSO : RR-704.367/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-691.929/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : RUBENS ARTUR MUNIZ DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : RR-734.374/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO LEME	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	PROCESSO : RR-704.387/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON GABRIEL ANDRADE	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CAMPOS
	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). INÊS MARGARIDA DE SOUZA



PROCESSO : RR-734.441/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-RR-490/2003-064-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56/2000-008-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : ROSANA PEREIRA SEBASTIÃO	AGRAVADO(S) : EDER RIBEIRO SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RANGEL SILVA
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
	PROCESSO : AG-RR-591/2003-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : RR-734.453/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 56/2000-5
RECORRENTE(S) : MANUEL RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-56/2000-008-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PARUCKER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÁBIO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SUPER DON COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	PROCESSO : AG-RR-1.439/2003-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
PROCESSO : RR-742.335/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RANGEL SILVA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCURADORA : DR(A). CÂNDICE LUDWIG	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NETO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELIZABETE FIRMINA DOS SANTOS RAMOS E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 56/2000-2
ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR E RR-794.759/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66/2002-101-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR-750.053/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : RUBENS COUTINHO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARLENE ROCHA VIEIRA
RECORRIDO(S) : VANTUIL FERREIRA DE PAULO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	PROCESSO : AIRR-69/2002-048-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-759.827/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : ROAC-11.163/2001-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SORAYA AZEVEDO RABELO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GASPERINI	RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL	RECORRIDO(S) : MILTON LUIZ HENRIQUE	PROCESSO : AIRR-80/2003-341-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-761.320/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO MENEGHIN	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	AGRAVANTE(S) : MARIA ANUNCIADA DE FREITAS AGUIAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE FREITAS
PROCURADOR : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	SECRETARIA DA 2ª TURMA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
RECORRIDO(S) : MARTA JANETE ABREU DA SILVA	PAUTA DE JULGAMENTOS	ADVOGADO : DR(A). MARTINHO FERREIRA LEITE
ADVOGADA : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA	Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 11 de maio de 2005 às 09h00	PROCESSO : AIRR-82/2003-010-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-765.512/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5/2004-111-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE(S) : TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S) : LINDOMIRO FERREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MANOEL SEVERINO FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO MARIN JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCESSO : AIRR-84/2001-001-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-783.716/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-12/2003-117-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO
RECORRENTE(S) : PAULO RÉGIS NICOLETTI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA CANAÃ (LEANDRO ADJUTO MARTINS CARNEIRO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA PENA	AGRAVADO(S) : EDUARDO COUTINHO NEVES
RECORRIDO(S) : SAVAR S.A. - VEÍCULOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ADIR PAIVA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA MARIA BREGALDA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA	

PROCESSO	: AI-89/2000-001-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-127/2002-023-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-161/2001-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLIMAPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORAES VALENZUELA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	: ROSE MERY SILVA PALMEIRA	AGRAVADO(S)	: ERNANDES DA SILVA DIOGO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA SUSEL RUIZ SIMÕES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MUNIZ GAUBERT
PROCESSO	: AIRR-90/2003-391-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAPEX AÇOS ESPECIAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-164/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-130/2002-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S)	: ALDALBERTO ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: GILDENOR TAVARES DE SÁ (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)	ADVOGADA	: DR(A). CONCEIÇÃO HONÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	: AIRR-92/2004-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HARRISON MARTINS PORDEUS	PROCESSO	: AIRR-188/1993-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IVANO FLORENTINO DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR-138/2003-171-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZETE LIMA DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
PROCESSO	: AIRR-112/2001-463-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE LOPES	PROCESSO	: AIRR-192/2002-053-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-141/2001-018-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO DOS REIS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MAURA LILIA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: JURACI COSTA GOMES	AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY RAMOS RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO PAULO LEMOS - ME
ADVOGADA	: DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR-207/1997-003-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-112/2002-002-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINA ELIOTÉRIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-142/2002-001-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLA C. RAMALHO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA GERLANE DA SILVA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IRENE PAULA DO LAGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: AIRR-212/2002-001-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-115/2003-203-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DO COUTO MASCARENHAS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-144/2000-072-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROBSON RUITER NÓBREGA SILVA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DE SOUZA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR-222/2003-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-116/2001-027-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR ANTÔNIO HENDGES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S)	: TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VALDENICE FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-151/2000-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO DE LIMA VELOSO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: ENICIL - EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-119/2003-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA GUILHERMINA MACHADO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-229/1997-551-05-41-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-153/1996-841-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE LIMA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA		



PROCESSO	: AIRR-262/2003-006-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-358/2004-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-378/1997-403-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GILMAR ROBINSON DE ALENCAR RANDT	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). DENISE ALMEIDA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: MAURO SACCHET
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DENGÓ
PROCESSO	: AIRR-272/1998-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-400/2004-008-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: AIRR-362/2002-201-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXIS TURAZI
AGRAVADO(S)	: ADÃO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTONIO MAIA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: AIRR-298/2002-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANIA FREIRE TORRES ALVES	PROCESSO	: AIRR-413/1998-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-364/2002-023-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL BEDA GUALDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ELISANGELA MELLO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: UBIRAJARA MARSICANO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). FABIANA CENTENO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA FERREIRA BERGAMINI
PROCESSO	: AIRR-309/2004-090-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ORNELLAS	PROCESSO	: AIRR-421/2004-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ADÃO GOMES SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-368/1999-281-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR-350/2001-071-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA MONTEIRO BÁRBARA	PROCESSO	: AIRR-423/1998-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-368/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MARICILDO MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SILVA PIRES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA DO CARMO GÔES	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO GENITO DO CARMO
PROCESSO	: AIRR-350/2003-017-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSELI APARECIDA VENGUE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-443/2002-005-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR-370/2003-114-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: RONALDO TORREGROSSA QUILES	AGRAVANTE(S)	: ETELVINA FARIAS FERRONATO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR PEDRO PELIZARI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CHAVES JARA	AGRAVADO(S)	: ELDENIRA MORAIS DE MELLO
PROCESSO	: AIRR-357/2003-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANTOS CARDOSO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SHAMISTER HEITOR PELICERI REBELLATO	PROCESSO	: AIRR-495/2002-010-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: SORVETERIA E LANCHONETE PÓLO NORTE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCESSO	: AIRR-375/2004-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	: FELIPE JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CORREIA GAIA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ DO CARMO ALCÂNTARA
PROCESSO	: AIRR-358/2003-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXIS TURAZI	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTUNES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-535/1997-015-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LINDEMBERG WILLIAN BALBINO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	PROCESSO	: AIRR-377/2004-013-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	: NEOCENTER S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). GABRIELA DAUDT
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: JUSSARA MARIA FACHIN E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
		AGRAVADO(S)	: ERALDO RODRIGUES DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE		

PROCESSO	: AIRR-555/2001-111-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-645/2001-041-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-724/1999-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RENATO MIGUEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TIETÊ AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AGRAVADO(S)	: ALÉCIO SCHMITT
PROCESSO	: AIRR-560/2001-002-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BONINI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-652/1993-132-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-728/1994-057-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RONALD FERREIRA MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO-CEPED	AGRAVANTE(S)	: CELSO CARLOS CORRÊA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO XAVIER DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LOPES ÁVILA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE VENCESLAU
PROCESSO	: AIRR-565/1991-003-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-664/2001-064-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-743/2001-098-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). RUI LOBATO BAHIA	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ANTÔNIO MALACCO AMARANTE	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO ANDRADE CARDOSO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM VALERA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-573/2002-007-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS BISPO CAROBA NETO	ADVOGADA	: DR(A). FANI CAMARGO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-672/1998-017-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ COTAIT
AGRAVANTE(S)	: ADILA LEITE DA COSTA FERREIRA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-746/2003-003-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA	: DR(A). HELIANE DE FÁTIMA NERIS	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA BOEING MENONCIN	ADVOGADA	: DR(A). FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-585/2003-003-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIETROSAN	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES ANTUNES SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AG-AIRR-679/2003-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMILIO COSTA GOMES
AGRAVANTE(S)	: ASENIR BLANCO DA SILVA MEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-747/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILO GARCES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ADILSON CORREA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANNA MARIA VILA JABOUR	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR EDSON NASSER	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-610/2002-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AG-AIRR-680/2003-253-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE SEVERINA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS BORGES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARLI COELHO DA SILVA TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-749/2001-104-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR-619/1998-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-707/1999-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HUMBERTO DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIACÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ELZIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	PROCESSO	: AIRR-761/1997-005-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVADO(S)	: S.A. TRANSPORTADORA ITAIPAVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-622/2003-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADENISE VIEIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-718/2002-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA
AGRAVANTE(S)	: DIVINO DAS GRAÇAS PEIXOTO ALBERNAZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	AGRAVANTE(S)	: ELZIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DE MELO BARROS
AGRAVADO(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA	PROCESSO	: AIRR-765/2003-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BRAGHINI	AGRAVADO(S)	: S.A. TRANSPORTADORA ITAIPAVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-642/2003-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADENISE VIEIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-718/2002-071-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVANTE(S)	: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PETRÔNIO VALENTIM DE MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSAPHAT PIÃO - ME	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: DIVINO CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA GONÇALVES BATISTA		
ADVOGADA	: DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	AGRAVADO(S)	: ELENICE GOMES GARCIA		



PROCESSO : AIRR-769/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-876/2001-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-965/2003-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUÉ-RA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LOURENÇO DE FELIPPE
AGRAVADO(S) : WALBERTON JOVINO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JUDITH IVONE DOS REIS	AGRAVADO(S) : ADRIANA ROCHA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI
PROCESSO : AIRR-781/2004-048-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-887/1998-655-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-978/2003-048-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : OSMAR DORTA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO LINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DIOTALEVI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : CLÉRIA MARIA DOS ANJOS RESENDE	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE RECICLAGEM BATISTA	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO : AIRR-816/2001-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-888/1991-006-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.003/1985-030-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SINTSEP	AGRAVANTE(S) : ANIS DAUD E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO CALVO DE GALIZA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : MARCOS ESPINOZA DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ BRUNO LEMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-823/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-895/2003-106-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.026/2001-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : TECON SALVADOR S.A.
AGRAVADO(S) : GILVAN JOSÉ DE HOLANDA	AGRAVADO(S) : CID QUEIRÓZ FONTES	ADVOGADO : DR(A). OSMAN BAGDÊDE
ADVOGADA : DR(A). PAULINA MARIA CHAGAS CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VERGNE
PROCESSO : AIRR-830/1998-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-900/2000-007-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.041/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S) : VICENTE JOSÉ MÜLLER ALVES
PROCESSO : AIRR-832/2002-311-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-914/2003-003-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATOS
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.061/2002-011-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. - EMTRAM	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ DE LIMA RIBEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LORENTE GALERA	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA.
AGRAVADO(S) : GENIVALDO SOUZA VENÂNCIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RAYMUNDO CÍCERO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	AGRAVADO(S) : KÁTIA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-870/2000-124-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-933/2003-017-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA FLÁVIA PEDROSA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.061/2003-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FRANCISCO PINTO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA LEITE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ADALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : DR(A). TELISMAR SILVA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2000-0	PROCESSO : AIRR-870/2000-124-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO : AIRR-870/2000-124-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.091/2003-091-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	AGRAVANTE(S) : GERALDO ARCANJO MAIA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER	AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2000-8	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

PROCESSO	: A-AIRR-1.095/2003-020-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.153/2003-091-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.237/2002-203-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MIRSA CARVALHO DE BRITO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). THOMAS STEPPE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARLON NUNES MENDES	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO AMORIM VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSELAINE LOPES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA		
ADVOGADO	: DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS			PROCESSO	: AIRR-1.246/2002-016-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.109/2002-662-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.155/2002-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA CARVALHO CARREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS MATOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WELERSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NEDINE ALMEIDA DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EDIO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADA	: DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	AGRAVADO(S)	: SIGMA - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.111/2003-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.159/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WELERSON RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.249/2000-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH ALVES DE AZEVEDO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LOUREIRO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON DE SÃO LUÍS FONSECA	AGRAVADO(S)	: EMERSON LUCIANO BALDUÍNO	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO J. DA COSTA DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOANITA ROSA	AGRAVADO(S)	: ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: HÉLIO CÉSAR GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA	PROCESSO	: AIRR-1.163/1998-801-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.254/2002-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COSTELO COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.121/2003-110-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: ANA MÍRIAN CARNEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO AMORIM PERNA
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LAURÊNCIO MARTINS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ADI DUARANS CRUZ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.168/2002-003-08-41-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASS SELTA
PROCESSO	: AIRR-1.122/2003-086-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-1.257/1993-281-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ESTER VIRGOLINO CARVALHO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO MANZAN DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.184/2003-047-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA
PROCESSO	: AIRR-1.136/2001-090-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARINO REIS GOMES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA	PROCESSO	: AIRR-1.261/2003-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO SATURNINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JOÃO QUINTINI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PASCOAL ROBERTO SICARI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTONIO BARONI
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CEZAR BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-1.206/2000-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-1.291/1999-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RENATO CESTARI	AGRAVANTE(S)	: BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.152/2000-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: PAULO MARCELO ARBOITTE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GOELZER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTILIANO DA SILVA BENITES
AGRAVANTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.229/2003-314-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÔNIA APARECIDA QUENTIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ABÍLIO DE SOUZA		
PROCESSO	: AIRR-1.153/2001-097-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADIB TAUIL FILHO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MICROLITE S.A.		
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL VULCABRÁS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE		
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA				
AGRAVADO(S)	: LUIZ BENEDITO LAMBERT				
ADVOGADO	: DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC				
AGRAVADO(S)	: VULCABRÁS S.A.				



PROCESSO	: AIRR-1.298/2000-669-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.328/1993-016-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.449/2000-463-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONAMPLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LAURO JOSÉ SCHUSTER	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ESTER DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ VALERIANO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). OLGA KARLA LÉO DE SÁ
PROCESSO	: AIRR-1.304/2001-089-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KUGUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.483/2003-041-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1328/1993-0		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO LOVISON	PROCESSO	: AIRR-1.356/2002-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: C.C.B.R. - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BENEDITO MARQUES (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO/ RN	PROCESSO	: AIRR-1.507/2002-131-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.308/1996-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.385/1998-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALMIR DA SILVA MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE LACERDA GODINHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA SARTI QUARESMA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA	: DR(A). FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: SALETE LIMA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.515/2002-920-20-00-6 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.309/2003-014-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.414/1991-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: JANE HOLANDA SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GONSALVES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVADO(S)	: SANTO ANTÔNIO LIMA DA SILVEIRA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.526/1990-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.326/1987-002-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.429/2001-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA GOUVÊA TOMASI DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALZIRA DALVA LOPES MATHUIY E OUTROS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO
PROCURADOR	: DR(A). ALEX PEROZZO BOEIRA	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO SANTA MARCELINA	PROCESSO	: AIRR-1.539/2003-059-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA SILVA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LABANCA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER	PROCESSO	: AIRR-1.429/2003-059-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-1.327/2003-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SAFRA SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SANTANA SODRÉ
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CHIANCONE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO CAPOBIANGO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ AURÉLIO BIZUTTI	PROCESSO	: AIRR-1.548/1999-001-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	PROCESSO	: AIRR-1.440/2003-012-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS MAIA VALEJO
PROCESSO	: AIRR-1.328/1993-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SUELENY APARECIDA PIRES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO ILÍDIO DE CAIRES E FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE NUNES MENDES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ VALERIANO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.553/2003-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONAMPLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: KUGUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO	AGRAVADO(S)		AGRAVADO(S)	: FRANCESCO ETTORE BARATTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1328/1993-2		ADVOGADA		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES

PROCESSO	: AIRR-1.582/2001-011-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.679/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.865/1996-027-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON OLIVAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI
AGRAVADO(S)	: MERICE POSSAMAI	AGRAVADO(S)	: EDUARDO BURLAMAQUI SIMÕES BONNA	AGRAVADO(S)	: SANDRA SOARES GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). ELEVIR DIONYSIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON JOSE DE O. DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.591/2003-014-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.689/2002-660-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMTTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO VALENTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HÜBNER LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.925/2001-104-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: RINALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-1.620/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.699/2000-022-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORAH DE ASSUMPCÃO TEODORO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DE ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S)	: CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS COSTA SOARES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: OSWALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALADIR CARDOZO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LINO C. FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ELI RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: HILTON JOSÉ LINS DE SENA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ BASTOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-1.948/2001-012-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDIMÁRIO OLIVEIRA MAIA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.624/2000-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.706/2000-042-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
AGRAVANTE(S)	: VILLA MARIPÁ ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA RUFINO MOTTA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA ÁGUA DE SOUZA MOUSINHO	PROCESSO	: AIRR-1.986/2001-302-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.718/2002-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSINALDA DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.629/2002-920-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARONE & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: DULCELINA APARECIDA CAVINATO SCUSSEL
AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO J. NOVAIS GOMES	AGRAVADO(S)	: ONIAS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.035/1999-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO E VESTUÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDOS E DE ARTIFATOS DE COURO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDITÊXTIL	ADVOGADA	: DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NILTON RAMOS INHAQUITE	PROCESSO	: AIRR-1.732/1997-001-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.654/1994-003-17-42-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ROSA SOARES
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA PELICIER VELOSO
ADVOGADA	: DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FREIRE MENDES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-2.051/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). VILMA ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-1.665/2003-381-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIULIANO SCODELER DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.749/2000-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADAUTO CLAUDINO DE PAIVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-2.067/2003-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MAURI MENDES PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: NEURADIR CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.844/1999-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARELLA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.844/1999-046-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PRENSAS SCHULER S.A.
AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.122/1996-043-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADA	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADA	: DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
		AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO	AGRAVADO(S)	: DIVERSEY LEVER BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO



PROCESSO : AIRR-2.160/1998-069-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.417/1992-002-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.781/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : ALFREDO FONSECA PERIS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA PERES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA
PROCESSO : AIRR-2.177/2003-035-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.426/2003-471-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.666/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS MARCIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO ALBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : OZIEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.182/1998-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.772/2003-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.742/2002-900-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE MANSO
ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADELAIDE TASSANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MARQUES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO REUS BIASI
PROCESSO : AIRR-2.241/2001-012-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.918/2001-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.227/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS C. PALADINO
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : DALMI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCY ALVES REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO FURTADO PEREIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-2.248/2001-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.001/1991-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.447/2002-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : IVONE CANANÉIA YONG	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ MIZERKOWSKI	AGRAVADO(S) : CASA DAS CUECAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉTUA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT	ADVOGADO : DR(A). VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
PROCESSO : AIRR-2.252/2003-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.023/2001-012-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.487/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MATEUS SERRONI NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - STIUEPE
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA R. GROSSE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERREIRA PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : JUCIARA JUREMA LUZIA DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO FREIRE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PINTO DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
PROCESSO : AIRR-2.252/2003-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.068/1992-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.573/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ORLANDO RAQUEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON
PROCESSO : AIRR-2.253/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.095/1992-007-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.153/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEONTINA RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SANTIAGO IBAÑEZ IBAÑEZ	AGRAVADO(S) : VALTER LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
PROCESSO : AIRR-2.278/2003-022-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.196/2003-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.153/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA ANTUNES	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). MILTON DOS SANTOS JONES NETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : VALTER LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR-6.209/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.294/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-19.992/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AIRTON PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : MARCOS EDSON LEITE DE ASSUNÇÃO	AGRAVADO(S) : ELIEZER PINTO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : PARISON PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAXWELL DE SÁ LIMA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO
PROCESSO : AIRR-6.513/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.473/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.234/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL	AGRAVANTE(S) : GENTIL ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCURADOR : DR(A). JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CÉSAR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
PROCESSO : AIRR-7.411/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.575/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTI YOSHIDA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-20.428/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	PROCURADOR : DR(A). CARLOS LUIZ NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
AGRAVADO(S) : ARY JOSÉ RIGHEZ E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JACÓ XAVIER NETO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS S.E. MATTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ALAIR DAS NEVES SOARES
PROCESSO : AIRR-7.413/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.105/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-20.821/2002-900-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENETI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ERANI BARROCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	ADVOGADO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	AGRAVADO(S) : ALTINO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-7.415/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-18.509/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.578/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI	AGRAVANTE(S) : RICARDO FERREIRA FREITAS	AGRAVANTE(S) : OSVALDO BENTO MOREIRA
AGRAVADO(S) : ELOY AMORIM FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS S.E. MATTOS	AGRAVADO(S) : TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S) : CASA BERNARDO LTDA.
PROCESSO : AIRR-9.364/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA CRISTINA MENDES GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-18.995/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.613/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIEL S.A. - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ASSIS GOMES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JOÃO GARCES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCURADORA : DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). BAPTISTA VERONESI NETO	AGRAVADO(S) : BANCO SOFISA S.A.	AGRAVADO(S) : MARILENA GERALDI ZVEIGELT E OUTROS
PROCESSO : AIRR-12.852/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON COSTA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-19.060/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.087/2001-001-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALAZAR	AGRAVANTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
AGRAVADO(S) : ETEVALDO SANTANA CERQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALAIS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO PIRES	AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES SILVA
PROCESSO : AIRR-16.012/2003-012-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EETI KUROKI	ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-19.180/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.105/2003-006-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EBENEZE PIMENTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA TAVARES DO CARMO	AGRAVANTE(S) : FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
ADVOGADA : DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JULIÃO GOMES HENRIQUES
PROCESSO : AIRR-16.283/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO TANGUÁ LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS		
AGRAVADO(S) : JOELBER DE MATOS PINTASSILGO		
ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA		



PROCESSO	: AIRR-22.164/2001-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.159/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA GOMES DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
AGRAVANTE(S)	: DIVAIR CROISFETT	AGRAVANTE(S)	: CLINICA DE OLHOS SHALON S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-32.132/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BARBOSA DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BERNARDO SCATTOLIN FAURE DR(A). ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR-27.444/2002-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA IZABEL DE SOUZA LIMA DR(A). SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-22.609/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-32.695/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ADILSON XAVIER MENDES DR(A). OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RENAN PEREIRA DA SILVA DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: RICARDO MENDES DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-27.539/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-32.735/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-23.456/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SISAL IMOBILIARIA SANTO AFONSO S.A.	AGRAVADO(S)	: IRACI CIRIACO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO BORGES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). DIRCE APARECIDA MONTILIA PACOLA	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	
AGRAVADO(S)	: OSVALDO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-27.986/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AURELIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: DR(A). ECY PADILHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RINALDO BRAVO DE SOUZA DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-23.894/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HINDI - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	PROCESSO	: AIRR-33.797/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL SEVERINO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR YAÑEZ GONZÁLEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE PEREIRA ALVES	PROCESSO	: AIRR-28.255/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU QUINTAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROMULO DE CARVALHO ABREU DR(A). SÉRGIO SZNIFER
PROCESSO	: AIRR-25.176/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HELENA LEIKO MIKI DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-35.731/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-28.593/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ APARECIDO ZUANETTI DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MASCHIO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-40.019/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-25.874/2002-900-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SÉRGIO ANTÔNIO ALMEIDA OHL DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARYANE FURTADO VENÂNCIO	PROCESSO	: AIRR-28.593/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
AGRAVADO(S)	: CLAUDOMIRO FERREIRA PINTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: ITAP/BEMIS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR-26.095/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE DOS SANTOS		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELSON FRANCISCO DE LIMA		
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA		
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR E RR-29.343/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ROMEU RODRIGUES DA ROSA E OUTROS		
PROCESSO	: AIRR-26.401/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BRUNETTO ZANIN		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL		
AGRAVANTE(S)	: REYNALDO LAGRANGE E SILVA ANTUNES	PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ		
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES		
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	PROCESSO	: AIRR-31.361/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
ADVOGADA	: DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
		AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		

PROCESSO	: AIRR-41.186/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.053/2001-121-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.169/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMMANDER AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAURA HELENA DE LIMA RUBINI
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANK PEREIRA PELUFFO	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE GEHLEN
AGRAVADO(S)	: VANIRA DE MATOS ALVES	AGRAVADO(S)	: SANDRO LEMOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). DARCIO AUGUSTO	AGRAVADO(S)	: OCEANO ASSESSORIA AO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSSON VIRGINIO DALL'AGNOL
PROCESSO	: AG-AIRR-41.194/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.487/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL PITERMAN
AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE PEDRAS ITACOLOMY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HUGO DAL FARRA	PROCESSO	: AIRR-55.669/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRÓ NAUR FRANCK	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JORGE DE JESUS CALIXTO	AGRAVADO(S)	: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAMSBURG GONZAGA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-42.122/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.296/2004-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TERESINHA MONTI PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVANTE(S)	: DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO XAVIER NETO	PROCESSO	: AIRR-64.489/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VALDENIR PASQUALETO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S)	: TVSBT - CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RODRIGUES FARIA
PROCESSO	: AIRR-42.481/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO WASHINGTON MAIA PORTUGAL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
AGRAVANTE(S)	: ELEBASP - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA EM ELEVADORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-51.761/2003-658-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-67.740/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARILENE DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO VIANA	AGRAVANTE(S)	: ALCINDO DOMINGOS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
PROCESSO	: AIRR-43.193/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	AGRAVADO(S)	: ARNALDO SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-68.130/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FELIPE GAIRALDE PEREZ	PROCESSO	: AIRR-51.801/2003-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-48.396/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR DAL PONT	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). TERESA MENDES LIPORACI
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: AIRR-69.337/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA AMÉLIA DA COSTA COELHO	AGRAVADO(S)	: ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-48.696/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.374/2003-005-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIO VELOSO DE FIGUEIREDO FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR RIBEIRO LIMA
AGRAVANTE(S)	: SAINT GOBAIN VIDROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-71.036/2000-658-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA APARECIDA RIBEIRO DE FARIA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA FERNANDES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-52.556/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANANIAS JOAQUIM DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-49.979/2002-900-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSEÑOR GUILHERME
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JAYME AVENTURA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-71.491/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERMÍNIO MOLENA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
		AGRAVADO(S)	: GRAN SABOR LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WAENDER NAVARRO DE BARROS
		ADVOGADA	: DR(A). EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG		



PROCESSO : AIRR-71.934/2002-900-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.067/2002-871-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-97.309/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO MUNIZ LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) : SOCORRO ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOEL SERRES ROCHA	AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO COIMBRA DE SENNA DIAS
PROCESSO : AIRR-73.952/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.764/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-98.827/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVANTE(S) : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS MACIEL DE MELLO
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JULIANE LORENZI	ADVOGADA : DR(A). JUREVA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO TEIXEIRA MEIRELLES	AGRAVADO(S) : DULCE HELENA MILKEWICZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JÂNIO L. RAUBER - ME
ADVOGADO : DR(A). DENER BACIL ABREU	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FREIRE DE FREIRE	ADVOGADA : DR(A). IVETE ELUPE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-74.275/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.272/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-112.818/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BRONDANI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ARI SCHNEIDER SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FURTADO MEDEIROS E OUTROS	AGRAVADO(S) : LEONEL TRINDADE DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA A. CATTITA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR-74.806/2003-900-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.529/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-527.996/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS PASSOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVADO(S) : JAIRO PEDROSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCA MARIA MAGALHÃES LÓBO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO : AIRR-76.863/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.543/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 527997/1999-4
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-687.519/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LEILA SERPA SOARES CASSIMIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). INACILMA MENDES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
AGRAVADO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.	AGRAVADO(S) : ORIDES ROSA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FORTUNATO
PROCESSO : AIRR-77.780/2003-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.547/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MUNHATO NETO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-740.574/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA EMÍLIA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GONÇALVES DIAS	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR RIBEIRO AFONSO
ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SAMUEL CAMURUGI
PROCESSO : AIRR-77.856/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-90.028/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-743.184/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : ABELINO CALAZANS E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO SCHMIDT	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERREIRA CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE	AGRAVADO(S) : CELSO FRANCISCO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-77.922/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.754/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-746.391/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NICE DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LEINE MOURÃO PENA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO PEREIRA BRAGA
PROCESSO : AIRR-79.575/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.863/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-746.397/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PITSTOP LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FILHORINI	ADVOGADA : DR(A). GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS GODINHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA NETO	AGRAVADO(S) : ALEXANDER MENEZES SALLES	ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-750.619/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.699/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795.124/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EDIMAR JOSÉ DE BRITO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANOEL LEÔNICIO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO PINTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-751.290/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-771.988/2001-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-802.976/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVAN ELIAS VIEIRA	AGRAVADO(S) : JUSTINO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
PROCESSO : AIRR-752.950/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-779.139/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.020/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WALTER EDUARDO DE ALMEIDA FEIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACE DO S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). HELOISA MARIA FREITAS CÂMARA
PROCESSO : AIRR-755.110/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-783.578/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELZA TEIXEIRA DA CRUZ DO AMARANTE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDERSON MELO GOULART	PROCESSO : AIRR-806.428/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE PAULA VIEIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETI PAGNAN	AGRAVADO(S) : NEWMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AEB ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
PROCESSO : AIRR-755.117/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.503/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDUARDO VIEGAS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-807.703/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	PROCURADOR : DR(A). DENNIS BORGES SANTANA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : SANDRA SANTOS PIANTAVINHA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDPETRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR-755.118/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-788.777/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO CEZAR SANTANA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-807.761/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : SARA DRUMOND DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SOLER
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LÚCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
PROCESSO : AIRR-769.073/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-794.235/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : GERSON FARIAS SOLEDADE	PROCESSO : AIRR-808.338/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : LÍCIO ISAÍAS GUIMARÃES PACHECO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
PROCESSO : AIRR-769.875/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-794.465/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA GLACI GIEHL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS LOPES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-811.199/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FIOR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADILSON PASINI	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : GERALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALBA TEREZINHA LEGNANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	



ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS	PROCESSO : RR-55/2001-099-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-439/2002-054-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR-811.208/2001-2 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : VICUNHA TÊXTEL S.A.	RECORRIDO(S) : ESTELA REGINA CHERUBIN MELONI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARCONCINI ALVES	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	PROCESSO : RR-510/2002-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONAN OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MONTEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-80/2001-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PASTORA GALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-811.375/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIUS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO : RR-528/2001-017-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARILDES NOGUEIRA DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BATISTA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
PROCESSO : AIRR-811.376/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-95/2002-999-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NILSON DIOGO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORRENTE	RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S) : EMERY DE SOUZA LIMA	PROCESSO : RR-658/2003-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812.334/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-201/2003-371-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA : DR(A). MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : MAURO BENTO PONSONI E OUTRO
AGRAVADO(S) : OSVALDO ALVES VIANA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO ALVES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR-727/2003-039-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812.600/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-251/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANOEL VELOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARILIA BORTOLUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : NATAL JOSÉ STOCCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS
ADVOGADO : DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	RECORRIDO(S) : ÉDSON SOARES PINTO E OUTROS	PROCESSO : RR-729/1999-125-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812.676/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-319/2003-017-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS REGINALDO DE CARVALHO ESPÍNDOLA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MAZER PIGNATA
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEYD RODRIGUES ESCUDERO	RECORRIDO(S) : AMADOR MANOEL MARTINS E OUTRO	PROCESSO : RR-796/2003-112-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-813.122/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-364/2003-761-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULLI
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES
AGRAVADO(S) : NOÉ NICHES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACEDO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CRUZ E OUTRO	PROCESSO : RR-797/2002-751-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-53/2000-064-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-412/2001-022-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SATÉLITE ESPORTE CLUBE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILLAR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RECORRIDO(S) : MARIA IOLANDA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA GAMA PEREIRA STAVALE	ADVOGADA : DR(A). REGINA MITSUE TABUSHI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SEBASTIÃO CAL
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : VALDIR RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GIRUÁ
	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FANINE	ADVOGADA : DR(A). MAGALI MASTELLA DE ALMEIDA
		PROCESSO : RR-834/2000-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	PROCESSO : RR-1.047/2003-002-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.395/2003-011-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NICOLAU FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AVELINO EUGÊNIO MIRANDA	RECORRENTE(S) : MOLLERTECH BOLLHOFF LTDA.	RECORRENTE(S) : ANA ENEIDA PINTO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : RR-958/2003-071-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDSON VALDOMIRO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BIZIGATTO	PROCESSO : RR-1.068/2003-102-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.432/2003-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-966/2001-063-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MOACIR APARECIDO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMANDIO LOPES ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE CARRIJO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.100/2003-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
ADVOGADA : DR(A). ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA	RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : RR-1.436/2003-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-993/2001-090-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ROBERTO TREVIZAM	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUAÇU
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). GUERINO SAUGO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	PROCESSO : RR-1.102/2003-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIRCE CHIARATTI
RECORRIDO(S) : EDSON DAS CHAGAS PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-1.516/2002-070-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAURU	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). BERNADETTE COVOLAN ULSON	RECORRIDO(S) : ISABEL APARECIDA BATISTELA BOATEON	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CATAR PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI	PROCURADOR : DR(A). APARÍCIO QUERINO SALOMÃO
ADVOGADO : DR(A). ANGELO MANIERO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.107/2000-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA FURQUIM BERNARDES
PROCESSO : RR-1.000/2003-028-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON GIGLIO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINDORAMA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCURADOR : DR(A). GUARACY RIBEIRO DO VAL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.521/2003-023-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ARACELI LOURENÇO MARTINS GUERREIRO	ADVOGADO : DR(A). RONNEY ALMEIDA GONÇALVES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). THIAGO COELHO	PROCESSO : RR-1.144/2000-042-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-1.026/1997-047-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ELADIR COCENZA PONSONI	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DRABROWSKI METRING	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-1.562/1998-004-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.219/2003-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR-1.031/2003-085-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRIDO(S) : MÁRCIO VINÍCIUS DA SILVA AGUIAR	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO PITONDO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	PROCESSO : RR-1.575/2003-099-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER RODRIGO MATIUZZI	PROCESSO : RR-1.375/2003-058-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-1.036/2001-102-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S) : PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
RECORRIDO(S) : DINARTE ALVES	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO BENEDICTO	PROCESSO : RR-1.623/2000-097-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	PROCESSO : RR-1.377/2003-043-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUÇU	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : HENRY MARCEL CASANOVA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO TELESKA MOTTA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
	RECORRIDO(S) : ROBERTO MOTA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA MARCONDES KANASHIRO
	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA	



PROCESSO	: RR-1.671/2000-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.823/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-31.708/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	RECORRENTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S)	: JAIR ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: DARCIR GONÇALVES GAMA
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-1.693/2002-010-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.941/2002-201-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-33.316/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CANOINHAS DE PAPEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRENTE(S)	: SUEMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARGRAF - EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ULISSES MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BENITES
RECORRIDO(S)	: MARIA VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: REINALDO FERNANDES DE SANTIAGO	PROCESSO	: RR-33.658/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MÁRCIO ABRAHÃO GUERRA	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE SOARES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-1.833/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-8.080/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA MODELO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MARTA LEITE
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS CHINE-LATTO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	RECORRIDO(S)	: RODRIGO ABDALLA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES OAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANNA BARBARA F DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VEIGA MARTIN	RECORRIDO(S)	: ÁUREO MIGUEL DE SOUZA	PROCESSO	: RR-48.940/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ BRITO XAVIER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-2.066/2001-004-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.344/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ KOSSMANN
RECORRENTE(S)	: JOÃO FERNANDES DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ALFREDO CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: OSMILDO AUGUSTO SCHEFFLER
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	PROCESSO	: RR-54.146/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-2.125/1996-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-13.687/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA FRANCO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: CARMO FRANCISCO SCHOSLER
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELVIRA GUIMARÃES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MAURO FERREIRA MUNIZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO	PROCESSO	: RR-63.310/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). MARGARIDA FERRAZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-2.157/2003-092-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-22.031/2000-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GIDION S.A. TRANSPORTE E TURISMO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO SALOMÃO ELIAS
RECORRENTE(S)	: PROMON TELECOM LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	RECORRIDO(S)	: BERNARDO MAFRA
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SIDNEY DAL-RI MOREIRA	PROCESSO	: RR-65.796/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-2.171/1999-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-22.695/2002-011-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOYSES SIMÃO SZNIFER
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SONY DA AMAZÔNIA LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIRA RODRIGUES GOMES SALDANHA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA DA SILVA TAVARES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
PROCESSO	: RR-2.286/2002-381-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	PROCESSO	: RR-79.452/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-23.983/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
RECORRIDO(S)	: ROSVALDO LOPES	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). CLEMIR FERNANDO DOS SANTOS CORRÊA
RECORRIDO(S)	: PIZZARIA TARANDELO LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA THEREZA LOPES DE LIMA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: VALÉRIA REGINA MEIRELLES GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO

PROCESSO	: RR-79.460/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-119.497/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.684/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: JAHIR JOAQUIM FIGUEIRA	RECORRIDO(S)	: CRISTHIANE FRANCISQUELLI PETZOLD
PROCURADOR	: DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES ANTÔNIO CRACO
RECORRIDO(S)	: RUDNEI ANGUINONI ULLRICH	PROCESSO	: RR-525.675/1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.725/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-84.361/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BECHIR ASSAÍDE BITAR E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	PROCESSO	: RR-527.997/1999-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-556.964/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ELENITA PAULINA SASSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: VALDECIR DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO LEMOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR JOSÉ FORSTER
RECORRIDO(S)	: EPASINOS - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE	RECORRIDO(S)	: CARMEN DOMIT E OUTROS
PROCESSO	: RR-89.687/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE Complemento: Corre Junto com AIRR - 527996/1999-0	PROCESSO	: RR-557.956/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-531.770/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
PROCURADORA	: DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRENTE(S)	: SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA VARASCHIN GEHM	RECORRIDO(S)	: FLORANTE BARGLINI	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO BRÜNING	RECORRIDO(S)	: GERALDO ALFREDO DE SOUZA ALVIM
ADVOGADO	: DR(A). GILSON DUTRA BECKER	PROCESSO	: RR-543.139/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO NUNES RIBEIRO
PROCESSO	: RR-90.584/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-577.980/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: GIOVANI CELSO AGNOLETTI
PROCURADORA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	RECORRIDO(S)	: JOSIAS FRANCO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE FARAH
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: RR-543.561/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IRENE BISONI CARDOSO
PROCESSO	: RR-92.160/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-581.308/1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA TRINDADE	PROCURADOR	: DR(A). RENATO CONDELI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CÉLIS REGINA SILVA DOS ANJOS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO	: RR-543.573/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO PERES GUERREIRO NETO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-588.020/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: INFRATEC ENGENHARIA LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). GISLAINE M. DI LEONE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: RR-99.731/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALBENICE BRAZ GOMES SCHNELL	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR DE CARVALHO MELRELLES FILHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR-546.345/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCURADOR	: DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-588.104/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S)	: CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES GARCIA
PROCESSO	: RR-115.917/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.148/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-548.148/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA PRADO	RECORRENTE(S)	: CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA JESUS	RECORRIDO(S)	: CLESI BALLAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO BARTH	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES GARCIA
PROCESSO	: RR-118.984/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-548.148/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-548.148/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA PRADO	RECORRENTE(S)	: CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GERSON REIS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: CLESI BALLAN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: EDSON LOPES GARCIA



PROCESSO	: RR-596.763/1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-655.318/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-675.270/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: SILVIA RITA GLINSKI SEFRIN
PROCURADORA	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: MARILENE SILVA PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ARON PEREIRA WHIBBE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR-601.048/1999-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLIMPIO FERREIRA DOS REIS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA SOARES	PROCESSO	: RR-679.976/2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-665.097/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO(S)	: ODICÉA MARIA ALVES DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EDIVAL RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RECORRIDO(S)	: IRAN DE MARIA LEITÃO NUNES
PROCESSO	: RR-603.379/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA F. D. PROFHETA DO NASCIMENTO E SILVA	PROCESSO	: RR-684.618/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: FIRMINO MANOEL VELOSO	PROCESSO	: RR-666.604/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON MEIRELES
PROCESSO	: RR-607.136/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARAES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	PROCESSO	: RR-688.617/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BOLIVAR DE PÁDUA NEGREIROS
RECORRIDO(S)	: VALTER AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-666.651/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELEVISÃO CARIMÁ LTDA.
PROCESSO	: RR-612.377/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA GORETE RODRIGUES	PROCESSO	: RR-706.140/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA OLIVEIRA SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JONAS LEITE DE ANDRADE	PROCESSO	: RR-669.687/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-614.920/1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S)	: DAICY CORDEIRO GIL SILVA
PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONZAGA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
RECORRIDO(S)	: NORA NEY DE OLIVEIRA ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	PROCESSO	: RR-710.750/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEOVALDO BRITO DE ANDRADE	PROCESSO	: RR-673.599/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-616.183/1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: EDMILSON BERNARDI ARRAIS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S)	: CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS	ADVOGADA	: DR(A). VALDÁVIA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: EDILSON GUEDES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	PROCESSO	: RR-712.714/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: GISLANE MARIA DUGONIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-641.699/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVASSER	RECORRENTE(S)	: OSTEN FERRAGENS LTDA.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-673.604/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PERTRY
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: DEVAIR RAIMUNDO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
RECORRIDO(S)	: NEREU LORENZI	ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR-715.223/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEMAR SALVATI	RECORRIDO(S)	: IRAIL AZEREDO BRITO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-645.420/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO	: ANTONIO NASCIMENTO DE MATOS E OUTROS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA				
RECORRIDO(S)	: ALDA RODRIGUES DOS SANTOS				
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO				

PROCESSO	: RR-717.541/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.880/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-764.286/2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BRAGATO	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BONFIM FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO SEVERINO CAREGNATO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: FÚLVIA PATRÍCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO
PROCESSO	: RR-720.707/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO	: RR-769.719/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-735.900/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO BERNARDES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSCAR
ADVOGADO	: DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: EDMILSON SANTA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S)	: DELSO ANTUNES DE FREITAS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S)	: SEVERINO ABDIAS DE QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINÊ DOS SANTOS PONTES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES
PROCESSO	: RR-725.362/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ADIB PEREIRA NETTO SALIM	PROCESSO	: RR-770.200/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SENTINELA - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-754.503/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: REZENDE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: EDSON LUIZ LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: FABRÍCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S)	: NAIDE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: RR-725.369/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO	: RR-770.211/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-754.522/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: VALDIR DA SILVA MEIRELES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BELMIRO CREPES LIMA	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO TELLES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: RR-725.407/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-754.587/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-777.986/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
RECORRIDO(S)	: JORGE ROBERTO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA FRANÇA MICHELLI	RECORRIDO(S)	: JUCIMARA PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: RR-725.427/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-754.708/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-778.760/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA
RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA RAMOS VICENTI	RECORRIDO(S)	: ITACIR QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GUEIROS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADO	: DR(A). DARCY MEZZOMO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI
PROCESSO	: RR-725.639/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-754.757/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-800.759/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO DO NASCIMENTO LIMA	RECORRIDO(S)	: MILTON CÉZAR GOMES	RECORRIDO(S)	: INÊS SILVA NUNES MATOS
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-734.158/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-762.193/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	JUHAN CURY Diretora da Secretaria	
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	SECRETARIA DA 3ª TURMA	
PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	
RECORRIDO(S)	: LENI DOS SANTOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.	
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES	RECORRIDO(S)	: ODILON CAVALCANTE DOS SANTOS	3a. Turma CERTIDÃO DE JULGAMENTO	
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	PROCESSO Nº TST-AIRR - 114/2004-761-04-40.1	
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO			CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o	



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ QUOOS DE MORAES
ADVOGADO : DR. ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 307/2000-053-09-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento tão-só quanto ao FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (2º Reclamado) e não conhecer no que toca ao BANCO BANESTADO S/A (1º Reclamado), por irregularidade de representação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (2º Reclamado), para mandar processar seu Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO

AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS RIBAS PADILHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 678/2001-442-02-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NELSON ORELANA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 977/2002-191-06-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDNALDO LUIZ COSTA

ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

AGRAVADO(S) : CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A. E OUTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 985/2003-332-04-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ

AGRAVADO(S) : NILTON VOLNI CAMPOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1009/2001-065-02-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1064/1999-012-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ABILIO PERINA JÚNIOR

ADVOGADA : DRA. BÁRBARA SANTOS MELO

AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1102/2003-011-06-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEIDE ROSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1232/2003-032-15-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.

ADVOGADO : DR. ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

AGRAVADO(S) : MAURO VILLAÇA

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NOVAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1385/1999-070-01-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO : DR. JORGE RIVERA PÉREZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1760/2003-079-03-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI

AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.

ADVOGADO : DR. SINIBALDO PEREIRA DE MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4989/2003-902-02-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHERO

AGRAVADO(S) : CLEONICE JOSEFA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 45192/2002-900-02-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AUZENI PEREIRA ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ
ADVOGADO : DR. JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 58444/2002-900-03-00.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PRÓTESE ODONTOLÓGICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 59398/2002-900-09-00.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IVO DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO : DR. ÊNIO G. C. NOGARA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
ADVOGADO : DR. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 69235/2002-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE CAMBUSTÍVEIS BEIRA MAR LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 79109/2003-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Unanimemente, negar provimento ao agravo da Reclamada.

AGRAVANTE(S) : OSVALDO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 79205/2003-900-01-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO RIVALDO GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 109997/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO THOMÉ KREUTZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 11 de maio de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-10/2002-075-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS HELENO HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO GARCIA PUERTAS
AGRAVADO(S) : INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE VERGAMINI TERNI

PROCESSO : AIRR-11/2004-022-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : TEKLA MOREIRA CHOAIKY
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR-24/2003-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-26/1999-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBERTO GHIZZI
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR-34/2001-254-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DONIZETE DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MAISA REIS BARBOZA
AGRAVADO(S) : DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

PROCESSO : AIRR-45/2000-008-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE
PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : PLÍNIO ALBERTO AITA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : AIRR-50/2003-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NELY TEREZINHA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WANDA ELISABETH DUPKE

PROCESSO : AIRR-52/1996-102-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR(A). ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
AGRAVADO(S) : ARLINDA LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). VALMIR VICTOR DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-61/2004-051-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IZAURI DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIS HIPOLITO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-69/1998-108-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA ALVES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR(A). ANA MARIA RICHAS SIMON
AGRAVADO(S) : SERTAC SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-72/2001-060-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERSON ALVES DE GODOY
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS REINALDO TACCO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - S.A..E
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBENS DE ARAÚJO VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-79/2001-332-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOEL SERAFIM GODINHO
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI



PROCESSO : AIRR-79/2004-084-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-127/2003-059-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-183/2003-088-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARDA MOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : CLÊNIO ANTÔNIO DE RESENDE	AGRAVADO(S) : CANROBERT DA COSTA MAFRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WILSON BRASIL COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR-84/2002-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MULTIPAX - COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-136/2004-013-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RODRIGUES NEVES
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO JOSÉ SANTOS ALVES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	AGRAVANTE(S) : BEIRAMAR IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO A. BARBOSA
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADERALDO DE MORAIS LEITE	PROCESSO : AIRR-189/2004-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA LOPES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-87/2002-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-141/2004-002-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NATHAM FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO JOSÉ PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S) : VERA REGINA SCHILLING	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	PROCESSO : AIRR-200/1999-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA NAVES	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS GRANZOTTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : AIRR-142/2004-015-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMANO ROMANI
PROCESSO : AIRR-100/1998-015-06-41-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MAGDA RAQUEL VIANA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : MANUFATURADOS MAGNUSTEEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : GILMAR LUIZ ESCHER	PROCESSO : AIRR-218/1999-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DARRELL FRANCISCO MARINHO DO PASSO	PROCESSO : AIRR-157/2002-071-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RITA
PROCESSO : AIRR-106/2003-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTINA IZABEL MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	AGRAVADO(S) : WY TVATIVA COMERCIAL E TÉCNICA LTDA.
AGRAVADO(S) : VITORINO SILVA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-161/2004-015-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SUELI SPOSETO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-225/1987-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-110/2002-014-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ PEREIRA MOREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ÉDSON THESING	ADVOGADO : DR(A). EVELISE CARLA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S) : VALDIR PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE PAULOS E OUTROS	PROCESSO : AIRR-166/2001-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-227/2002-512-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-112/2002-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTELARIA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : DR(A). TIAGO SILVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : GINO MARCHI	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DUARTE KERBER
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON GUERCHE	ADVOGADA : DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
AGRAVADO(S) : ELIANE DE FÁTIMA BUTTENBENDER	PROCESSO : AIRR-170/2003-109-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-227/2003-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-117/2003-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). TATIANA OLIVEIRA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : LUIS PRUDÊNCIO BALDERRAMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE PEREIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : LAMY QUÍMICA	AGRAVADO(S) : CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). NELSON MANNRICH	AGRAVADO(S) : HORLANDO JORÉ FERREIRA PACHECO	
PROCESSO : AIRR-119/2004-371-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO		
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA		
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : EXPEDITO LUIZ DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO		

PROCESSO	: AIRR-235/1997-654-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-286/1999-831-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAPITÃO SHOES CALÇADOS LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OLINTHO SANTOS NOVAIS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 331/2003-5
AGRAVADO(S)	: IZIDORO WOYCIKIEVIC	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO PENTEADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-331/2003-076-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ZORAIDE SANT'ANA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-242/2001-112-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-294/2000-053-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU	AGRAVADO(S)	: ROSA CAVALE FELICIANO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA SILVA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAPITÃO SHOES CALÇADOS LTDA. E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-255/1998-101-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). OLINTHO SANTOS NOVAIS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-294/2002-004-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento:	Corre Junto com AIRR - 331/2003-2
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-345/2002-036-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ERENI COCO DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO LEMOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-264/2003-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARQUES DE MOURA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SILVA DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-294/2002-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-353/1995-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÍAS DO ROSÁRIO COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI
PROCESSO	: AIRR-272/1993-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA RANDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BOAVENTURA DA ROSA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	PROCESSO	: AIRR-295/2000-242-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-363/1999-106-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALTIVA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ
ADVOGADA	: DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAILTON MARCELO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-278/2002-041-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSANA FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEREIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR TELES NETO
AGRAVANTE(S)	: LILIA DE FÁTIMA CORREIA VIEIRA ARRUDA	PROCESSO	: AIRR-300/2003-051-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-365/2002-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	AGRAVANTE(S)	: BERTIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BONINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IZAURI DE MACEDO	PROCURADORA	: DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
PROCESSO	: AIRR-278/2003-043-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE CORREA BALDUÍNO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SUELI BELÃO PORTILHO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MAURO RAMOS
AGRAVANTE(S)	: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-330/2004-771-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER
AGRAVADO(S)	: JUVENTINO ALVES DE ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-373/2003-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SEVERO LANZIOTTI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-285/2004-015-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GATELLI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLEDIS VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA OLHO NOTURNO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PRIMOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	PROCESSO	: AIRR-331/2003-076-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
		AGRAVADO(S)	: APARECIDO CALDEIRA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA FARAGÓ MAGRINI		
		AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO		



PROCESSO	: AIRR-407/1999-043-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPIDES DE ANDRADE PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR-510/2003-252-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA MARTINS LOPES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REPUME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LEONCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	PROCESSO	: AIRR-475/1999-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA COSTA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). LAURA MARIA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO	: AIRR-412/2000-103-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA PEREIRA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-511/2003-001-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MIGUEL BARROS DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SEBO SOL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA HENRIQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR-484/2001-003-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ROBERTO BATISTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANDRÉ BASILIO DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RONALDO BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-414/1999-011-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO	: AIRR-518/2003-003-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JURACI DANTAS DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	PROCESSO	: AIRR-487/2001-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: NELLY TEIXEIRA MARQUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDELSON CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVANTE(S)	: VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO PEREIRA DE MELO
PROCESSO	: AIRR-414/2004-002-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	PROCESSO	: AIRR-527/2003-371-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ZITO DE MELLO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÉIA MARIA LUSTOSA MOTA	ADVOGADA	: DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO	: AIRR-487/2002-561-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CATÃO DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
PROCESSO	: AIRR-430/2003-050-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO	: AIRR-535/2003-005-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GENIVAL CARVALHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDEC - FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S)	: JESUS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO SUSSUMU MIYAI	PROCESSO	: AIRR-489/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA AYRES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EVERALDO CANÓIA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CANGUSSU DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-545/1996-066-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-436/2004-001-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO	: AIRR-500/2003-291-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOLNEY WAGNER GOMES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HARTZ MOUNTAIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR-545/1997-202-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-443/2003-026-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JAIRO ANTÔNIO RODRIGUES LIPPERT	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN	ADVOGADA	: DR(A). PRICILA DE MOURA LOZANO
ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	PROCESSO	: AIRR-502/1997-043-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MARINA WOLLINGER NIEMIES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DA PENHA DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO	: AIRR-552/2003-003-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-465/2003-261-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ACARY PALMA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS JOSÉ PAMATO	AGRAVANTE(S)	: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO	: DR(A). THOMAS STEPPE	PROCESSO	: AIRR-506/2002-009-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON ISSAMU SAGA
AGRAVADO(S)	: LUIZ GUSTAVO HAVEMANN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: WALDIR DE ANDRADE BRAGA		
PROCESSO	: AIRR-468/2003-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.		
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO		
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES				
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA OLIVEIRA RAMOS				

PROCESSO	: AIRR-564/2003-611-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-638/2003-102-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-689/2003-028-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELZA COSTA MAGUETA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTEN-COURT CÂMARA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: VALFREDO SANDES SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: LOURDES REGINA PEIRUQUE ET-CHEVERRY	AGRAVADO(S)	: HELENA FERREIRA DA SILVA PICCIRILLO
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO CAMARGO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL MACHADO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-567/2004-010-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-648/2004-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: ANELICE MEIRELES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: BENEDICTO ROSSETI	PROCESSO	: AIRR-714/2003-104-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO COELHO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUI DENARDIN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA PATRÍCIA SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-590/1992-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JERRE LIDUÍNO DE OLIVEIRA PANTOJA	AGRAVADO(S)	: JEAN CARLOS ALBINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-650/2002-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRIZOTI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IVONEY ALBINO DE OLIVEIRA TANABI - ME
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). GISELDA DE BRITO BÍLIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURENÇO NETO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	PROCESSO	: AIRR-734/2004-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-598/2001-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657/2003-022-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SILDO SILMAR MESSER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S)	: INALDO MAGNO CAVALCANTE BRANDÃO
ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	PROCURADOR	: DR(A). SERGIO PARENTI	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE MARA CORAINI	PROCESSO	: AIRR-741/2003-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DE JESUS FACIO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-666/1998-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-601/2002-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BROCHADO DE MELLO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR DORNELLES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). MAURO IRIGOYEN LUCAS
PROCURADOR	: DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA BARBEDO	PROCESSO	: AIRR-755/2003-031-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AIUB MOREM PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE	PROCESSO	: AIRR-671/2003-085-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-607/2002-402-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES VALENTIN
AGRAVANTE(S)	: FOTOGRAVURA ZEYANA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	: DR(A). ESBER CHADDAD
ADVOGADO	: DR(A). ENIO BALTAZAR DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIR APARECIDO IABRANSK	AGRAVADO(S)	: LEMES SALES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ISABEL DA SILVA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO CÉSAR MÜZEL MARTHO
ADVOGADA	: DR(A). NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	PROCESSO	: AIRR-680/2002-016-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-758/2003-108-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-608/2003-041-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO MOCCIO
AGRAVADO(S)	: JOSIANE APARECIDA TOLEDO	ADVOGADA	: DR(A). JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GIÓIA	PROCESSO	: AIRR-681/2002-271-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-767/2003-010-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MERCADO MABEL LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DONIZETH PEREIRA DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE - EMPRESA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASSERENGUE
PROCESSO	: AIRR-621/2003-001-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO PEREIRA GOMES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO BELO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CARMELITA MARQUES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). KLÉBER CÉSAR RODRIGUES GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
PROCURADOR	: DR(A). ARLETHE MARIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-688/2003-255-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-773/1998-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ MACHADO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA		
		ADVOGADO	: DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO		



AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-792/1993-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-833/2002-131-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARMORARIA E CANTORIA BLINDER LTDA.	AGRAVANTE(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : EBAL - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MACHADO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EBAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : BENEDITO ADOLFO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADEBALDO JOSÉ DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
AGRAVADO(S) : CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR-801/2003-073-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-837/1997-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CENTAURO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : IPIRANGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENIN E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BOAVENTURA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : FOX SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ASSIS
AGRAVADO(S) : MARCOS BORGES DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA	PROCESSO : AIRR-808/2002-003-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-839/2003-035-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-774/2003-074-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : HELENO NUNES CORDEIRO	AGRAVADO(S) : DANIEL PIRES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BETA	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL AGUIAR NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAETANO CONEGLIAN	PROCESSO : AIRR-810/1996-303-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-840/2002-021-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISMAR GONÇALVES DE MOURA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLINTON DA ROSA WAGNER (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR-782/2004-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : MARIA CASTROGIOVANNI
AGRAVANTE(S) : MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 810/1996-6	PROCESSO : AIRR-845/2002-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANETE SCHEFFER CARLOS MARTINS	PROCESSO : AIRR-810/1996-303-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAVARESCO MALLMANN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DÁRIO BRITO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-784/2002-032-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTÍPLO
AGRAVANTE(S) : CLEBER MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLINTON DA ROSA WAGNER (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA	PROCESSO : AIRR-848/2001-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 810/1996-3	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-811/2002-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
PROCESSO : AIRR-787/2000-342-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : MARCELO RODRIGUES OLIVELLA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFFE	AGRAVADO(S) : MANOEL BATISTA DE JESUS FILHO	PROCESSO : AIRR-859/2003-382-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDMAR FERREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-818/2003-041-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-788/2003-035-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GILMAR DIAS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : NAIR DO CARMO FREITAS CARVALHO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : CALÇADOS RECCONN LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSEMIR SEBASTIÃO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TREVESAN
ADVOGADO : DR(A). JÉSUS VIANA GOMES	PROCESSO : AIRR-822/1992-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-870/2001-062-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-788/2003-005-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	AGRAVADO(S) : MANUEL TERÊNCIO ALVES VALENTE	AGRAVADO(S) : LILIAN DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GILBERTO NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO		

PROCESSO	: AIRR-872/2003-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-911/2003-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: DR(A). RENATO LUIZ THOMAZ
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-981/2002-025-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DELMA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SALVADOR CARLOS SAMPAIO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO LUIZ CORRÊA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-876/1997-011-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-911/2003-063-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO MEISSNER SILVEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE FOMENTO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FISEPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). SONIA CLARA SILVA	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARTHUR LATACHE PIMENTEL JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ZILDA DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-1.001/1998-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO RICO CABRAL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-879/2003-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-917/1987-012-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO LUDUGERO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO PAULO GURGEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL SÍLVIO OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LÍVIA LUCILENE MARRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FOUNTOURA JUCHEM
PROCESSO	: AIRR-884/2003-001-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-920/2003-012-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: D'ARTAGNAN LEJAMBRE
AGRAVANTE(S)	: GLOBO DIGITAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.006/2003-030-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ODINALDO DE JESUS PINTO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RICARDO GRIMBERG	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). JUREMA DA SILVA ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-887/2003-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-949/2002-061-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON LUIZ ALVES GOMES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-1.015/1992-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMILSON LIMA	AGRAVADO(S)	: ENZO FORCELINI NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARRETTO
PROCESSO	: AIRR-888/2003-019-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-959/2002-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GENTIL LUIS COLVARA BARROS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVANTE(S)	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JUCILENE ALVES BATISTA	PROCESSO	: AIRR-1.018/1999-025-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DA SILVA FARIAS	AGRAVADO(S)	: WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER RODRIGO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARA ELOÁ RAMOS BASSAN
PROCESSO	: AIRR-898/2003-098-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO VENDAS E TELEVEN-DAS - QUALYCOOPER	AGRAVADO(S)	: DIRCEU RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-969/2002-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: THEREZA CHRISTINA PAIVA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.021/2002-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: GILSON GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE	AGRAVADO(S)	: EDITH BLUMEN DEL BEL	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
PROCESSO	: AIRR-899/2003-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS GUARAÚ LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-976/2003-042-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.062/2002-025-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ITABA - INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PAIVA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: DR(A). TALITA MOLINA ZANIN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S)	: NOELI SOARES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO MARTELOTTA



PROCESSO : AIRR-1.070/2002-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.122/2002-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.184/2001-038-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANDRO DE LIMA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : RBR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ MAIA PADILHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GIANNI
AGRAVADO(S) : MULTICONTAS COBRANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ORLANDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO PASSALONGO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR DOMINGUES
PROCESSO : AIRR-1.080/2002-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.125/2001-023-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.192/2003-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTUNES IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO COSTA RICCIARDI	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LISBOA	AGRAVADO(S) : FERNANDO MELO DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADA : DR(A). DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO	ADVOGADO : DR(A). GERVAL DA SILVA ALVES
PROCESSO : AIRR-1.081/2002-067-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.125/2001-004-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JUAREZ TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.192/2003-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : AMANDA SANTIAGO PAOLILLO	AGRAVADO(S) : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : COOPEMP COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL	PROCESSO : AIRR-1.137/2003-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIA YARA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.088/1996-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULA AMARAL DE SOUZA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.206/1995-471-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	AGRAVADO(S) : GERALDO DONIZETTI MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
AGRAVADO(S) : UBIRATAN EVANGELISTA LUCAS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO : AIRR-1.166/2003-022-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CORREIA DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.091/2003-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIZA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : AIRR-1.214/2003-017-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ERCÍDIO AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARDELLA	AGRAVADO(S) : DILSON PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO : AIRR-1.179/2002-003-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA ALVES
PROCESSO : AIRR-1.092/2003-008-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CHRYSTIAN J. ROSSATO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO : AIRR-1.260/2004-143-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DE CASTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	AGRAVADO(S) : WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REJANE SIQUEIRA PONTES E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BORBOREMA - CELB	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA TENÓRIO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-1.181/2003-018-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELISÂNGELA SOARES CABRAL
PROCESSO : AIRR-1.098/2002-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : AIRR-1.274/2002-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVADO(S) : DIDIER SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : RIVALDO FELISBERTO DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HONÓRIO DE OLIVEIRA E SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-1.182/2001-008-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.104/2002-021-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA S.A. - COT	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA D'ITÁLIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). SILVIO AVELINO PIRES BRITTO	PROCESSO : AIRR-1.283/2003-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SELMA SANTOS LACERDA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO TEÓFILO PINTO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CAMINHA DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). GIANE SEVERINA DOS REIS DE CARVALHO		ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
		AGRAVADO(S) : JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
		ADVOGADO : DR(A). CECÍLIA DE MOURA LEITE

PROCESSO	: AIRR-1.284/2004-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.404/2003-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO COMELLI
AGRAVANTE(S)	: PAULO REIS FRANÇA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO SENA MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADA	: DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BICALHO DE CASTRO NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.524/2002-029-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.349/2003-361-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.458/2000-003-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JUNIOR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR FERREIRA DE SALES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELENEIDE DA CONCEIÇÃO O. S. SPIRIDIONE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.555/2001-008-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.358/1996-056-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.477/2003-016-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO CARLOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FRANCO NEO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO CARLOS BOVOLENTA	AGRAVADO(S)	: ADEMIR ANTÔNIO FRASSI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOARES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.557/2001-006-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.481/2001-053-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: FLY FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.363/2002-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELMO PORTELLA	AGRAVADO(S)	: GENIVALDO DA SILVA SOARES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCELO JOSÉ FERNANDES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). IONILDA SIÃO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO BAPTISTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-1.485/2003-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.558/2002-016-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LANCHONETE E CHOPERIA FLORIANO LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.364/2003-042-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR CRUZ DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVANTE(S)	: NELSON AUGUSTO CHOUZENDE	AGRAVADO(S)	: FATTORIA RESTAURANTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: LARAMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ADVOGADO	: DR(A). NICOLA ANTONIO PINELLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FAVALLI	PROCESSO	: AIRR-1.566/1997-049-03-42-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.503/2000-611-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-1.384/1993-521-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO GERALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JAQUELINE DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JÂNIO HUMBERTO RIBEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR-1.572/1999-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR-1.514/2003-053-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO BENJAMIN CALDEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.392/2003-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ HENRIQUE BUENO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO	AGRAVADO(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVANTE(S)	: JACQUELINE APARECIDA MARTINS BU-KARIM	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). MARINA JORGE ROLIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.593/2003-017-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.522/2003-041-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO TEODORO SOBRINHO
		AGRAVANTE(S)	: LEOBERTO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
		ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
				ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-5
				PROCESSO	: AIRR-1.593/2003-017-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO



ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR-1.753/2003-009-13-40-4 TRT DA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO TEODORO SOBRINHO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1593/2003-2	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1660/2001-0	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
PROCESSO : AIRR-1.599/1993-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.660/2001-302-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : TECNICORP PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO	PROCESSO : AIRR-1.773/2003-044-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HORÁCIO CAMILO BANCHERO	AGRAVADO(S) : ADELSON SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO : AIRR-1.610/1991-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUÍS DINIZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1660/2001-8	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	PROCESSO : AIRR-1.677/2001-002-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : WALTER LEÃO GUIMARÃES E OUTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR	AGRAVADO(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.611/2002-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE RIBEIRO ELIAS-QUEVICI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RUY ALVES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : VIGEL- VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : BARBAN & VICENTINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR-1.805/2002-012-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS	PROCESSO : AIRR-1.681/2000-010-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : NILTON ALVES DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA SOARES CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EDVALDO AMÉRICO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
PROCESSO : AIRR-1.636/2003-004-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES	AGRAVADO(S) : ROSALVO ALVES DA SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DÁ SORTE LTDA.	AGRAVADO(S) : LINALVA SÍLVIA SIQUEIRA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.809/2001-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO SANTOS DA SILVA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO GONÇALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALMIR ALVES DIONÍSIO	PROCURADOR : DR(A). AMALIO COUTO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO : AIRR-1.644/2001-066-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.695/1999-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO DA TRINDADE
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA LIKA KASSAI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FEDOZZI COSTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA.
PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.834/2000-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA CASARIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ELOÁ MAIA PEREIRA STROH	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : MEDCORP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	PROCESSO : AIRR-1.695/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.645/2003-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : IDEVALDO MAITAN
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MÁRIO JOSÉ MASCITTO	ADVOGADO : DR(A). ABDIEL REIS DOURADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADA : DR(A). EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1834/2000-7
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA "PADRE SABÓIA DE MEDEIROS"	PROCESSO : AIRR-1.834/2000-024-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	PROCESSO : AIRR-1.711/2002-007-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IDEVALDO MAITAN
PROCESSO : AIRR-1.646/2001-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ABDIEL REIS DOURADO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO EPIFANI	AGRAVADO(S) : KELLY NÍBIA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IDEVALDO MAITAN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO GARCEZ VIDIGAL	ADVOGADO : DR(A). ABDIEL REIS DOURADO
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	PROCESSO : AIRR-1.743/2001-061-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-1.646/2001-381-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ELIZABETE NASCIMENTO MARQUES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1834/2000-4
AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	PROCESSO : AIRR-1.852/2003-073-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO EPIFANI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	PROCESSO : AIRR-1.660/2001-302-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES
PROCESSO : AIRR-1.660/2001-302-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : WILDOMAR PRADO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). RIVELINO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	PROCESSO : AIRR-1.853/2002-401-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADELSON SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ROSALINA CAPPELARO ANDREAZZA

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	PROCESSO : AIRR-2.048/1992-029-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.219/1999-093-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MARCON	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRIO TAMURA
PROCESSO : AIRR-1.856/2001-061-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BERNABEL FURLAN
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JACOBINO CUSTÓDIO LEONARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-2.237/2002-014-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO	PROCESSO : AIRR-2.078/2002-021-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : REINALDO CASTILHOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
PROCESSO : AIRR-1.879/2003-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA MOTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CLÁUDIA PEREIRA GONZAGA	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA MARINHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.259/2000-013-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VENÂNCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO	AGRAVANTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CORREA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.093/1997-048-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BASTOS DE MORAES REGO
ADVOGADO : DR(A). IVAN MORAES FURTADO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO SOARES ROCHA
PROCESSO : AIRR-1.890/2003-073-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARILDO PELEGRINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO LEONARDO SOARES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PELEGRINI	PROCESSO : AIRR-2.266/2000-315-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : CLAUDETE BORGES DA SILVA AQUINO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH LEME DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : ROSELI ELISABETE DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-2.134/2003-073-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR-1.892/2003-432-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO : AIRR-2.273/2001-611-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS GENEROZO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.173/2001-461-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.902/2001-660-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.277/2001-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	AGRAVADO(S) : NELSON ALMENDRO PAGANO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS CLOVIS
AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ HONESKO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALEM VARELLA
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO ROSA PINTO
PROCESSO : AIRR-1.914/2002-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.203/2000-042-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.444/1998-010-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIÁ DINIZ	ADVOGADA : DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : CÍCERA INÁCIA DE JESUS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA	AGRAVADO(S) : ALONSO FELLEGGIER
PROCESSO : AIRR-1.925/2001-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-2.209/2001-004-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2444/1998-6
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.444/1998-010-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CHARCON DAINESI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ODETE RODRIGUES FORTUNATO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVANTE(S) : ALONSO FELLEGGIER
ADVOGADO : DR(A). JANUÁRIO ALVES	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER
PROCESSO : AIRR-2.008/1998-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.213/2002-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2444/1998-3
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S) : AUTO PEÇAS GÊMEOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.481/2002-063-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO IURK FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALFRÍSIO LEHMKUHL	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	AGRAVADO(S) : JANUÁRIO MARLOCH	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MAURÍCIO SAUGO	



ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-2.985/2001-024-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.645/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LAURO CONTARDI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S) : GISELLE CÁOS TATIM	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO : AIRR-2.483/2001-069-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AGRAVADO(S) : MARIA VIEIRA FONTALVA CORDEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	PROCURADOR : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DABUL E SILVA
ADVOGADO : DR(A). NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-3.234/2003-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.779/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURO CIPRIANO DA SILVA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO GUTKOSKI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : AIRR-2.537/2000-383-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : HELENA BARROSO FRANÇA	AGRAVADO(S) : AMARO LUIZ DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.272/1997-030-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANCRILO MARQUES TÔRRES
ADVOGADO : DR(A). LITZA MARIA VASCONCELOS SANTOS DE MELLO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-10.139/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CORRÊA RAMOS	PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ELIZABETH OZANIT NUNES	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS TADEU DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EDELSON MONTEIRO LEÃO
PROCESSO : AIRR-2.591/2003-008-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.655/2002-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-10.411/2002-001-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARLI EURLI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALBERTO TEIXEIRA CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	ADVOGADA : DR(A). MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVADO(S) : URBANA - CIA. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL	ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.627/2001-024-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.442/2001-015-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA F. DOS SANTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-11.223/1997-651-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES CALAZARIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : RUBENS COSTA LEANDRINI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO LORENZATTO	AGRAVADO(S) : LAURO WALMIR FERREIRA
PROCESSO : AIRR-2.649/2003-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.797/2002-019-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-11.707/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALDEIR CUSTÓDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DUILIO OSIDE COSTA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KAYUKAWA	AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIETÊ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIRCE TRIANA	AGRAVADO(S) : HERALDO GOMES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.675/2002-007-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.977/2001-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-12.837/2002-010-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IVONE AMBRÓSIO BOTOLE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TAVARES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : SIEMENS LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : BERGESON CLAYTON LISBOA	ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS	AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO AVELINO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-2.680/1997-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.765/1996-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-15.556/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTA CRUZ CABRALIA - COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MILTON FRANCISCO TEDESCO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO B. CURI	AGRAVANTE(S) : WANDERLEY TRUJILLO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO PEREIRA DE ASSIS	AGRAVADO(S) : JEFFERSON RODRIGUES SCAQUITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR-2.970/1992-002-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCESSO : AIRR-16.664/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-9.184/2003-652-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NOBRE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA BREHM FARRIA RAVAGNANI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVADO(S) : WALDIR RENÉ GUIRICO
	ADVOGADA : ENIR JOSÉ DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MAURO R. ORCIOLI MELLO
	ADVOGADA : DR(A). OLGA GURGINSK	
	AGRAVADO(S) : ELÉTRICA PRUÊNCIO LTDA.	

PROCESSO	: AIRR-18.950/2002-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-32.011/2003-902-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-70.077/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA SANTOS FRANÇA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO(S)	: LUCIANE DAEMME RUTHES	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: VALMIRIS MADEIRA GOULART
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DIAS RUBINECK	ADVOGADO	: DR(A). NILTON HAMANN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
PROCESSO	: AIRR-21.852/2001-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	AGRAVADO(S)	: WARMELING AGRO INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 32011/2003-0		ADVOGADO	: DR(A). RUD GONÇALVES DOS SANTOS E SILVA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-41.664/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-72.368/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO BARCELAR	AGRAVANTE(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA CRUZ QUEIROZ
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO
PROCESSO	: AIRR-22.261/2001-006-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERALDO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-50.520/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: ABELARDO DE OLIVEIRA MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BAYER S.A.	PROCESSO	: AIRR-72.620/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-27.422/2003-003-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBEN GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO PRINCESA ISABEL REDENTORA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS LEITE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA (COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO")	PROCESSO	: AIRR-51.127/2003-017-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SYLVIA BARBOT
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO GUSMÃO FERREZ CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANDIRÁ TÊNIS CLUB	PROCESSO	: AIRR-75.015/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELY DA COSTA TRIBUZY	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS	AGRAVADO(S)	: MARIA SINEIDE SARDI GIROLDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCURADORA	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). BEN-HUR VIEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR-29.129/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.404/2003-069-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SANDRO MOURA RODRIGUES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-77.938/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADA	: DR(A). NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA NILZA MENDES	AGRAVADO(S)	: ESTEFÂNIA CLAUDETE VILLAÇA CARNEIRO EDOARDO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA FERNANDES FAINÉ GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DUMAS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
PROCESSO	: AIRR-30.626/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.891/2003-658-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIR MOACIR DEVENS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO DE ALMEIDA FERREARI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JORGE ZIEMANN	PROCESSO	: AIRR-78.183/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MOREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-31.408/1999-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITACARÉ CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BUSHATSKY	AGRAVADO(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR-66.144/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: OLÍVIO KNAPIK	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-80.155/2003-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-32.011/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUALTER DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: JUSSARA BEATRIZ MENDES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	ADVOGADA	: DR(A). GLADIMIR ANTÔNIO CASARIN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: AIRR-67.425/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FILIPE ZONTA
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA SANTOS FRANÇA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELEGÉ ALIMENTOS S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BORGES		
Complemento: Corre Junto com AIRR - 32011/2003-2		AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR SOMMITZ		
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BEIRITH		
		PROCESSO	: AIRR-68.481/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA		
		PROCURADOR	: DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS		
		AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA MACIEL DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA		



PROCESSO	: AIRR-81.991/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR-628.699/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PRETTO JUCHEM	PROCESSO	: AIRR-96.379/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S)	: RUY CALLEYA CHASSOT	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BETELVIDES MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA DE CARVALHO M. MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: MARIA LYGIA MURTINHO JARDIM	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BALLESTER KRAEMER
PROCESSO	: AIRR-85.405/2003-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ZILDA ROSA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE BAPTISTA RIBEIRO	Complemento: Corre Junto com RR - 628700/2000-9	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-96.723/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-628.721/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MACHADO NUNES FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA MENEZES	AGRAVANTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO ROMANINI SANT'ANA
PROCESSO	: AIRR-86.664/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO ERNESTO LUCON
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: PREDIAL ADMINISTRADORA HOTÉIS PLAZA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	PROCESSO	: AIRR-98.666/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 628722/2000-5	
AGRAVADO(S)	: VALDIR MARCON	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-694.269/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO HELENO HOEVELER	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-89.265/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: ADENY FIOREZE DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DEUSO SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVANTE(S)	: ZENAIDE ANTUNES ACCURSO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	PROCESSO	: AIRR-99.617/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-696.811/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-90.132/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO GENOESE
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CINÉZIO TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-100.794/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-698.184/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-90.962/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA MANZATTO E OUTROS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GENECI DE SOUZA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	PROCESSO	: AIRR-102.881/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-698.228/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-91.553/2003-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ZENILDA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO ESCUDERO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALCIDES PERERIA DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR-106.259/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-701.615/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-91.625/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS KADER	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ALVES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AMAURI GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
AGRAVANTE(S)	: SUNNY DAYSE LOURENÇO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: SERRANA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-120.042/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-707.874/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LAURO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-95.978/2003-900-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: JOÃO HENRIQUE LOIOLA DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LISBOA CAVALCANTE E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SANDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
		ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

PROCESSO	: AIRR-711.697/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.345/2000-023-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-16.926/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO KLANN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: DANIEL JOSÉ DE BERNARDIS
ADVOGADO	: DR(A). MARILI IMHOF CORREA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH AGOSTINI FRANZINI	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	: AIRR-719.861/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.497/1997-005-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-23.109/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SETTE AMARAL MARRANFON	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO GOMES	RECORRIDO(S)	: MARCILENE CABRAL BATISTA	RECORRIDO(S)	: ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SER-RANIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DENYR MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ
PROCESSO	: AIRR-720.513/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.528/2001-007-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO JUSTINO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ANTENOR VIEIRA BECK	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR-30.114/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: R.C.A. - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO
PROCESSO	: RR-242/2002-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.827/2001-044-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA KARLA ESTEVÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: HILDERALDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-39.900/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	ADVOGADO	: DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA DE MELO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CENTRAL BRASIL DE ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VIDAL GIL
PROCESSO	: RR-312/2000-081-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.951/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO DO VALE MORAIS FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUERCHE
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-44.368/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: OSEIAS CORREIA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: REMULO'S HOTEL E RESTAURANTE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MATEUS ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MENDES MOTA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
PROCESSO	: RR-805/2002-920-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE SILVA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA VERDEROSA DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: GUSTAVO CORREA DE ARAÚJO NETO	PROCESSO	: RR-5.087/2002-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-44.543/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO RAMOS OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: COLÉGIO 2º GRAU MÉTODO VESTIBULARES	RECORRENTE(S)	: RUBENS MEDEIROS GERMANO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO	: DR(A). DIVANILTON VIANA PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). ADILMAN DE BARROS V. JÚNIOR
PROCESSO	: RR-904/1999-007-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	RECORRENTE(S)	: MARIA ELIETE FERNANDES COSTA SOARES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
RECORRENTE(S)	: MARLEI JOSÉ DE LIMA	PROCESSO	: RR-7.225/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR BEIRIGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-45.151/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROCESSO	: RR-930/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REGIANE DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ALESSANDRE GABOS BENUTE	RECORRIDO(S)	: GERALDO MAGELA SANTANA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: SPACEM CENTRO MULTI EDUCACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). EUDES LANDES RINALDI	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA REGINA GIMENES	PROCESSO	: RR-49.283/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA GRACINETE DE SOUZA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS	ADVOGADO		RECORRENTE(S)	: MARCELO HABERBECK MODESTO
				ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
				RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE
				ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO GRILLO



PROCESSO	: RR-49.652/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-60.887/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA
RECORRENTE(S)	: ALFREDO LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JORGE BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCESSO	: RR-623.680/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	: VALDECI HORÁCIO DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR-51.077/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-63.241/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
RECORRENTE(S)	: VOKO INTERSTEEL MÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCURADOR	: DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ISABELLA MARIA SIMON WITT	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-624.062/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JAIR NASCIMENTO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RUTH MOREIRA S. ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-51.243/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-63.253/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIS FERRARI
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA GRAMADO LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: RR-625.204/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTONINHO DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ÉDSON DEMARCH DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LEDA MARIA DA CUNHA LOBÃO	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
PROCESSO	: RR-51.265/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: WAGNER S.A.	PROCESSO	: RR-67.003/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OLIVÉ MALHADAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO DZIADZIO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	: RR-625.604/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLAYDE ALVES PACE	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SCARINCI ISSI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-51.737/2001-022-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA HOFFMANN	RECORRENTE(S)	: NATALINO PEDRESCHI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). IGINO FERNANDO EV	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO WAQUIM ANSARAH
RECORRENTE(S)	: OGMO/PR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	: RR-73.046/2003-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ENGERAUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO
RECORRIDO(S)	: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: RR-627.969/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE PAULA ALVES	PROCURADOR	: DR(A). ADÉLMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: MASSAMI ABE	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA BATISTA CORREIA LIMA RAULINO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	PROCESSO	: RR-124.613/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBSON LUIZ QUINTINO RUAS
PROCESSO	: RR-52.817/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MARIA LUIZA MANSILHA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-628.700/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR A. L. DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO JOSÉ CORNELLI	RECORRIDO(S)	: VARISCO ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO BETELVIDES MACHADO
RECORRIDO(S)	: JOÃO LORI PIRES	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO	: RR-612.394/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO	: RR-55.048/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). VILMA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO MENDES DA FONSÊCA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628699/2000-7	
RECORRIDO(S)	: JORGE ELÍDIO CORDEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO	: RR-628.722/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO GUADAGNOLI	PROCESSO	: RR-620.601/2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-56.188/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A E OUTRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO ROMANINI SANT'ANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VANDER LISBOA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO ERNESTO LUCON
RECORRIDO(S)	: MARÍLIA FONTENELE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 628721/2000-1	
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES	PROCESSO	: RR-621.236/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.196/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
				RECORRIDO(S)	: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA

PROCESSO	: RR-634.952/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-642.005/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-663.044/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: OTACÍLIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCILENE APARECIDA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR		
RECORRIDO(S)	: RICARDO PORTELA BARBOSA			PROCESSO	: RR-666.011/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-642.845/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO	: RR-635.855/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: DELMA BERNARDES BOTH
RECORRENTE(S)	: ALEXSANDER MARLON PIRES FRANCO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL PAESE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADA	: DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA		
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.			PROCESSO	: RR-674.545/2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-643.329/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
PROCESSO	: RR-636.337/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADAILTON DE MORAES PESSOA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE RICARDO ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA CURY HADDAD		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: RR-648.050/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-677.197/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S)	: MARCOS SÉRGIO FERRAZ	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: RR-636.404/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR GOMES NETO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: S.P.S. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVETE HELENA SIGNORELLI
RECORRENTE(S)	: H. P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO ANTONIO FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ADAMI LOUREIRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO	: RR-657.427/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-688.622/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: REGINALDO DA SILVA SCHUWENCK	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	RECORRENTE(S)	: DOMINGOS ÂNGELO PINTO	RECORRENTE(S)	: DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
PROCESSO	: RR-636.520/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.551/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-688.631/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OSVALDO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: CIRO SÉRGIO CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL JOSÉ LANZA	ADVOGADO	: DR(A). ELIURDE DO ROZÁRIO MOREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS
		PROCESSO	: RR-659.225/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-692.929/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-637.487/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MAXION MOTORES LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: ARNALDO ACELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ELIURDE DO ROZÁRIO MOREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS	PROCESSO	: RR-657.551/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-700.152/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ ALEXANDRINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: GERSON PILI
PROCESSO	: RR-640.326/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO DE SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JOSÉ ALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CASTELLI	PROCESSO	: RR-660.739/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA D. DUARTE SACIOTTO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS CARLOS TREVISAN E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		
ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MALTA		
		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		



PROCESSO	: RR-703.238/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-739.660/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-780.974/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA	: DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	ADVOGADO	: DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: LÚCIA HELENA CHAVES DE SENA	ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN	RECORRIDO(S)	: HELIOMILSON PEREIRA HORTA
ADVOGADA	: DR(A). MARISOL PEREZ DURAN	RECORRIDO(S)	: LASIER ELPÍDIO ZIMMER	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADA	: DR(A). MARISOL PEREZ DURAN	ADVOGADO	: DR(A). ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS		
PROCESSO	: RR-704.374/2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-745.321/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-781.005/2001-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO LEAL DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: TÂNIA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GUERRA FELIPE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO
PROCESSO	: RR-706.796/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-753.529/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-796.752/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO MOREIRA SANTOS	RECORRENTE(S)	: BRASILANA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: NADIR PASCOAL CAPALBO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GIOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: BENEDITA GENY LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA PERIETA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-803.955/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-717.107/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-763.500/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
RECORRENTE(S)	: JEREMIAS BATISTA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARIA DOS ANJOS MOREIRA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ELIAS SUAID
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ CANEPARO MACHADO	PROCESSO	: RR-805.095/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-718.568/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DIOVANA CLEUSA ROSS-DEUTSCHER	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: JOVERCINO CELESTINO GONÇALVES			ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA			RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO COSTA DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-777.766/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-813.571/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-725.698/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FANDREIS CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ROBERTA ZUCHINALI	RECORRENTE(S)	: LUCIENE MARIA DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: IVECO FIAT BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUÍS RICARDO PRADO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S)	: F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
RECORRIDO(S)	: MIGUEL APARECIDO GOMES	PROCESSO	: RR-777.917/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO MARQUES DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-814.226/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-726.545/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MICROLITE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSENILDO MARINHO FALCÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NAUFEL
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: GUSTAVO HENRIQUE CRESPO GARCIA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RUFINO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-777.919/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-816.114/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-738.065/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO JOSÉ WANDERLEY DE MATOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JOSÉ NEVES BATISTA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: MARINALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DINIZ TRAPAGA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-779.640/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-671.637/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WILZA MARGARETE BORTOLETO ATHAYDE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA	RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: IARA VEIGA ROMANO
		ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES		
		RECORRIDO(S)	: WALTER DONIZETH DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EDSON GIANFRÉ		

ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : A-ED-A-AIRR-26.013/2002-902-02-40-9
 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : VANUSA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TABAJARA COSTA PEREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-93828/2003-000-00-04

AUTORA : IFX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. RODRIGO DELLA VECCHIA E DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
 RÉ : KARLA MENEGHEL COUTINHO
 ADVOGADA : DR. CLÁUDIA REGINA NICHNIG
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o agravo de instrumento em recurso ordinário a que esta cautelar é incidental (TST-AIRO-1241/2002-000-12) encontram-se distribuídos ao Ministro Barros Levenhagen, e já foi julgado em 13/04/2005, determino a remessa dos autos à Diretoria Geral de Coordenação Judiciária, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16199/2000-651-09-40.3

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO CONSTANTINO
 ADVOGADA : DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da edição da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;

a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA; intimar a União, através da Advocacia Geral da União, sobre todos os atos e termos subsequentes do processo; dê-se ciência ao reclamante.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-RR-277/2002-071-09-00.0

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. - COOPAVEL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 RECORRIDO : SILVANIR NUNES FONSECA
 ADVOGADA : DRª JULIANA DA COSTA MENDES
D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Processo nº RR-272/2001-079-15-00.5, referente ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Jurisprudência do STF. Vinculação do referido adicional ao salário mínimo. Violação ao inciso IV do art. 7º da CF/88", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31079/2003-902-02-40-1.TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO JOSÉ VLEELA PIRES BUENO
 AGRAVADO : BERENICE DE PAULA KELMER
 ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 27053/2004-9.

J. Anote-se. Após remeta-se os autos ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-RR-52609/2002-900-09-00.9

RECORRENTE : YOSIKO TAKAHASI (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO BORGES
 ADVOGADA : DR. APARECIDO DA SILVA MARTINS
D E S P A C H O

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o Processo nº RR-272/2001-079-15-00.5, referente ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Jurisprudência do STF. Vinculação do referido adicional ao salário mínimo. Violação ao inciso IV do art. 7º da CF/88", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília,

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-RR-707.499/2000.3trt - 15ª região

RECORRENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADA : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : MARUAN TAHISIN ASAD RASHID BEZUTTI SHAHROURI
 ADVOGADO : DR. MAURO TRACCI
D E S P A C H O

Em face da desistência do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, a fls. 84/93, noticiada pelo r. despacho exarado pela MM. Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Jundiá-SP, a fls. 109, determino a baixa dos autos à Instância de Origem, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DE ASSIS CALSING
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1496/2001-111-03-00-3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVANTE : PROBANK LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO : ALEXANDRE BRAGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE ALAIDE FIGUEIREDO
D E S P A C H O

Vistos.

Petição Nº 36126/2005-1.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requer desistência do recurso por ela interposto. Trata-se de ato unilateral, manifestável a qualquer tempo anterior ao julgamento.

Defiro o pedido, extinguindo a instância recursal.

Prossiga-se o feito em relação a PROBANK LTDA..

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 29 de abril de 2005.

Juíz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-31/2004-001-10-00.4

EMBARGANTE : JOANA RITA DE CÁSSIA AMORIM
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUI-1577/2003-019-03-00.8) se refere à prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, no caso em que o empregado move ação na Justiça Federal, que é justamente o objeto dos presentes embargos de declaração, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-44/2004-002-10-00.0

EMBARGANTE : HÉLIO AFONSO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONI PEREIRA
 EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUI-1577/2003-019-03-00.8) se refere à prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, no caso em que o empregado move ação na Justiça Federal, que é justamente o objeto dos presentes embargos de declaração, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-180/2004-017-04-40.6 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARIA EDELMIRA MENDES DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DRA. IVANÉRI SCHWALM
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-182/2004-008-08-40.2 trt - 8ª região

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES
 ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-425/2000-401-05-00.9 trt - 5ª região

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA
 EMBARGADO : ALGACYR LIMA BRITO
 ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FONTES
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-487/1997-005-17-40.6 trt - 17ª região

EMBARGANTE : PAULA MARIA CASSANI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-646/2003-020-10-40.2**

EMBARGANTES : MARISE LOPES SERAFIM E OUTRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUIJ-1577/2003-019-03-00.8) se refere à prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, no caso em que o empregado move ação na Justiça Federal, que é justamente o objeto dos presentes embargos de declaração, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-878/2003-025-01-00.7

EMBARGANTES : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESOM
 EMBARGADO : EDNA MARIA DE MELLO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUIJ-1577/2003-019-03-00.8) se refere à prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, no caso em que o empregado move ação na Justiça Federal, que é justamente o objeto dos presentes embargos de declaração, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1030/2003-029-01-40.5rt - 1ª região

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : ZILDA JURKIEWCZ SIRENO
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1144/2003-013-10-00.6

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
 EMBARGADOS : IRENE ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

DESPACHO

Considerando o equívoco em que se incorreu no acórdão embargado, ao examinar-se a controvérsia sobre o termo inicial da prescrição pelo prisma da edição da Lei Complementar nº 110/2001, quando deveria ser-lo pelo ângulo do trânsito em julgado da sentença judicial, pois foi em razão dele que se materializou a divergência jurisprudencial, somado à constatação de a matéria ser objeto do IUIJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, determino que os autos sejam remetidos à secretária da Turma a fim de se aguardar o julgamento do incidente para só depois proceder-se ao julgamento dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1260/2003-282-01-40.0

EMBARGANTES : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. AMILTON BERNARDINO DA CRUZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUIJ-1577/2003-019-03-00.8) se refere à prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% do FGTS pela incidência dos expurgos inflacionários, no caso em que o empregado move ação na Justiça Federal, que é justamente o objeto dos presentes embargos de declaração, determino o encaminhamento destes autos à Secretaria da Quarta Turma, para que retornem conclusos após a deliberação do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1620/1994-003-07-40.0rt - 7ª região

EMBARGANTE : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
 ADVOGADOS : DRA. KELMA CARVALHO DE FARIA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : IRAN XEREZ DE MOURA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1636/1995-034-02-40.0rt - 2ª região

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 EMBARGADO : PEDRO PINHEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-ED-RR-02658/1997-092-09-00-7

EMBARGANTE : VALDIR LOPES DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
 EMBARGADO : BANCO BANESTADO S/A
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante VALDIR LOPES DE ASSIS, às fls. 1280/1287, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-13151-2002-900-11-00.1trt - 11ª região

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO LEDESMA REY
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-54868/2002-900-04-00.1 trt - 4ª região

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADA : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CIEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADA : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DRA. HELENA AMISANI
 EMBARGADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DUTRA VILA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vistas às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-RR-603244/1999.0

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E JOÃO BATISTA DO AMARAL
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EDSON DE MORAES

D E S P A C H O

Vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se quanto ao pedido de sucessão, formulado pela extinta Rede Ferroviária Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005

MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente da 4ª Turma, em exercício

PROC. Nº TST-ED-AIRR-631450/2000.8 rt - 1ª região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 EMBARGADA : MARILÚCIA FARIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-RR-643407/2000.0trt - 1ª região

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RODRIGUES
 EMBARGADA : MARIA DE LOURDES DE VILHENA LAGE
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-650788/2000.5 trt - 2ª região

EMBARGANTE : MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DOLABELLA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimado o embargante MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DOLABELLA, na pessoa de seu patrono, Dr. José da Silva Caldas, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de ingresso da UNIÃO na lide na qualidade de sucessora da embargada, formulado por meio da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-36639/2005.2, que recebeu o seguinte despacho da Ex.ma Juíza Convocada Maria de Assis Calsing relatora:

"Junte-se. À Secretaria da Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 27/04/2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-664903/2000.4 trt - 3ª região

EMBARGANTE : EDUARDO DOS SANTOS PINTO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo recorrido, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-689093/2000.2trt - 9ª região

EMBARGANTE : VITORIANO CAMARGO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
 ADVOGADO : DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA
 EMBARGADOS : OS MESMOS

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR para, querendo, impugnar os embargos interpostos por VITORIANO CAMARGO DA ROCHA.

TST, 29 de abril de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-696660/2000.9 trt - 5ª região

EMBARGANTE : FINICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO - FINIVEST
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO : HAROLDO PAULO DE CARVALHO LORDELLO
 ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrida, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-708972/2000.2 trt - 15ª região

EMBARGANTE : MARIA OLÍVIA HOFFMANN
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-714315/2000.5trt - 3ª região

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DRS. LEONARDO MIRANDA SANTANA, JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : SILVÉRIO OLIVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. LILIANE PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1594/2003-462-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GHELIER
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Brasília, 02 de maio de 2005

Raul Roa Calheiros

Diretor da 4a. Turma

PROC. Nº TST- AIRR-00126/1999-009-15-00-3 trt - 15ª região

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
 AGRAVADO : CLUADEMIR BARRETO LOUZADA
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LUCENA CAMPOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 252, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuo o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da 4ª Turma

em exercício

PROCESSO Nº TST- RR - 14974/2004-900-01-00-2TRT- 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JARBAS GOMES DE MELO
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
 ADVOGADO : DRA. KÁTIA ARAÚJO

DESPACHO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator do processo em epígrafe, tendo em vista a Petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 42426/2005-0:

"J. Manifeste-se o reclamante sobre o pedido de substituição de partes em cinco (05) dias. Após conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR - 18411/2001-011-09-00-5TRT- 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES FRENEDA
 RECORRIDO : ALDA MELO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DESPACHO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator do processo em epígrafe, tendo em vista a Petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 42297/2005-0:

"J. Manifeste-se o reclamante sobre o pedido de substituição de partes em cinco (05) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROCESSO Nº TST- RR - 5636/2001-009-09-00-5TRT- 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE : WILSON PEREIRA
 ADVOGADO : DR. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
 RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Juiz Convocado José Antonio Pancotti, Relator do processo em epígrafe, tendo em vista a Petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 42346/2005-4:

"J. Manifeste-se o reclamante sobre o pedido de substituição de partes em cinco (05) dias. Após conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST- AIRR-628715/2000-1 trt - 15ª região

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADORA : DRA. LEILA MARIS SANTOS DA COSTA MENDES
 AGRAVADO : JOSÉ PINTO DA CUNHA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 491, do processo que corre junto a estes autos, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim,, redistribuo o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da 4ª Turma

em exercício

PROC. Nº TST- RR-628716/2000-5 trt - 15ª região

RECORRENTE : JOSÉ PINTO DA CUNHA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 PROCURADORA : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 491, pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim,, redistribuo o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da 4ª Turma

em exercício

PROCESSO Nº TST- AIRR - 8019/2002-900-13-00-7TRT-13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator do processo em epígrafe, tendo em vista a Petição protocolizada neste Tribunal, sob o nº 33.517/2005-4:

"Indefiro o pedido de extinção do feito, formulado com base na perda do objeto, já que alguns dos Reclamantes não entraram em acordo com os Reclamados, conforme noticiam estes às fls. 478-479. Prossiga o feito no seu trâmite regular.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST- AIRR-831/2002-018-1040-0 trt - 10ª região

AGRAVANTE : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUIZZI
 AGRAVADO : VALENTINO LISBOA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 61, pela Exmª Sr. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN

Ministro Presidente da 4ª Turma

em exercício

Tribunal Superior do Trabalho

4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : RR - 222/2004-048-03-00.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 959/2002-021-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ÉDIMO DA CRUZ CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES



PROCESSO : RR - 56636/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 64304/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANDERSON STIPANOVICH
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : RR - 73547/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MIZEL CANUTO BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS

PROCESSO : RR - 630908/2000.5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : THEREZINHA DE CARVALHO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : RR - 803747/2001.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : ADEMIR CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 803751/2001.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ SELMAR BIEDRZYCKI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 808480/2001.8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : DÉBORA PEREIRA DA SOLEDADE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

PROCESSO : RR - 810779/2001.9 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : ISABEL REINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDISON CALDAS FILHO

PROCESSO : RR - 810805/2001.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO(S) : REINALDO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO MURAD

Brasília, 02 de maio de 2005
 Raul Roa Calheiros
Diretor da 4a. Turma
 Tribunal Superior do Trabalho
4a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidas aos Advogados. Autos à disposição dos requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 257/2001-126-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SANTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA VIANNA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 1427/2001-025-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BELIZARIO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1516/1999-161-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVANTE(S) : ALCIDES FERREIRA VALENTE
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1577/2003-061-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1591/2003-462-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BATISTA CAMILO SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

PROCESSO : AIRR - 1594/2003-462-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO GHELER
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR - 2167/2000-008-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA CAMINHA SERPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 6793/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANILDO LAURENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES
AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 7813/2002-013-09-40.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CLAUDANIR REGGIANI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 44575/2002-900-03-00.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO

PROCESSO : AIRR - 86844/2003-900-01-00.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDIVALDO LEANDRO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 99932/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO GIFONI CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 768742/2001.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : AIRR - 799191/2001.3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA DELCIMAR NUNES DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Brasília, 02 de maio de 2005
Raul Roa Calheiros
 Diretor da 4a. Turma

PROC. Nº TST- AIRR-00591/2000-001-15-85-0 trt - 15ª região

AGRAVANTE : LEONOR INOCÊNCIA FIGUEIREDO ROSSETI RAIS
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU
 AGRAVADO : GERALDO DE JESUS MARCHI
 ADVOGADA : DR. MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
 AGRAVADO : CEDIBRA EDITORA BRASILEIRA LTDA.

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado à fl. 99 , pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, redistribuiu o processo à Exmª Sra. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, nos termos do parágrafo único do art.267 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ANTÔNIO BARROS LEVENHAGEN
 Ministro Presidente da 4ª Turma
em exercício

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 11 de maio de 2005 às 09h00

PROCESSO : AI-88.392/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MENSILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDSON THOMAZ DE AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DA SILVA CAETANO

PROCESSO : AIRR-23/2001-551-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO
 AGRAVADO(S) : LAURO JOÃO TONIN
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 23/2001-5

PROCESSO : AIRR-26/1993-007-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARGILEU PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

PROCESSO : AIRR-27/2003-041-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-107/2004-024-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-179/2003-051-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GEFFERSON DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : MARTA ADRIANA MACEDO	AGRAVADO(S) : OLGA REJANE HOFFMANN	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA ALMEIDA IVO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO DE MACE-DO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-44/2004-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2004-2	PROCESSO : AIRR-184/2002-014-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-125/2003-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES BIZERRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO	PROCURADOR : DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RAIDETE ALVES SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : MARLY ÂNGELO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES
PROCESSO : AIRR-55/2002-039-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JURACY COSTA BRAZ	PROCESSO : AIRR-185/2004-090-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-128/2004-004-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OTAVIO ANICETO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO
AGRAVADO(S) : EDDA JORDÃO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JEMIMA TRIGUEIRO DA SILVA LUNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-57/2000-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR-187/1999-028-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-133/2004-027-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VANDERLEY VERNECK	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVANTE(S) : F.A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLE NEUVE 1	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA GILBERTO JUSTI	AGRAVADO(S) : CELSO GARCIA DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES
PROCESSO : AIRR-57/2003-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-196/2003-016-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-139/2002-009-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVANTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARMEM MIRANDA R. PINTO
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA KRESSIN LIMA	ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO FULBER
ADVOGADA : DR(A). INGRID RENZ BIRNFELD	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-64/2002-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-200/2004-008-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : IZAQUE MOREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANA FERRARI	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MILENNE MACEDO ALVES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR(A). AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-150/2002-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : ENSINO MÉDIO ARBOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA ANSON MAZARO COPPOLA	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
AGRAVADO(S) : COLÉGIO DRUMMOND S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO : AIRR-202/2000-020-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96/2000-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO	AGRAVANTE(S) : EDITORA CENTRAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S) : ANA PAULA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : ORLANDO ALEIXO
AGRAVADO(S) : AURI ROQUE LINS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-154/2003-005-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON REINA COUTINHO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AMORIM	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-213/2003-036-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-107/2004-024-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : OLGA REJANE HOFFMANN	AGRAVADO(S) : GILMARA CRISTIANE DE ARRUDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MOISÉS CARVALHO PESSANHA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). HELCIO CARLOS VIANA PINTO	AGRAVADO(S) : BEATRIZ FIALHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : Pousada Escolar Castelo RA TIM BUM LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	ADVOGADO : DR(A). ÉVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-216/2004-031-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 107/2004-5		RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
		AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DUARTE
		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA



PROCESSO : AIRR-218/2001-019-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-313/2003-010-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-357/2002-069-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FELIPE DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA SÃO DOMINGOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
AGRAVADO(S) : GILBERTO TAVARES - ME	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO AMORESE	ADVOGADO : DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARTA DIAS DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR-224/2000-732-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-319/2003-022-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-358/2002-061-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ PEDRO SPECHT	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DIONÍZIO	AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). HELENA FURTADO DUARTE
PROCESSO : AIRR-231/2003-017-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-321/2000-016-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-359/2003-451-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEIRAMAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AVELINO ROSA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RONALDO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JAIME ADAIR CARVALHO GARCIA
AGRAVADO(S) : HUGO EVANGELISTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CLUBE DE CAMPO DE SOROCABA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOLISMAR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : DR(A). VALDIMIR TIBÚRCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOELCÍ BOTELHO CAPELLÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 231/2003-0	PROCESSO : AIRR-321/2002-023-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-369/2003-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-234/2004-055-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ALTRAN - ALMEIDA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LANDMARK RESIDENCE HOTEL
AGRAVANTE(S) : ANTONIO PEREIRA JÚNIOR E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BORGES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LEILA ANGÉLICA LENVIZUTI MOURA DE LUCENA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ANTONINA FRANCISCA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA LEONOR ALVES
AGRAVADO(S) : TÂNIA BEATRIZ FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MONTEIRO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : COMUNICAÇÃO EM MARKETING AMÉRICA PÊSQUISAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-377/2001-039-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRANI MARIA PROENÇA FERREIRA	PROCESSO : AIRR-323/2001-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JULIETA FERRÁRIO GOUVEIA
AGRAVADO(S) : GAÚCHO AVENIDA BAR E LANCHONETE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO : AIRR-241/2002-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : AVÍCOLA DO GUGU LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA SIÔNE VIEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). WILIANS ANTUNES BELMONT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR-381/2004-034-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-336/2004-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EDILSON DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : TEMPO CONSULTORIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS
PROCESSO : AIRR-286/2001-092-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). BERENICE GOULART UMPIERRE	AGRAVADO(S) : ELISETE SOARES DE SOUZA CAVALCANTE
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ROBERTO MARCOS LEVICOFF	ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-388/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE SATLER FAGUNDES	PROCESSO : AIRR-347/2004-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS MORAIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO : AIRR-286/2004-023-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA INÊS BALDASSO	AGRAVADO(S) : ORLANDO ROXO PEREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BRUNO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES MOURA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON FREIRE PINTO	PROCESSO : AIRR-390/2001-033-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-348/2003-094-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MONTEPINO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CEZAR TIDRE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRR-297/1999-011-10-41-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : SÍNTIA ROSANE SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIUZA CORREA DALL'AGNESE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVANTE(S) : TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA		
AGRAVADO(S) : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ		
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA		

PROCESSO	: AIRR-399/1998-381-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-447/2001-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-580/1995-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALMERINDA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: VALDIR DA SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ALCEU MARCIDELLI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). IRALDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
PROCESSO	: AIRR-407/2004-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-470/2004-005-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-600/2002-053-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO BORGES	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JUSCIMAR PINTO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: PEDRO BENIGNO MAJOR	AGRAVADO(S)	: GASPAR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MOACIR BENTO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO	: AIRR-409/2004-016-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADO BOM BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 600/2002-7	
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-480/2003-024-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-607/2004-019-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EUNICE SANTOS ARAÚJO GLUECK	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HUBNER LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIÓNIARIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TERESA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MELISSA PEREIRA BARCELLOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS RODRIGUES BOAMORTE	AGRAVADO(S)	: LEILA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR-412/2001-361-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ MIARA	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-503/2004-005-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-618/2001-127-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO GOMES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA	AGRAVADO(S)	: FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS	AGRAVADO(S)	: OSMAR ELI DA SILVA SANTANA
PROCESSO	: AIRR-416/2004-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-522/2003-102-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-650/2002-005-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: ANDERSON HUDSON FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO FRAGA	AGRAVADO(S)	: WALTER CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: QUATTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
PROCESSO	: AIRR-440/2002-004-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-524/2003-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657/2003-034-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	AGRAVANTE(S)	: ONOFRE MARINHO SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	: TECNOW TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: VALÉRIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVADO(S)	: ADEMILSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BICALHO PINTO COELHO
PROCESSO	: AIRR-442/2003-026-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-540/2004-001-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-666/2003-011-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MILTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: OSNI LUIZ ZONTA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-446/2004-065-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	PROCESSO	: AIRR-667/2004-040-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-553/1998-021-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: HEITOR CARDOSO COSTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARCOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO LARA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: SORH - SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
		AGRAVADO(S)	: HUMBERTO DOS REIS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
		ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR-670/1998-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ	PROCESSO	: AIRR-774/2000-071-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA REGINA TREVISAN	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-722/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SINVAL DE MORAES SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR	AGRAVANTE(S)	: NOVITÁ VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LEMOS BASTOS FILHO
PROCESSO	: AIRR-685/1999-015-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE VICARI	PROCESSO	: AIRR-777/1998-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIS DE OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HERMÓGENES SECCHI	AGRAVANTE(S)	: APARÍCIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-729/2004-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO NEVES LEITÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-687/1994-044-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO COELHO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RUI DENARDIN	ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	Complemento: Corre Junto com RR - 777/1998-7	
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA FILIPINI NEVES	AGRAVADO(S)	: JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA	PROCESSO	: AIRR-783/2004-107-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EDIMAR CÉSAR GARCIA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-730/2001-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MOURA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-697/2003-011-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-791/2003-111-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CAROLINA ESCOBAR DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR-733/2003-004-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO JOST
AGRAVADO(S)	: ALERTA SEGURANÇA PATRIMONIAL E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: ADAUTO SILVA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONDIM ROZOWYKWIAT	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). CEITH YUAMI
PROCESSO	: AIRR-699/2003-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HÉLIO AMÂNCIO DA MOTA	PROCESSO	: AIRR-792/2004-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-738/2004-007-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRUMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NONATO CÂNDIDO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REIS CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
PROCESSO	: AIRR-701/1999-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BENJAMIM DA SILVA CÂNDIDO	PROCESSO	: AIRR-804/2001-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: L. A. MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ALTA A BAIXA TENSÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WASHINGTON MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA SILVIA CHAGAS DA COSTA MANSO - ME	PROCESSO	: AIRR-739/1991-002-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CARMINA GENTIL CÉLIA
ADVOGADO	: DR(A). AURO EPISCOPO ROSA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO PERPÉTUO
PROCESSO	: AIRR-705/2004-045-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PROCESSO	: AIRR-824/2003-001-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	AGRAVADO(S)	: DENISE DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MILDRED LIMA PITMAN	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
AGRAVADO(S)	: MARILDA MARIA DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-758/2001-002-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SADIÁ S.A.
PROCESSO	: AIRR-705/2004-045-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ELISIA NEVES NETO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO	: AIRR-831/2003-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO EUDES DIAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: MARILDA MARIA DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
				AGRAVADO(S)	: ERNESTO LADEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARINHO CHAVES BARCELLOS

PROCESSO : AIRR-836/2003-221-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-921/1999-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-998/2003-302-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI	ADVOGADA : DR(A). TUÍSA SILVA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO KNIELING
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MENDES DE FREITAS RÉGIS	AGRAVADO(S) : TERESINHA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LIMA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI
PROCESSO : AIRR-837/2003-221-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-925/1999-097-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.003/2003-015-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO BENEDITO ARRUDA	AGRAVADO(S) : JURANDIR BORGES	AGRAVADO(S) : LORIS JOSÉ MINOSI
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-838/2003-221-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-926/2002-036-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MALHARIA MASTER LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 1003/2003-9
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-1.005/1986-035-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELENICE APARECIDA GIELO E OUTRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : JURANDIR PINTO DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-847/2002-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-936/2003-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR BRIGANO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.014/2002-095-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S) : VIVIANE CRISTINA RIBEIRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : DR(A). ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Complemento: Corre Junto com RR - 847/2002-6	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
PROCESSO : AIRR-854/2003-101-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S) : IVANILDE SUTIL DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 936/2003-1	ADVOGADO : DR(A). DECIO RIBEIRO JUNIOR
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA CRISPE (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : AIRR-936/2003-015-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FOZ DO IGUAÇU - APMI
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DA SILVA TAVARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FLAVIO RAMOS
AGRAVADO(S) : SHELBY INDÚSTRIAS DE CONSERVAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	PROCESSO : AIRR-1.041/2003-047-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CÁSSIO MAGLIA DIAS	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-890/2004-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIVIANE CRISTINA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ILZEU ROBSON DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ABILIO JOSÉ GERALDO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 936/2003-9	PROCESSO : AIRR-1.067/2003-069-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JANUÁRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-943/2003-008-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MASTER ISOLAMENTO, HIDRÁULICA E DUTOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : JANE CRISTINA STOCK
AGRAVADO(S) : PLANER - AR CONDICIONADO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR-892/2003-004-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO	PROCESSO : AIRR-1.089/2003-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-978/2003-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : THEREZINHA DE JESUS PIMENTEL SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-916/2003-073-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JOÃO LIRA DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). ANA CELI LIMA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-980/1999-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GOMES	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). SUELI CRISTINA VILLA	AGRAVANTE(S) : MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	
	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTANA	
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	



PROCESSO	: AIRR-1.095/1997-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	PROCESSO	: AIRR-1.210/1999-252-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSC/SP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1156/1991-0		ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR-1.156/1991-008-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PAULO PINTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSC/SP	Complemento: Corre Junto com RR - 1210/1999-3	
AGRAVADO(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-1.215/2003-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com RR - 1095/1997-2		ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO ITAPEMIRIM S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.112/1999-008-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1156/1991-8		ADVOGADO	: DR(A). ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.158/2001-005-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRINEU CORREIA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EVANDO CAMILO RICARDO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.227/2000-011-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARMELITA PIRES GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GUEDES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA MATIAS HONÓRIO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
PROCESSO	: AIRR-1.117/2002-061-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KOTARO TANAKA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.173/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIRABÔ PESSOA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SANTORO NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: AGRITECH LAVRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.234/2004-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOANA ROSA FERNANDES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO BOER	AGRAVADO(S)	: ALOIR TONIAZZO	AGRAVANTE(S)	: SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.127/1999-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.175/2002-003-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÉCIO FERNANDES DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEY DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO IZABELENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.275/2002-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUÍS ANDERSON RIBEIRO ALBORNOZ	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ DE LIMA ABRAHÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO DA SILVA NEVES	AGRAVANTE(S)	: HORÁCIO ALBERTINI COMÉRCIO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: RUDDER SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARY MACHADO SCALERCIO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA BARBINI MURTA
ADVOGADO	: DR(A). MARIO HENRIQUE PETERS FARINON	PROCESSO	: AIRR-1.197/1999-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR DA SILVA TOTO
PROCESSO	: AIRR-1.133/2001-001-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	PROCESSO	: AIRR-1.282/2003-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALTER JAQUES GOULART	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). HERON GUIDO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: MARIA ROMUALDA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE SCHUTTS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JONAS MOREIRA DE MORAIS NETO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIM
ADVOGADO	: DR(A). SIMÃO CELSO PEDRO	PROCESSO	: AIRR-1.301/2003-078-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIMAS UBIRAJARA COELHO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ROCHA FERNANDES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR-1.340/2003-371-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.145/2000-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: G&M CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REICHHOLD DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.205/1997-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARCÍLIA REGINA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: RONI DUARTE KEIS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MANDELBLATT	PROCESSO	: AIRR-1.346/2002-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 134995/2004-9		AGRAVADO(S)	: ALZIRA COSCARELLI TEIXEIRA MONTEIRO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.156/1991-008-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.205/2003-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SEÇÃO SINDICAL ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	
		AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	ADVOGADO	
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR		
		AGRAVADO(S)	: GENIVALDO LUIZ DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAIA		

ADVOGADO : DR(A). GEFFERSON DO AMARAL	PROCESSO : AIRR-1.444/2001-103-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA LUCILENE MARRA
AGRAVADO(S) : MARCELO TEODORO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
ADVOGADO : DR(A). NILO AFONSO DO VALE	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
PROCESSO : AIRR-1.360/2003-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO	PROCESSO : AIRR-1.523/2003-261-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR LOPES VIEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVADO(S) : PAULO VIRGÍNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECAMPOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA MARGARIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.449/1999-049-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
PROCESSO : AIRR-1.373/2002-028-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.529/2003-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : OTÁVIO VITOR ALVES	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO DE LUNA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVANTE(S) : ALBERTINO OCLECIANO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AURORA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ODERLÂNIA TORQUATO LEITE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO LTDA. - COOPERBA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.376/1999-222-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.451/2001-001-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.566/1995-028-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
ADVOGADO : DR(A). EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ESPEDITO EVANGELISTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : IANDIR VIEIRA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BITTAR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTIOTTI	ADVOGADA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). NABOR BERNARDES FERREIRA
AGRAVADO(S) : LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.461/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.569/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.379/2003-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S) : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : OSVALDO PINHEIRO DE LOYOLA	AGRAVADO(S) : JOANA BASÍLIO BRAGA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE BONIS	ADVOGADA : DR(A). MARA CRISTINA DE SIENA	ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS	PROCESSO : AIRR-1.462/2002-004-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.579/2001-010-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.417/1989-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
AGRAVANTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOÇENAVE	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCELO DE SIMONE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO NUNES DE PINHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES BRAGANÇA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON ASSAD DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : PRIMUS - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.579/2002-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.427/1997-001-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BRITO CÂNDIDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-1.463/2003-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DINIZ FREDERICO	AGRAVADO(S) : NILDA CAETANO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : EDSON BENEDITO ANTUNES ÂNGELO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA CAMILO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO BATISTA GUSMÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANIS FAIAD	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.580/2003-077-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.434/2000-007-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.483/2003-007-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ZAMBONI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
AGRAVADO(S) : PLAZA MARABÁ EMPRESA DE HOTELARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : MAURÍLIO GONZAGA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-1.593/2001-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
	AGRAVADO(S) : NOVAMAX EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S) : JAHU COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAIS
	PROCESSO : AIRR-1.492/1990-024-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO ESPRICIGO
	AGRAVANTE(S) : AMILTON BASÍLIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO AMANTE



PROCESSO	: AIRR-1.609/2003-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.650/2003-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS DIC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.836/1999-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS ANDRÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANTONIO BUENO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	AGRAVANTE(S)	: EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.612/2003-382-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.657/2003-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO
AGRAVANTE(S)	: MERITOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.912/2002-024-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: SALVADOR MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR-1.613/2002-058-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.691/2002-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SILVA RAPOSO
AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.963/2002-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO BATISTA PEDROZA	AGRAVADO(S)	: MATOZINHOS TURIDES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARTONI LEME	PROCESSO	: AIRR-1.723/2003-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: AIRR-1.614/2003-103-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MASUMI TAKEDA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ANGÉLA FÁTIMA DE PAULA GUIDE DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-2.005/2003-002-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESIO ALVES FARIA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSU SANTANA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE DE MATOS PINTO	AGRAVADO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROSÁRIO SILVA
AGRAVADO(S)	: PAR PARCERIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR-1.624/2001-005-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.734/1989-033-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-2.057/1992-021-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AIRES PAES BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: LORIVAL SANTANA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO DA COSTA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). JUBITA DE OLIVEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR-1.744/2001-004-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.632/2003-433-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CERTAME EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.062/2002-015-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA TEIXEIRA DE FREITAS DE SOUZA LIMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MÁRIO TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO HENRIQUE FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.750/2003-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ SANTOS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.641/2003-030-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ALVES COELHO	PROCESSO	: AIRR-2.090/2002-013-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NICOLAU CHRISTOV	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MORENO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CEREJA SANCHEZ	AGRAVADO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TRAPICHE - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). J. MACRINO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). HUDSON RESEDÁ
ADVOGADA	: DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	PROCESSO	: AIRR-1.806/1998-043-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.642/2001-074-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: AFONSO GEDILSON DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-2.147/1996-006-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NEWTON TECIDOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU DA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TISEO	AGRAVADO(S)	: QUALIMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MAERLY DE ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLPHO BATAIOLI FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVES GOMES	PROCESSO	: AIRR-1.830/2003-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO ROCHA DA SILVA
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
		AGRAVANTE(S)	: DIOMAR MARIA DAS NEVES		
		ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CARMARELLA		

PROCESSO	: AIRR-2.211/2002-025-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.323/2002-045-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.088/2001-451-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PATRICIA CHEQUER BERTALOSI	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PIZZASAPORE PIZZAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVADO(S)	: DORCINO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA SONEGO	ADVOGADA	: DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO
PROCESSO	: AIRR-2.240/2001-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.335/2003-074-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.387/2003-018-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: AMAURY ARCAS	AGRAVANTE(S)	: IVO MARCOS MORELLI
PROCURADOR	: DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). ÉRICO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S)	: LOIVA FLORES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PALUDO MÁQUINAS DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS MONTEIRO PALMEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LAURA APARECIDA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA TOURINHO BERALDI
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS 9	PROCESSO	: AIRR-2.572/2003-001-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.492/2002-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPAS 10	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.252/2002-004-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: DAVID DA SILVA DO ROSÁRIO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADA	: DR(A). OLGA GURGINSK	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO CARVALHO LOPES	PROCESSO	: AIRR-2.578/2002-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO GAYER GUBERT
PROCESSO	: AIRR-2.252/2002-002-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-5.640/2002-014-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MURILO COSTA	AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR-2.579/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-2.271/2002-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL VALÉRIO PIRES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA QUERINO	ADVOGADO	: DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-5.777/2002-026-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: ZAINE MIRANDA MOTA FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE TOMATIS D'AVILA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.626/1999-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.278/2003-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CELSO FRANZINE E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO	: AIRR-6.674/1996-020-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO NOLASCO LOPES	AGRAVADO(S)	: DENIS APARECIDO FERRAZ E OUTRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). DARCI SILVEIRA CLETO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
AGRAVADO(S)	: PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	PROCESSO	: AIRR-2.766/2001-032-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA OLIVEIRA BUENO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.288/2003-171-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DP COMP SISTEMAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JESUS SOARES MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-6.700/2002-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADILSON RÍPOLI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROGÉRIO OLÍMPIO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-2.870/2002-053-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
ADVOGADO	: DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: FERNANDO AUGUSTO DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-2.318/2002-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALTER CABRERA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ZAPELINI MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SHALOM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: VALE ENCANTADO COUNTRY CLUB	AGRAVADO(S)	: NCH BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE	ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES	PROCESSO	: AIRR-8.125/2002-015-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA ALVES	PROCESSO	: AIRR-2.903/2001-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON FRANCO MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: LANDYS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONJUNTO TURÍSTICO DO ALTO TIETÊ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE GÓES PITTELLI	PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO ALVARENGA CRESPO
		AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA SILVA DE FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES		
		AGRAVADO(S)	: PATROL CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA.		



PROCESSO	: AIRR-8.558/2003-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.106/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARI NEUZA GERWINSKI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MAURO ANTÔNIO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CONRADO BÜHRER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: AIRR-57.186/2003-013-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SENEPAR	AGRAVADO(S)	: MARIZETE DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-9.124/2002-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.786/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CATARINA MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NELSON IMOTO
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-57.993/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROMILDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CIRO DIAS FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JAMES WAHL	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR CAMPOS LIMA	AGRAVANTE(S)	: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIÁRIAS CONTADOR LTDA.	PROCESSO	: AIRR-37.247/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LISMARA PACHECO FERREIRA KÖMEL
PROCESSO	: AIRR-10.114/2003-141-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: VANY SHIRLEY DE SOUZA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: GERMANO LUIZ MARIUTTI	ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-60.424/2001-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BORGES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MARCELO DE JESUS MARQUES LAUDE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DIOGO TAVARES	AGRAVANTE(S)	: MARGARETH FERREIRA SASSI
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LOURENÇO PINTO CRESPO	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO GASOLINA ITAPIRUSU LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: AIRR-10.262/2003-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.314/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA BORGES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
AGRAVADO(S)	: MARCELO DE JESUS MARQUES LAUDE	AGRAVADO(S)	: VIA DE BENEDETTO PIZZAS E PÃES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-60.461/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LOURENÇO PINTO CRESPO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-11.059/2001-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.015/2004-026-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVADO(S)	: ANGELINO RODRIGUES DE AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
AGRAVADO(S)	: RAQUEL JACOBS FRANCESCHI	AGRAVADO(S)	: RITA CÁSSIA PORTZ	PROCESSO	: AIRR-61.996/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOVALHUK	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-19.649/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.222/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IVO PERPÉTUO DA CRUZ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO
AGRAVANTE(S)	: SÓ ESPORTES E COLEGIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO D'APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ITÁLIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDWARD FERREIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA CONSUELO B. DE PRINCE
AGRAVADO(S)	: RICARDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: AIRR-66.257/2002-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBIONE TAMIETTI	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IMPÉRIO DAS MEIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-55.006/2003-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VANDA MALAQUIAS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-20.568/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO AGUIAR NOGUEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: OSMAR SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ AFFORNALLI	PROCESSO	: AIRR-66.632/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA TORRES LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR-56.271/2003-012-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
PROCESSO	: AIRR-26.446/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDVALDO FERREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ESTEVÃO DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DIONIZIO	PROCESSO	: AIRR-69.951/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO AVELINO LEAL	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-56.271/2003-012-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 26446/2002-0		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DIONIZIO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-82.734/2003-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.798/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652.771/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOCINEÁ DA COSTA ALVES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). NILZA VEILLARD REIS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : DAVID SOUZA DORNELA	AGRAVADO(S) : SAMI DAVI FERREIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DO COUTO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL A. F. DUARTE	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
	ADVOGADO : WILSON DE CARVALHO ALVES	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
		ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
		Complemento: Corre Junto com RR - 652772/2000-1
PROCESSO : AIRR-83.434/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-118.426/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657.149/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : VASCO FRANCISCONI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CÉSAR STWILLIAMS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : VALMIR ORNELAS NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LANA BASTOS DUTRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	Complemento: Corre Junto com RR - 657150/2000-4
PROCESSO : AIRR-85.961/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-632.324/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657.191/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FABIO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : VILSON APARECIDO BRAGA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). DEUDEDIT MONTES ALMANÇA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
	Complemento: Corre Junto com RR - 632325/2000-3	Complemento: Corre Junto com RR - 657192/2000-0
PROCESSO : AIRR-86.081/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-641.893/2000-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-662.156/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : AURINEIDE LINS GALINDO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
AGRAVADO(S) : EDUARDO CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
	Complemento: Corre Junto com RR - 641894/2000-0	Complemento: Corre Junto com RR - 662258/2000-4
PROCESSO : AIRR-88.197/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-650.455/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-671.170/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAMILLA MATARAZZO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JONEAL BASÍLIO VINHARSKI
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTHIANE CRESCÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S) : ROBERT KASTRUP	AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PAULO P. GIMAIEL	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SMART PROPAGANDA E PROMOÇÕES S. C. LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 650456/2000-8	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
		ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
		Complemento: Corre Junto com RR - 671171/2000-3
PROCESSO : AIRR-88.609/2003-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652.763/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-676.001/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ROSTIROLA	AGRAVADO(S) : ENIR DA SILVA CAMPOLINA	AGRAVADO(S) : IVANILDO TAVARES BONFIM
ADVOGADO : DR(A). TELMO LUIZ SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EVERTON SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ERVA MATE BONAN LTDA.	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 676002/2000-1
	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
	Complemento: Corre Junto com RR - 652764/2000-4	
PROCESSO : AIRR-91.022/2002-656-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-652.767/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-709.389/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LAURA MARIA MENEGHEL CAVACIOCCHI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MELLO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAÍ DO SUL	AGRAVADO(S) : GILBERTO GONÇALVES DE CASTILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO
	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 709390/2000-8
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	Complemento: Corre Junto com RR - 652768/2000-9	



PROCESSO	: AIRR-721.384/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.247/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RICARTE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-46/2004-006-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AGNALDO TEIXEIRA MARRA	AGRAVADO(S)	: ELMO OLEGÁRIO MENDES DUARTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). WANDA LUZIA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL LEAL P. RASO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO	: AIRR-721.393/2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-105.760/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA MOURA CAIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GERALDA ALVES SANTIAGO E OUTRAS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MÓES MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: RR-51/2002-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR	: DR(A). ROBSON CAETANO DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-726.374/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCURADORA	: DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: HIRAM PAGANINI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA TELES	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FLORISE MAURA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RECORRIDO(S)	: FLEXA DE OURO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	PROCESSO	: RR-62/1999-403-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-730.861/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-743.167/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ROGÉRIO MAYNARD FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BERTOGLO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RECORRIDO(S)	: PAULO ADERLEI FRANCISQUET
AGRAVADO(S)	: LÚCIA HELENA COSTA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	PROCESSO	: RR-72/2002-029-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-750.739/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR ALBERTO AZI BONFIM MARINS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	PROCESSO	: AIRR E RR-789.668/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CELSO LUIZ FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARLI TEREZINHA RITTER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE MARIA RECH
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS GOUVERT
PROCESSO	: AIRR-757.287/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: RR-77/1996-261-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO JORGE LUIZ	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: JOANA D'ARC FERREIRA ANTONELLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
PROCESSO	: AIRR-792.025/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-23/2001-551-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-97/2002-371-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU	ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). KARINE SOFIA GRAEFF PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-797.774/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALPESTRE	PROCESSO	: RR-124/2004-015-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GILSON CARDOSO DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ENGISFORMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LAURO JOÃO TONIN	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS KEHL
ADVOGADA	: DR(A). ROSA MIZUE FUCHS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
AGRAVADO(S)	: RINALDO VALÉRIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LAURO JOÃO TONIN	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA	: DR(A). SELENE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-802.769/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 23/2001-0		PROCESSO	: RR-129/2002-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-39/2004-004-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: TERESINHA AUGUSTA RISÉRIO DA PAIXÃO	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO				

RECORRIDO(S) : ISAÍAS MARTINS ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA	PROCESSO : RR-231/2000-731-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-431/2003-761-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL ADVOGADA : DR(A). MICHELE LOVATO HOELTGE-BAUM	RECORRENTE(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO : RR-155/1998-021-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PACHECO ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SIMÃO WANDERLEY SERRES BENEVIDES ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES
RECORRIDO(S) : MARGARETE TERESINHA FRANCISCO LEÃO ADVOGADA : DR(A). IVANIA MARIA LAZZARON RECORRIDO(S) : CELIANA CHALA BEDUSCHI ADVOGADA : DR(A). MARISTELA BEDUSCHI RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BEDUSCHI ADVOGADA : DR(A). MARISTELA BEDUSCHI	PROCESSO : RR-231/2003-017-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : HUGO EVANGELISTA JÚNIOR ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEIRA MAR LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA Complemento: Corre Junto com AIRR - 231/2003-4	PROCESSO : RR-443/2004-097-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR RECORRIDO(S) : HELI DAVI MENDES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO COSTA
PROCESSO : RR-180/2001-431-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR RECORRIDO(S) : JOSEMAR DIAS AMORIN E OUTROS ADVOGADO : DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE RECORRIDO(S) : MAGNAVITA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). EVERSON HIROMU HASEGAWA	PROCESSO : RR-241/2004-046-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO RECORRIDO(S) : VICTOR DIAS DA ROCHA ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PARAPLÉGICOS	PROCESSO : RR-445/2003-531-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : RAFAEL MAGGIONI ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI RECORRIDO(S) : TROMBINI EMBALAGENS LTDA. ADVOGADA : DR(A). ENIRIA JUSSARA DOS SANTOS BORTOLOSSI
PROCESSO : RR-193/1989-026-12-01-0 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : NARCISO GRANDI ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO CAPELLA FERNANDES RECORRIDO(S) : UNIÃO PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : RR-264/2003-002-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADA : DR(A). SÂNIA MARY MENDES DE SOUSA RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : RR-465/2004-005-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC ADVOGADO : DR(A). MANOEL MARQUES DA SILVA NETO RECORRIDO(S) : HAROLDO DANIEL GOLDEGEL DO VALLE ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
PROCESSO : RR-205/2003-002-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE ADVOGADO : DR(A). ALCI DE SOUZA ARAÚJO RECORRIDO(S) : GABRIELA MODA E COURO LTDA. ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-288/2001-411-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DELLAROVERA RECORRIDO(S) : ITAZIL FERREIRA DELLA NINA ADVOGADO : DR(A). PATRICK PAVAN	PROCESSO : RR-488/2000-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES RECORRIDO(S) : WELLINGTON DOS PASSOS FREIRE ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELLO DE AQUINO RECORRIDO(S) : PACK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA NANJI GOES
PROCESSO : RR-211/2001-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU RECORRIDO(S) : ULISSES SAVOIA ADVOGADA : DR(A). BERNADETE CARVALHO DE FREITAS RECORRIDO(S) : PREDICOR COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALEX FREZZATO	PROCESSO : RR-308/2004-004-20-00-3 TRT DA 20A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : JUVENIANO ROSA DE SANTANA NETO ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR ADVOGADA : DR(A). ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). PAULA GIRON MARGALHO DE GOIS	PROCESSO : RR-491/2000-036-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : MOYSÉS RAMALHO ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
PROCESSO : RR-212/2002-039-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : TETRA PAK LTDA. ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO RECORRIDO(S) : WAGNER FERREIRA MARCIANO ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS PRESTA	PROCESSO : RR-404/2003-026-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA RECORRIDO(S) : MIRIAN LILIANE MENDES MORAZ ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	PROCESSO : RR-494/2003-005-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : JAIRO FONSECA LEITE ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
PROCESSO : RR-230/2003-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : MANOEL BARCELAR ALVES CARDOSO ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : RR-507/2003-019-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADA : DR(A). CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES RECORRIDO(S) : DJANILDO JOSÉ FERREIRA ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR RECORRIDO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	



PROCESSO : RR-526/2004-105-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-618/2003-025-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-678/2003-102-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ROMUALDO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RABELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR-542/2003-023-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-625/2004-070-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-699/2003-012-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROSMARINA IZIDRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	RECORRENTE(S) : ELOI HOFFELDER
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : LÁZARO EVANGELISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : DR(A). DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-575/2002-471-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644/2002-301-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724/2002-073-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ABEL RODRIGUES ALVES	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOUREIRO FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : M.E.L. MARKETING ELETRÔNICO LTDA.	RECORRIDO(S) : VANDIR ALVARES VILAR NETO
ADVOGADO : DR(A). EDSSON CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : DR(A). ARLEY DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COMERCIAL E IMPORTADORA LACTÍCIOS CASTANHEIRA LTDA.	PROCESSO : RR-647/2003-023-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-730/1998-066-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DA MOTTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-579/1993-011-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : IRAKLIS NEY STEPHANOU	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FIDELIS
PROCURADOR : DR(A). DÁRIO JARDIM CRUVINEL	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RECORRIDO(S) : LINDA ROCHA BELCHIOR	PROCESSO : RR-649/2001-024-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-732/2002-461-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-595/1999-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO S. SCHEERER
RECORRENTE(S) : VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	RECORRIDO(S) : JUVENÉLIA RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO LIMIRIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOEL MACEDO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CRISTIANE DA COSTA BRETAS E OUTRO	RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU	ADVOGADO : DR(A). CAMILO RAMALHO CORREIA	RECORRIDO(S) : GEODEXX COMMUNICATIONS S.A.
PROCESSO : RR-597/2000-041-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-651/2003-012-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-750/1999-049-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WALTER LUIZ NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA	RECORRENTE(S) : EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-598/2003-372-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-761/2004-003-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-662/2001-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HELENA MARIA KNAPP	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELTON JOSÉ GERHADT	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	RECORRIDO(S) : MARIA BELARMINO GUSMÃO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO ANTÔNIO PINTO TERESA
RECORRIDO(S) : BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO : RR-777/1998-521-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LISELOTE R. KLEIN	PROCESSO : RR-663/2003-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-600/2002-053-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRENTE(S) : MOACIR BENTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : APARÍCIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO ROSA E OUTROS	
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA		

ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO ESPOSITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-986/2003-005-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 777/1998-1	RECORRIDO(S) : PAULA KOETZ AVEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : RR-781/2002-201-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADEMIR DO CARMO SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-864/2004-067-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
RECORRENTE(S) : MARIO SÉRGIO CLEMENTINO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.003/2003-015-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES
PROCESSO : RR-800/2002-472-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PEREIRA JORGE	RECORRIDO(S) : LORIS JOSÉ MINOSI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-880/2003-110-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : ROMALDO ANTONIO DE MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER	RECORRIDO(S) : ALTIERI TADEU ZANETTI E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS VIEIRA
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA 2000 LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1003/2003-3
ADVOGADO : DR(A). RUBENS ÂNGELO PASSADOR	PROCESSO : RR-910/2003-005-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.008/2003-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : RR-815/2001-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : VILMA DE FÁTIMA SPERANCINI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
RECORRENTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDIANO MOURA DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : VALTO MIGUEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-958/2003-056-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.038/2002-111-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-835/1999-049-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
RECORRENTE(S) : TEREZINHA LUIZA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRIDO(S) : JOSÉ BORGES OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADO : DR(A). OSCAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : RR-981/2003-113-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.044/2002-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-839/1999-017-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES AZENHA NETO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRIDO(S) : CYOMA SILVA BARRETO
RECORRIDO(S) : MOACYR LUIZ CASTELLAN	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO COSENTINO	ADVOGADA : DR(A). TELMA VIAZOVSKI
ADVOGADA : DR(A). CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE	PROCESSO : RR-981/2004-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDINALDO MONTENEGRO CAMPOS
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ERIOVALDO MONTENEGRO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR-1.087/2001-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-846/2004-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : GUILHERME SOARES FILHO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	ADVOGADO : DR(A). DAVID ELIUD SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	PROCESSO : RR-984/2002-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO NORMÉLIO DOS ANJOS MORAES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS REIS SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALCEU SOMENSI GEHLEN
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-847/2002-008-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.095/1997-011-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MADELON RAVAZZI HEYLMANN	RECORRIDO(S) : ANAC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BRIGANO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S) : WILSON MESSIAS MOREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 847/2002-0	ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO NERY DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : RR-864/2003-002-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		



ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	PROCESSO : RR-1.235/2001-361-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.407/2001-011-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PAULO PINTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES SABCK NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1095/1997-7	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : RR-1.121/2002-332-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WALBER FERREIRA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY ANTÔNIO TIZZO	ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO PRO-MEC	RECORRIDO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LINELTON DE MORAES PONTES	ADVOGADO : DR(A). MICHAEL OGAWA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA	PROCESSO : RR-1.246/1999-050-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.463/2000-411-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO ITAPECERICA S.A. - FISA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO REYNALDO KRUGER JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO CARMINATTI	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCESSO : RR-1.130/2002-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO DARBEM	RECORRIDO(S) : LIGA RIBEIRÃOPIRENSE DE FUTEBOL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MILTON CANGUSSU DE LIMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : RR-1.254/2002-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.464/2003-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MIGUEL SALES DE LIMA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO : RR-1.139/2003-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.	PROCURADOR : DR(A). MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMBROZIO BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.262/2001-332-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA CASSIANO ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : VANDERLEI AUGUSTO NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LAT SANZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.465/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.153/1997-048-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IZABEL SOARES DE OLIVEIRA DOMINGUES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WALDIR RAMOS SOARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : ALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MIRIAM RIBEIRO	PROCESSO : RR-1.309/2002-005-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DARLENE TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.167/2002-028-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA RAQUEL LINO DE FREITAS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS	PROCESSO : RR-1.566/2000-431-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ECILDO COELHO DIAS	PROCESSO : RR-1.309/2003-011-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BELLINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : LUZITEC DE SANTO ANDRÉ BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
PROCESSO : RR-1.194/2002-039-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESIA	RECORRIDO(S) : WATSON LIMA DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDITORA O DIA LTDA.	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	PROCESSO : RR-1.592/2002-005-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NEY GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO	PROCESSO : RR-1.321/2001-342-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CEZAR ARMANDO BAZAN BARRANZUELA E OUTROS
PROCESSO : RR-1.210/1999-252-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MARINHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FRIPESCA - CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANO MARQUES ALEXANDRINO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO MARTINS ZUCCO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.606/2001-501-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADO : DR(A). NOELIR CESTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1210/1999-8	PROCESSO : RR-1.344/2003-121-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : AUTO MOTO ESCOLA MÁRCIO S/C LTDA.
	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	
	RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA	
	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	

ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ HORTA MORENO VE-NEZIANO	PROCESSO	: RR-1.934/2001-026-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: DAVI MORAIS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CASTRO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA IZABEL DE ALBU- QUERQUE LATORRE	RECORRENTE(S)	: GESIEL ALESSANDRO CAPATO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMAR- GO ARANHA
PROCESSO	: RR-1.619/2003-005-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO FERREIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI- COS, ADMINISTRATIVOS E DE COR- RETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE LOURDES GON- ÇALVES BARBOSA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA	: DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RO- DRIGUES	PROCESSO	: RR-2.577/2002-026-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRI- GUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-1.962/2003-122-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BRAGA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LAURO HENRIQUE LOBO BAN- DEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN- DEPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: RR-1.660/2003-019-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S)	: TIBIRIÇÁ HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS CARVALHO FI- LHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PROCESSO	: RR-1.986/2001-059-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.644/2003-020-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JEFFERSON SOUZA DE BESSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO	: RR-1.686/2002-231-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: YUSSARA APARECIDA MASCHIO GUZZELLI	RECORRIDO(S)	: CÉLIA BATISTA DE PAIVA COELHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JAIR A. WIEBELLING
PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-2.965/2001-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NORBRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-2.010/2003-104-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). EVELISE DE MORAIS SALERO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROSSI DANTAS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSINÉLIA P. F. DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHA- DO	RECORRIDO(S)	: LUCILENA DA PENHA SANCHES GUERRA CALDATO
PROCESSO	: RR-1.686/2003-003-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JEFFERSON LUIZ DA COSTA E OU- TROS	ADVOGADO	: DR(A). DEIMAR DE ALMEIDA GOU- LART
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). VÂNIO APARECIDO CORRÊA	PROCESSO	: RR-3.563/2000-020-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE	PROCESSO	: RR-2.221/2002-007-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DAMASCENO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE(S)	: PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS FERREIRA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRE- RIAS LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILSON NOGUEIRA PE- REIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICO- LINI	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR-1.737/2002-271-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELPPA MADEIRAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JONAS DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO FRANCISCO CESA PAIM	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MANENTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUCIANE APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	: RR-7.821/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO CAVA	PROCESSO	: RR-2.248/1999-662-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADA	: DR(A). IVETE SANTANA DE DEUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BAR- RETTO
RECORRIDO(S)	: BOMBAS ESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: TANIA MARA MUNHOZ ROVOIRA
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA CRISTINA GIANESI	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: RR-1.753/2001-444-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEVONILDES GREGORIS	PROCESSO	: RR-8.145/2002-009-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). NEIDIVO AFONSO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CON- VOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARIA REGINA DOS REIS	PROCESSO	: RR-2.490/1997-052-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SA- NEAMENTO BÁSICO E SERVIÇO PÚ- BLICO - SEMOSB
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANDERSON FERNANDES ANDRADE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: AILTON DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA
PROCESSO	: RR-1.907/2002-023-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JELIANS MOTA DA SILVA	PROCESSO	: RR-9.567/2002-900-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO COSTA DE LIMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: KIBON SORVANE S.A.	RECORRIDO(S)	: PROGRAMAR INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVA- LHO	ADVOGADA	: DR(A). MAFALDA S. MENDES ARA- GÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COS- TA MACHADO NETO
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUÍS RIBEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-2.504/2002-382-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ILDA MARIA DE MELO CUBA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA LINS AZI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
PROCESSO	: RR-1.933/2001-262-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN				
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS				
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR				
RECORRIDO(S)	: TUPAHUE TINTAS LTDA.				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRI- GUES QUEMEL				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO FREGOLENTE				
ADVOGADA	: DR(A). JANE BIANCHI				



PROCESSO : RR-10,845/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33,532/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-57,453/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE LIMA	ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS
RECORRIDO(S) : ANA NEIDE GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO BISCARDI	RECORRIDO(S) : CERES TERESINHA PERIN
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO SILVA DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE BENTO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : RR-19,973/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33,635/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-62,255/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MÔNICA CAIRRÃO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS APARECIDO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILBERTO MEDEIROS BONFIM	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ROSANE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-24,187/1999-014-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35,669/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-70,766/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.	RECORRENTE(S) : PAULO STIPSKY	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE ROSA PIOTTO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA LIMA
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SANTO ROQUE BERNARDI
PROCESSO : RR-24,909/2003-010-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38,075/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-93,875/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	RECORRENTE(S) : SANDRA GUERREIRO
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS AMBRÓZIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GIUSEPPE ANTÔNIO MAZZEO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GUINEZI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : CASA DAS CORREIAS	PROCESSO : RR-38,160/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-94,334/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-26,446/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : TINTURARIA PARI LTDA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S) : ROBERTO AVELINO LEAL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE V. G. DE VINCENZO	ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA MENDES	RECORRIDO(S) : EDLA WISSMANN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ROSA	ADVOGADA : DR(A). JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	PROCESSO : RR-44,549/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-126,274/2004-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 26446/2002-4	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-30,103/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO
RECORRENTE(S) : LUCIANO ANTÔNIO SOARES ROSA	RECORRIDO(S) : MARIA INEZ SANGI	RECORRIDO(S) : MARLINA MARIA FURTADO VIANA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MARINHO SICSÚ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : RR-45,577/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134,995/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-31,249/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IRACY ALVES	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : RONI DUARTE KEIS
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO DUARTE ABERLE	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TOFOLI	PROCESSO : RR-46,392/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÉCIA MODAS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TETSUO SHIMOHIRAO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO SIMÕES DA CUNHA
PROCESSO : RR-31,545/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1145/2000-4
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ROSANE TEREZINHA DE MOURA	PROCESSO : RR-139,757/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	PROCESSO : RR-52,631/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : CARMEN CANDOLO CARNIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). NIZIA VANO CARNIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS MARTINS
	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
	RECORRIDO(S) : ERLI BOEIRA	RECORRIDO(S) : NEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	

PROCESSO	: RR-144.876/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-636.367/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB / RS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GODINHO	ADVOGADA	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 652771/2000-8	
RECORRIDO(S)	: MARCOS MACHADO	RECORRIDO(S)	: JANDIRA LAINI BRANDÃO	PROCESSO	: RR-652.967/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: BEVORELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR-641.894/2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MATTOS DE ABREU	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-147.968/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS SANTOS CAMPOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO	: RR-657.150/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JONAS DE SOUZA XAVIER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 641893/2000-6		RECORRENTE(S)	: VALMIR ORNELAS NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MOTTA NEVES	PROCESSO	: RR-647.946/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	: RR-151.665/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRENTE(S)	: MARIANE DANTAS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657149/2000-2	
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MARIA ADAIR DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-657.192/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	: RR-650.456/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
PROCESSO	: RR-549.575/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: VILSON APARECIDO BRAGA
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ GONÇALVES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 657191/2000-6	
RECORRIDO(S)	: ROBERTO AUGUSTO BITTENCOURT BRUCE	ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	PROCESSO	: RR-662.258/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650455/2000-4		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR-625.554/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-652.764/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: AURINEIDE LINS GALINDO DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: ENIR DA SILVA CAMPOLINA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 662156/2000-1	
ADVOGADA	: DR(A). EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON SILVEIRA	PROCESSO	: RR-662.956/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-630.954/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 652763/2000-0		ADVOGADO	: DR(A). FABIANO ARCHEGAS
ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO	: RR-652.768/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADÃO GERMANO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VIVIANE CRISTINA PASCHOAL E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZINHA NAVARRO
ADVOGADO	: DR(A). AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-665.120/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-632.325/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: GILBERTO GONÇALVES DE CASTILHO	RECORRENTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.
RECORRENTE(S)	: JAIR DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DILSON SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 652767/2000-5		ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MÔNACO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 632324/2000-0		PROCESSO	: RR-635.777/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-666.759/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-635.777/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: F. SLAVIERO & FILHOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
RECORRENTE(S)	: DANIELA VESPASIANO PAULINO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANGÉLICA W. DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DO COUTO PEREIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO ACELINO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADA		ADVOGADO	: DR(A). ELSON SUGIGAN
ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 671170/2000-0		PROCESSO	: RR-671.171/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR-652.772/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
		RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: JONEAL BASÍLIO VINHARSKI
		RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DO COUTO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 671170/2000-0	



PROCESSO : RR-675.162/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.775/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.490/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM GUILHERME FUSCO PESSOA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BRAZ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO AMARAL	RECORRIDO(S) : SUELI GUEDES DA SILVA ALTIERE
ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : GUTWARD DO BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-676.002/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.797/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.017/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IVANILDO TAVARES BONFIM	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : DAY BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO	RECORRIDO(S) : JORGE VALIDO LOPES E OUTRO	RECORRIDO(S) : JOSIMAR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA : DR(A). PAULA RAYOL POLASTRI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCESSO : RR-708.205/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-726.021/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 676001/2000-8	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-677.171/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
RECORRENTE(S) : SALVADOR HUGO CARVALHO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA LÁZARO ROSSI	RECORRIDO(S) : MANOEL VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	PROCESSO : RR-708.209/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.567/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : BENEDITA LILIAN DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-689.770/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : RÁDIO PANAMERICANA S.A.	RECORRIDO(S) : MARTA REGINA SARKISSIAN
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCESSO : RR-709.390/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-735.005/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDIR BARBOSA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERTO DIAS
PROCESSO : RR-694.929/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO MELLO	ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE MELLO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : VIRGILIO ALMEIDA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CELSO BEZERRA DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 709389/2000-6	PROCESSO : RR-735.026/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO	PROCESSO : RR-716.009/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. É OUTROS	ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH
PROCESSO : RR-696.634/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO BIZ
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO DE MOURA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : C & A MODAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDIMAR REIS	PROCESSO : RR-737.287/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO	PROCESSO : RR-716.016/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : VALDA GOMES PIRES BRITO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : RR-696.635/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	RECORRIDO(S) : EUDES DA SILVA ARAÚJO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	PROCESSO : RR-737.293/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR-716.946/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : SUZANA SOARES DA CUNHA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : ELSON SOUTO & CIA. LTDA. (EXPRESSO 1002)
ADVOGADA : DR(A). GERACINA DOS SANTOS HORMANN	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
PROCESSO : RR-697.513/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	RECORRIDO(S) : ADELINO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOMAR DE ALMEIDA PAULO DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA GERALDO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : RR-744.175/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-716.009/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : POLIMETAL LIGAS E METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA	RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE LACERDA
	RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	

PROCESSO : RR-757.587/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-797.860/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.260/2004-009-08-00-8 TRT DA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TEODORO CARVALHO DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : SILVIO FRANCISCO BOVO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
PROCESSO : RR-757.871/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-798.155/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : SEVERA GONÇALVES FERNANDES
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIZA FURLAN HEIDERICH	RECORRENTE(S) : MARIA THERESA ANGNES EUZÉBIO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : A-RR-1.334/1999-046-15-00-0 TRT DA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : RR-805.210/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-761.228/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA THERESA ANGNES EUZÉBIO E OUTRA	AGRAVADO(S) : QUERINO MANETA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ANTÔNIO TOMÁS PATACA
RECORRENTE(S) : MOACIR RODRIGUES SOBRINHO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : A-RR-1.372/2001-291-02-00-0 TRT DA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIDA/ES	PROCESSO : RR-805.259/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S) : CECÍLIA CREMASCO
PROCESSO : RR-768.262/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ABELINO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	PROCESSO : A-RR-1.548/2002-002-03-00-3 TRT DA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-809.683/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA COUTINHO KLARMANN	RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON
PROCESSO : RR-768.271/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOVITA MAURA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA LARANJEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPO-MIZZI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-814.362/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.619/2003-014-15-00-3 TRT DA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS MASTROPIETRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MORAES TOURICES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO : RR-768.276/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SABINO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : CARLOS JAIR BAILÃO DE MENEZES E OUTROS
RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : A-AIRR-228/2004-107-03-40-2 TRT DA	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.663/1992-222-01-40-1 TRT DA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-782.321/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SALEM DINIZ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DAVID DE SOUZA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-RR-736/2002-012-04-00-6 TRT DA	AGRAVADO(S) : RAFAEL AGOSTINHO DO RIO
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAYSE CUNHA BARBOSA LÁU
RECORRIDO(S) : LOURIVAL JOSÉ MOTTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : A-AIRR-1.767/1999-114-15-00-9 TRT DA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	AGRAVANTE(S) : PERONDI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-790.202/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : LUCIANO CAETANO BRITES	AGRAVANTE(S) : BENJAMIM OSVALDO PEQUENO FIGUEROA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCESSO : A-AIRR-969/2002-041-03-40-4 TRT DA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEVILHA PLAZA
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA BRAZ MOURÃO	3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : A-AIRR-1.888/1997-463-02-40-9 TRT DA
PROCESSO : RR-791.379/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.	2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	AGRAVADO(S) : BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : NELSON ARTHUR HOFFMANN	AGRAVADO(S) : MARLI MIRTES DOS REIS SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE PAULA BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL



PROCESSO : A-ED-AIRR-2.508/1996-010-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CASA DAS DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ÉRICA PACHECO ALVES
ADVOGADA : DR(A). SUELI RIBEIRO DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-2.708/1998-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA MINORELLI
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : A-RR-26.107/1999-002-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). DINO ARAÚJO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). INALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MARLENE WOINAROSKI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AG-RR-705.284/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ZAZ-TRAZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). DENISE DE JESUS FERREIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 718/1996-121-17-00.3
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÉZAR A. SANTOS
PROCESSO : E-AIRR - 1526/1996-018-05-41.6
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : AMADOR GESTEIRA MARTINEZ FILHO
ADVOGADO DR(A) : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO : E-ED-RR - 262/1998-008-04-00.6
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR DR(A) : YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : WILSON DE GODOI
ADVOGADO DR(A) : AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : E-A-AIRR - 1931/1999-028-02-40.8
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : MARCELO TEIXEIRA MORAES
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIA OLIVEIRA COTA
PROCESSO : E-AIRR - 9/2000-281-02-40.3
EMBARGANTE : TEVATEX TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
EMBARGADO(A) : ODILON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ PAVESIO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 1104/2000-316-02-40.3
EMBARGANTE : GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES
EMBARGADO(A) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1191/2000-013-03-00.5
EMBARGANTE : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM
EMBARGADO(A) : TEOTÔNIO TEODORO DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

PROCESSO : E-AIRR - 1217/2000-095-15-40.5
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : LUCAS TOBIAS DE JESUS
ADVOGADO DR(A) : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
PROCESSO : E-RR - 1416/2000-005-17-00.2
EMBARGANTE : OSVALDO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO(A) : CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
PROCESSO : E-RR - 1672/2000-433-02-00.3
EMBARGANTE : SÍLVIO LUIZ FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 644633/2000.7
EMBARGANTE : ISAÍAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 659379/2000.0
EMBARGANTE : HAROLDO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 668128/2000.3
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : WALDIR PEREIRA BORGES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA LONTRA DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : E-RR - 707454/2000.7
EMBARGANTE : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : ILTON ALVES
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULISSES FRANÇA DE ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 714623/2000.9
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-ED-RR - 716030/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ VIANA
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO : E-RR - 719886/2000.0
EMBARGANTE : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA PRAES
ADVOGADO DR(A) : ANITA PEREIRA DO CARMO
PROCESSO : E-AIRR - 900/2001-006-10-40.4
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ADVOGADO DR(A) : MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BENEDITA NOGUEIRA PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : E-A-AIRR - 1275/2001-009-10-40.7
EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA COSTA RÊGO
EMBARGADO(A) : DIVINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO DR(A) : EUNICE PINHEIRO MARTINS
PROCESSO : E-ED-A-RR - 738724/2001.5
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRISTIANE REGINE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 742451/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

PROCESSO : E-RR - 796821/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GENILSON SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 285/2002-078-02-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 707/2002-036-03-40.4
EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1308/2002-036-03-40.0
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO HENRIQUE ROQUE
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CPFL - CAMPOS PORTO ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO MOKDECI
PROCESSO : E-RR - 1821/2002-900-04-00.5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO DR(A) : HUGO AURÉLIO KLAFKE
PROCESSO : E-RR - 2587/2002-029-12-00.8
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLEIVISON ROBERTO MORAES
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : E-RR - 4029/2002-911-11-00.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : CLARISSA LIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JEAN GEORGE DE SANTANA FELIX
EMBARGADO(A) : DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 19162/2002-902-02-00.7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ OTÁVIO ALBERTONI
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE NARDO
PROCESSO : E-RR - 25726/2002-011-11-00.9
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : ERASMO BARBOSA BATISTA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RIBEIRO MORAES
ADVOGADO DR(A) : DAVID ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 45782/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE : KODAK BRASILEIRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVAN VITAL
ADVOGADO DR(A) : MOACIR MANZINE
PROCESSO : E-ED-RR - 50961/2002-900-02-00.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA DE F.B. SQUADRI
EMBARGADO(A) : RUBENS RUFFO
ADVOGADO DR(A) : VERA HELENA FÉLIX PALMA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI
PROCESSO : E-RR - 51212/2002-900-11-00.9
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : AFONSO MIRANDA DE BRITO E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

PROCESSO : E-RR - 58750/2002-900-11-00.4
EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO BRITO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 62686/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE : MARIA CONCEIÇÃO VENUCCIO TAGLIARI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO	: E-AIRR - 69594/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE	: FLINT INK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO GALVES
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS
PROCESSO	: E-RR - 306/2003-017-04-00.7
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LUÍS CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
PROCESSO	: E-ED-RR - 478/2003-004-10-00.1
EMBARGANTE	: MAILANE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO SANTANA CALDAS
PROCESSO	: E-RR - 635/2003-004-17-00.0
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO DR(A)	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: E-RR - 906/2003-471-02-00.4
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOÃO IZAÍAS QUEIROZ
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROZATTI
PROCESSO	: E-AIRR - 937/2003-039-01-40.4
EMBARGANTE	: IVAN MIZIAEL DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A)	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
PROCESSO	: E-RR - 941/2003-113-03-00.2
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JORGE FRANCISCO EMILIANO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 942/2003-067-01-40.6
EMBARGANTE	: HÉLIO SALAMÃO BALASSIANO
ADVOGADO DR(A)	: PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR - 987/2003-004-04-00.7
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MAGDA REJANE GODOY BERNARDES
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
PROCESSO	: E-ED-RR - 1139/2003-011-10-00.0
EMBARGANTE	: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO	: E-AIRR - 1466/2003-075-02-40.0
EMBARGANTE	: RONALDO DAS NEVES CARDOSO
ADVOGADO DR(A)	: DILSON ZANINI
EMBARGADO(A)	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO TOSTO DE O. CARVALHO
PROCESSO	: E-RR - 1663/2003-075-03-00.9
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS FERRAZ DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A)	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1701/2003-002-08-40.0
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES
ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 3893/2003-902-02-40.6
EMBARGANTE	: MARCOS BUSO
ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
EMBARGADO(A)	: ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO	: E-ED-RR - 51351/2003-658-09-00.7
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: CLODOMIRO OSCAR MANOZZO
ADVOGADO DR(A)	: NEANDRO LUNARDI
PROCESSO	: E-ED-RR - 73020/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: IVANI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO	: E-ED-A-RR - 74871/2003-900-02-00.3
EMBARGANTE	: LUIZ GOMES MATIAS
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 92145/2003-900-01-00.8
EMBARGANTE	: SÉRGIO SIMÃO ALVES
ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO DR(A)	: PRISCILA MARIA MAIA DA COSTA CRUZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 115257/2003-900-04-00.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: NADIR SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Brasília, 05 de maio de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-RR - 593666/1999.6
EMBARGANTE	: JOSÉ AMADO AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR DR(A)	: MARCELO MELLO MARTINS
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: MATILDE DE FÁTIMA GOMES RAMOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 653198/2000.6
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO EUSTÁQUIO MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-ED-RR - 718278/2000.3
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO NAVES CARNEIRO
ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA BERNARDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BEMGE SEGURADORA S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A)	: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES
PROCESSO	: E-RR - 758660/2001.8
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: CEZAR AUGUSTO VENÂNCIO
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
PROCESSO	: E-ED-RR - 120291/2004-900-04-00.8
EMBARGANTE	: JOSÉ SALVADOR LUCAS BIANCHI
ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO DR(A)	: CINARA RAQUEL ROSO

Brasília, 05 de maio de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-24/2002-121-17-40.0 TRT 17ª REGIÃO

AGRAVANTE	: FORTES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. NOEMAR SEYDEL LYRIO
AGRAVADA	: SEBASTIÃO ANASTÁCIO MARTINS
ADVOGADO	: DR. PAULO CESAR D'ÁVILA LIMA

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Não foi apresentada contraminuta.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pela agravante às fls. 3-83, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional, o recurso de revista e a certidão de publicação do despacho denegatório, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-99/2003-132-05-40.0 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL E DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO	: CÉSAR JONES LEMOS
ADVOGADO	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 72-75.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado completo do despacho de admissibilidade do recurso de revista, peça obrigatória por se tratar justamente da decisão agravada.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-193/2003-911-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	: ANTÔNIO JORGE DE MESQUITA FILHO
ADVOGADA	: DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
AGRAVADA	: SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA NADAF DA COSTA VAL

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 60-64.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão, documento necessário para aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-202/2002-201-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: TRANS-IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. DIONÍSIO GUIDO
AGRAVADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ALESSANDRO EPIFANI

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Contraminuta apresentada às fls. 83-86 e contra-razões, às fls. 87-90.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.



Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pela agravante às fls. 11-81, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional, o recurso de revista e a certidão de publicação do despacho negatório, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-371/2004-014-03-40.4TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA LIMA CORREIA ROCHA
AGRAVADO : MÁRCIO ANTÔNIO BOLDRÃO
ADVOGADA : DRA. VIVIANE TOLEDO MOREIRA

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 46-50 e 51-75, respectivamente.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-409/1999-003-16-40.6 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADA : CLENITE MORAES SALAZAR
ADVOGADA : DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não houve apresentação de contraminuta e contra-razões pelo agravado, conforme certidão de fl. 42.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não consta procuração nos autos em nome de Dr. Rogério Marques de Almeida, subscritor do agravo de instrumento.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-442/2003-512-04-40.0TRT 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO E DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES ZAMBRORIA
ADVOGADA : DRA. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
AGRAVADO : DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta, conforme certificado à fl. 213-v.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-469/2001-087-03-00.4TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : ATAMIL DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Apresentadas a contraminuta e contra-razões às fls. 351-353 e 354-357, respectivamente.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

Não há como ser conhecido o presente agravo de instrumento.

Conforme se verifica da certidão de fls. 337, a publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista ocorreu no dia 15/08/2002 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento no dia seguinte, ou seja, 16/08/2002 (sexta-feira), sendo certo que o último dia para a interposição desse recurso seria 23/08/2002 (sexta-feira). O agravo de instrumento foi interposto no dia 26/08/2002 (segunda-feira), encontrando-se, portanto, intempestivo.

Ante o exposto, com base no que dispõe o artigo 896, § 5º, da CLT, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-504/2003-039-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADA : DORACI LOPES
ADVOGADO : DR. CÍCERO ISRAEL DE SOUZA
AGRAVADA : SERMO SYSTEM LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCY DE QUEIRÓS QUINTÃO
AGRAVADO :

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES

D E S P A C H O

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado de cópia da certidão de publicação do acórdão regional, documento necessário para aferir-se a tempestividade do recurso de revista.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-511/1993-006-08-42.4

AGRAVANTES : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. SINÉSIO PAULO B. CUNHA
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS

D E S P A C H O

Inconformados com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, os reclamantes agravam de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Não foram oferecidas nem contraminuta e nem contra-razões, conforme certidão de fl. 55. O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do Regimento Interno do C. TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pelos agravantes às fls. 5/6, para formação do instrumento de agravo, em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista e a certidão de publicação para aferir a tempestividade do agravo de instrumento, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-673/2000-044-01-40.1

AGRAVANTE : COSME DA SILVA RAMIREZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO BARBOSA CORRÊA
AGRAVADO : TRANSPORTE ND LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE MARIA LESSA

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo seja regularmente processado o recurso.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 40/43. O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do Regimento Interno do C. TST.

Verifica-se, ao compulsar os autos, que as peças que foram trasladadas pelo agravante às fls. 8/34, para formação do instrumento de agravo, todas em fotocópia, não cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que não estão autenticadas, dentre elas o acórdão regional, o recurso de revista e a certidão de publicação do despacho negatório, peças essenciais para a formação do instrumento, o que impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Da leitura dos itens X e IX da Instrução Normativa TST nº 16/99 (DJ de 10.11.2000), depreende-se que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas e também que é responsabilidade da parte velar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, não conheço do agravo de instrumento, por falta de autenticação de peças, nos termos do art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1035/1995-034-02-40.7 TRT2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDWARD CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES GUIMARÃES

D E S P A C H O

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 202-206 e 207-211, respectivamente.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da procuração com poderes para o subscritor do agravo de instrumento, Dr. Edward Cardoso Júnior atuar nos presentes autos e nas procurações trasladadas às fls. 74-76 e 87-88, não constam o nome do referido procurador.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.162/2003-028-03-40.0 TRT - 3a REGIÃO

AGRAVANTE : CABLETTRA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ LOPES DE ATAÍDES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE FLÁVIO MATOS SALIBA

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 37-42 e contra-razões, às fls. 43-48.

Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu, visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão, documento necessário para aferir a tempestividade do recurso de revista, bem como do próprio recurso de revista.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1290/2001-002-01-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DIAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1291/2002-009-06-40.2 TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADA : RISETE MARIA DOMINGUES ALBERTIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da folha inicial do recurso de revista, onde consta o carimbo do protocolo para conferência da tempestividade do recurso.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1384/1999-043-01-40.9 TRT 1a REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO : ALMIR TEODORO DA COSTA
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 157-163.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1427/2001-002-19-40.8 TRT 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELASA CELULAR S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA CARVALHO DE MELO
AGRAVADA : DANIELA MARIA PIMENTEL SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 66-67.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peça necessária à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de sua publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1961/1997-049-01-40.9 TRT 1a REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ERNESTO CORREA ABRUNHOZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamante agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 97-99.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

O agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13020/2001-006-09-40.3TRT 9a REGIÃO

AGRAVANTE : PAMPER COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR LENZI
AGRAVADO : ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM TRAMUJAS NETO

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 173-175.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16552/2001-014-09-40.7TRT 9a REGIÃO

AGRAVANTE : SIEMENS LTDA.
ADVOGADO : DRA. ALAÍSI FERREIRA LOPES
AGRAVADO : PEDRO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
AGRAVADO : HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO
ADVOGADA : DRA. MARILUIZA RAZENTE

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Contraminuta às fls. 172-174.

O Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, trasladou de forma incompleta peça indispensável ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação do acórdão regional.



Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-701626/2000.3 TRT7ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA

DESPACHO

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o reclamado agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta.

O Ministério Público manifestou-se, às fls. 221-223, pelo provimento do agravo de instrumento.

O agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o §5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado das últimas folhas das razões do recurso de revista, visto que informado no despacho de fls. 184 que o recurso iria das fls. 1262-1282 (numeração original) e foi interrompido o traslado na fl. de nº 1266 (numeração original).

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no §5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53/2003-086-15-40.0 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TUBETEX TUBOS DE PAPELÃO LTDA.
 AGRAVADO : DR. JOSEMAR ESTIGARÍBIA
 AGRAVADO : MACIEL SOARES DE SOUSA
 ADVOGADA : DRª. JAMILE ADEL LATIF
 AGRAVADO : PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DRª. ADRIANA CRISTINA BUSINARI

DESPACHO

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a reclamada agrava de instrumento, pretendendo que seja regularmente processado o recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta e o Ministério Público não se manifestou, conforme disposto no art. 82 do RI/TST.

A agravante, na formação do instrumento, deixou de trasladar peças necessárias à formação do agravo de instrumento, indispensáveis ao exame do recurso, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Da leitura do dispositivo citado, verifica-se que, além da necessidade do traslado das peças obrigatórias ali citadas, incumbe à parte trasladar todas as peças essenciais ao deslinde da controvérsia, conforme o item III da Instrução Normativa nº 16/99.

Deste modo, o agravo de instrumento deveria ter sido instruído com as cópias de peças de traslado obrigatórias, bem como as essenciais ao exame do recurso, o que não ocorreu visto que não houve o traslado da certidão de publicação dos embargos de declaração, impossibilitando aferir a tempestividade.

Ante o exposto, descumprido o pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo, dele não conheço, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2005.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro-Relator

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas para se manifestar, querendo, no prazo legal, sobre a admissão da União Federal como sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial):

PROCESSO : AIRR - 85362/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ALBERTO HADDAD
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JAYRO CANETT
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

PROCESSO : AIRR - 85384/2003-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : VICTORIO BAPTISTELLA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 88246/2003-900-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ALAÉRCIO RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 88954/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULINO DA SILVA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 635858/2000.4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 RECORRENTE(S) : HELIO UBALDO ADOLFO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 642399/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 642400/2000-9
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MAGNO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 642405/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 642406/2000-0
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO JOSÉ DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 646085/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 646086/2000-0
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ESCOBAR DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). NICE MACHADO VALLIM ELIAS
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

PROCESSO : RR - 646086/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 646085/2000-7
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ESCOBAR DE PAULA
 ADVOGADA : DR(A). NICE MACHADO VALLIM ELIAS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 646091/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 646092/2000-0
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 646092/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 646091/2000-7
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 646092/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 646091/2000-7
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 646092/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 646091/2000-7
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 646092/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 646091/2000-7
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 650301/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 650302/2000-5
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : LIBERIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 650302/2000.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 650301/2000-1
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LIBERIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 650311/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 650312/2000-0
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SALVADOR LUIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

PROCESSO : RR - 651002/2000.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO LOPES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 651003/2000.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RENATA BARBOSA DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 652755/2000.3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com RR - 652756/2000-7
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 652756/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 652755/2000-3
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GERALDO SOARES DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 668365/2000.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADADO)
 RECORRENTE(S) : MOABI DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 684649/2000.2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DARCY NAUMANN

ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 Brasília, 03 de maio de 2005

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da 5a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR-71.199/2003-001-09-40.3TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : NAIR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA
 ADVOGADO : DR. DANTE PARISI
 AGRAVADO : VALDECYR DOS SANTOS XAVIER
 ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA
 AGRAVADAS : MULTIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA

D E S P A C H O

1. Junte-se a Petição nº 29.106/2005.4 ao presente processo.

2. Mediante a decisão de fls. 42, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Terceira Embargante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

O Terceiro Embargado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 48/54) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 72/77).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82/2003-015-05-40.0 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS M. C. DE CIRQUEIRA
 AGRAVADA : PADRÃO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRª. MARIA DAS GRAÇAS M. F. D'AGUIAR
 AGRAVADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 01-16, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contra-razões (fls. 56-7). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois o agravante deixou de trasladar não só a certidão de publicação do acórdão regional, como o recurso de revista interposto, peças indispensáveis a formação de instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Daí resulta que, embora não relacionada a cópia do recurso denegado como peça de traslado obrigatório no inciso I do precitado parágrafo quinto - em rol, de resto, não taxativo -, impõe-se sua juntada, pena de se inviabilizar o imediato julgamento da revista, em detrimento da agilização do feito objetivada pela norma. Especificamente quanto à certidão de publicação do acórdão regional, sua indispensabilidade resulta da necessidade de aferição da tempestividade da revista sempre que ausentes elementos outros nos autos que a evidenciem, nos moldes consagrados na OJ Transitória nº 18 da SDI-I desta Corte.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-144/2003-341-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA CAPITAL DE PAPÉIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
 AGRAVADO : VALDEMIR DIAS DE MIRANDA
 D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento em 03.11.2004, a reclamada, pelas razões das fls. 02-17, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões (fl. 19 verso). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais (fl. 02), o que, todavia, foi indeferido no despacho da Presidência do Tribunal a quo (fl. 18), em que comandado seu processamento no estado em que se encontra, com fundamento no Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogado dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso. Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, verbis:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-244/2004-094-03-40.33ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIGOCARNE SABARÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
 AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES
 D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 63. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional lavrado ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 15.09.2004 (fl. 55), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 28.9.2004 (fl. 56), ausente dos autos, ainda, elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo demasiado destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-470/2002-101-10-40.810ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEX CARBURADORES E INJEÇÃO ELETRÔNICA AUTO CENTER
 ADVOGADO : DR. RAFAEL CALVET CORTES
 AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MARGALHÃES
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
 D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o réu, pelas razões das fls. 02-08, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 53-7. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, pois o agravante deixou de trasladar os acórdãos lavrados ao julgamento dos embargos declaratórios notificados no despacho denegatório das fls. 45-6, como argüi o agravado em contraminuta. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Em se tratando, o acórdão regional, da decisão originária, aqui complementada em duas oportunidades em sede de embargos declaratórios, está expressamente previsto como peça de traslado obrigatório no art. 897, parágrafo 5º, I, da CLT, de sorte que sua juntada incompleta desatende a exigência legal.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado das peças ditas obrigatórias e, também, de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-560/2002-052-02-40.7 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAMISARIA COLOMBO LTDA.
ADVOGADA : DRª. DEBORAH ABBUD JOÃO
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBERICO
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Sem contraminuta e contra-razões apresentadas, conforme certidão da fl. 81-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, ante a ausência das cópias das certidões de publicação do despacho denegatório da revista, bem como do acórdão regional, imprescindíveis ao exame da tempestividade, respectivamente, do próprio agravo e do recurso de revista, a última necessária ao novo juízo de admissibilidade a ser proferido por esta Instância **ad quem**, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

Ressalto, ainda, que as etiquetas adesivas constantes das petições das fls. 02 e 65, não suprem a ausência das certidões de publicação do despacho denegatório da revista e do acórdão regional, respectivamente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-797/2003-015-06-40.7 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRª TATIANA DUARTE CARNEIRO
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-11, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 51-9 e 60-66, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Flávio José Marinho de Andrade.

Dispõe, ainda, o Enunciado nº 164 desta Corte, **verbis**:

"**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-825/2003-015-06-40.6 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO : JOSÉ ABÍLIO DE LIMA
ADVOGADA : DRª TATIANA DUARTE CARNEIRO
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-11, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 56-64 e 66-71, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pela agravante ao advogado que subscreve o recurso, Dr. Flávio José Marinho de Andrade.

Dispõe, ainda, o Enunciado nº 164 desta Corte, **verbis**:

"**PROCURAÇÃO. JUNTADA.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1069/2002-012-02-40.4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE CARLO
ADVOGADO : DR. EUZÉBIO INIGO FUNES
AGRAVADO : GENILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRª. SANDRA A. F. ALBINO
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-13, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 79-83. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por intempestiva a revista denegada. Conforme notícia o despacho agravado (fl. 76) e a certidão da fl. 63, publicada a decisão proferida ao julgamento de embargos declaratórios opostos perante a Corte **a quo** em 03.9.2004 (sexta-feira), o prazo recursal findou em 13.9.2004 (segunda-feira). Todavia, o recurso somente foi interposto em 14.9.2004 (fl. 64), fora do octídio legal previsto no § 6º da Lei nº 5.584, de 29.6.70, portanto, como já constatado na certidão da fl. 63 - verso.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria ao agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte, **verbis**:

"**FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes da 5ª Turma desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

A intempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade da revista a que sujeito.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1084/2002-443-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BERNARDINO FELIX GANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS SOARES VICENTE
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-05, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões (fls. 64-8 e 69-74, respectivamente). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1105/2003-012-15-40.0 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADA : MAGALI APARECIDA MORENO DA SILVA
AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o Município reclamado, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 08. O Ministério Público do Trabalho oficial, no parecer da fl. 11, pelo não-conhecimento do agravo.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. O agravante solicitou o seu processamento nos autos principais (fl. 02), o que, todavia, foi corretamente indeferido pelo despacho do Vice-Presidente do Tribunal **a quo** (fl. 06), com fundamento no Ato GDGCI.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1252/1997-443-02-40.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IDÍLIO DA SILVA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS.
D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 05-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 10 - verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, à falta de apresentação, pelo agravante, das peças necessárias a tanto - peça alguma foi trazida -, o que acarretou a formação do instrumento no estado em que se encontra conforme despacho da fl. 09.

É oportuno destacar que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso desatracado com base nos elementos que formam o instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, quanto ao agravo de instrumento, no processo do trabalho, a dispor, em seu item III, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1480/2001-066-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDIVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRª. DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRª. MARIA ANTONIETA MASCARO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-06, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta às fls. 88-92 e contra-razões às fls. 93-101). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 11.11.2003 (fl. 66), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 28.11.2003 (fl. 70). É verdade que o despacho denegatório, às fls. 84-5, afirma tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 321 dos autos principais, que, todavia, não foi trasladada e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 70 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1612/2003-492-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : YUKIO NISHIO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADA : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 69-73 e 74-8, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos procuração outorgada pelo agravante ao advogado signatário do recurso, Dr. Everaldo Carlos de Melo - OAB/SP nº 93.096, nem subestabelecimento de poderes ao subscrevente do agravo pela Drª Ana Oliveira do E. Santo - OAB/SP nº 139.358, constituída pelo mandato da fl. 13.

Aplico, pois, a Súmula nº 164 desta Corte, **verbis**:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

3. Ante o exposto, e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1637/2003-906-06-40.8 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO : IVANILDO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MAIA CORREIA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a executada, pelas razões às fls. 02/8, contra o acórdão das fls. 81-3. Contraminuta apresentada às fls. 90-4. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho, forte no art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Inobstante tempestivo (fls. 02 e 84) e firmado por procurador regularmente constituído (fls. 25, 26-8, 58 e 76), o agravo não merece processamento, por manifestamente inadmissível, uma vez interposto contra acórdão regional proferido ao julgamento de agravo de petição, a desafiar recurso de revista, não comportando a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, seja se tratar de erro grosseiro, conforme bem destacado no despacho da fl. 85, exarado pelo Juiz Corregedor, no exercício da Vice-Presidência do Tribunal **a quo**, seja por ostentar aquele recurso pressupostos de admissibilidade específicos, a teor do art. 896 da CLT.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por manifestamente incabível.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1816/2003-018-06-40.1 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO MIGUEL INDUSTRIAL LTDA. - SMI
ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA
AGRAVADO : CARLO ACÁCIO DE MENEZES
AGRAVADA : BSL - BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 15. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não há como assegurar trânsito ao presente agravo, por defeito de formação do instrumento. A agravante solicitou o seu processamento nos autos principais (fl. 03), o que, todavia, é inviável, como certificado à fl. 08, forte no Ato GDGCJ.GP Nº 162, com vigência a partir de 1º de agosto de 2003, revogador dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, a desautorizar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, dos agravos interpostos antes de sua edição, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, **verbis**:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1882/2003-007-06-40.8 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CÉSAR DE MELO
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DA GALERIA JOÃO DE DEUS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-3, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 22. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ademais, deixou o agravante de trasladar as certidões de publicação do acórdão regional, necessária à aferição da tempestividade da revista, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 18 - Transitória - da SDI-I desta Corte, e de intimação do despacho negatório de admissibilidade, peça necessária à formação do agravo de instrumento e à aferição de sua tempestividade, como já certificado pelo Tribunal a quo (fl. 19).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2649/2000-027-02-40.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO DA SILVA CIRINO
ADVOGADA : DRª. DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRª. MARIA ANTONIETA MASCARO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.



D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões às fls. 70-4 e 75-83, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por irregularidade de representação processual, a acarretar sua inexistência, a teor do art. 37, parágrafo único, do CPC, pois não consta dos autos a procuração outorgada pelo agravante à advogada que subcreve o recurso, Drª Daniela Matheus Batista - OAB/SP nº 186.206.

Dispõe, ainda, a Súmula nº 164 desta Corte, **verbis**:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 8.906, de 04.07.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Destaco que o nome da advogada subscritora do agravo não se encontra dentre os relacionados na procuração da fl. 13 nem no sub-tabelecimento da fl. 47.

Acresço que ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão lavrado ao julgamento de embargos declaratórios, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso denegado nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte. É verdade que se afirma, no despacho denegatório da revista das fls. 66-7, a tempestividade do recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 211 e 212 dos autos principais, aquela, todavia, não trasladada, não suprimindo a falta de traslado da referida certidão, consabido que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 57 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. Ante o exposto e não se verificando a hipótese de mandato tácito, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por inexistente.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2680/2000-028-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADA : DRª. DANIELA MATHEUS BATISTA
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRª. MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADA : MASSA FLALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 02-06, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta às fls. 58-60 e contra-razões às fls. 61-72. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Não reúne, o agravo, condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional ao julgamento dos embargos declaratórios opostos, ocorrido em 02.10.2003 (fl. 42), necessária à aferição da tempestividade da revista manejada em 24.10.2003 (fl. 44). É verdade que o despacho denegatório, à fl. 54, afirma tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 298 dos autos principais, que, todavia, não foi trasladada e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância **ad quem** aferi-la, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, com o seguinte teor: OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista."

Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 44 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo, não sendo desnecessário destacar que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2777/2003-056-02-40.8 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDUARDO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADA : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ADVOGADA : DRª. TAÍS BRUNI GUEDES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 55-60 e 61-9, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pois o agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial 18 - Transitória - da SDI-I do TST, que assim dispõe, **verbis**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. (Inserido em 13.02.2001). A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

O despacho denegatório da revista afirma, à fl. 07, a tempestividade do recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 96 dos autos principais. Esta, entretanto, não foi trasladada, de sorte que não suprindo a ausência da referida certidão, consabido que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

Ressalto, ainda, que a etiqueta adesiva constante da petição da fl. 09 também não se presta a tanto, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte, **verbis**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. ETIQUETA ADESIVA IMPRESTÁVEL PARA AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DJ 11.08.03.A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte promover a formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1047/2002-018-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : DANILO DA CRUZ PIRES
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO
AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRª. DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES

D E S P A C H O

1. O reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 01/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado e da certidão de publicação do acórdão regional.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1182/2002-002-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEURINETE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNANBUCO - UFPE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1290/2003-012-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRª. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO : MARINALDO FERREIRA BRUSACA

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1333/2001-122-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800/1999-025-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MISSAEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/10), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-802/2003-051-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADA : FÁTIMA REGINA BUSO
AGRAVADO : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e das Agravadas, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-866/2002-462-05-40.7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS SILVA
AGRAVADA : ELI-ANA BOMFIM LEITE
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-870/1999-202-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARÍLIA DE OLIVEIRA MOREIRA DE SÁ
ADVOGADA : DRª. ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRª. ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado, da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-871/2001-122-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ FRANCISCO FALIVENI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FALIVENE DE SOUSA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
ADVOGADO : DR. WILSON VITÓRIO RALDI
D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/14), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação e da petição de recurso de revista.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-946/2003-008-13-40.1TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL
ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROMERO DOS SANTOS

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-978/2001-021-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON GOMES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5/2003-095-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : VILMA APARECIDA NOGUEIRA PINTO E OUTRO.
ADVOGADO : DR. ANTONIO MANOEL R. DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARIA LINDINALVA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR. WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO
AGRAVADO : CAMPLAS COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.
D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 79/80, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 14/95) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se também que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, tampouco a procuração do agravado.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.



3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8/2004-003-17-40.9TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ NILSON MOTA.

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes os instrumentos de procações outorgados às partes, o acórdão regional e a certidão de publicação, o recurso de revista, o despacho denegatório e a certidão de intimação, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-62/2004-001-13-40.3TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : KIOLANDA ANDRADE FREITAS DE AMORIM.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO : SA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

D E S P A C H O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes os instrumentos de procações outorgados às partes, o acórdão regional e a certidão de publicação, recurso de revista, despacho denegatório e a certidão de intimação, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-79/2003-024-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ MARIANO.
ADVOGADO : DR. EDSON JOSÉ ZAPATEIRO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JAÚ.

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes os instrumentos de procações outorgados às partes, o acórdão regional e a certidão de publicação, o recurso de revista, o despacho denegatório e a certidão de intimação, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida. O Ministério Público emitiu parecer.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-124/2003-012-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA.
ADVOGADO : DR. VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN

AGRAVADO : GERALDO FERREIRA DE MATOS.
AGRAVADA : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

D E S P A C H O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes os instrumentos de procações outorgados às partes, o acórdão regional e a certidão de publicação, o recurso de revista, o despacho denegatório e a certidão de intimação, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida. O Ministério Público emitiu parecer.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-127/2003-051-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADA : MARIA MADALENA ALVES.
ADVOGADO : DR. CLÉSIO MENEGON
AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02-05), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer.

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as procações do agravante e agravado, o acórdão regional, a certidão de publicação do acórdão, o recurso de revista, o despacho denegatório e a certidão de intimação do despacho, peças que são essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-135/2003-098-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAFÉ DIVINÓPOLIS S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO VIEIRA
AGRAVADA : REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO SOARES MARTINS
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADA : DRA. ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02-09), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O Ministério Público emitiu parecer, observando que o reclamado não cuidou de juntar as cópias autenticadas das peças, tampouco declarou a autenticidade das mesmas. Dessa forma, não estando de acordo com o que diz o Art. 544 do CPC.

3. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam a certidão de publicação do acórdão regional e o recurso de revista. Peças que são essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-147/2002-007-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES

AGRAVADO : ADRIANO JOSÉ DO CARMO ROSA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CARICILLI

D E S P A C H O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls.02-09), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer.

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as procações do agravante e agravado, o acórdão regional, a certidão de publicação do acórdão, o recurso de revista, o despacho denegatório e a certidão de intimação do despacho, que são peças essenciais para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-153/2003-051-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVADO : RODIMAR RENATO PINTO
AGRAVADO : ENOB AMBIENTAL LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Município de Piracicaba, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

Pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.(fl. 06)

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procação outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-160/2003-051-015-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADA : DR. VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO : EDINALDO JOÃO DOS SANTOS
AGRAVADO : RCC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Município de Piracicaba, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

Pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.(fl. 06)

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-216/2004-003-18-40.2TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO MIRANDA
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA : DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-221/2004-001-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURÍCIO MOREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DE PARAÍBA - SAEPLA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-242/2004-003-13-40.8TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BOSCO MEDEIROS MACIEL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DE PARAÍBA - SAEPLA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-252/2002-025-09-40.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARLINDO VICENTE SIMONATO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO : PEROBÁLCOL - INDÚSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-337/2004-006-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA : LUCIANA ALVES DE AMORIM

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/11), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto. Pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.(fl. 13)

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-347/2004-009-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO FRANCISCO DE MORAES
ADVOGADO : DR. EDVALDO ADRIANY
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-421/2003-082-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVADA : MARIA ALVES SOUZA

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer no sentido de que o Agravante não cuidou de acostar aos autos cópias das peças necessárias a formação do agravo de instrumento.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-529/2001-004-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
PROCURADOR : DR. CELSO WANDERLEY MALERBA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05) objetivando o processamento de seu recurso de revista. O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 21).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.



Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante e ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-542/1997-016-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE.

PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT

AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR : DR. CARLOS DOS SANTOS DOYLE

AGRAVADA : ANA LUÍZA VIEIRA CRUZ E OUTROS.

ADVOGADA : DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER

AGRAVADO : ROQUE MALLMANN.

D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes o **acórdão regional em agravo de petição, a certidão de publicação do acórdão e o recurso de revista**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-590/2001-018-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ADVOGADO : DR. FLÁVIO ANTUNES

AGRAVADO : ADILSON LEONELO VECCHI

ADVOGADO : DR. AIRTON LUIZ ZAMIGNANI

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04) objetivando o processamento de seu recurso de revista. O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 14).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista e da certidão de intimação do despacho denegatório desse recurso, para a solução da controvérsia. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-616/2003-906-06-40.5TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSIAS INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

AGRAVADO : CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARAPES

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06) objetivando o processamento de seu recurso de revista. O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 17).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante e ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-647/2003-001-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO

AGRAVADO : CONDOR ATACADISTA LTDA.

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravante e ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-745/2002-191-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PROCURADOR : DR. TÁCIO DE PAULA ALMEIDA NEVES

AGRAVADOS : BRASILINO GOMES E OUTROS

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06), objetivando o processamento de seu recurso de revista. O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como as cópias das procurações outorgadas ao advogado do Agravante e ao do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-755/2002-191-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

PROCURADOR : DR. TÁCIO DE PAULA ALMEIDA NEVES

AGRAVADOS : MARIA LÚCIA LOPES ALVES E OUTRO

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06), objetivando o processamento de seu recurso de revista. O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como as cópias das procurações outorgadas ao advogado do Agravante e ao do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de intimação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-794/2003-007-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AREIAL

ADVOGADO : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA

AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO : DR. TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 34, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-06). O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo (fl. 41).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, tampouco a cópia da certidão de intimação de ente público.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-864/2002-731-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A.- TRANSPORTE DE VALORES.
ADVOGADO : DR. PAULO TURRA MAGNI
AGRAVADO : ERNANI FERNES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER
D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 102/104, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/12).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo.

O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 20/02/2004 (fl. 105), sexta-feira, iniciando-se o prazo para interposição de agravo no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 25/02/2004, quarta-feira, e findando em 03/03/2004, quarta-feira. Todavia, a petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 04/03/2004 (fl. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, **caput**, da CLT.

Assinalo, por oportuno, que se houve feriado local nesse interregno, que haja justificado a prorrogação do prazo recursal, cabia à agravante fazer a prova, quando da interposição do recurso (OJ nº 161 da SDI-1 do TST), o que não ocorreu.

3. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.031/2001-071-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
PROCURADOR : DR. LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO : VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO : FRANCISCO GILVAN PRAXEDE DE SOUZA - ME
D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 88, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/25).

O Ministério Público opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo (fl. 97).

2. O agravo não logra ser processado, porque intempestivo.

O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 29/10/2003 (fl. 89), quarta-feira, iniciando-se o prazo para interposição de agravo no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 30/10/2003, quinta-feira, e findando em 14/11/2003, sexta-feira. Todavia, a petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 17/11/2003 (fl. 02), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, **caput**, da CLT.

3. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1061/2001-031-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNA MILLER ZANETTI
ADVOGADA : DR. SYLMAR GASTON SCHWAB
AGRAVADA : FUNDAÇÃO REGINAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
D E S P A C H O

1. A Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravante, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação e da certidão de intimação da decisão denegatória.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1260/2001-042-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BIODATA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO : JÁCOMO LEMES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

1. A Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão recorrido, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Ressalte-se que o traslado da certidão de publicação do acórdão regional é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade e o preparo do recurso de revista, pressuposto, extrínseco, de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de abril 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1847/2003-111-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO : CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MURILO DE PAULO VIEIRA
D E S P A C H O

1. A Reclamada, Adservis Multiperfil Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do depósito recursal para a comprovação do preparo do recurso de revista, não tendo efeito vinculante o r. despacho agravado quando considera regular o preparo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ademais, se ao mérito se chegasse, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, uma vez que a decisão recorrida foi proferida em consonância com o inciso III da Súmula nº 331.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.923/2001-051-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO PIRES
ADVOGADO : DR. CLÉLSIO MENEGON
AGRAVADO : LIMPADORA E TERCERIZAÇÃO SOL SERVICE LTDA.
D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais, tais como a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação, do recurso de revista, do despacho denegatório de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação, para a solução da controvérsia.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho).

O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer no sentido de que o Agravante não cuidou de acostar aos autos cópias das peças necessárias a formação do agravo de instrumento.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-77.569/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIEGAS VIANA
AGRAVADO : SÉRGIO UMBERTO DE CASTRO DORNELLES
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES CAMARGO ELSEBÃO JÚNIOR
D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 106, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Ademais, tem-se que as informações presentes no despacho denegatório de seguimento do recurso de revista não são suficientes para suprir a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, uma vez que, mediante esta peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista, tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo **ad quem**. Destaca-se que o juízo de admissibilidade **ad quem** constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3472/1997-010-09-42.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO : LUIZ SCHMITZ NETO
ADVOGADO : DR. ARARIMPE SERPA GOMES PEREIRA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Executada contra o r. despacho de fl. 90, por meio do qual o Juiz Vice-Presidente do TRT da 9ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto na fase de execução, com fulcro no Enunciado nº 164 e na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 do TST, ante a irregularidade de representação constatada no agravo de petição, não conhecido em face desse defeito processual, que o torna inexistente juridicamente.



A Executada, ora agravante, insiste na tese de que a irregularidade de representação é sanável, nos termos do art. 13 do CPC, pelo que haveria ofensa ao art. 5º, LV, da CF; contudo, o agravo não reúne condições de prosseguir, uma vez que o r. despacho agravado foi proferido em sintonia com o contido na Súmula nº 164 e na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI-1 desta Corte, no sentido de ser inaplicável no processo do trabalho o art. 13 do CPC, dada a impossibilidade de regularização de mandato na fase recursal.

Por conseguinte, eventual ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88 somente se daria de forma indireta ou reflexa, nunca de forma direta e literal, conforme exigência do art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST.

Isto posto, conforme permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7396/2002-906-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EXÓTICA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO : JORGE VAZ CURADO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

D E S P A C H O

1. Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02/04) interposto pela Executada contra o r. despacho de fl. 195, por meio do qual o Juiz Presidente do TRT da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, porque desfundamentado.

Houve contraminuta (fls. 202/204), e os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

2. O presente agravo de instrumento não reúne condições de prosseguir, por inobservância de pressupostos extrínsecos de cabimento. A um, por intempestividade, visto que o despacho agravado foi publicado em 05.07.2003 (sábado, fl. 196), começando a fluir o prazo para recurso no primeiro dia útil seguinte (08.07.2003, terça-feira), e terminando no dia 15.07.2003 (terça-feira); contudo, o agravo somente foi protocolizado no dia 26.08.2003, mais de 30 dias do término do prazo de oito dias previsto no art. 897, "caput", da CLT. Ressalte-se, por oportuno, que a assertiva feita nas razões de agravo à ocorrência de greve dos servidores a partir do dia 09.07, que teria implicado na prorrogação do prazo recursal, não veio acompanhada da devida comprovação do motivo apontado pelo agravante, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 desta Corte, sendo certo que a simples menção à ordem de serviço do TRT de origem não é suficiente para esse desiderato. A dois, porque o recurso de revista encontra-se desfundamentado, tal como referido no r. despacho agravado, na medida em que o Tribunal Regional, no acórdão de fls. 186/188, não conheceu do agravo de petição interposto pela Executada, ora agravante, ao fundamento de inobservância ao pressuposto da delimitação justificada dos valores impugnados (art. 897, § 1º, da CLT), ao passo que, nas razões da revista denegada (fls. 190/193), a agravante limitou-se a reproduzir as razões meritórias do agravo de petição, deixando de impugnar os fundamentos do acórdão regional que não conheceu daquele recurso e, sendo assim, não restou observado o pressuposto de regularidade formal do recurso de revista, corretamente denegado. Por último, é necessário salientar que a agravante sequer indicou, no agravo, a violação de norma constitucional capaz de viabilizar o recurso de revista na fase de execução, de sorte que o presente apelo também está desfundamentado (art. 524, II, do CPC).

3. Do exposto, ante o permissivo dos arts. 896, § 5º, da CLT, 557 do CPC e 104, X, do Regimento Interno, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.767/2002-087-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AFONSO MACHADO DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fl. 18, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado porque intempestivo a revista. O acórdão regional foi publicado no órgão oficial de imprensa em 07/08/2003 (fl. 70), quinta-feira, iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 08/08/2003, e findando em 16/08/2003. A petição do presente recurso de revista foi protocolizada apenas em 18/08/2003 (fl. 71), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, "caput", da CLT. Ressalte-se que é indispensável comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, tem-se que as informações presentes no despacho denegatório de seguimento do recurso de revista não são suficientes para suprir a intempestividade do recurso de revista, uma vez que, mediante aquela peça, comprovar-se-ia a tempestividade do recurso de revista, tão-somente se contivesse datas, ou seja, elementos objetivos registrados para análise e formação do convencimento pelo juízo **ad quem**. Destaca-se que o juízo de admissibilidade ad quem constitui procedimento independente daquele do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.237/2003-471-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO MARCELINO
ADVOGADA : DRª. DANIELA CALVO ALBA
AGRAVADA : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

1. O reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a parte final da petição de recurso de revista (fls. 129/142).

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.354/2003-042-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MIGUEL MIRANDA ANDRÉ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MIGUEL A. RACHID

D E S P A C H O

1. O reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a cópia do acórdão que julgou o recurso ordinário, peça essencial para o exame do presente apelo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.425/2003-029-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO FRANCISCO ANANIAS
ADVOGADO : DR. DILSON NEVES GANDRA
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

D E S P A C H O

1. O reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a cópia do acórdão que julgou o recurso ordinário, peça essencial para o exame do presente apelo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, de abril de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 11 de maio de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-94/2003-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). MARCOS AFONSO BORGES

AGRAVADO(S) : GIULLIANO VALLE RABELLO

ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES

PROCESSO : AIRR-116/2002-055-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-127/2003-110-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONTAX S.A.

ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

AGRAVADO(S) : RENATA LARA GUIMARÃES

ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-177/2001-771-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RODOVALE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). NORBERTO LUIZ FELL

AGRAVADO(S) : GILBERTO GUILHERME KREIMEIER

ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : AIRR-187/2004-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ

AGRAVADO(S) : OVÍDIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-196/2003-371-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

PROCESSO : AI-AIRR-204/2002-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COMONELLI

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : RICARDO KERN DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : PROJETEK LTDA.

PROCESSO	: AIRR-209/2003-088-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-294/2001-019-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-375/2003-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: GERDAU ACOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO SANTOS BAUMGRATZ	AGRAVADO(S)	: FAUSTO SOUSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NELSON DOS SANTOS NETO
ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	: AIRR-221/2000-002-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-303/2000-025-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-377/2001-089-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S)	: MIGUEL DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE NAVE
ADVOGADO	: DR(A). ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: AIRR-315/2003-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-378/1999-123-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-226/2004-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JR OBRAS FINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IREIDO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: REINALDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: LUÍZ FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA VIRGÍNIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR-318/2000-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-382/2003-911-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-237/2002-005-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ARGIL DA SILVA BARROS	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY COSTA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LEONARDO JOSÉ OLIVEIRA GUARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). AMARO CLEMENTINO PESSOA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA POSSEBON
ADVOGADO	: DR(A). WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-383/2004-005-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-238/2004-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ IREILDO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES NOLETO FILHO
AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO COSTA GOMES
PROCESSO	: AIRR-250/2000-054-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-329/2003-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-388/1999-261-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVANTE(S)	: BRASILCOTE INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BRUNO FERRES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO
PROCESSO	: AIRR-253/1994-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-336/1999-096-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-430/1993-032-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASHLAND RESINAS SINTÉTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA
AGRAVADO(S)	: JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO	AGRAVADO(S)	: ADILSON CAVALLARI	AGRAVADO(S)	: ELITON ESTEVAM
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADA	: DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO ERNESTO LUCON
PROCESSO	: AIRR-263/2004-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-357/1998-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-432/2000-093-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUCIANO COMIN	AGRAVANTE(S)	: QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO	: DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: EMERSON JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MIELKE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO LUIZ DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-267/1999-044-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-433/2003-341-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES GOMES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MIELKE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PEDRO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). CARMEM NISE CAVALCANTI FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI				



AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILDO DE VASCONCELOS FERNANDES	PROCESSO : AIRR-541/2000-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-676/1999-083-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUTH BEZERRA GAMBÔA OLIVEIRA SILVA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NADIR MARTINS GIANELLI	AGRAVANTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
PROCESSO : AIRR-437/2004-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : LOURIVAL EUCLIDES DOS REIS
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO
AGRAVANTE(S) : VANDER PINTO DE LIMA	PROCESSO : AIRR-554/2004-471-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-694/1999-081-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO RABELLO DE SOUSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI T. QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WATSON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SA	AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVADO(S) : KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-458/2002-069-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-558/2003-012-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-701/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA SANTOS ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MOREIRA LEITE	AGRAVADO(S) : FAUSTO LUIZ FERREIRA LEITE
PROCESSO : AIRR-493/2003-013-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JORGE JOÃO RIBEIRO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-560/2000-021-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-704/2003-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : MICROCAMP EDIÇÕES CULTURAIS LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : RENATO ANTONIO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	AGRAVADO(S) : LILIANA FEIJÓ CESTARI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCESSO : AIRR-497/2003-151-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : EDSON RAFAEL ROQUE
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-568/2002-920-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FRANÇA
AGRAVANTE(S) : AURORA MAGALHÃES DE MIRANDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-710/1999-005-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA MIRANDA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GENILÇA GOMES BODART DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). WELLINGTON MATOS DO Ó	AGRAVANTE(S) : WAL MART DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE	AGRAVADO(S) : CRISTIANA MARIA DOS SANTOS CRUZ	ADVOGADO : DR(A). YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-505/2000-006-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO FELIZOLA FREIRE JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO INDALÉCIO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-573/1999-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ANSELMO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-718/2003-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVADO(S) : JANICE RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO BRITO GOUVÊA	PROCESSO : AIRR-634/2003-111-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARTINS FREITAS
PROCESSO : AIRR-521/2003-121-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA VINHOLES SIQUEIRA LUCAS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	PROCESSO : AIRR-731/1997-059-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARLEI JOSÉ VESCOVI PIONA	AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA VIANA	AGRAVANTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.
AGRAVADO(S) : VALMOR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	PROCESSO : AIRR-665/2000-016-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO AFONSO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-540/1999-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-741/2002-002-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA SIMÃO IRLA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
AGRAVADO(S) : WELLINGTON TOLEDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-667/2001-371-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVANILDO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-540/1999-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-773/2003-009-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM VIRGÍLIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON TOLEDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ	
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO		

ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR-853/2003-059-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-909/2003-005-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADEMAR MESQUITA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-788/2000-015-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FLORIANO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RODNEI CAMARGO	AGRAVADO(S) : CARBODERIVADOS S.A.
AGRAVANTE(S) : HERBERT JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSINÉIA DALTRINO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-860/1998-062-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-910/2003-032-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CAMILO L R PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
PROCESSO : AIRR-794/2003-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARTA ARACI CORREIA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : PEDRO PHILOMENO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-866/1998-028-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-928/2003-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUBENIO EVELIN DE CARVALHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : FILTRAN REPRESENTAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR-798/2002-069-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARROS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIVAS	AGRAVADO(S) : ADEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA	ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	PROCESSO : AIRR-873/2002-441-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-939/1999-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE AQUINO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL TEODORO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE BRITO TAVARES
PROCESSO : AIRR-815/2003-021-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : DIAS PASTORINHO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER
ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA	PROCESSO : AIRR-878/2002-851-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-943/2002-900-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLEIDER JEAN ALVES BATISTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : YKK DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-826/2004-036-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MAURÍCIO BELINI
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ALBANO CORRÊA GULARTE	AGRAVADO(S) : ALICE MARIA SOARES
AGRAVANTE(S) : JÚLIO SANDRO TAVARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNES SOARES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORA MARCON
ADVOGADO : DR(A). MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	AGRAVADO(S) : VENEZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-957/2001-811-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO DE JESUS	PROCESSO : AIRR-880/2002-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EUZÉBIO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OSMAR DE GOES PEDRA
PROCESSO : AIRR-837/1999-097-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : AGA S.A.	AGRAVADO(S) : EDMILSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S) : ROBERTO APARECIDO FERNANDES MORENO	PROCESSO : AIRR-894/2003-028-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
PROCESSO : AIRR-845/2002-013-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HEITOR ANTÔNIO REZENDE	ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR-963/2002-017-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PEREIRA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RUTH BRAGA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO RUBIN	PROCESSO : AIRR-896/1999-119-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILLIAN LOPES FRUTUOSO
PROCESSO : AIRR-846/2000-010-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DE MORAES RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-972/2002-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLCCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVADO(S) : TRIMTEC AUTOPEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : ALFREDO TEIXEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
ADVOGADO : DR(A). MARILI IMHOF CORREA		AGRAVADO(S) : OSVALDO ANTONICELLI E OUTROS
		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
		AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.



PROCESSO	: AIRR-973/1999-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.065/2001-086-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ÁLVARO MOREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IVONE DE JESUS GOMES TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARLOS PIERONI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1132/1998-3	
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	PROCESSO	: AIRR-1.136/2003-114-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-976/2002-082-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.085/2003-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SARTORI
AGRAVANTE(S)	: POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES BATAQUIM
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO VALENTIM MENDES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DI PIETRO CORDENONSSI
AGRAVADO(S)	: DENNISE DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MENDES	PROCESSO	: AIRR-1.140/2001-086-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE JUNGMANN NETO	AGRAVADO(S)	: GLAXO SMITH KLINE BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-978/2002-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OTÁVIO DA LUZ
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.091/1998-026-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	AGRAVANTE(S)	: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO
AGRAVADO(S)	: GERALDO DO CARMO MARTINS E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADO	: DR(A). HEMERSON MENEZES CAMILO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DUARTE DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.144/1992-192-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-989/2004-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CESAR MORENO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.098/2001-057-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADA	: DR(A). DILCELE ASSIS GUERRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS CONCEIÇÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: RAQUEL CELESTINO GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO KOKKE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). DILSON BARBOSA CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ALVARENGA FERRAZ	PROCESSO	: AIRR-1.151/2003-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.030/1999-028-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.115/1999-123-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ADILSON ROCHA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: FICAP - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: LUCIENE TAMAROSSI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SIGUEKI SUGAWARA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS	PROCESSO	: AIRR-1.030/2002-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.159/2001-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.030/2002-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARLI CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE ARMARINHOS ALÔ ALÔ SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: APARECIDA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: APARECIDA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.033/1998-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-1.033/1998-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.166/2003-049-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCURADOR	: DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOANIL BATISTA CONSTANTINO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOANIL BATISTA CONSTANTINO	ADVOGADO	: DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SÉRGIO COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR-1.035/2003-067-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTÃO E SILVA FERES
PROCESSO	: AIRR-1.035/2003-067-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.180/1997-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MANTELLO ROMERA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MANTELLO ROMERA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CLEIDE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SUELI SILVA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CLEIDE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.040/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.040/2002-003-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-1.183/1980-010-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: IPUTINGA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REJANE MOURA DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: REJANE MOURA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CASSIANO TORRES	AGRAVADO(S)	: NILTON RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CASSIANO TORRES	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA

PROCESSO : AIRR-1.187/2001-028-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.236/1999-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.307/1999-017-15-85-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALDECIR MARIA LOPES
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RANIERY BUENO VALU	AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA GUINTER	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.188/2001-086-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.239/2001-131-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.309/2003-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES	AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ SALES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JUCÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.245/2001-086-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.310/1999-088-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.204/2001-017-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JAIR DOS SANTOS SOUZA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCONDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAFAIETE OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	ADVOGADO : DR(A). ROSELI MIRANDA GOMES A. BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	PROCESSO : AIRR-1.331/1997-133-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.208/2003-062-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.263/2001-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DA SILVA RAMOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARLI DE BRITO CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VICENTE D'AURIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO PELETEIRO DE ABREU	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GIACOMO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	PROCESSO : AIRR-1.345/2003-122-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.214/2002-002-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.265/2003-461-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMIR VALÉRIO DA SILVA EOUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVADO(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIMARY GALVÃO LEONARDO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO THOMÉ LOMBARDI	AGRAVADO(S) : IZAQUE BASTOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.369/2001-086-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS	ADVOGADA : DR(A). CESIRA CARLET	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.219/2002-017-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.273/2001-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ZILDA ROSA DE FREITAS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO ARANTES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO
AGRAVADO(S) : JUDITE FRANCISCA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE COSTA JACINTHO	PROCESSO : AIRR-1.394/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.229/2001-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-1.282/2003-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OLENDINA BARBOSA FELÍCIO
AGRAVANTE(S) : LÉLIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADO : DR(A). EDSON GARCIA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CONGREGAÇÃO DA PEQUENA MISSÃO PARA SÚRDOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : NELSON KLAVA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : V.F.R. RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUCILENA DE MORAES BUENO	PROCESSO : AIRR-1.398/1998-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.234/1999-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.294/2003-072-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM MINAS GERAIS - APCEF/MG
AGRAVANTE(S) : XTAL FIBERCORE BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HÉLIO SALES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARICÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CALVO ALBA	AGRAVADO(S) : PAULO JÚLIO DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CEZAR SANCHEZ SILVA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	



PROCESSO : AIRR-1.413/2003-065-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.480/2003-004-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.581/2001-022-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MANOEL JESUS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : CRISTIANI ZANI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES	AGRAVADO(S) : NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL LÁPIS MÁGICO S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.421/1993-008-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.489/2003-461-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.584/2003-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : YOLANDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANDRADE FILHO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : MARIA EDNA LORDELO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ PAVINI
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). EDSON AMÂNCIO DOS REIS
PROCESSO : AIRR-1.430/1999-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.492/1999-003-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.585/2003-077-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ACELINO BATISTA FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ	AGRAVANTE(S) : WANDER PASTOR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). WALDIR ZAGAGLIA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUERINO FASCINA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO BERNARDINO	ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
	AGRAVADO(S) : TWA - CONSTRUTORA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.431/2003-057-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.527/2003-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.591/1997-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JUVENAL PINTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CROWN CORK EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO
AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA RA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALEXANDRE PALMEIRA
PROCESSO : AIRR-1.446/1998-044-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.529/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.628/2003-432-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : ERCILIA CORREA DE TOLEDO	AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA MOURA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : ALANIR DIAS NAVAS	AGRAVADO(S) : ARNO S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI	AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO : AIRR-1.451/2003-261-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.557/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.659/1999-011-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO DOMINGOS GIROLI
ADVOGADO : DR(A). RAFAELA COSTA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVADO(S) : FRED JOTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO	ADVOGADO : DR(A). MISAEL ANDRÉ PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.460/2003-048-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.560/1996-202-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.691/2001-086-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : HÉCTOR VASSALO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVADO(S) : MARCOS AMÂNCIO CHIARATTI	ADVOGADO : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO		
	PROCESSO : AIRR-1.578/1997-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.702/1997-032-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.466/2003-431-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES FORTUNATO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALTINO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AMÉLIA RODRIGUES PINTO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MARCEL AUGUSTO SATOMI	ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
		PROCESSO : AIRR-1.722/2002-401-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TRÊS PONTAS PRAIA GRANDE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.910/1999-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VALDIR ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ERINEIDE DA CUNHA DANTAS	AGRAVANTE(S) : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
AGRAVADO(S) : HERIBALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.174/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	AGRAVADO(S) : MICHEL DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.723/1998-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.931/2001-001-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VALDIR SANTOS BERNARDI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
AGRAVADO(S) : ENIO ROBERTO MORETI	PROCESSO : AIRR-1.933/1997-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.405/2003-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.807/1998-025-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANK OF AMERICA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : PEDRO BALDUÍNO DA COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO MONTEACUTTI	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BOLÍBIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BATISTA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.940/2000-006-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.481/2002-057-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA PRADO AUM	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.821/2004-001-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). AMANDO HÉLIO T. LARANJEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NELSON DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SUELI SZNIFER CATTAN
AGRAVADO(S) : PEDRO VASCONCELOS DA COSTA	PROCESSO : AIRR-2.103/2002-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DILSON GONZAGA BARBOSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-2.557/2003-371-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.822/2003-010-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE MELLO
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA AUGUSTA GONÇALVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERVALDO JERÔNIMO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	PROCESSO : AIRR-2.119/1999-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.699/1987-102-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.827/2000-115-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MOGIANA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA CARVALHO DA HORA
AGRAVANTE(S) : MADALENA RODRIGUES HEM	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO SAMPAIO JONES
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS HONORATO	AGRAVADO(S) : BANYLSA - TECELAGEM DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL - CCO-OPSERV	PROCESSO : AIRR-2.740/1999-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.844/2003-013-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.133/1996-029-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : OSVALDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM HARUKO TSUMAGARRI	AGRAVADO(S) : BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GECIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR TELES NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMELIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-2.786/1996-263-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.888/2001-059-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.143/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : INÁCIO MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO LOPES	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM HARUKO TSUMAGARRI	AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA MIRANDA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO	AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADA : DR(A). JULIETA DA ROCHA PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA AMELIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO : AIRR-2.881/1990-010-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.897/2003-013-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.143/2002-900-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADA : DR(A). MICHELINE ANTUNES ESTEVES		
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO BISPO PEREIRA		
ADVOGADO : DR(A). IVAN MORAES FURTADO		



AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO	PROCESSO : AIRR-6.846/2002-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.634/2002-900-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-3.001/1999-115-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). LAURO MACHADO LINHARES	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : JOSÉ FELÍCIO DE MELO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BARBIERI
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). PABLO APOSTOLOS SIARCOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-8.059/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-17.190/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-3.116/1999-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO VIÉGAS PEIXOTO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S) : NET CLUB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO DE HOLANDA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : CREDIPREV - CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MARGALHÃES GOMES	ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO VAZ SOARES	PROCESSO : AIRR-8.156/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROTONDO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JANDER DE FREITAS CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-18.510/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.326/1999-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOANA ALVES DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORA MARCON	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ VIQUIETINI	PROCESSO : AIRR-8.261/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AUGUSTO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
AGRAVADO(S) : MESMOS	AGRAVANTE(S) : MARLI BORGES TONELLI	PROCESSO : AIRR-19.091/2002-006-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.355/2001-026-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CEDANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : AMAZONAS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	AGRAVADO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FELICIANO DA SILVA BATISTA
AGRAVADO(S) : JN ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	PROCESSO : AIRR-8.857/2000-652-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRINDADE CASSETTARI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-22.286/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DUARTE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOLIMAR EDMUNDO REINBOLD	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA BRÜSCHZ LOMBARDI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROTHERMEL	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
PROCESSO : AIRR-4.625/2002-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.586/1998-007-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEMILDA MARY DE ALMEIDA FERREIRANDES
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
AGRAVANTE(S) : VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S) : CESAR AZIUL NEDOPETALSKI	PROCESSO : AIRR-22.832/2003-002-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEATE	ADVOGADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR-4.951/2002-001-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : EDMILSON PINHEIRO DE ASSIS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DA SILVA CHAVES
AGRAVANTE(S) : ELIERCE EGÍDIO MOREIRA E OUTROS	Complemento: Corre Junto com RR - 691212/2000-0	PROCESSO : AIRR-23.002/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	PROCESSO : AIRR-14.367/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GERALDO OTAVIANO SOUTO
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARBOTTO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ XARELLI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-6.551/2003-012-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BIAATTO DE MENEZES	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO FRANCO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DA SILVEIRA TAPAÍÓS	PROCESSO : AIRR-15.600/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-23.498/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	AGRAVANTE(S) : BUDAI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	
	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR CORREIA DE SOUZA	

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-36.476/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WALTER DA COSTA MARTINS
AGRAVADO(S) : MARINA AYAKO AYABE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-27.292/2002-900-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-69.752/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JORGE TEIXEIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-40.930/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVADO(S) : EVANDA PURIDADE ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S) : ALZIRA AFONSO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR CALIARI MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-30.016/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-69.885/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-42.978/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
AGRAVADO(S) : OSVALDO SOARES LOPES	AGRAVANTE(S) : BAPTISTA DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : AGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). OTACIO GOI
PROCESSO : AIRR-30.340/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RUEDA VEGA PATIN	AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIM LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). ROSA MIZUE FUCHS
AGRAVANTE(S) : TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : AIRR-69.954/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	PROCESSO : AIRR-57.661/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEVERINO CABRAL DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TERUAKI MORIMITSU	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ HOCHMAN SCHIAVO
PROCESSO : AIRR-30.362/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO DE ALMEIDA LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ PIANTA	ADVOGADO : DR(A). INÁCIO SILVEIRA DO AMARILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). YURIM ALEXANDRE LUCAS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-58.372/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEDROSO PINHEIRO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-70.500/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE ARAÚJO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-31.106/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CANAVESE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	AGRAVADO(S) : DINAH SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-58.454/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELGADO GUIRÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DA FONSECA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-70.585/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIOGO DRUMOND FILHO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-31.809/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JR	AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : AGENOR SOARES DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : TERESA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	PROCESSO : AIRR-62.863/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CHAIR BATISTA FELICISSIMO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-70.683/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVANTE(S) : RICARDO JORGE FERREIRA GALVÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-32.082/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA AVIC - ALIMENTOS SELECIONADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : ROSE CONCEIÇÃO ROSA	AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). ALDO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARVALHO GALVÃO	PROCESSO : AIRR-74.538/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : LINDALVO DE CARVALHO GALVÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM	PROCESSO : AIRR-63.823/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR-35.547/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVADO(S) : ONILTON GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ZEMIR LOPES NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ESDRAS CRAVO	PROCESSO : AIRR-75.442/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : DEMÓCRITO PARRA VALDERRAMA	PROCESSO : AIRR-69.706/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
	AGRAVANTE(S) : HÉLIO CORRÊA E CASTRO	AGRAVADO(S) : VALDIANIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
		ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN



PROCESSO	: AIRR-77.414/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO	: AIRR-738.556/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: ADP BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR-122.212/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-79.581/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-738.564/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELET S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	AGRAVANTE(S)	: JOANNA CAVALCANTI
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA APARECIDA LACERDA HENRIQUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALVIN AUGUSTO FRONZA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ	PROCESSO	: AIRR-703.879/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-79.811/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-738.570/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: LENY ORNELLAS PIRES CARVALHO E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TÁXI SAFIRA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: AMÁLIA EUGÊNIA FRANCESCHINI DI GIÁCOMO
ADVOGADO	: DR(A). DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA GALDINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARTINS	PROCESSO	: AIRR-714.529/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-80.310/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-738.572/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DE TOLEDO & CARDOSO ADVOGADOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BRANCA MOEMA PRADO LUNARDI
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES MENDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO RIBEIRO LEAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA SOUZA DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACEANA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES S. CALBAR	PROCESSO	: AIRR-734.618/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
PROCESSO	: AIRR-80.904/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-744.657/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA CABRAL DE ARRUDA E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: GERDAU USIBA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: EDILBERTO AMORIM DE CERQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-734.618/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-750.948/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-90.811/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO	: AIRR-738.320/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: NERCI DA SILVA MORAES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ADIR MOREIRA CANELA
ADVOGADO	: DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA
PROCESSO	: AIRR-95.881/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-759.917/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MILTON BATISTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	PROCESSO	: AIRR-738.519/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS FONSECA GONÇALVES	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: VALTER CAMARGO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA LAUDISSI GIL	AGRAVANTE(S)	: VICTORIO TOGNETTA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-96.862/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: AIRR-760.842/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-738.521/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO ROSA FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: NEWTON ALEXANDRE
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVANTE(S)	: ROSEMEIRE LUCIMAR DE NADAI FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR-104.855/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ		
AGRAVANTE(S)	: JOÃO IRENO SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO				
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE				
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS				
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.				

PROCESSO	: AIRR-760.847/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-774.560/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-803.362/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRINEU VICENTE DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WELITON MIRANDA PINTO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: JORGE SANTOS DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR-761.459/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-774.617/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-808.132/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IVANI APARECIDA LAPI	AGRAVANTE(S)	: MARINA MENDES BIONDO	AGRAVANTE(S)	: PETRÚCIO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL VICENTE D'AURIA
PROCESSO	: AIRR-764.906/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-775.829/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-811.367/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FELICIA PADULA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). LISIANE MEHL ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: CLOVIS FERRAZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: INÊS CAETANO DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: AIRR-768.681/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 775830/2001-0		PROCESSO	: AIRR-812.603/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-775.830/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA BARIJAN	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR XAVIER GONZAGA	AGRAVADO(S)	: JORGE COSTA
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVADO(S)	: CLOVIS FERRAZ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
PROCESSO	: AIRR-768.726/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: RR-80/2002-111-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 775829/2001-9		RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-790.732/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR	: DR(A). LEVI SCATOLIN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	: NEUSA DE PÁDUA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BERTA LÚCIA GUIMARÃES MUNIZ
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TÉLVIO VALIM
PROCESSO	: AIRR-768.730/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IBATIBA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR-99/2001-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VITOR DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-790.753/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	: CELSO CÉLIO APARECIDO BAPTISTA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RECORRIDO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.
PROCESSO	: AIRR-770.524/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO GOMES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCLIN DA CRUZ E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO	: AIRR-791.087/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FILIPE PEDREIRA BRAN- DÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-109/2002-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADMILSON FERREIRA DA HORA	AGRAVANTE(S)	: PAULO GIOVANI GUIZZARDI DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA DE MELO RODRIGUES DIAS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ROCHA NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-774.449/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARILDO ZEFERINO BERTOLDO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA NIMER	RECORRIDO(S)	: GILSON NEI DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: ELIANA APARECIDA PASCHOALIM MACHADO	PROCESSO	: AIRR-796.201/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: BRANCOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	: TCL - TRANSPORTES COLETIVOS LIBER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARA RÚBIA PUCCI REIS
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-169/2002-041-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-774.560/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU	RECORRENTE(S)	: OSVALDO ELIAS
AGRAVANTE(S)	: IRINEU VICENTE DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO	: AIRR-796.201/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		
		AGRAVANTE(S)	: TCL - TRANSPORTES COLETIVOS LIBER LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA		
		AGRAVADO(S)	: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU		
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS		
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES		



PROCESSO : RR-176/2002-009-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-301/2002-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-476/2002-001-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DELMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETRO-PORTUÁRIOS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : ORIAS CORREA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO DE ALMEIDA VIDIGAL FILHO	RECORRIDO(S) : JOÃO SECUNDO DO PRADO
		ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : RR-178/2002-331-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-311/2000-201-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-492/2002-492-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ERIBALDO ARIMATÉA ROSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIAS AMARAL	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA JABUR MALUF	ADVOGADO : DR(A). DÉBORA CHAVES GOMES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DINEIDE C PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCENARIA E DECORAÇÕES ONDINA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA : DR(A). MARTA VIRGÍNIA NUNES SERAFIM
PROCESSO : RR-197/2002-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		PROCESSO : RR-505/2001-171-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-311/2003-371-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ZILMA DE QUEIRÓZ LACERDA VIELRA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO MURTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : BENEDITO TERTO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	
PROCESSO : RR-233/2002-082-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-313/2002-871-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-530/2003-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOÃO ALVEAR FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). GÊNESIO DIAS MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA CONTREIRA FAGUNDES	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : CELSO DONIZETI TENANI	ADVOGADA : DR(A). SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BORJA	
	ADVOGADO : DR(A). HIGES ANDRES MANARA	PROCESSO : RR-553/2001-072-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-242/2001-443-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-339/2002-761-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
RECORRENTE(S) : SAMUEL PRUDENTE DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA VIVA	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO MACHADO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	
	RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIR CIPRIANI	PROCESSO : RR-576/2003-094-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-256/2002-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RHODI LEANDRO COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-385/2002-074-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : PENHENSE - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VALTER ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S) : IVO LUSTOSA DO VALE	ADVOGADO : DR(A). NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUDSON DE DEUS BARRETO	PROCESSO : RR-661/2001-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-293/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-385/2003-851-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : DANIEL FERNANDES IUNG
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO	PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SANDRA REJANE NUNES SOARES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JULIO MARTIN FAVERO	
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	PROCESSO : RR-760/2000-064-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-296/2002-036-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RENATO DE MELLO LEVY	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		RECORRENTE(S) : JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECORRENTE(S) : NEI FRANCO E OUTRO		ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IRINEU ROVEDA JÚNIOR		RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) : EDSON BERNARDO VALIATTI		ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ISAC RIBEIRO		RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO

PROCESSO	: RR-806/2001-205-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.045/2002-900-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARCARI
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BIANCA DA SILVA MALIVERNI E OUTRO
RECORRENTE(S)	: ARAPUÁ COMERCIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ADRIANO SPAGNOLI
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	PROCESSO	: RR-1.855/2002-007-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CINTIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MENEZES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREIRA RODRIGUES LITIG	RECORRENTE(S)	: MARIA NILVA NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-869/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.141/2002-242-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SERVÊXTEIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO	: RR-1.864/2002-013-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA ELANE GARCIA MONTE	RECORRIDO(S)	: AMARILDO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA FRANCO DE CAMARGO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR-946/2003-381-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GONÇALVES LOPES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELMO CABRAL DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PLÍNIO FOGAÇA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA SOARES CARDONA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.248/1999-054-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-2.222/2002-371-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA ROSELI MACHADO	RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: RR-953/2002-017-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADAIL RAMOS VIANA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA LEBRE	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO BALICO
RECORRENTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	PROCESSO	: RR-1.251/2003-013-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-3.223/2002-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JAMIL MURAD	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: RAQUEL NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MELO MOREIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADA	: DR(A). GENIRA MENEZES MORAES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÍRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: MÁRIO JORGE DE SOUZA LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-1.262/2003-001-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NOELI DE ALMEIDA LORENZONI
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-6.168/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SISAL BAHIA HOTÉIS E TURISMO S.A.	RECORRENTE(S)	: IVANILDE SOUZA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE MARIA SALOMÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
PROCESSO	: RR-970/2003-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: LUCIDALVA MARIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-1.385/2003-035-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-6.304/1999-662-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DEVANIR CASONI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	RECORRENTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
PROCESSO	: RR-982/2003-034-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DULCE HELENA CAGNONI RIBEIRO GIOVANELLI	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). LÚZIA TERESA SMARIERI SOARES	RECORRIDO(S)	: DEJAIR ALVES DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	: BRASFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: RR-1.400/2002-101-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR-10.533/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WALLACE REGGIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUIZ DA CUNHA FILHO	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR HUGO LAITANO	RECORRENTE(S)	: MÔNICA REGINA ALMEIDA BRESSAN
PROCESSO	: RR-985/1997-121-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FRANCHI NUNES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO JARDEL BARBOSA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	PROCESSO	: RR-1.677/2002-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-11.164/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). PEDRO CEOLIN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANGELO RAMALHO LEAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: LAVANDERIA INDUSTRIAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
PROCESSO	: RR-1.028/2003-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELEÍZE RIBEIRO BRANCO RODRIGUES DE CHAVES	RECORRIDO(S)	: GILDÁSIO RODRIGUES DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-1.677/2002-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR-11.256/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ARNALDO RUIZ E OUTROS	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	RECORRIDO(S)	: ELEÍZE RIBEIRO BRANCO RODRIGUES DE CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES



RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	PROCESSO : RR-32.943/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : LUIZ TAKEMI MIYASHIRO ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-51.055/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR RECORRIDO(S) : ROSENI APARECIDA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CLEONICE INÊS FERREIRA RECORRIDO(S) : ADIVAR LUIZ RESENDE MODAS
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	PROCESSO : RR-18.498/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR RECORRIDO(S) : GERALDO INÊS ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS RECORRIDO(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	PROCESSO : RR-33.127/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO CRISI RECORRIDO(S) : ANDREA LEAL GARCIA ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
PROCESSO : RR-18.808/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA RECORRIDO(S) : AMAURI RIBEIRO NOVAES ADVOGADA : DR(A). NELCI APARECIDA DA SILVA RECORRIDO(S) : CHOPERIA FRANZ LTDA. ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA F. O. SALOMÃO GARCIA	PROCESSO : RR-33.284/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR-53.695/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL RECORRIDO(S) : JORGE MADEIRA MACHADO ADVOGADA : DR(A). HELENA AMAZONAS
PROCESSO : RR-23.807/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : MADELEINE IVANO SHIRAIVA ADVOGADO : DR(A). NILVO VIEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR-33.376/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO RECORRIDO(S) : MAGNAVITA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). EVERSON HIROMU HASEGAWA RECORRIDO(S) : GERALDO DA PAIXÃO GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	PROCESSO : RR-58.930/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA RECORRIDO(S) : ADELSON MOTHE DE FREITAS ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
PROCESSO : RR-25.192/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO RECORRIDO(S) : SÉRGIO SEIJI NAKANDAKARE ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCESSO : RR-33.376/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO RECORRIDO(S) : MAGNAVITA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). EVERSON HIROMU HASEGAWA RECORRIDO(S) : GERALDO DA PAIXÃO GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	PROCESSO : RR-67.992/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA RECORRIDO(S) : SIMONE ISABEL PREZZI ADVOGADA : DR(A). PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
PROCESSO : RR-27.362/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PROCURADORA : DR(A). SILVANA MÁRCIA MONTECHI VALLADARES DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : HELENICE DA SILVA CESÁRIO ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA	PROCESSO : RR-34.083/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). MARCELO NEDEL SCALZILLI	PROCESSO : RR-80.061/1999-811-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO RECORRIDO(S) : NERY MOREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO ADVOGADO : DR(A). ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
PROCESSO : RR-31.158/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE ADVOGADO : DR(A). CAREEN NAKABASHI RECORRIDO(S) : COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS ADVOGADA : DR(A). ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	PROCESSO : RR-36.078/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES RECORRIDO(S) : ELIANA PEREIRA CALADO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). CARLOS GIOVANI DE O. SILVA	PROCESSO : RR-86.047/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : CARLOS AFONSO LEITE DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO SASSI RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
	PROCESSO : RR-40.090/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR RECORRIDO(S) : FRANCISCO LEANDRO DE MENESES RECORRIDO(S) : ADESOL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CEZAR DE CARVALHO	PROCESSO : RR-86.672/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). WAGNER SANTOS DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : ALINE DA GRAÇA JUNG ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GIOVANI FERNANDES
	PROCESSO : RR-40.482/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES BARBOSA ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	PROCESSO : RR-91.477/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

PROCESSO	: RR-94.322/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS	PROCESSO	: RR-635.058/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL FRANCISCO RUWER	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S)	: LUIZ DARIO HANEL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCURADOR	: DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ESTER FRITSCH KOCH	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-118.739/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA DA ROSA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CATUÍPE	Assistente Litisconsorcial: Duke Energy International - Geração Paranapanema S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ANTUNES CAVALHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR
PROCESSO	: RR-94.402/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	Assistente Litisconsorcial: Aes Tietê S.A.	
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	PROCURADORA	: DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VICENTE OLIVESKI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ITELVINO JOÃO SEVERGNINI	Assistente Litisconsorcial: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	
RECORRIDO(S)	: ROMEU MÜLLER	PROCESSO	: RR-126.366/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MASSAO RIBEIRO MATUDA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO	: RR-637.001/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MARTINEZ MAHL	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-94.456/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDIR PEREIRA SALES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VI-LAR	ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALTAIR PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RHODI LEANDRO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA RIVERO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	: LENA MARIA DE LIMA FRANCISCO	PROCESSO	: RR-134.940/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-647.872/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S)	: EDMUNDO BACKAUS	RECORRENTE(S)	: TV A CABO DE PIRACICABA LTDA.
PROCESSO	: RR-97.972/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADA	: DR(A). VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CARLOS FRANCISCO PRAETORIUS	RECORRIDO(S)	: DIÓGENES LUIZ GONÇALVES FARINHA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE SCHMIDT BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL MELOTTO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO	: RR-147.966/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NET PIRACICABA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROBERTINO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERALDIN	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: RR-654.025/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO	RECORRIDO(S)	: MANON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO	: RR-98.873/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-528.237/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO TABORDA SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: RR-657.726/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROBERTINO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERALDIN	RECORRIDO(S)	: MANON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ERECHIM	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO	PROCESSO	: RR-528.237/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAMIRO JOSÉ LIMA
PROCESSO	: RR-98.873/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: RR-663.330/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MANON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). OLINDA MARIA REBELLO	PROCESSO	: RR-528.237/1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CANGUSSU ALVES
RECORRIDO(S)	: ARCÊNIO DE SOUZA ANTUNES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). AYMÉE GUERRA E SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	PROCESSO	: RR-674.720/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-101.372/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: MANON JOSÉ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
PROCURADORA	: DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER	PROCESSO	: RR-588.173/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: LASCIR DE JESUS PRUDENTE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO CAGINI
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA		
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO VIEIRA SOARES		
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	PROCESSO	: RR-605.179/1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR-117.006/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA		
PROCURADOR	: DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	RECORRIDO(S)	: WILSON RODRIGUES RABELO		
		ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLE		
		PROCESSO	: RR-631.323/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE		
		RECORRIDO(S)	: ELENICE DAREZZO DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



PROCESSO	: RR-674.828/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-702.775/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-738.752/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: WANDERLEY TAMAE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA DA SILVA GUTHIER
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA ALVES E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - COOPESEC
ADVOGADO	: DR(A). RUBEM PERRY	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NAPOLEÃO BONAPARTE PARRERIAS
RECORRIDO(S)	: J.Z. CONSTRUTORA RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA S.A.			RECORRIDO(S)	: INSTITUTO TÉCNICO PARA A EDUCAÇÃO E A CULTURA
PROCESSO	: RR-679.766/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-703.328/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-747.700/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO SCHMITT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S)	: ADMIR INÁCIO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). HERCULANO SOUZA SPADARRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). EDIARNALDO FRANCO DIAS	RECORRIDO(S)	: SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
PROCESSO	: RR-679.767/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: RR-751.681/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-709.818/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO SEGTOGWICK GOMES CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: ORLANDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: HERONDY JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-753.676/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO CAMILO G. DE LAS BALLONAS CAMPOLINA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PRADO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-691.212/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-709.836/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARAES
RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S)	: CESAR AZIUL NEDOPETALSKI	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM GUILHERME R. F. P. DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO PINCIARA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI POLICARPO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
Complemento:	Corre Junto com AIRR - 10586/1998-6	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	PROCESSO	: RR-758.707/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-692.950/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-709.894/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CREMER S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRIDO(S)	: TERESINHA CORRÊA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KELLY SIMONE VENTURA DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES
PROCESSO	: RR-698.991/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.301/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-769.475/2001-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PARAMOUNT LANSUL S.A.	RECORRENTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO	RECORRIDO(S)	: ELIZETE FIRME DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S)	: ELI DA COSTA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	RECORRIDO(S)	: MARIA FRANCISCA MONROE
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	PROCESSO	: RR-713.057/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-701.053/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-769.479/2001-8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
RECORRIDO(S)	: SILÉZIA TARABAL GOMIDE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: VALTERLINO VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRIDO(S)	: PAULO RONALDO DE OLIVERIA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-701.678/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA				
RECORRIDO(S)	: ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA SIMAMOTO				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES				
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES				

PROCESSO	: RR-769.524/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-790.258/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-607.475/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADORA	: DR(A). ROSEMARY MONTENEGRO B. MARQUES DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). JAIME ANTÔNIO CIMENTI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: VALMIR JANUÁRIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA FERRARI ARAGÃO
PROCESSO	: RR-778.667/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ROQUE TADEU FANCK E OUTROS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RECORRENTE(S)	: FRUPEL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO	PROCESSO	: RR-792.297/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-698.033/2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE TOSCANO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: RUBENS MARQUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ESTEVÃO DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
PROCESSO	: RR-780.843/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALOIR ALCIDO LERMEN	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARIANO RICARDO COSTA GONÇALVES DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
RECORRENTE(S)	: RECRUSUL S.A.	PROCESSO	: RR-800.885/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-319/2002-060-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: EONIR SANTOS TIETBOHL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VALTER SÉRGIO SPÓSITO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DALRI
PROCESSO	: RR-784.761/2001-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURINO DOS SANTOS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VITORINO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	PROCESSO	: RR-803.466/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AG-AIRR-367/2001-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ SAMENESES SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES FARIAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR-788.096/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: DENIR ALVES FELIPE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-810.580/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-686/2003-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LINCOLN FAGUNDES	RECORRENTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: LIZETE REGINA GRUNDLER DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: LEILA MARIA RODRIGUES PATARELI
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO LEANDRO COELHO	ADVOGADO	: DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
PROCESSO	: RR-788.383/2001-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-816.148/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-880/2003-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DIONIZIA BARBOZA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-788.387/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GERALDO PEDRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ELIEZER LIMA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL ROCHA MENDES	PROCESSO	: AG-RR-632.552/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR E RR-1.594/2001-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: AURORA BATISTA MERCADANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
PROCESSO	: RR-790.068/2001-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NEILTON GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GETÚLIO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO	: AG-RR-672.431/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	PROCESSO	: AIRR E RR-20.631/1998-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MANOEL CÉSAR MENDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COSTA FERREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OSCAR PLAKITKA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-790.144/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: FREDERICO LOIOLA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MOINHO CARLOS GUTH LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO LOIOLA
RECORRENTE(S)	: WANDA DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI		
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO				
RECORRIDO(S)	: UNIÃO				
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO				



SUBSECRETARIA DE RECURSOS

PROCESSO	: AG-AIRR-816.095/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
ADVOGADO	: DR(A). DANIELE FERRAIOLI
AGRAVADO(S)	: JAIME ISAÍAS DA SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-372/2003-045-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RAUL GERVÁSIO SENRA ITABORAÍ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES
PROCESSO	: A-AIRR-857/2001-301-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OAS AGÊNCIA DE TELEFONES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA MOITA BAHLLIS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARTINS RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO EVANDRO ENGERS
PROCESSO	: A-AIRR-1.265/2002-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EGÍDIO EMANUELLI
ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERAZZA
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
PROCESSO	: A-AIRR-1.885/1990-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARDIO SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCIA BRESSAME CRUZ
AGRAVADO(S)	: NORIVAL MIOSSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO	: A-RR-75.682/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ALLTON APARECIDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL VICARI REBOUÇAS
PROCESSO	: A-ED-RR-75.770/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RA-112.649/2003-000-00-00-0
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
INTERESSADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
INTERESSADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO TRINDADE REIS
ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-195/1998-033-15-85.2 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
RECORRIDA : MARIA MIDORI TIBA

DESPACHO

Pelo despacho de fls. 78 e 79, esta Presidência indeferiu o pedido de assistência judiciária à Sancarolo Engenharia Ltda., sob o fundamento de que é necessário que a pessoa jurídica comprove estar em situação financeira inviabilizadora do acesso ao Judiciário, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, não tendo havido prova nesse sentido.

Sancarolo Engenharia Ltda., às fls. 81-83, interpõe agravo regimental, com supedâneo no artigo 243, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Requer o provimento do agravo para a concessão dos benefícios da justiça gratuita ou, sucessivamente, a abertura de prazo para demonstração da sua situação financeira.

No entanto, o presente recurso é intempestivo. Conforme certidão de fl. 80, o despacho agravado foi publicado no DJ de 11/03/2005 (sexta-feira). O termo inicial do prazo deu-se em 14/03/2005 (segunda-feira), findando-se em 21/03/2005 (segunda-feira). Somente em 28/03/2005 o recurso foi protocolado (fl. 81), quando já exaurido o octídio previsto no artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se que houve expediente regular nesta Corte nos dias 21 e 22 do mês de março, tendo o recesso da Semana Santa se iniciado em 23/03/2005 (quarta-feira).

Não admito o agravo regimental, por intempestivo.

Após, voltem-me conclusos os autos para apreciação do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-477/2002-007-17-40.1 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : MILTON MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DESPACHO

O TRT da 17ª Região, à fl. 291, encaminha ofícios referentes aos presentes autos. No de fl. 286, o Ex.mo Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Vitória solicita o encaminhamento destes autos, tendo em vista a decisão proferida pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no conflito de competência, que declarou a incompetência desse Juízo trabalhista, conforme cópias de fls. 287-289.

Consta à fl. 287 ofício do Superior Tribunal de Justiça ao Juízo citado comunicando a decisão proferida no Conflito de Competência nº 46.436 - RJ (2004/0131507-2).

A PROFORTE S.A. Transporte de Valores, em face da decretação de sua falência, suscitou o conflito perante o Superior Tribunal de Justiça, apontando como competente o Juízo de Direito da 6ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro-RJ. O Ministro Relator adotou a jurisprudência pacificada naquela Corte no sentido de que "decretada a falência da devedora, os atos de execução já iniciados na Justiça do Trabalho prosseguirão no Juízo Falimentar, salvo se já aprazada a alienação de bens" (fl. 288), declarando competente o Juízo da 6ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro-RJ (fl. 289).

Cumprе esclarecer que o recurso extraordinário não foi admitido (fl. 283), tendo a PROFORTE interposto agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (AIRE nº 13.679/2005-000-99-00.0). Assim, os presentes autos, de qualquer forma, irão baixar à origem.

Determino, após a formação do agravo de instrumento nos termos do artigo 277 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, a baixa destes autos à 7ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, para as providências cabíveis.

Determino, ainda, a juntada de cópia deste despacho aos autos do AIRE nº 13.679/2005-000-99-00.0.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-498/2003-072-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOVINIANO JÚLIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV interpõe recurso extraordinário, às fls. 105-117, e requer a suspensão do feito, às fls. 119-124. Pleiteia, na última petição, a suspensão da tramitação destes autos, com supedâneo no artigo 265, alínea a, do Código de Processo Civil, sob o fundamento da existência de decisão do Supremo Tribunal Federal inovando sobre a tese referente a expurgos inflacionários dos saldos em conta do FGTS, com eventual alteração em toda a jurisprudência que se forma nesta Corte.

Aduz que o Supremo Tribunal Federal referendou a decisão concessiva de liminar em ação cautelar, proferida pela Ministra Ellen Gracie na AC 272-MC/RJ, para conferir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário nº 418.918, e determinou a suspensão de todos os processos em tramitação nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, da Seção Federal do Estado do Rio de Janeiro, nos quais se discute a desconsideração de acordos comprovadamente firmados, decorrentes do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/2001, que trata de correção monetária dos saldos em conta do FGTS.

Salienta que, se essa lei complementar for considerada nula pela Suprema Corte, não poderá servir de marco prescricional para postulação de nenhum direito. Faz referência ao entendimento deste Tribunal no sentido de que a prescrição, para a ação em que o empregado pleiteia diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, tem início com a edição dessa lei complementar.

Com efeito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 31/03/2005, julgou o Recurso Extraordinário nº 418.918 interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão que afastou o acordo firmado com titular da conta do FGTS por meio do termo de adesão a que alude a Lei Complementar 110/2001 e a condenou a pagar diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados das contas vinculadas do FGTS.

A Suprema Corte posicionou-se no sentido de que se caracterizou afronta à cláusula de proteção ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna), sendo incabível a proclamação em abstrato do apontado vício de consentimento, dando provimento ao recurso extraordinário.

Assim, como a Lei Complementar nº 110/2001 "não foi considerada nula", ou seja, não foi declarada inconstitucional, esvazia-se o fundamento utilizado pela AMBEV para pleitear a suspensão da tramitação destes autos (artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil).

Indefiro o pedido de suspensão do feito.

Após, voltem-me conclusos os autos para a apreciação do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-632/1991-003-19-40.0 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDOS : DAVI MOURA SOUTO DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

Determino a complementação do preparo, em consonância com a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 303, de 25 de janeiro de 2005, concedendo o prazo de cinco dias para sua efetivação, em conformidade com o artigo 511, § 2º, do CPC, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.092/1998-005-19-43.9 TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDA : MARIA SUELY QUINTELA SOUZA DE BARROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DESPACHO

Por meio de ofício, a Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió remeteu cópia do Termo de Conciliação firmado na Reclamação Trabalhista nº 1.092-1998-005-19-00-6, relativa a estes autos, em audiência realizada em 02/03/2004.

Verifica-se, no entanto, que a Reclamada, em data posterior ao pedido de homologação, interplôs recurso extraordinário (11/10/2004), às fls. 108-122.

Por intermédio do despacho de fl.134, foi concedido prazo à Companhia Energética de Alagoas - CEAL para se manifestar sobre seu interesse em relação ao processamento do seu recurso extraordinário ou se pretendia desistir do apelo, em face de ter praticado ato incompatível com a vontade de transigir.

A Companhia Energética de Alagoas - CEAL, à fl. 137, requer a juntada de substabelecimento (fl. 138) e pleiteia sejam feitas todas as publicações exclusivamente em nome do advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho. No entanto, não se manifestou acerca do despacho de fl. 134, conforme certidão de fl.139.

A reatuação dos autos para constar o citado advogado já foi realizada.

Dessa forma, **concedo** novo prazo de cinco dias à Reclamada para se manifestar sobre seu interesse em relação ao prosseguimento ou desistência do recurso extraordinário.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1.728/1991-002-19-43.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
RECORRIDO : JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DESPACHO

Determino a complementação do preparo, em consonância com a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 303, de 25 de janeiro de 2005, publicada no DJU de 31/01/2005, concedendo o prazo de cinco dias para a sua efetivação, consoante o artigo 511, § 2º, do CPC, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2.073/1999-023-05-00.6 TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS BISPO
RECORRIDO : JOELICE MELO MARQUES
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

DESPACHO

Determino a complementação do preparo, em consonância com a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 303, de 25 de janeiro de 2005, concedendo o prazo de cinco dias para a sua efetivação, conforme o artigo 511, § 2º, do CPC, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAG-40.722/1996-000-05-01.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTES : NEUSA APARECIDA SANTOS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE MIRANDA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ROSEMARY MONTENEGRO B. MARQUES DE SOUZA

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 217, não foi admitido o recurso extraordinário por deserto, pois ausente o preparo.

Neusa Aparecida Santos da Cruz e Outros, à fl. 220, requerem a admissibilidade do recurso extraordinário, sob o fundamento de que "não houve condenação em custas no indeferimento da ação rescisória e os insurretos litigam sob o pálio da gratuidade judiciária".

De acordo com o disposto no artigo 276 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível o agravo de instrumento para o excelso Supremo Tribunal Federal, no prazo de dez dias, a despacho pelo qual não se admite recurso extraordinário.

Por outro lado, o artigo 544 do CPC dispõe, expressamente, que, não admitido o recurso extraordinário, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal.

Referindo-se esses dispositivos ao instrumento processual cabível para impugnação do despacho denegatório de seguimento a recurso extraordinário, tem-se por impertinente o presente pedido de reconsideração, na hipótese vertente, uma vez que estava facultada à parte a interposição de agravo de instrumento, na forma da lei.

Contudo, cabe ressaltar que os Recorrentes não pleitearam assistência judiciária no recurso extraordinário e em nenhuma outra petição nos autos, tanto que não informam quando teria sido deferida a alegada gratuidade.

Além disso, o fato de não ter havido condenação em custas no indeferimento da ação rescisória não isenta os Recorrentes de satisfazerem pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário, qual seja, o preparo.

Assim, **indefiro** o pedido de reconsideração do despacho pelo qual não se admitiu o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-60.749/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª Região

RECORRENTE : FESTTON'S MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÉLIA REGIANE FERREIRA CATELLI
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Pelo despacho de fl. 212 não se admitiu o recurso extraordinário da empresa Festton's Modas e Confecções Ltda., porque deserto bem como desfundamentado.

Inconformada, a Empresa, às fls. 214-216, apresentou petição, na qual solicitou seu recebimento como recurso de embargos, caso não se concluisse auto-aplicável o novo entendimento do Tribunal com relação ao sistema do protocolo integrado.

O pedido foi indeferido, pelo despacho de fl. 219, considerando apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário, conforme o disposto no artigo 544, **caput**, do Código de Processo Civil.

Irresignada, Festton's Modas e Confecções Ltda. opõe os embargos declaratórios de fls. 221-223 (fac-símile) e 231-233, sustentando haver omissão e obscuridade no despacho exarado à fl. 219.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão.

Dessa forma, impossível é o cabimento dos presentes embargos de declaração.

Ademais, os embargos declaratórios são intempestivos, na medida em que o despacho impugnado foi publicado no dia 11/03/2005, tendo a petição apresentada via fac-símile sido protocolada dia 18/03/2005, mas seu original recebido nesta Corte somente no dia 04/04/2005, fora, portanto, do quinquídio legal, previsto no artigo 2º, da Lei nº 9.800/99.

Indefiro, portanto, os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-60.939/2002-900-09-00.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : WANDERLEY AUGUSTO PASSOS
ADVOGADO : DR. MAGNUS VICTOR KAMINSKI

DESPACHO

Determino a complementação do preparo, em consonância com a Resolução do Supremo Tribunal Federal nº 303, de 25 de janeiro de 2005, publicada no DJU de 31/01/2005, concedendo o prazo de cinco dias para sua efetivação, consoante o artigo 511, § 2º, do CPC, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-549.580/99.0 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DESPACHO

José Ferreira Chagas interpõe recurso extraordinário, às fls. 407-448, e requer a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

Nas razões de seu apelo, o Requerente declara-se pobre, na acepção jurídica do termo, o que o autoriza ao gozo dos benefícios da assistência judiciária, de acordo com a lei.

Conforme a Orientação Jurisprudencial nº 269 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Concedo, pois, ao Requerente o benefício da assistência judiciária, isentando-o do pagamento das custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o § 3º do artigo 790 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-549.580/99.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR. JAIRÓ ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA ALMEIDA REIS

DESPACHO

José Ferreira Chagas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alíneas a e b, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que, interrompido o prazo prescricional, em face do reconhecimento de que eram devidas diferenças de horas extras, inclusive mediante o pagamento através de acordo extrajudicial, esse prazo volta a fluir por inteiro.

Consignou, ainda, a decisão hostilizada que o aresto regional assinalou ter havido a interrupção da prescrição em 03/05/95 e a ação foi ajuizada, apenas, em 30/06/97. Em face disso, a incidência da prescrição é inarredável.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que a controvérsia referente a prazo prescricional se qualifica como tema de caráter eminentemente infraconstitucional, não autorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo. Precedente: AgR.AI nº 500.328.1/MG, Relator Ministro Eros Grau, 1ª Turma, em 31/08/2004, DJU de 17/09/2004, pag. 75.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR E RR-755.370/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : MARIA INÊS MAZZONI SOUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

DESPACHO

Maria de Fátima Ambrósio, às fls. 645-646, requer que os autos retornem ao egrégio TRT da 1ª Região a fim de que seja possível a homologação do acordo firmado com a Reclamada. Pleiteia que a devolução dos autos seja feita com urgência, pois o objeto do acordo é a sua readmissão. Destaca que, posteriormente à homologação, seguirá o feito regularmente em relação aos demais reclamantes, devendo os autos retornarem ao Tribunal Superior do Trabalho. Pleiteia a juntada das cópias do requerimento de acordo assinado em janeiro de 2005 (fls. 647 e 648).

Maria de Fátima Ambrósio e SERPRO, pelo documento de fls. 647 e 648, requereram a homologação da transação ao Juiz da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro para pôr fim ao processo. Pelo acordo estipula-se que a reclamante "será readmitida no mesmo cargo, especialização/qualificação, classe e referência, no primeiro dia do mês subsequente à notificação da homologação às partes".

Essa transação foi assinada pela Reclamante, pelo SERPRO (representante da SUPGP) e pelos respectivos procuradores das partes. O pedido vem subscrito por advogados regularmente constituídos nos autos, aos quais foram expressamente concedidos poderes para transigir, conforme os instrumentos de mandato acostados à fl. 43 (reclamante) e às fls. 126 e 127 (reclamada).

O exame da regularidade formal da transação, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem.

Assim, **determino** a finalização dos procedimentos para formação do agravo de instrumento interposto à decisão pela qual não se admitiu o recurso extraordinário, para remessa à excelsa Corte, porquanto se trata de ação plúrima e o acordo apresentado não abrange todos os reclamantes.

Após, **determino** a baixa do feito a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para que o acordo possa surtir seus efeitos jurídicos.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-DC-111.463/2003-000-00-00.1 TST

RECORRENTE : FERRONORTE S/A
ADVOGADA : REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES E ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE
ADVOGADO : SARA DOS SANTOS CONEJO, CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES E JOSÉ AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO

DESPACHO

Por intermédio da petição de fls. 463/465, as partes notificam a formalização de acordo e requerem a sua homologação perante este Tribunal Superior do Trabalho.

A FERROBAN, por sua vez, manifesta desistência do recurso extraordinário interposto, já despachado por esta Presidência, com publicação no Órgão de imprensa oficial nesta data, conforme certificado à fl. 460.

A petição em referência está acompanhada por instrumento procuratório pelo qual a Empresa outorgou expressamente poderes para desistir à advogada que subscreve o pedido, nos termos do artigo 38 do CPC, encontrando-se regularmente constituída no feito.

Assim, **homologo** a desistência do recurso extraordinário interposto.

Quanto à homologação postulada, **determino** o envio dos autos ao Exmo Sr. Ministro Relator do dissídio coletivo em questão, com a adoção dos procedimentos preconizados no artigo 228 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente